

ANNAES

— DO —

SENADO FEDERAL

Sessões de 1.º a 29 de Junho de 1935

Organizados pela Redacção dos Annaes

VOLUME II



IMPRENSA NACIONAL
OFFICINAS SALLES FILHO
— RIO DE JANEIRO —

Discursos contidos neste volume

Abel Chermont :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Abelardo Condurú, Senador eleito pelo Estado do Pará; afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 95.

Alfredo da Matta :

Fazendo uma reclamação, em virtude de não haver sido incluído na lista de presença. Pags. 104 e 128.

Antonio Jorge :

Solicitando dispensa de leitura das emendas apresentadas ao projecto, em 3ª discussão, do Regimento Interno. Pag. 62.

Arthur Costa :

Justificando emendas de sua autoria, apresentadas ao projecto de Regimento Interno. Pag. 65.

Sobre emendas ao projecto de Regimento Interno. Pag. 151.

Emittindo parecer verbal, em nome da Comissão Especial encarregada de falar sobre o projecto que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul. Pag. 176.

Solicitando a inserção na Acta de um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Senador Celso Bayma. Pag. 250.

Costa Rego :

Sobre um requerimento em que pede a nomeação de uma comissão para representar o Senado no desembarque do Ministro Macedo Soares. Pag. 144.

Communicando ao Senado que a comissão encarregada de dar as boas-vindas ao Ministro Macedo Soares cumpriu a sua missão. Pag. 222.

Cunha Mello :

Justificando emendas, de sua autoria, ao projecto do Regimento Interno. Pag. 62.

Solicitando a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre o pedido de soccorro ás victimas das enchentes no Estado do Piauhy. Pag. 89.

Sobre a reforma orthographica. Pag. 137.

Edgard de Arruda :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Waldemar Falcão, Senador eleito pelo Estado do Ceará, afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 6.

Flavie Guimarães :

Sobre a reforma orthographica simplificada. (Voto de applauso ao Prefeito do Districto Federal.) Paginas 131 a 134.

Sobre a reforma orthographica simplificada. Paginas 136 e 137.

Góes Monteiro :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Pedro da Costa Rego, Senador eleito pelo Estado de Alagoas, afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 94.

Jeronymo Monteiro :

Manifestando-se de accôrdo com as emendas apresentadas em 2ª discussão, pela Comissão Elaboradora do Regimento Interno. Pag. 59.

Sobre um contracto, assignado pelo Governador do Estado do Espirito Santo, para a movimentação de uma fabrica de cimento naquelle Estado. Pag. 88.

Fazendo uma rectificação sobre o discurso de congratulações com o Governo do Espirito Santo, pelo contracto por este assignado para a movimentação de uma fabrica de cimento. Pag. 94.

Sobre a acção da Comissão Elaboradora do Regimento Interno. Pag. 230.

José Americo :

Justificando um requerimento pedindo o voto do Senado para uma moção de jubilo pela paz do Chaco. Pag. 98.

Agradecendo ao Senado a approvação de um requerimento. Pag. 222.

Medeiros Netto (na Presidencia) :

Sobre uma petição dirigida ao Senado pedindo fosse re-empossado no cargo de Governador do Pará o Major Magalhães Barata. Pag. 6.

Moraes Barros :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Alcantara Machado, Senador eleito por São Paulo, afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 48.

Justificando o não comparecimento ás sessões do Sr. Alcantara Machado. Pag. 95.

Pedindo dispensa de interstício para que o projecto do Regimento Interno figure na Ordem do dia da sessão seguinte. Pag. 60.

Sobre o projecto de Regimento Interno, e interpretativo da letra *d*, art. 90, da Constituição. Pags. 159 a 161.

Nero de Macedo :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, Senador eleito pelo Estado de Alagoas, afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 14.

Commentando um parecer da Camara dos Deputados sobre um projecto de Lei Organica do Tribunal de Contas, de sua autoria. Pag. 56.

Fazendo um appello ao Governador do Districto Federal no sentido de reformar o seu acto que manda adoptar a orthographia simplificada. Pag. 130.

Sobre a orthographia simplificada. Pag. 134.

Pacheco de Oliveira :

Justificando um requerimento de congratulações pela suspensão das hostilidades entre o Paraguay e a Bolivia. Pag. 95.

Pedindo a republicação de uma emenda de sua autoria, apresentada ao projecto do Regimento Interno. Pag. 88.

Sobre emendas de sua autoria ao projecto do Regimento Interno. Pags. 145 e 162.

Apresentando um projecto de abertura de um credito de 1.200:000\$, para auxiliar os Estados do Nordéste na campanha contra o banditismo. Pag. 238.

Sobre a republicação do projecto que abre um credito para a campanha ao banditismo do Nordéste. (Sobre a Acta.) Pag. 250.

Solicitando, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, a designação de dois Senadores para substituirem membros da referida comissão, que se encontram ausentes. Pags. 252 e 253.

Pires Rebello :

Solicitando a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Senador eleito pelo Piauí, afim de prestar o compromisso regimental. Pag. 56.

Justificando um requerimento de urgencia para discussão e votação do projecto que abre o credito de 300:000\$ para as victimas das enchentes no Estado do Piauí. Pag. 127.

Sobre um artigo do *Jornal do Brasil*, referente a uma emenda de sua autoria, apresentada ao projecto de Regimento Interno. Pag. 169.

Ribeiro Gonçalves :

Sobre um requerimento solicitando a nomeação de uma comissão para dar parecer sobre o pedido feito pelo Governador do Piauí, relativamente ao auxílio a ser concedido ás victimas das enchentes naquelle Estado. Pag. 90.

Pedindo urgencia para a redacção final do projecto que abre o crédito de 300:000\$, para soccorrer as victimas de inundações no Piauí. Pag. 138.

Ribeiro Junqueira :

Justificando o não comparecimento ás sessões do Senador Moraes Barros. Pag. 246.

Simões Lopes :

Congratulando-se, em nome do Rio Grande do Sul, com Paraguay e a Bolivia pela suspensão das hostilidades. Pags. 99 e 100.

Justificando um requerimento em que pede a nomeação de uma comissão especial para dar parecer sobre o projecto que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul. Pag. 143.

Sobre a promulgação da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 256.

Thomaz Lobo :

Sobre emendas apresentadas ao projecto de Regimento Interno. Pag. 153.

Apresentando emendas da Comissão Especial ao projecto de Regimento Interno. Pag. 218.

Waldemar Falcão :

Justificando um requerimento pedindo a nomeação de uma comissão para representar o Senado no desembarque do Presidente Getulio Vargas. Pag. 52.

Sobre o recebimento de ajuda de custo. Pag. 53.

Waldomiro Magalhães :

Applaudindo o acto do Presidente do Senado que submetteu á consideração do mesmo a petição dos advogados do Major Magalhães Barata, pedindo fosse reempossado no cargo de Governador do Pará o referido Major. Pag. 10.

Justificando um telegramma de congratulações ao Presidente Gabriel Terra, do Uruguay, pelo mallogro do attentado de que foi victima. Pags. 14 e 15.

Sobre o projecto que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul. (Projecto n. 3.) Pag. 177.

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

Arbitragem :

Proposição approvando o Tratado de Conciliação e Arbitragem Obrigatoria, celebrado entre o Brasil e o Uruguay. (Prop. n. 3, 1935.) Pag. 238.

Campanha contra o banditismo :

Projecto que auxilia com a quantia de 1.200:000\$ os Estados do Nordéste, no combate ao banditismo. Pag. 240.

Conciliação :

Proposição approvando o Tratado de Conciliação e Arbitragem Obrigatoria, entre o Brasil e o Uruguay. (Prop. n. 3, 1935.) Pag. 238.

Constituição :

Discurso do Sr. Moraes Barros sobre o Regimento Interno e interpretativo do art. 90, letra d, da Constituição Federal. Pags. 159, 160 e 161.

Creditos :

De 300:000\$, destinados a soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauhy. (Proj. n. 2, 1935.) Pags. 125, 126, 127, 128, 138 e 139.

De 1.200:000\$, para auxiliar os Estados do Nordéste na campanha contra o banditismo. (Proj. n. 4, 1935.) Pags. 238, 239, 240 e 242.

Eleição das Comissões Effectivas :

Coordenação de Poderes. Pags. 232 e 233.

Planos Nacionaes. Pag. 233.

Constituição e Justiça. Pag. 233.

Economia e Finanças. Pag. 234.

Segurança Nacional. Pag. 234.

Diplomacia e Tratados. Pags. 234 e 235.

Viação e Obras Publicas. Pag. 235.

Ensino Superior :

Projecto que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul. (Proj. n. 3, 1935.) Pags. 142, 143, 144, 176 e 177.

Imposto :

Proposição modificando a Lei de Sello. (Prop. n. 2, 1935.) Pag. 18.

Inundações :

Credito de 300:000\$, para socorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauhy. (Proj. n. 2, de 1935.) Pag. 126.

Junta Especial de Investigação :

Eleição do membro da Junta Especial de Investigação. Pag. 235.

Mensagens :

- Do Sr. Dr. Antonio Carlos, communicando haver transmittido ao Dr. Getulio Vargas o cargo de Presidente da Republica. Pag. 86.
- Do Sr. Presidente Getulio Vargas, communicando haver reassumido o cargo de Presidente da Republica. Pag. 86.

Officios :

- Do Sr. Genaro Pinheiro, solicitando permissão para ausentar-se da capital. Pag. 86.
- Do Sr. Ministro da Justiça, remettendo, por cópia, o telegramma em que o Governador do Estado do Piauhy solicita soccorro ás zonas flagelladas pelas ultimas enchentes verificadas naquelle Estado. Pag. 88.
- Do Presidente da Côte Suprema, accusando a communição feita pelo Senado da eleição do Sr. José Americo para membro da Junta Especial de Investigaçõ. Pag. 246.

Paz do Chaco :

- Discurso do Sr. Pacheco de Oliveira, pedindo um voto de congratulações. Pag. 95.
- Do Sr. Simões Lopes, congratulando-se em nome do Rio Grande do Sul. Pag. 99.
- Discurso pronunciado pelo Senador José Americo, no Palacio do Cattete, em saudação ao Presidente da Republica e ao Ministro do Exterior. Pags. 98 e 223.

Pareceres :

- N. 2, 1935, da Comissão Especial de Elaboração do Regimento Interno, sobre emenda offerecida ao projecto, em 2ª discussão, regulando a ausencia dos Senadores no periodo de férias parlamentares. Pags. 47 e 48.
- N. 3, 1935, da Comissão Especial de Elaboração do Regimento Interno, sobre emendas offerecidas ao projecto em 3ª discussão. Pag. 104 a 125.
- N. 4, 1935, da Comissão Especial encarregada de dar parecer sobre o pedido de soccorro ás victimas das enchentes no Piauhý, feito pelo Governador do Estado. Pags. 125 e 126.
- N. 5, 1935, redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1935, que abre o credito de 300:000\$, para soccorrer as victimas das enchentes no Estado do Piauhý. Pags. 138 e 139.
- N. 6, 1935, redacção final do projecto n. 1, de 1935, approvando o Regimento Interno do Senado Federal. Pag. 180.
- N. 7, 1935, redacção final do projecto do Senado Federal n. 3, de 1935, que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul. Pag. 215.

Posse de Senadores :

- Edgard de Arruda. Pag. 6.
- Góes Monteiro. Pag. 14.
- Alcantara Machado. Pag. 48.
- Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves. Pag. 56.
- Pedro da Costa Rego. Pag. 94.
- Abelardo Condurú. Pag. 95.
- Genesio Rego. Pag. 246.

Projectos :

- N. 1, 1935, que organiza o Regimento Interno do Senado Federal. Pags. 47, 54, 59, 60, 62 a 84, 88, 104 a 125, 139, 145 a 175, 180 a 214, 218, 219, 220, 230, 259 a 294.
- N. 2, 1935, abrindo o credito extraordinario de 300:000\$, destinado a soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauhý. Pags. 125, 126, 127, 128, 138 e 139.
- N. 3, 1935, alterando o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 142, 143, 144, 176, 177, 178, 215 e 216.
- N. 4, 1935, que auxilia, no presente exercicio, os Estados do Nordéste, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200:000\$000. Pags. 238, 239, 240 a 242.

Proposições :

- N. 2, 1935, modificando a Lei do Sello. Pag. 18.
 N. 3, 1935, approvando o Tratado de Conciliação e Arbitragem Obrigatoria entre o Brasil e o Uruguay. Pag. 238.

Regimento Interno :

- Projecto n. 1, 1935, que organiza o Regimento Interno. Pags. 47, 54, 59, 60, 62 a 84, 88, 104 a 125, 139, 145 a 175, 180 a 214, 218 a 220, 230, 259 a 294.

Representação :

- De Wenceslau Alves Coelho, pedindo providencias, afim de evitar perseguições que vem soffrendo por parte do Poder Municipal de Cahiteté, no Estado da Bahia. Pag. 142.

Requerimentos :

- Do Sr. Waldomiro Magalhães, pedindo que o Senado telegraphie ao Presidente do Uruguay, congratulando-se com o mesmo pelo mallogro do attentado de que foi victima. Pags. 14 e 15.
- Do Sr. Waldemar Falcão, pedindo a nomeação de uma commissão para representar o Senado no desembarque do Presidente Getulio Vargas. Pag. 52.
- Do Sr. Moraes Barros, pedindo dispensa de intersticio para o projecto do Regimento Interno figurar na Ordem do dia da sessão seguinte. Pag. 60.
- Do Sr. Cunha Mello, pedindo a nomeação de uma commissão para emittir parecer sobre o pedido de auxilio, feito pelo Governador do Piauhy, ás victimas das enchentes naquelle Estado. Pag. 90.
- Do Sr. Pacheco de Oliveira, congratulando-se com os Governos do Paraguay, Bolivia, Argentina e Brasil, pela Paz do Chaco. Pags. 95 a 97.
- Do Sr. José Americo, no mesmo sentido, e pedindo tambem o levantamento da sessão em homenagem á data. Pag. 100.
- Do Sr. Simões Lopes, pedindo a nomeação de uma commissão especial para emittir parecer sobre o projecto que altera o corrente anno lectivo nas ultimas séries dos cursos superiores no Rio Grande do Sul. Pag. 144.
- Do Sr. Costa Rego, solicitando a nomeação de uma commissão para representar o Senado no desembarque do Ministro Macedo Soares. Pag. 144.
- Do Sr. Pacheco de Oliveira, pedindo a retirada de emendas de sua autoria apresentadas ao projecto de Regimento Interno. Pag. 166.
- De varios Senadores, pedindo a publicação, no *Diario do Poder Legislativo*, do discurso de saudação ao Presidente da Republica proferido pelo Sr. José Americo, no Palacio do Cattete. Pag. 222.
- Do Sr. Arthur Costa, pedindo a inserção na Acta de um voto de pezar pelo fallecimento do ex-Senador Celso Bayma. Pag. 250 e 252.

Sello :

Proposição n. 2, 1935, que modifica a Lei de Sello.
Pag. 18.

Telegrammas :

De Ignacio Carneiro e outros funcionarios dos Correios e Telegraphos do Maranhão, appellando no sentido de não ser interrompida a gratificação mensal, autorizada por lei. Pag. 50.

Do Presidente Gabriel Terra, agradecendo ao Senado os votos de congratulações. Pag. 56.

Tratado de Conciliação e Arbitragem :

Proposição approvando o Tratado de Conciliação e Arbitragem Obrigatoria entre o Brasil e o Uruguay.
(Prop. n. 3, 1935.) Pag. 238.

Uruguay .

Congratulações pelo mallogro do attentado contra o Presidente Terra. Pag. 14.

COMMISSÕES EFFECTIVAS

COMMISSÃO DIRECTORA

Presidente — Antonio Garcia de Medeiros Netto — Bahia.

Vice-Presidente — Augusto Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

1.º Secretario — Leopoldo Tavares da Cunha Mello — Amazonas.

2.º Secretario — José Pires Rebello — Piauí.

1.º Supplente — Flavio Carvalho Guimarães — Paraná.

2.º Supplente — Nero de Macedo Carvalho — Goyaz.

COMMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PODERES

Presidente — Thomaz Lobo — Pernambuco.

Vice-Presidente — Arthur Costa — Santa Catharina.

Alfredo da Matta — Amazonas.

José Americo — Parahyba.

Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.

Alcantara Machado — São Paulo.

Flavio Guimarães — Paraná.

COMMISSÃO DE PLANOS NACIONAES

Presidente — Moraes Barros — São Paulo.

Vice-Presidente — Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.

Waldemar Falcão — Ceará.

José Americo — Parahyba.

Thomaz Lobo — Pernambuco.

Jeronymo Monteiro Filho — Espirito Santo.

Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO CULTURA E SAUDE PUBLICA

Presidente — Alcantara Machado — São Paulo.

Vice-Presidente — Pacheco de Oliveira — Bahia.

Edgard de Arruda — Ceará.

Augusto Leite — Sergipe.

Arthur Costa — Santa Catharina.

Os Srs. Flavio Guimarães e Mario Caiado, substituem interinamente os Srs. Alcantara Machado e Edgard de Arruda.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente — Waldomiro Magalhães — Minas Geraes.
Vice-Presidente — Velloso Borges — Parahyba.
Waldemar Falcão — Ceará.
José de Sá — Pernambuco.
Moraes Barros — São Paulo.

COMISSÃO DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
Vice-Presidente — Góes Monteiro — Alagoas.
Abelardo Condurú — Pará.
José de Sá — Pernambuco.
Mario Caiado. — Goyaz.

COMISSÃO DE DIPLOMACIA, TRATADOS, CONVENÇÕES E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Costa Rego — Alagoas.
Vice-Presidente — Jones Rocha — Districto Federal.
Abel Chermont — Pará.
Pacheco de Oliveira — Bahia.
Antonio Jorge — Paraná.

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS, AGRICUL- TURA, TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente — Nero de Macedo — Goyaz.
Vice-Presidente — Genaro Pinheirs — Espirito Santo.
Ribeiro Gonçalves — Piahy.
Leandro Maciel — Sergipe.
Cesario de Mello — Districto Federal.

25ª sessão, em 1 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Edgard de Arruda.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Francisco Flores da Cunha (3).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Waldemar Cromwell do Rego Falcão, eleito Senador pelo Estado do Ceará.

— Archive-se.

Offícios:

Do major Benedicto Augusto da Silva, Interventor Federal interino no Estado de Alagoas, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Presidente do Club de Engenharia, communicando ao Senado a sua eleição para o referido cargo.

— Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Santos Souza, pedindo solução rapida ao projecto de emergencia para a proposição n. 1, de 1935.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Edgard de Arruda — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Edgard de Arruda (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, conforma V. Ex. acaba de annunciar de que se acha sobre a Mesa o diploma de Senador eleito pelo Estado do Ceará, Senhor Waldemar Falcão, e encontrando-se S. Ex. presente, rogo a V. Ex. se digne de nomear uma commissão afim de o introduzir no recinto, e prestar o compromisso, na fórma do Regimento.

O Sr. Presidente — Para a commissão que deve introduzir no recinto o Senador Waldemar Falcão, nomeio os Senadores Edgard de Arruda, José Sá e Nero Macedo.

(*Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental, o Sr. Senador Waldemar Falcão*).

O Sr. Presidente — Devo communicar á Casa que recebi, dias atraz, uma petição firmada pelos Srs. Alcides Gentil e Julio Cesar de Magalhães Costa, dizendo-se advogados do major Joaquim Magalhães Cardoso Barata, na qual pediam ao Senado que mandasse reempossar no cargo de Governador do Pará o mesmo Sr. major Magalhães Barata e tambem dêsse providencias no sentido de ser suspensa a concentração de forças, feita naquelle Estado, para cumprir o decreto de interv

De accôrdo com o art. 108, do Regimento Interno, no Título "Das Proposições", que diz: "Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de suas attribuições", julguei estar diante de uma questão de ordem qual a de não poder ser o petitorio encaminhado por ir ao arrepio da letra expressa da lei.

Não tendo os requerentes juntado procuração do Sr. major Magalhães Barata, poderia exigir que o fizessem; mas, para não dar um despacho protelatorio, dei o seguinte despacho:

"Não ha o que deferir. Preliminarmente, os peticionarios não provaram a qualidade de advogados do major Magalhães Barata. *De meritis*, os supplicantes invocando os dispositivos do art. 90, letras *c* e *d*, e artigo 91, n. 3, da Constituição Federal e enfileirando argumentos sobre vicios na eleição de Governador do Pará, requereram o reempessamento do major Magalhães Barata no cargo de Governador do Pará, e que sejam retirados de Belém os batalhões ali concentrados para garantirem a intervenção decretada.

Quanto á primeira parte, commettendo as nossas leis á magistratura eleitoral dizer, soberanamente, sobre a verificação de poderes, é evidente que o assumpto escapa ás attribuições do Senado.

Quanto á segunda, sendo a concentração da força alludida realizada em virtude de intervenção decretada, conforme confessam os peticionarios, verifica-se a excepção expressa do dispositivo invocado, letra *c* do art. 90, da Constituição Federal, referente ás attribuições do Senado para suspender essa concentração".

Comquanto me devesse cingir á declaração desse despacho para pedir pronunciamento do Senado a seu respeito, uma vez que os postulantes não se conformaram com o mesmo, e pedem-me que o submeta á sua apreciação; comquanto me devesse cingir a essa questão de ordem, penso que devo ler todos os dispositivos constitucionaes invocados pelos postulantes, para demonstrar á evidencia como elles refogem á materia.

Os postulantes firmam, isto é, invocam seu direito de petição, fundamentando-o no n. 3, do art. 91. Desde ahí, não foram felizes, porque, diz o dispositivo citado:

"Compete ao Senado Federal: — N. 3 — propôr ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação do acto das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei, ou eivados de abuso do poder."

Como vê o Senado, esse dispositivo joga apenas com o direito patrimonial. Nós não estamos em face de um acto administrativo; estamos diante de um acto de soberania, contra o qual se levantam os peticionarios.

Citam ainda outros dispositivos, quaes os do art. 90, letras *c* e *d*. Diz o art. 90:

"São attribuições privativas do Senado: c) iniciar os projectos de lei a que se refere o art. 41, § 3º."

Diz o art. 41, § 3º:

"Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre intervenção federal, e, em geral, das que interessam determinadamente a um ou mais Estados."

Como vêm os Srs. Senadores, o dispositivo citado estabelece a competência do Senado Federal para a iniciativa sobre as normas do instituto da intervenção, as normas gerais, a lei emfim; enquanto que se tem em vista, aqui, a execução de um decreto de intervenção.

Ainda ahí, fica no ar o petitorio.

Em seguida, vem a letra *d* do art. 91, que diz:

"Suspender, *excepto nos casos de intervenção decretada*, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justifiquem."

Como se verifica, a competência desta corporação para mandar suspender a concentração de forças soffre uma excepção, precisamente a do caso em apreço, isto é: "intervenção decretada".

Estamos, e os proprios supplicantes proclamam, deante de um decreto de intervenção, de uma concentração de forças para cumpril-o. Estamos, pois, deante do unico caso em que, taxativamente, não temos competência para intervir. Como julguei que esse pedido vinha ao arrepio de nossas attribuições, vinha ao arrepio da letra expressa da lei, julguei, menos de meu direito, que de meu dever, não encaminhal-o. Dahi o meu despacho contra o qual os senhores advogados reclamam, e pedem que o submetta á deliberação da Casa. Com o ultimo pedido, procuram sanar o vicio apontado preliminarmente; da falta de poderes para requererem em nome do Major Magalhães Barata, juntando a certidão da procuração conferida por aquelle cidadão aos peticionarios, para o representarem junto ao Superior Tribunal Eleitoral.

Penso que a situação não se alterou. No entanto, como é um dos pontos de apreciação do meu despacho, acolhi a petição para attendel-a.

Firmo essa circumstancia, porque afasta desse petitorio a responsabilidade do Sr. Major Magalhães Barata.

Vou ler os termos da procuração:

Como vêem os Srs. Senadores, além dos poderes para defenderem perante a Suprema Côrte e Superior Tribunal de Justiça Eleitoral os meus direitos ao cargo de governo do Estado do Pará, para o qual fui eleito, bem como acompanhar na Superior instancia o recurso interposto da mesma eleição para o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, fazendo provas, produzindo allegações finaes, requerendo tudo o que fór a bem da defesa da causa, *bem como interpôr o recurso de mandato de segurança ao poder competente* contra o acto do Governo da Republica que decretou a intervenção federal no Pará e me desapossou por meio de força material do mandato electivo que me foi confiado pelo povo, por seus legitimos órgãos."

Como vêem os Srs. Senadores, além dos poderes para acompanhar o recurso, o Sr. Magalhães Barata dá poderes aos postulantes para requererem mandato de segurança ao poder competente. Bastaria dizer que os mandados de segurança são medidas de caracter judiciario e pertencem a outro poder, como toda a gente sabe.

Comtudo, vou ler o dispositivo expresso da Constituição que arrola a competencia dessa materia á Justiça Eleitoral.

Art. 83:

“A’ Justiça Eleitoral, que terá competencia privativa para o processo das eleições federaes, estaduais e municipaes, inclusive a dos representantes das profissões e exceptuada a de que trata o art. 52, § 3º, caberá:

f) conceder *habeas-corpus* e mandado de segurança em casos pertinentes á materia eleitoral.”

Por ultimo, na reclamação, invocam os supplicantes o artigo 68 da Constituição, que diz:

“E’ vedado ao Poder Judiciario conhecer de questões exclusivamenté politicas”

para levantarem o argumento, não mais feliz que os anteriores, de que a questão da legitimidade do Governador do Pará é politica e, portanto, escapa á competencia do Poder Judiciario, e nos pertence.

Não preciso dizer aos Srs. Senadores que, no direito publico, o conceito de acto politico está adstricto á classificação segundo os quadros da sua competencia:

Na systematica do nosso direito constitucional, anterior á Carta de Julho de 1934, realmente, os actos eleitoraes eram actos politicos, porque só os poderes politicos tinham competencia para delles conhecer.

Mas, agora, que, pela Constituição em vigor, se commeteram esses actos a uma Justiça especial, cujos órgãos foram arrolados entre os do Poder Judiciario, elles deixaram de ser actos politicos, para serem passíveis de conhecimento pelo Poder Judiciario.

Focalizo um exemplo: ao decretarem o estado de sitio, os poderes politicos praticam um acto politico. O Poder Judiciario, chamado a examinal-o, não póde entrar na indagação dos motivos que dictaram o decreto; póde, apenas, entrar na indagação da maneira por que elle está sendo executado; e isso, porque a Constituição dá ao Poder Judiciario a competencia para essa apreciação. Nessa parte da execução, consequentemente, os actos do sitio não são actos politicos; mas, na sua decretação mesma, o acto do sitio é politico e, como tal, fica excluido da apreciação do Poder Judiciario.

Não preciso lembrar ao Senado que esta secção, que se intitula — “Da Justiça Eleitoral” — não se achava no projecto approvedo, capitulada, sob a epigraphe *Do Poder Judiciario*, e sim, sob a de *Coordenação de Poderes*.

Foi em virtude de uma emenda da Comissão de Redacção que ella foi transposta para esse capitulo em que se acha.

Como vé o Senado, ainda ahí não sobra direito ao peccionario para a pretensão que trouxe a esta barra. E sendo tão flagrante o choque da sua pretensão com a letra expressa da lei, repito — julguei, menos do meu direito do que do meu dever, não encaminhar o pedido e indeferil-o *in limine*, pensando, ahí, haver uma questão de ordem. O Regimento permite que, sem provocação de qualquer dos senhores Senadores, — como poderia ter acontecido, uma vez que o despacho foi publicado no Diario dos nossos trabalhos — o Presidente submeta as suas decisões, nas questões de ordem, á apreciação do plenario.

E' o alvitre que tomo neste instante, fazendo meu o pedido na reclamação dos postulantes.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, não venho discutir a questão de ordem cuja deliberação V. Ex. commette ao Senado. Depois da longa e clara explanação que V. Ex. fez do assumpto, desnecessario se torna voltar aos argumentos com os quaes, no meu entender, muito acertadamente, V. Ex. proferiu esse despacho.

O caso do governo do Pará, em face da Constituição, foi submittido ao poder competente para resolvel-o. Proferida a decisão desse poder — o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral — o Governo da Republica tomou certas providencias para lhe dar o immediato cumprimento.

E assim foi solucionado o caso, com as providencias tomadas pelo Governo Federal, que attendeu á solicitação do poder competente.

As petições de que V. Ex. tomou conhecimento, como brilhantemente acaba de demonstrar, escapam ás attribuições do Senado.

Não nos compete investigar se o Tribunal agiu certa ou erradamente. Dentro das leis judicarias do nosso Paiz existem os recursos competentes, pelos quaes os interessados podem fazer valer os seus direitos. Ainda como V. Ex. accentuou, soccorrendo-se dos textos legaes, não é o Senado o poder competente para a reparação do direito que os peccionarios julgam ter sido ferido. Mas, a Justiça Eleitoral que, em boa hora, os constituintes de 1934 crearam e que tão beneficos resultados tem dado para a melhoria dos nossos costumes politicos e para que o voto seja uma realidade no nosso Paiz.

Entretanto, o acto de V. Ex., submittendo ao juizo do Senado essa questão de ordem para que esta Casa approve ou rejeite as decisões de V. Ex. só merece louvores. E' um escrupulo natural de V. Ex. desejar que o Senado, em sua sabedoria, resolva definitivamente o caso.

Ouvimos com a maior attenção os fundamentos dos despachos que V. Ex. exarou nas petições que lhe foram
a de

que a questão escapa ás attribuições do Senado e que, portanto, a decisão de V. Ex. foi acertada.

E é nesse sentido que vou dar o meu voto pela approvação plena do acto de V. Ex.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que estão de accordo com o voto do Sr. Senador Waldomiro Magalhães, no sentido de dar por bem deliberada a questão de ordem a que me referi ha pouco, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada a deliberação.

Continua a hora do expediente. Acha-se inscripto o Sr. Pacheco de Oliveira, a quem dou a palavra.

O Sr. Senador Pacheco de Oliveira faz considerações relativamente a dispositivos do Regimento Interno, cujo projecto, da autoria da Commissão Especial, soffreu da parte do orador vasta critica, apontando falhas nelle existentes. Refere, entre outros senões do projecto, a parte que diz respeito ao funcionamento em conjuncto do Senado e Camara dos Deputados em sessões extraordinarias, um dos assumptos omittidos.

No sentido de corrigir as falhas apontadas, o orador promette apresentar emendas por occasião da 3ª discussão do projecto.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho de Commissão e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira a mesma ordem do dia: Trabalho de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 35 minutos.

26ª sessão, em 3 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Edgard de Arruda.
Thomaz Lobo.
Leandro Maciel.
Francisco Flores da Cunha. (4).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, eleito Senador pelo Estado de Alagoas. — Archive-se.

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionadas, as seguintes resoluções legislativas:

— que autoriza a abertura do credito de 10.400:000\$000 para attender ás despesas com a viagem do Presidente Getulio Vargas ás Republicas do Prata;

— que abre o credito especial de 310:000\$000, para os estudos preliminares da construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay;

— referente á aquisição de obras de pintura e esculptura deixadas pelo artista brasileiro Decio Villares;

Inteirado.

—do Sr. Dr. Lima Cavalcanti, Governador do Estado de Pernambuco, accusando e agradecendo o officio do Senado no qual communica a eleição da Mesa que dirigirá a actual Sessão Legislativa.

Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Senador eleito pelo Estado de Alagoas, Sr. Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, requeiro a V. Ex. se digne nomear uma commissão para o introduzir no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Nero de Macedo, Moraes e Barros e Ribeiro Junqueira, para constituirem a commissão que deve acompanhar ao recinto o Senhor Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro.

(E' introduzido no recinto e presta o compromisso regimental, o Sr. Senador Manoel Cesar de Góes Monteiro).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, hoje, pela manhã, soube que em uma das solennidades realizadas em Montevideo, em homenagem ao Presidente Getulio Vargas, a paixão politica armou um attentado contra o Presidente Sr. Gabriel Terra.

Fiquei profundamente emocionado com essa noticia, mas, logo me rejubilei porque tambem os mesmos jornaes

que noticiaram o brutal acontecimento, nos transmittiram a boa nova de que o proposito desse attentado não havia colimado seus fins.

O Sr. Presidente Terra apenas sahiu levemente ferido.

Tal attentado, como era natural, produziu viva consternação no coração de todos os brasileiros. O Brasil sempre esteve vinculado ao Uruguay por uma tradicional amizade, que nunca teve sombras e que cada vez mais se estreita por laços de franca confraternização ligando-os pelos mesmos ideaes de liberalismo e de justiça, propugnando ambos pela causa da civilização, neste continente.

Se em qualquer outra época acontecimentos desses tocariam fundo a alma e a sensibilidade de nossa gente, agora mais do que nunca elles nos contristam, porque occorreu em hora em que se repetiam as manifestações de carinho com que é cercado o Governante da nossa terra, em visita áquelle paiz amigo.

Não preciso, Sr. Presidente, falar por mais tempo para justificar uma proposta, no sentido de que o Senado Brasileiro se manifeste a respeito, transmittindo V. Ex. um telegramma de congratulações ao Presidente Terra, por não ter tido maiores consequencias a aggressão de que foi victima, e, ao mesmo tempo, formulando os melhores votos, que são os votos de todo o povo brasileiro, pelo seu completo restabelecimento.

Aproveito o ensejo para congratular-me com o povo uruguayo pelo malogro desse attentado, que merece a reprobção de todos os homens civilizados, condemnavel como é a solução pela violencia....

O SR. NERO DE MACEDO — Muito bem.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — ... em materia politica, principalmente em uma terra de liberdade como é o continente sul-americano.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Waldomiro Magalhães.

Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi approvedo.

Continua a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra (*Pausa*), passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Commissão e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a mesma ordem do dia, isto é

Trabalhos de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

27ª sessão, em 4 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes e Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (25).

Deixam de comparecer, com causa justificada,
os Srs. Senadores:

Edgard de Arruda.
Leandro Maciel.
Ribeiro Junqueira.
Francisco Flores da Cunha. (4).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados,
remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 2 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º O imposto a que estão sujeitos, fixa ou porcionalmente, actos, contractos e documentos especificados nas tabellas desta lei, será arrecadado pela União sob o titulo de sello de papel, por meio de estampilhas ou por verba, podendo tambem ser utilizado o processo de sellagem mecnica e o papel sellado.

Art. 2.º O sello de folha é devido por duas paginas da mesma folha, ou menos, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, e não excedendo de 0,33 x 0,32. Excedendo qualquer dessas dimensões, cobrar-se-á o dobro.

Art. 3.º O sello proporcional será calculado pelo valor dos actos e contractos, considerando-se valor a somma do principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração.

§ 1.º Quando o valor, total ou parcialmente, não possa ser determinado, por depender de apuração posterior, a cobrança do sello se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela estação arrecadadora local, sendo paga a differença, sem revalidação, quando afinal se verificar ser maior o valor exacto.

§ 2.º Os documentos nas condições do paragrapho anterior deverão ser apresentados á estação arrecadadora local para registo e fiscalização, na fórma que fôr estabelecida no regulamento.

§ 3.º Nos contractos de emprestimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do emprestimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes, no caso de liquidação do emprestimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e commissões effectivamente debitados ou pagos.

§ 4.º A prorogação em contractos de emprestimos de dinheiro e de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia, obriga a novo imposto, sómente sobre a importancia dos juros e commissões referentes ao prazo dilatado.

Art. 4.º Nas obrigações condicionaes só será devido o sello quando verificado o implemento da condição.

Art. 5.º Quando a obrigação fôr garantida por fiança ou caução de qualquer especie, prestada por terceiro, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança. O sello da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 6.º Onde fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para pagamento do sello devido será feito pela taxa contractada e, na sua falta, pelo cambio da vespera da data do pagamento.

Art. 7.º Nos contractos com as repartições publicas, nos quaes não seja declarado o valor total, o sello será cobrado em cada conta por occasião do respectivo pagamento.

Art. 8.º Nos contractos em que se convencionar pagamento por prestações de quantias cujo total não se declare, o valor para cobrança do sello será o de uma annuidade.

Art. 9.º Nas permutas o sello incidirá sobre o valor do contracto, e se houver differença de valores permutados, sobre o maior delles.

Art. 10. Nos contractos ou documentos, em virtude dos quaes se passem titulos de credito da mesma data, o valor para pagamento do sello será a differença entre a importancia daquelles actos e o destes titulos.

§ 1.º Desde que feitos por escriptura publica, o tabellião deverá declarar qual a importancia do sello pago nos titulos; e no caso de escriptura particular, igual declaração será lançada pelo tabellião, quando authenticar o documento, ou pela estação arrecadadora local, a que fór apresentado o documento, dentro de 15 dias de sua assignatura.

§ 2.º Caberá igualmente ao tabellião certificar, nas diversas vias de contractos, papeis e documentos por elle authenticados, o pagamento do sello federal devido e pago na primeira via, formalidade que tambem poderá ser satisfeita pela estação arrecadadora, no prazo estipulado no anterior.

Art. 11. E' vedada em qualquer hypothese a bi-tribuição de actos, contractos e documentos sujeitos a sello de papel e em consequencia nulla qualquer obrigação tributaria, decorrente de qualquer dispositivo legal, regulamento ou acto administrativo contrario a esse preceito.

Art. 12. São isentos do impoto de sello de papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados e Municipios.

Art. 13. Os papeis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos Consulados, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento, em Repartição Fiscal competente, dos emolumentos que deveriam pagar nos Consulados.

Art. 14. As isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores serão consolidadas no regulamento desta lei, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934.

Art. 15. São isentas de sello as quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que o contribuinte possa exhibir o contracto original, devidamente sellado, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal e que pagarão o sello do accrescimo.

Art. 16. O contribuinte que tiver duvidas sobre a selagem de documentos ou contractos sujeitos ao imposto do sello não soffrerá penalidade de qualquer especie se, dentro do prazo de oito dias da sua assignatura, os submetter á autoridade competente local, para que esta verifique o sello apposto. Entendendo a autoridade haver deficiencia de sello, determinará seja paga por verba a differença do im-

posto devido. Em qualquer hypothese, será apposto o carimbo da repartição verificadora.

Art. 17. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accordo com interpretação fiscal, ainda que seja esta posteriormente modificada.

Art. 18. A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão de processo administrativo ou judicial, devendo-se, porém, pagar o sello antes ser proferida a decisão final.

Em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, será exigido o sello por ocasião do pagamento.

Art. 19. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduaes são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei.

§ 1.º No caso de recusa, a chefia da repartição providenciará junto ao procurador da Republica, para que seja solicitada a exhibição judicial. Essa faculdade só abrangerá o exame dos livros, papeis ou documentos, até cinco annos anteriores á data em que a diligencia se effectuar.

§ 2.º Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes, o portador será intimado a guardal-os como fiel depositario, para, após o pagamento, apresental-os á autoridade competente.

Art. 20. Aos contraventores das disposições deste Regulamento serão applicadas as seguintes penalidades:

a) pagamento de novo sello, quando inutilizado em forma diversa da que fôr estabelecida no Regulamento;

b) pagamento de sello em dobro quando se effectuar a cobrança do sello em tempo diverso do que fôr estabelecido no Regulamento, bem assim nos casos de rasura e de emenda de estampilha.

§ 1.º Nos casos de falta total de sello, cobrar-se-á multa de duzentos mil réis (200\$000), quando a importancia do sello devido fôr inferior a quarenta mil réis (40\$000), e de cinco vezes o imposto devido, quando superior a essa quantia.

§ 2.º Se o sello tiver sido pago por verba e posteriormente se verificar que o foi insufficientemente e em divergencia da interpretação fiscal competente, cobra-se-á somente a differença devida;

§ 3.º Quando se tratar de estampilha anteriormente utilizada e de novo aproveitada, ou de sonegação, caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificios dolosos, cobrar-se-á multa de dois contos de réis (2:000\$000), se o imposto devido fôr inferior a cem mil réis (100\$000), e de vinte vezes a importancia do imposto devido, se este fôr superior a cem mil réis (100\$000).

§ 4.º Nos casos de que tratam as letras a e b, o proprio contribuinte poderá applicar o novo sello em estampilhas, inutilizando-as na forma que fôr prescripta no regulamento, ou se o preferir, levará o documento á repartição competente para o pagamento do sello por verba.

§ 5.º Os que emitirem, sacarem ou negociarem, acceitarem ou pagarem notas promissórias, letras de cambio ou cheques, sem o sello federal, serão responsaveis pela multa de 5 % sobre o valor do titulo.

§ 6.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operação a prazo de compra e venda de cambiases, sem o pagamento do sello federal, será imposta, a cada uma, multa de dez contos de réis (10:000\$000).

§ 7.º O vendedor de cambiases que acceitar o respectivo contracto de venda a prazo com interferencia de terceiro, sem o sello federal, incorrerá na multa de dez vezes o valor do sello devido, nunca inferior a um conto de réis (1:000\$), e o intermediario na de cinco vezes o mesmo valor, nunca menos de quinhentos mil réis (500\$000).

§ 8.º Ficam sujeitos á multa de duzentos mil réis (200\$000):

a) as pessoas naturaes ou juridicas que derem curso ou conservarem em seu poder, por mais de oito dias, sem os apresentar á repartição competente, os papeis que não tenham pago sello, salvo motivo justificado;

b) os funcionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da letra a, supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel, respeitado o disposto no art. 18;

c) os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviço que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente, — ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza effeito, papel em taes condições, respeitado o disposto no art. 18;

d) os tabelliães, escrivães, officiaes de registo e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registarem papel ou documento nas alludidas condições, ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) os juizes, as autoridades civis ou militares, os gerentes do Monte de Soccorro da União que derem posse ou exercicio a empregado que não tenha vencimentos pagos pelos cofres publicos, — sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos os presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, pelos titulos de nomeação de empregados que expedirem;

i) os presidentes de juntas commerciaes e outras instituições congeneres, que mandarem registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como os secretarios de taes instituições que fizerem o registo sem terem levado ao

conhecimento dos presidentes a omissão do imposto verificada no documento;

j) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que authenticarem livros commerciaes sem o previo pagamento do sello;

k) as caixas de liquidação que registarem as operações a termo sem pagamento do sello devido.

§ 9.º Incurrerão na multa de dois contos de réis (2:000\$000):

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegar o documento ao pagamento do imposto devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o funcionario que ante-datar ou alterar verba, com qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder, não se applicando esta alinea aos estabelecimentos e officios que cederem aos seus clientes estampilhas para selagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios.

§ 10. Incurrerão na multa de cincoenta mil réis (50\$000) os que apresentarem papeis para averbação de selo, depois de trinta dias da sua assignatura, salvo motivo justificado. Essa multa se applicará em dobro se não houver a apresentação do contribuinte e este vier a ser autuado pela infracção.

§ 11. Incidirão na multa de cinco contos de réis (5:000\$000) os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder forem encontradas uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso será tambem cassada a licença.

Art. 21. Quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma multa para cada papel ou documento em falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até dez papeis, uma vez a multa estabelecida nesta lei e o dobro, nos demais.

Parapho unico. Nos casos de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção, pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a sentença condemnatoria de contravenção anterior.

Art. 22. Constitue crime, previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1932, vender, comprar, empregar, ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

Art. 23. As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contribuinte ampla defesa e os recursos, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, uma vez intimado em forma legal o autuado.

§ 1.º Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente, e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados á instancia superior

independente de depósito, caução, fiança ou termo de responsabilidade, salvo em se tratando de multas superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

§ 2.º Das decisões que julgarem idoneas caução, fiança ou não admittirem assignatura de termo de responsabilidade, caberá ao contribuinte recurso para o Ministro da Fazenda, com effeito suspensivo do processo.

§ 3.º A cobrança executiva das multas só terá logar depois de decorrido o prazo de trinta dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 4.º O producto das multas será integralmente recolhido aos cofres publicos como renda federal, uma vez decorrido o prazo de trinta dias da intimação ao contribuinte, sem que este tenha usado os recursos facultados na lei e no Regulamento.

Art. 24. O procedimento fiscal para imposição de multas, prescreve em um anno, contado da data da infracção, podendo, porém, ser cobrada a importancia do sello e respectiva revalidação, nos casos em que essa fôr devida, emquanto não decorrido o prazo a que se refere o art. 19 desta lei.

Parapho unico. A importancia do sello é devida a todo o tempo, observado o disposto no art. 17.

Art. 25. Sempre que o sello tiver sido pago por estampa ou por verba e posteriormente se verificar que o foi insufficientemente ou em divergencia com interpretação fiscal do Ministerio da Fazenda, cobrar-se-á, do contribuinte, sómente a differença devida.

Art. 26. Os titulos onerados por usufructo, e que sómente por morte do usufructuario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatario, pagarão o sello em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Art. 27. Nos compromissos para emprestimos hypothecarios feitos pelas sociedades a que se refere o decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934, o sello será cobrado sobre os minimos regulamentares admittidos para a obtenção desses emprestimos e o restante quando fôr lavrada a escriptura definitiva da hypotheca.

Art. 28. Enquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficam em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Art. 29. O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias, o regulamento para o cumprimento desta lei, e nelle, não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, tendo em consideração a natureza das operações tributadas, podendo estabelecer formas especiaes de cobrança, de modo a attender aos usos e costumes, conciliando os interesses do fisco com os dos contribuintes.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 21 de maio de 1935. — *Valente de Lima*, Presidente. — *Heitor Maia*. — *Corrêa da Costa*. — *Mathias Freire*.

TABELLA A

ACTOS E PAPEIS SUJETOS A SELLO PROPORCIONAL

Todos os titulos e actos enumerados nesta tabella, e que não tenham taxa estipulada, pagarão:

De mais de 20\$ até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$, por conto de réis ou fracção..	3\$000

1. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

2. Cartas de credito.

3. Cartas ou contractos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$000.....	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
De mais de 1:000\$000.....	4\$000

e assim por diante, collocando-se mais 4\$000 por 1:000\$000 ou fracção de conto.

4. Cautelas ou contractos de emprestimos sobre penhores.

5. Cheques:

a) em moeda estrangeira;

b) em moeda nacional, emittidos no exterior, ou sobre o exterior e os que tendo sido emittidos a favor de pessoas naturaes ou juridicas no Paiz, forem por estas endossadas a entidades do exterior.

6. Contas correntes somente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitos a sello os extractos de contas e documentos de simples conferencias e respectivas confirmações.

7. Contas de venda prestadas por leiloeiros aos seus committentes.

8. Contractos de:

a) aforamento ou emphiteuse, arrendamento ou locação, sub-emphiteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmittirem o uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes, incluidas a emphiteuse e a sub-emphiteuse de terrenos do dominio da União ou da Municipalidade do Districto Federal;

b) compra e venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados do dia da operação até de 30 dias:

Até o equivalente, £ 1.000.....	3\$000
---------------------------------	--------

cobrando-se mais 3\$000, em cada parcella de £ 1.000 ou fracção, por periodo de 30 dias.

c) construcção por empreitada, cobrando o sello no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre accrescimos; quando por administração, nas quitações parciaes; quando verbal, na quitação final;

d) emprestimos ou abertura de credito em conta corrente com ou sem garantia:

e) sociedades commerciaes, qualquer que seja sua forma.

9. Documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escripto de qualquer natureza (incluida portanto a hypothese de correspondencia epistolar ou telegraphica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo, e destinados a produzir effeito independentemente de outros instrumentos publicos ou particulares, bem como os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores excluidos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

10. Distractos ou liquidações de sociedades commerciaes, qualquer que seja sua fórma.

11. Emprestimos de dinheiro por meio de obrigações (debentures) emittidas por sociedades anonymas e em commandita por acções.

12. Encampação de uma sociedade anonyma por outra.

13. Endossos:

a) ou repasses de cheques, letras de cambio e notas promissorias em moeda estrangeira, excepto o primeiro endosso e o *endosso-mandato*, não podendo taes endossos ser feitos em branco;

b) de qualquer titulo de credito, depois do vencimento e, quando, com valor declarado os dos titulos referidos no n. 15, da tabella B — exceptuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato;

c) de *warrants*, quando destacados do conhecimento de deposito.

14. Escripturas de hypothecas ou antichreses.

15. Fianças por escriptura publica ou particular e termos lavrados no juizo federal, na justiça do Districto Federal, no juizo estadual, nas repartições publicas federaes em geral, — e nas municipaes do Districto Federal.

16. Fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza.

17. Letras de cambio, sacadas no Brasil e as que, embora sacadas em paiz estrangeiro, sejam acceitas, negociadas, protestadas ou exequiveis em praças brasileiras.

18. Notas promissorias, exigindo-se o sello das emittidas em paiz estrangeiro, quando negociadas ou cobradas no Paiz.

19. Ordem de pagamento, transferencia ou credito de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional provenientes do exterior, excepto:

a) quando se referirem a pagamentos ou lançamentos de despesas de administração de bens situados no Paiz, pertencentes ao titular da conta debitada;

b) quando se referirem a cambio comprado, tendo sido pago sello proporcional relativo á operação ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

20. Papeis ou documentos declarando valor, recebidos por conta de pessoa diferente da que ordena o pagamento não consideradas como taes matrizes e suas filiaes, agencias succursaes, do mesmo estabelecimento, excepto as demais vias dos recibos.

21. Procurações e substabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente.

22. Recebimentos ou transferencias de quantias em moeda nacional, effectuados no Paiz a credito de pessoas naturaes ou juridicas domiciliadas no exterior, excepto:

a) quando se referirem a cobrança de rendas feitas no Paiz por conta do proprio cliente;

b) quando se referirem a cambio comprado ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

23. Recibos de generos recolhidos a armazens de deposito, com valor declarado.

24. Registro:

a) do capital das sociedades anonymas e em commenda por acções e os actos da sua dissolução;

b) de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual.

25. Seguros — Capitalização e congêneres:

O sello proporcional relativo a esses contractos é devido por occasião da acceitação das apolices ou do titulo de capitalização, e será pago por verba no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes onde as companhias tiverem séde, ja mesma occasião e pela mesma fórma estabelecida para o pagamento do imposto de fiscalização de que tratam os artigos 42 § 1º e 43 e 44 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 e art. 11 do decreto n. 19.936 de 30 de abril de 1931, rectificado pelo art. 1º do decreto n. 19.957, de 6 de maio de 1931.

a) apolices ou quaesquer contractos, individuaes e collectivos, de seguros de accidentes pessoaes, seus semelhantes quanto á technica e fórma das indemnizações. Ficam sujeitas a novo sello as reformas, renovações ou prorogações de taes contractos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorogações, desde que importem em novas responsabilidades por indemnizações ou em majoração das primitivas.

Com excepção das apolices e contractos de seguro de accidentes pessoaes em transportes collectivos, cuja sellagem está mais abaixo especificada, o scillo será calculado:

I) — sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II) — sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar o segurador ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiarios, constituindo dessa forma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III) — sobre a importancia minima prometida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer differentes indemnizações; verificando-se, porém, uma indemnização maior, será applicado o sello sobre a differença na respectiva quitação.

Quando o contracto abranger diversos segurados, o sello será correspondente ao valor total das indemnizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, observado o disposto nos ns. I, II e III.

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente, ou fracção.

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoas em transportes collectivos:

Como premio até 1\$000	\$100
De mais de 1\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 10\$000.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$000 de premio, ou fracção dessa quantia;

b) apolices e quaesquer contractos de seguro de fogo ou outros danos materiaes; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, maritimos, fluviaes, ferroviarios, rodoviarios ou aereos; de responsabilidade civil; apolices ou quaesquer contractos individuaes ou collectivos de seguros de automoveis, quaesquer que sejam os riscos nelles assumidos, e demais modalidades não previstas em as letras a e c, sejam os contractos por prazo preestabelecidos ou de averbação:

Com premio até 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$000 até 50\$000.....	2\$400
De mais de 50\$000 até 100\$000....	4\$800

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 sobre cada 50\$ ou fracção desta quantia.

Ficam sujeitos a novo sello, pela mesma fórma acima estabelecida, as reformas ou renovações ou prorogações de taes contractos, bem como suas modificações, reformas, renovações, prorogações, desde que haja novo premio ou majoração delle.

Nas apolices abertas com valor declarado, o sello será calculado sobre o premio contractado e se o premio das averbações exceder ao convencionado, embora os seguros averbados não atinjam o valor declarado no contracto, o sello sobre quaesquer excessos será calculado mensalmente sobre o total de taes premio-excessos verificados no fim de cada mez.

Nas apolices abertas sem valor declarado, calcula-se o sello de cada averbação separadamente;

c) apolices, titulos ou quaesquer contractos de seguros de vida, de capitalização, peculios, rendas, dotes, annuidades e congengeres, calculando-se o sello:

I, sobre o valor total do contracto, seja o pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II, sobre a da prestação de um anno se o contracto obrigar ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do contractante ou de seus beneficiarios, constituindo dessa fórma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III, sobre a importancia minima promettida, se o contracto conforme a sua natureza estabelecer differentes capitaes a serem pagos; fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior, será cobrado o sello sobre a differença, no respectivo documento de quitação;

IV, sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contractos de seguro em grupo. Verifi-

cando-se qualquer sinistro será applicado na respectiva quitação o sello proporcional sobre o total do pagamento.

Havendo clausulas accessorias ou supplementares estabelecendo o pagamento de capitães em virtude de eventualidades que possam ou não occorrer, o sello proporcional, calculado conforme os numeros acima, será satisfeito, quando verificada a condição, nas quitações respectivas.

Havendo lucros a pagar aos contractantes ou seus beneficiarios, no curso do contracto ou na sua liquidação, cobrar-se-á o sello no respectivo documento de quitação.

As reformas, renovações, prorogações, rehabilitações ou quaesquer modificações nos contractos acceitos, só estarão sujeitas a novo sello proporcional se forem emittidos novos contractos ou, em caso contrario, se importarem em majoração das respectivas responsabilidades primitivas. No ultimo caso o sello será calculado sobre a differença.

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subsequente ou fracção.

d) apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes do trabalho:

Com premio até a importancia de 1:000\$000.....	4\$000
---	--------

e assim por diante, cobrando-se 4\$000 por 1:000\$000 de premio ou fracção desta quantia.

Havendo accrescimo do premio depois de vencido o contracto ou dentro do periodo da sua vigencia, tal accrescimo fica sujeito a novo sello na mesma razão.

26. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do sello de petição ou do termo de responsabilidade), — 1 % da importancia integral exigida ao recorrente, — não se cobrando menos de 10\$000, nem mais de 100\$000.

27. Termos de:

a) responsabilidade nas alfandegas, para despachos de reexportação, calculando-se o sello pelo valor dos direitos aduaneiros;

b) transferencia de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções;

c) transferencia de titulos da divida publica interna da União ou da Municipalidade do Districto Federal, excepto por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter-vivos*;

d) transferencia de titulos da divida publica da União ou de acções de sociedades anonymas em commandita por acções, inscriptos na Republica, quando se operar por fallecimento do *de cuius* no estrangeiro, embora não residam no Paiz os seus herdeiros.

e) o sello será calculado pelo valor da transacção nos casos das letras b, c, d e não sendo estipulado esse valor pela cotação official, ultima dentro de um semestre e na falta pelo valor nominal.

28. Transcripção, em registro de immoveis, de titulos não sujeitos ao sello proporcional:

Até 1:000\$000	1\$000
--------------------------	--------

cobrando-se 1\$000, mais, de cada conto de réis subsequente, ou fracção."

a) actas de sociedades anonymas, que não importem em modificações de capital e de cooperativas, respeitadas, quanto a estas, a isenção que gozam as que satisfaçam todas as exigencias do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932	20\$000
b) estatutos de sociedades anonymas; contratos, alterações e prorrogações de sociedades commerciaes; transferencias de quótas de sociedades de responsabilidade limitada; registro de firmas commerciaes, em nome individual e bem assim estatutos de cooperativas, respeitada quanto a estas a isenção da letra a, supra:	
Até 5:000\$	20\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$....	30\$000
De mais de 10:000 até 20:000\$	40\$000
De mais de 20:000\$ até 100:000\$....	60\$000
De mais de 100:000\$	100\$000
3. Autorização, mediante carta ou decreto, quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas, individuaes ou collectivas, de sociedades ou empresas, nacionaes ou estrangeiras — bem como approvação de estatutos, quando dependam dessa formalidade:	
a) de seguros terrestres, maritimos, de vida e assimilados	1:200\$000
b) de mutualidade, pensões, peculios, capitalização e semelhantes	600\$000
c) de estabelecimentos bancarios	300\$000
d) de sociedades de colonização e immigração, de pesca e outras que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios	200\$000
e) de outras sociedades mercantis e industriaes	300\$000
Nota — Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica succursaes e filiaes de sociedades estrangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.	
4. Artigos, allegações, razões finaes para serem juntas a autos, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha	\$600
5. Attestados de qualquer natureza, excluidos os de indigencia ou pobreza, por folha.....	1\$000
6. Authenticacões de:	
a) cópias de plantas ou mappas	20\$000
b) reproducção photographica de documentos, por folha	5\$000
7. Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, precatorias, rogatorias, de inquirição, arrecadação e adjudicação, provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciais, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal; por folha.	\$600

b) de censura de films cinematographicos:	
Pela primeira via	10\$000
Cada uma das demais	5\$000
c) de registro, na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas de veterinarios e medicos veterinarios	
	10\$000
d) technicos passados por profissionaes, nos processos de isenção e reduccão de direitos de importação, por via	
	1\$000
13. Cheques:	
Emittidos no Brasil, sobre praças nacionaes, excepto os referntes á conta-corrente do limite de 10:000\$000 ou depositos populares com o mesmo limite	
	\$100
14. Concessões de:	
a) entrepostos particulares e de trapiches alfandegados	
	500\$000
b) honras e postos de officiaes do Exercito ou da Armada:	
2º tenente	80\$000
1º tenente	90\$000
Capitão ou capitão-tenente	100\$000
Major ou capitão de corveta	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	200\$000
General, contra ou vice-almirante	300\$000
Nota — Quando esse officiaes forem nomeados para o exercicio de funcções com direito a vencimentos militares pagarão sello proporcional.	
c) regalias de paquetes:	
Por paquete, entre 1.000 e 3.000 toneladas..	500\$000
Por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas..	1:000\$000
Por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas	1:500\$000
Acima de 10.000 toneladas	2:000\$000
15. Conhecimento:	
a) de carga, por via maritima, fluvial ou aerea, sellado apenas o original ou documento que o substitua, desde que as demais vias contenham impressa a expressão "não negociavel" em caracteres destacados	
	1\$000
b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não contemham valor declarado	
	1\$000
16. Contas	
Apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contractos, sellada sómente a primeira via.	
	1\$000
17. Contractos de :	
a) commodato, por folha.	1\$000

b) operações a prazo, de compra e venda de títulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos.	3\$000
c) operações a termo, de mercadorias	3\$000
18. Cópias de contractos de:	
a) operações a prazo de compra e venda de títulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos, cada via.	1\$000
d) operações a termo, de mercadorias, cada via.	1\$000
19. Declarações:	
Declarações dos tabelliães nas diversas vias de contra- via.	1\$000
Declarações dos tabelliães nas diversas vias de contra- ctos, papeis e documentos. cada via	1\$000
20. Decretos:	
De perdão e commutação de pena pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado.....	30\$000
21 Deposito:	
Provisorio de parte do capital, para organização de sociedades anonymas e estabelecimentos bancarios.	20\$000
22. Diplomas:	
De privilegios, que não forem de invenções, concedidos pelo Governo Federal:	
Até 10 annos.	500\$000
De mais de 10 até 20 annos	1:000\$000
De mais de 20 annos	1:500\$000
23. Dispensas:	
De lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal.	100\$000
24. Emancipação:	
Por outorga de pae ou mãe ou por sentença do juiz	800\$000
25. Escripturas:	
a) ante-nupciaes, com separação de bens.	100\$000
b) de adopção, tantas vezes quantos forem os adoptados.	100\$000
c) de autorização para commerciar, exigidas no artigo 1º, ns. 3 e 4, do Codigo Commercial	80\$000
26. Favores:	
Isenção e redução de direitos, por despachos:	
Dos inspectores das alfandegas ou administra- dores das mesas de rendas...	50\$000
Do Ministro da Fazenda	100\$000
De qualquer outra autoridade	200\$000
Não especificados:	
Por decretos dos poderes legislativos ou exe- cutivos federaes.	100\$000
Por aviso ou portaria.	50\$000

27. Formaes:	
De partilha, no Districto Federal, por folha...	\$600
28. Guia:	
De transferencia de alumnos	1\$000
29. Inscrições para:	
a) concurso de juizes seccionaes: de juizes de direito, pretores e cargos do Ministerio Publico, no Districto Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, gymnasios, collegios federaes ou equiparados; de interpretes commerciaes	20\$000
b) concursos nas repartições federaes.....	10\$000
e) exames de admissão e em provas finaes de primeira ou segunda épocas, nas escolas superiores (resalvada a hypothese de letra e	2\$000
d) exames geraes, de preparatorios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados	2\$000
e) exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ouvinte	5\$000
30. Licença:	
a) a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federaes, para mudar de residencia:	
Dentro do Paiz, de um para outro Estado....	10\$000
Para o exterior	25\$000
b) a cidadãos brasileiros para acceitarem de governo estrangeiro emprego ou pensão, inclusive cargo de consul	120\$000
c) concedidas a empregados publicos por autoridades municipaes do Districto Federal:	
Até tres mezes	5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo.....	10\$000
d) concedidas pelos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas para qualquer fim	2\$000
e) concedidas pelo Ministerio da Justiça, para casas de penhores, no Districto Federal..	200\$000
f) em virtude de inspecção de saude ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:	
Até um mez	5\$000
De mais de um mez até tres mezes.....	10\$000
De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo	15\$000
g) não especificadas, concedidas por autoridades municipaes do Districto Federal...	5\$000
h) não especificadas, de autoridades federaes:	
Por decreto	30\$000
Por aviso ou portaria	15\$000

f) para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez.....	3\$000
g) para instalação, e funcionamento de fabricas de munições e armas, de guerra.....	60\$000
k) para vender bilhetes de loterias federaes ou estaduaes:	
A) agencia e quaesquer outros estabelecimentos	50\$000
A) vendedores ambulantes	5\$000
l) permanente de ingresso a bordo, validos sómente durante o anno em que forem emittidos (não incluidos os officiaes, hem como os dos agentes ou representantes das companhias de navegação e seus funcionarios)	120\$000
<i>Nota: — Não está sujeita a sello a licença dos que tiverem que ingressar a bordo, a serviço, qualquer que seja a sua natureza ou duração.</i>	
m) premio concedido a serventuario dos officios de justiça:	
Por seis mezes	100\$000
Por doze mezes	200\$000
31. Livros exigidos por lei excluidos os fiscaes:	
a) concernentes aos registros publicos, estabelecidos pelo Codigo Civil, por folha.....	\$300
b) de audiencias, de registro, da taxa judiciaria e do depositario geral no Districto Federal, idem	\$150
c) de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhadas, idem	\$150
d) dos commerciantes, corretores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, idem	\$150
e) dos despachantes federaes, além do termo, idem	\$150
f) de entrada e sahida de hospedes em hotéis, casas de pensão e hospedarias, no Districto Federal, idem	\$200
g) dos escrivães, officiaes de registro, distribuidores, tabelliães e demais serventuarios da justiça, idem	\$300
h) das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem	\$150
i) de pharmaceuticos e droguistas no Districto Federal e nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem	\$150
j) de sociedades anonymas, idem	\$150
k) de termos de bem viver, de segurança e ról dos culpados, no Districto Federal, idem..	\$150
l) dos vendedores licenciados de estampilhas, idem	\$150

32. Memoranda dos corretores de mercadorias ou de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação a termo de mercadorias ou a prazo de titulos e metaes preciosos	1\$000
33. Memoriaes apresentados ás autoridades federaes, administrativas ou judicarias, bem como ás locaes do Districto Federal, por folha e qualquer que seja o numero de signatarios:	
Dirigidos á autoridade judiciaria	1\$000
Dirigidos á autoridade administrativa	2\$000
34. Nomeações ou promoções nos quadros de officiaes das armas e serviços, da 2ª classe da reserva de 1ª, ou 2ª linha, no Exercito ou na Armada:	
2º tenente	80\$000
1º tenente	90\$000
Capitão ou capitão-tenente	100\$000
Major ou capitão de corveta	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
35. Notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfandegas e mesas de rendas, para qualquer fim.....	2\$000
36. Papeis não especificados, nos quaes não fôr devido o sello proporcional, nem mais de 1\$000 de sello fixo, quando juntos a requerimentos, exhibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federaes, por folha	1\$000
37. Passaportes brasileiros	30\$000
38. Passes:	
a) embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas:	
De longo curso	10\$000
De grande cabotagem	7\$500
De pequena cabotagem	5\$000
De navegação interior	2\$500
Nota — Nas zonas limitrophes, desde que seja possivel uma viagem de ida e volta, dentro de 12 horas, a navegação se fará mediante simples licença da autoridade aduaneira.	
b) de viagens ou despachos de sahida de paquetes, expedidos pelas repartições policiaes e postaes	1\$000
39. Petições:	
a) apresentadas em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou do Acre, por folha	2\$000
b) para inicio de qualquer procedimento em Juizo contencioso ou administrativo, federal, e perante a justiça local do Districto Federal, por folha	2\$000

c) que não sejam iniciais, apresentadas ás autoridades referidas no numero anterior, por folha	1\$000
d) ou representações ao Poder Legislativo, solicitando concessões, indemnizações, isenções de direitos, privilegios, prorrogações de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaesquer favores onerosos ao erario publico mesmo que sejam varios os signatarios.....	50\$000
40. Portarias concedendo <i>exequatur</i> ás sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira	20\$000
41. Procurações, não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional	2\$000
42. Propostas para o registro de operações a termo, de mercadorias, nas caixas de liquidação, cada via	3\$000
43. Provisões:	
a) para advogar perante a justiça federal e local do Districto Federal a quem não seja formado por alguma das Faculdades da Republica:	
Sem fixação de tempo	300\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos...	50\$000
b) de cauções <i>de opere demoliendo</i>	50\$000
c) de solicitador, na Justiça local do Districto Federal ou nos auditorios federaes:	
Sem fixação de tempo	150\$000
Sendo temporarias, cada anno ou menos...	25\$000
44. Publicas fórmias extrahidas de livros, processos e documentos, por folha	\$600
45. Recibos:	
a) outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias, cada via:	
De mais de 20\$, até 100\$.....	\$200
De mais de 100\$, até 500\$.....	\$500
De mais de 500\$, até 1:000\$000.....	\$600
De mais de 1:000\$.....	1\$000
b) passados pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas-correntes, excepto os depositos populares nas contas-correntes do limite de dez contos de réis, de mais de 20\$000	\$500
c) de titulos e valores depositados em custodia e os relativos á devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, cada via	1\$500
d) de mercadorias transportadas por via maritima ou aérea, quando passados fóra dos respectivos conhecimentos...	1\$000
46. Reconhecimento de firma de agentes con-	

47. Registro:	
a) de obras literarias, scientificas e artisticas	20\$000
b) na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas dos veterinarios e medicos veterinarios	20\$000
c) ou transcripção de papeis a requerimento dos interessados, em repartições publicas federaes cujos empregados não percebam custas ou emolumentos, (excepto o registro ou transcripção de fés de officio de funcionarios), por linha	\$200
48. Substabelecimentos de procurações não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional	2\$000
49. Termos:	
a) de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n. 30, por livro.....	10\$000
b) de entrada e sahida nos livros dos cofres de depositos publicos, a cargo de repartições federaes	5\$000
c) lavrados nas repartições publicas, inclusive os relativos á arrecadação dos impostos de consumo de energia electrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem actos sujeitos a outro sello, por linha	\$200
d) de responsabilidade, assignados nas repartições publicas federaes, para interposição de recursos	20\$000
e) de responsabilidade, assignados, nas alfandegas	10\$000
f) de approvação e nomeação de prepostos e adjunctos de corretores de fundos publicos, sendo:	
Para os prepostos	50\$000
Para os adjunctos	30\$000
50. Testamentos e codicilios, por folha	1\$000
51. Titulos de:	
a) approvação de alterações de estatutos de sociedades que dependam de approvação do governo	60\$000
b) bacharel em letras, agrônomo, electricista, engenheiro-geographo, architecto, pharmaceutico e dentista	120\$000
c) contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação scientifica e de profissão	50\$000
d) doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas..	250\$000
c) emphyteuse e arrendamento de terrenos do dominio da União (independentemente do sello proporcional a que está	

f) machinistas, pilotos, arraes, pratico, mestre de pequena cabotagem	20\$000
Nota — Pelas apostillas e nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, quando permittidos por lei, cobrar-se-á em dobro o sello do titulo.	
g) nomeação de:	
I) administradores de armazens de depositos, de leiloeiros, corretores, interpretes commerciaes, traductores publicos e trapicheiros...	200\$000
II) avaliadores commerciaes e peritos avaliadores	30\$000
III) caixeiros despachantes	80\$000
IV) despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes	150\$000
V) despachantes das Recebedorias do Districto Federal e de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Districto Federal	50\$000
Idem de seus prepostos	20\$000
VI) escreventes juramentados no Districto Federal	30\$000
VII) officiaes do Exercito ou da Marinha para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias	5\$000
VIII) prepostos de leiloeiros	50\$000
IX) para commissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal:	
Sem vencimentos	2\$000
Com vencimentos até 4:000\$, por anno.....	3\$000
Com vencimentos de mais de 4:000\$, por anno	10\$000
X) reconducção e remoção de emprego ou novos titulos para continuacão no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos pelo Governo Federal e pelo Prefeito do Districto Federal	3\$000
52. Traslados extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da Justiça Federal, — bem como, no Districto Federal, os extrahidos de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães de justiça e de policia, por folha	\$600

§ 2º

JUNTA DE CORRETORES DE MERCADORIAS DO DISTRICTO FEDERAL

1. Archivamento de:

- a) amostras de mercadorias a

b) qualquer documento ou livro	5\$000
2. Attestados de qualidade e de classifica- ção de mercadorias, por especie.....	10\$000
3. Busca nos livros findos ou papeis archi- vados:	
De mais de seis mezes até um anno.....	2\$000
De mais de um anno até dez annos.....	4\$0000
De mais de dez annos até trinta annos.....	10\$000
Se a parte indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	20\$000
Se a parte não indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos	40\$000
De mais de cincoenta annos	100\$000
4. Certidão de:	
a) certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria	3\$000
b) cotação média semanal, por semana e por especie de mercadoria:	
Até seis mezes	5\$000
De mais de seis mezes, por semana	6\$000
c) qualquer cotação:	
Registrada dentro de um periodo de doze mezes	5\$000
De mais de doze mezes	10\$000
b) <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento ar- chivado na Secretaria da Junta dos Corre- tores, por lauda de papel de 33 x 22 cen- timetros	2\$000
5. Certificados de:	
a) classificação de café e assucar para entrega na bolsa	1\$000
b) qualidade de mercadorias para exportação..	5\$000
6. Portarias de licenças concedidas aos corretores, por tres mezes.....	6\$000
7. Registro do laudo da commissão de vis- torias.	5\$000
8. Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de approvação e nomea- ção de prepostos.....	10\$000
9. Verificação de qualidade de mercado- rias, pela confrontação com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por interme- dio de corretor de mercadorias, por es- pecie de mercadoria.....	20\$000

§ 3.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

1. Cartas de saude a embarcações:	
a) de cabotagem nacional.....	1\$000
b) estrangeiras.	20\$000
c) nacionaes, que trafegam para o estrangeiro.	10\$000
2. Certificado de expi	

3. Declarações das autoridades sanitarias, permitindo a habitação de predios, no Districto Federal	1\$000
4. Licença:	
a) inicial para funcionamento de pharmacias, laboratorios pharmaceuticos, laboratorios de analyses, estabelecimentos industriaes pharmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos congeneres valida no exercicio de um anno	100\$000
b) para expor á venda especialidades pharmaceuticas, valida por 5 annos	100\$000
5. Revalidação:	
a) annual das licenças dos estabelecimentos e hervanarios já existentes	5\$000
b) de licenças de especialidades pharmaceuticas, valida por 5 annos	100\$000
6. Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades pharmaceuticas e desinfectantes	100\$000

§ 4.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. Averbação do registro de transferencia de qualquer patente ou garantia de prioridade.	20\$000
2. Certidão de transferencia de:	
a) marca de industria ou de commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento	50\$000
b) qualquer patente ou garantia de prioridade	50\$000
3. Cópia photostatica de documentos de marca ou patente	5\$000
4. Deposito de pedido de:	
a) garantia de propriedade	25\$000
b) patente de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial, para registro de marca de industria ou de commercio (por classe), nome commercial e titulo de estabelecimento	50\$000
5. Expedição:	
a) do certificado de registo de marca de industria ou de commercio (por classe), e nome commercial	100\$000
b) de certificado do titulo de estabelecimento, e mais 10\$000 por classe que exceder da primeira.	100\$000
c) de patente de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial	100\$000
d) do	

6. Inscrição:	
Para exame á matricula de agente official da Propriedade Industrial.....	100\$000
7. Interposição:	
De qualquer recurso.....	50\$000
8. Pedido:	
De prorrogação de prazo	10\$000
9. Petição:	
Solicitando certidão de existencia de marca igual á que se pretende registrar..... e mais 5\$000 por classe que accrescer.	20\$000
10. Registo:	
De marca de industria ou commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento....	25\$000

O concessionario ou cessionario de patente de invenção e modelo de utilidade ficará sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:

- a) de 50\$000 pelo primeiro anno;
- b) de 80\$000 pelo segundo anno;
- c) de 110\$000 pelo terceiro anno, e mais 30\$000 por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Pela patente de melhoramento da propria invenção, o inventor pagará, de uma só vez, a quantia correspondente á annuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do deposito e da carta-patente.

O concessionario ou cessionario de patente de desenho ou modelo industrial, ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- a) 50\$000 pelo 1° periodo triennial;
- b) 200\$000 pelo 2° periodo triennial;
- c) 300\$000 pelo 3° periodo triennial;
- d) 400\$000 pelo 4° periodo triennial; e
- e) 500\$000 pelo 5° periodo triennial.

A contribuição do 1° periodo triennial será paga adiantadamente com a taxa de expedição da patente.

Em caso algum annuidades e taxas serão restituídas.

O pagamento das taxas e annuidades acima estabelecidas será effectuado mediante apposição dos sellos nas petições, livros e documentos, e inutilizados de accordo com a presente lei, e sempre que possivel, por perfuração pelo Departamento.

§ 5.º

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

1. Alvarás:

- a) expedidos ás repartições municipaes do Districto Federal, em virtude de termos de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflammaveis e para a exploração de pedreiras 20\$000
- b) de entrega de vehiculos recolhidos ao deposito publico

c) ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para a soltura de presos por qualquer motivo	3\$000
2. Averbações:	
De matriculas de vehiculos	2\$000
3. Carteiras:	
De conductores de vehiculos, motocyclistas, cyclistas e ganhadores	5\$000
4. Licenças para:	
a) abertura ou funcionamento annual de theatros e cinematographos, concedidas por autoridades policiaes na:	
area urbana	200\$000
area suburbana	100\$000
b) funcionamento de circos	100\$000
c) funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuidas, de outros espectaculos publicos, de que se auterir lucro, qualquer que seja o numero de funcções, dentro do exercicio:	
na area urbana	100\$000
na area suburbana	50\$000
d) funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuidas	20\$000
e) ensaios carnavalescos	20\$000
f) praticagem de motoristas, motocyclistas e cyclistas	2\$000
g) qualquer fim que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.)	20\$000
h) sahida de collectividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquelle fim, na época indicada	20\$000
i) sahida para propaganda commercial ou não, em qualquer época do anno, de um ou mais individuos caracterizados	20\$000
j) sahida de sociedades recreativas ou não	20\$000
k) sahida de vehiculos annuncio na época destinada aos folguedos carnavalescos, coduzindo uma ou mais pessoas, fantasiadas ou não	20\$000
5. Matriculas:	
De ajudantes de motoristas	2\$000
6. Registro:	
De licença de vehiculos em geral	2\$000
7. Termo:	
a) de	de

b) de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o commercio de armas, munições, inflammaveis, productos chimicos e explosivos	10\$000
8. Titulo:	
De habilitação de carroceiros, cyclistas, motocyclistas, cocheiros, motorneiros e motoristas	2\$000
9. Visto:	
Em passa-portes	20\$000
PORTE, TRANSITO, PROPRIEDADE E COMPRA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS	
10. Compra:	
De explosivos, armas e munições.....	2\$000
11. Guia:	
De permissão para embarques, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições, em cada guia (quatro guias).....	1\$000
12. Licenças:	
a) especiaes e provisórias.....	2\$000
b) para queima de fogos em festejos publicos	30\$000
c) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições	2\$000
d) para transito com arma de caça, por particulares:	
pela primeira	10\$000
pelas subsequentes	5\$000
13. Multas:	
a) armas brancas prohibidas (secretas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
pela primeira	20\$000
pelas subsequentes	10\$000
na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas.....	100\$000
b) armas de fogo não registradas (clandestinas) entradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
pela primeira	100\$000
pelas subsequentes	20\$000
na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas....	100\$000
c) explosivos em geral encontrados e apprehendidos quando portados ou vendidos clandestinamente:	
pelo primeiro kilogramma	100\$000
pelos subsequentes	9

d) fogos de artificios prohibidos, encontrados e apprehendidos quando portados, vendidos ou em queima, por especie de fogos.....	20\$000
e) munição de qualquer especie e calibre encontrada e apprehendida e cuja existencia seja clandestina:	
Pela primeira carga	20\$000
Pelas subsequentes	10\$000
14. Porte de arma de defesa:	
a) individual, por arma.....	10\$000
b) para proprietarios de automovel, quando em viagem, por arma	20\$000
15. Registro de arma em residencia particular ou em estabelecimento commercial (licença permanente)	5\$000

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL

16. Attestado de bons antecedentes.....	5\$000
17. Authenticação de documentos	5\$000
18. Cancellamento de nota.....	20\$000
19. Carteira de identidade:	
a) commum	10\$000
b) para funcionarios publicos	5\$000
c) internacional	30\$000
d) para serviço domestico	5\$000
20. Clichés de photographias judicarias, de 20\$000 a	150\$000
21. Folha corrida	20\$000
22. Indemnização de material, de 5\$000 a....	10\$000
23. Provas photographicas, de 5\$000 a.....	70\$000
24. Reconhecimento de impressões digitaes...	5\$000
25. Rectificação de assentamentos	10\$000
26. Visto de carteiras de estabelecimentos congeneres	10\$000

§ 6.º

CAPITANIAS DE PORTOS

1. Arrolamento de embarcação nacional não sujeita a registro	2\$000
2. Averbação lançada no registro ou no arrolamento de embarcação	1\$200
3. Expedição e caderneta-matricula correspondente á inscripção maritima individual	1\$000
4. Inscripção em exames a serem prestados para o exercicio de profissão que exija a expedição de titulo, carta ou diploma....	10\$000
5. Licença annual concedida a:	
a) embarcação arrolada:	
Até 10 toneladas liquidas de arqueação.....	5\$000

De mais de 10 até 25.....	10\$000
De mais de 25 até 50.....	15\$000
De mais de 50 até 75.....	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação.	\$200
b) embarcação registrada:	
Até 30 toneladas liquidas de arqueação.....	10\$000
De mais de 30 até 50.....	15\$000
De mais de 50 até 75.....	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação	\$200
c) de qualquer natureza não especificada....	1\$200
6. Passe de sahida concedida a:	
a) embarcação de coberta ou de bocca aberta para viajar entre portos de um mesmo Estado, assim se considerando o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro.....	3\$000
7. Registro de:	
a) embarcação nacional	20\$000
b) titulo, carta ou diploma.....	2\$500
8. Revalidação de titulo, carta ou documento expedido por escola estrangeira.. . . .	100\$000
9. Termo de:	
a) abertura nos livros de embarcação.....	2\$000
b) encerramento nos mesmos, por folha....	\$100
c) vistoria procedida em embarcação com excepção dos que se referem ás empregadas na pequena cabotagem	10\$000

§ 7º

EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE NAVIOS

1. Buscas nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes até um anno.....	3\$000
De um até dez annos.....	15\$000
De dez até trinta	25\$000
Se fór indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.....	30\$000
Se não fór indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.....	60\$000
De mais de 50 annos	150\$000
2. Certidão <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado, por lauda de papel de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura	3\$000
3. Registro de communicações do exercicio de agencia de navios	7\$500
4. Termo de compromisso de corretor e de approvação e nomeação de prepostos.....	15\$000

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1935. — *Arruda Camara*, Presidente em exercicio. — *José Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Agenor Rabello*.

— A' Commissão respectiva.

Do mesmo senhor, enviando, devidamente sancionado, um autographo da resolução legislativa autorizando a fazer uma operação de credito destinada a melhorar as installações da Assistencia a Psychopathas. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Guerra, accusando e agradecendo a communicacão feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Dr. Alvaro Maia, Governador do Estado do Amazonas, communicando haver sido promulgada a Constituiçãõ desse Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 2 — 1935

A emenda n. 1, conforme se deprehende dos termos em que está redigida e salientou o seu autor na justificacão oferecida, tem em vista deixar bem claro que os Senadores membros da Secção Permanente só não se podem ausentar, da Capital da Republica, durante a sessão legislativa ou no periodo de funcionamento da secção. Essa intelligencia decorre, aliás, da parte final do dispositivo que se refere á perda do subsidio.

Se a pena é a perda do subsidio e este só é percebido durante a sessão legislativa e o funcionamento da secção, claro é que o dispositivo se refere ao periodo de trabalhos.

Mas, no intuito de tornar bem claro o dispositivo, a Commissão acceta, com modificacão, a emenda oferecida, propondo que, no § 3º do art. 17, do projecto, se accrescente: "durante os trabalhos" entre "que" e "se ausentar", ficando o mesmo paragrapho assim redigido:

"O Senador, inclusive os membros da Secção Permanente, que, durante os trabalhos, se ausentar da Capital da Republica por mais de noventa dias sem licença, perderá o direito ao subsidio".

Quanto á emenda n. 2, a Commissão é de parecer que, tal como está redigida, a mesma não afasta a interpretação que tem em vista evitar.

Assim, a Commissão propõe como sub-emenda que, no § 4º do projecto, se accrescente "de trabalhos do Senado" entre "seis mezes" e "a contar", ficando assim redigido:

"Decorrido o prazo de seis mezes de trabalhos do Senado, a contar da inauguração, etc.".

Sala das Commissões. 4 de junho de 1935. — *Moraes e Barros*, Presidente. — *Thomaz Lobo*, Relator. — *Nero de Macedo*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Titulo III — Art. 17, § 3º.

Substitua-se por:

"O Senador, durante o periodo legislativo, ou o membro da Secção Permanente, durante o periodo desta, que se ausentar..., etc.".

Titulo III — Art. 17, § 4º:

Substitua-se por:

“Decorrido o prazo de seis meses de periodo legislativo, a contar da inauguração..., etc.”.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Alcantara Machado, Senador eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro a V. Ex. se digne nomear uma comissão que o acompanhe ao recinto para os effeitos da posse.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Moraes Barros, Waldomiro Magalhães e Simões Lopes.

(E' introduzido no recinto e presta o compromisso regimental o Sr. Senador Alcantara Machado).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho de Commissão. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é, trabalho de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

28ª sessão, em 5 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes e Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Edgard de Arruda.
Leandro Maciel.
Francisco Flores da Cunha. (3).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, accusando e agradecendo o officio do Senado, no qual communica a eleição da Mesa que deverá dirigir os trabalhos na actual sessão legislativa. — Inteirado.

Telegramma de Izaias Carneiro e outros, funcionarios dos Correios e Telegraphos do Maranhão, appellando no sentido de que não seja interrompida a percepção da gratificação mensal, autorizada por lei. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalho de Commissão. Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã a mesma Ordem do dia:

Trabalho de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

29ª sessão, em 6 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:
Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes e Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (23).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgard de Arruda.
José de Sá.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Francisco Flores da Cunha. (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Mario da Camara, Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa. — Inteirado.

Telegramma do Sr. João Baptista Vercosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, communicando a eleição da Mesa daquella Assembléa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.
Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, dentro de breves horas deverá aportar a esta Capital, de regresso de sua viagem triumphal ás Republica do Prata, o Sr. Presidente Getulio Vargas.

Sabe o Senado, sabe toda a Nação Brasileira, o quanto de beneficios irá decorrer dessa viagem para a obra da fraternização dos povos americanos. Os sentimentos de cordialidade, de apreço, de amizade espontanea, externados pelos nobres filhos da Republica Argentina e do Uruguay, em torno da pessoa do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, vieram cimentar essa amizade, que é o imperativo das condições politicas dos povos americanos, se já não fosse uma consequencia da contingencia economica que nos vincula, que nos liga e que nos faz rumar para os mesmos objectivos na esphera mundial.

Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que essa visita do Presidente do Brasil ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, ficará como um marco grandioso das relações internacionaes do nosso Paiz, assignalando mais uma etapa na marcha ascencional do progresso de nossa politica continental, assegurando, ao mesmo passo, uma estabilidade cada vez maior na obra da paz e da confraternização dos povos americanos.

Mas, Sr. Presidente, de volta dessa viagem, justo é que o Presidente da Republica receba as homenagens do Senado Brasileiro. E é por isso que requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre a nomeação de uma commissão de cinco membros para representar esta Casa por occasião do desembarque do Sr. Presidente Getulio Vargas. Era o que tinha a dizer.

O Sr. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Waldemar Falcão.

Os Srs. que o approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)
Approvado.

Nomeio uma commissão composta dos Srs. Senadores Waldemar Falcão, Waldomiro Magalhães, Pacheco de Oliveira, José Americo e Pires Rebello.

Continua a hora do Expediente.

Ó Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, pedi a palavra mais para uma explicação pessoal.

Pela leitura dos jornaes e compulsando o *Diario do Poder Legislativo* de hoje, verifiquei ter sido objecto de discussão, na Camara dos Deputados, hontem, o facto de haver eu recebido ajuda de custo em seguida á minha posse de representante do Ceará no Senado Federal.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, o texto claro da resolução legislativa n. 1, de 31 de outubro de 1934, cuja letra expressa attribue crystalinamente essa vantagem ao Deputado e ao Senador.

Empossado nesta Casa, Sr. Presidente, sabbado ultimo, somente segunda-feira recebi a ajuda de custo, que me era attribuida em virtude de um principio consubstanciado na alludida resolução legislativa; e fil-o depois de examinar calculadamente os principios legaes que regiam a especie e de me convencer que isso era um direito inilludivel decorrente da minha funcção nesta Casa.

Vejo, porém, Sr. Presidente, que se procura em torno disso estabelecer uma controversia. Eleito Deputado pelo Estado do Ceará, exerci o meu mandato na Camara dos Deputados durante o mez de maio ultimo, cumprindo religiosamente os meus deveres, desempenhando as minhas funcções com a maxima assiduidade e esforço, não só no plenario daquella Casa legislativa como na Commissão de Finanças de que participava.

Posteriormente, a honrosa confiança dos representantes do povo cearense me outorgou um mandato nesta Camara alta a que hoje tenho a honra de pertencer. Era um mandato legislativo que não decorria absolutamente da minha funcção na outra Casa; era uma nova investidura, para a qual eu era chamado, por excessiva generosidade, pelos representantes dos meus coestadoanos.

Era perfeitamente legitimo, Sr. Presidente, que ao me investir dessa nova funcção, eu não abrisse mão do direito que me era conferido por um texto expresso de lei. Mas, apezar disso, como ainda se põe em duvida esse direito, ou como ainda se procura interpretar desairosamente esse acto absolutamente licito, que eu pratiquei, venho ao encontro dessas criticas. Ellas me não irritam, porque entendo que o homem publico deve ter todos os seus actos esquadrinhadados pela opinião dos seus concidadãos, deve ter as suas attitudes constantemente expostas aos exames, ás apreciações daquelles que elle representa. E por isso devo dizer ao Senado, que apezar de estar absolutamente convencido da legitimidade da ajuda de custo que me foi outorgada, muito embora esteja certo da liciedade desse recebimento, ainda assim, para que jamais pairasse sobre um Senador da Republica a duvida de que elle assim agira levado tão somente por amor á pecunia, por apego ao dinheiro, eu, Sr. Presidente, renunciei a essa vantagem e a distribui ás instituições de caridade de meu Estado natal, cuja relação passo a ler: Santa Casa de Misericordia de Fortaleza (Ceará) 500\$; Asylo do Bom Pastor de Fortaleza (Ceará) 500\$; Dispensario dos Pobres de Fortaleza (Ceará) 500\$; Asylo de Mendicidade

de Fortaleza (Ceará) 500\$; Leprosario "Antonio Diogo", de canafistula (Ceará) 500\$; Patronato Maria Auxiliadora de Fortaleza (Ceará) 500\$; Asylo de Alienados de Porrhanga (Ceará) 500\$; Escola Pio X, para meninos pobres de Fortaleza, (Ceará) 500\$; e Conferencias de São Vicente de Paulo, de Baturité (Ceará) 500\$, total 4:500\$000.

Devo adeantar que, a esta hora já tevem taes instituições estar em vias de receber as alludidas importancias, de vez que minhas providencias a respeito foram precisas e immediatas.

Eis ahi, Sr. Presidente, a explicação que me cumpria dar a esta Casa, para que meus concidadãos vissem que o humilde representante do Ceará no Senado Brasileiro, absolutamente não vincula suas actividades a quaesquer outros principios que não os do amor ao bem publico a que, felizmente, ha muito tempo se acostumou a servir. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*) Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Commissão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão unica das emendas apresentadas, em 2ª discussão, ao projecto do Regimento Interno do Senado, apresentado pela Commissão encarregada de elaboral-o. (Com parecer da respectiva Commissão, offerecendo sub-emendas ás apresentadas pelo Sr. Jeronymo Monteiro).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

30ª sessão, em 7 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores.

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lôbo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (26)

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Senadores.

Edgar de Arruda.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Francisco Flórcs da Cunha. (4)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º secretario*) — procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma:

Do Sr. Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Senador eleito pelo Estado do Piauhy.

Archive-se.

Officio:

Do Sr. José Neves Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Gabriel Terra, Presidente do Uruguay, nos seguintes termos:

Montevideo — 6 de maio de 1935. — Fundamente comovido por el telegramma de vuestra Ex. agradezco sus votos y felicitaciones rogando le quiera haver se interprete ante esse honorable Senado de mis sentimientos de emocionada cordialidad y del alto aprecio en que tengo las congratulaciones que me han sido transmittido. — *Gabriel Terra*, Presidente de la Republica Oriental del Uruguay.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, achando-se no edificio do Senado o Senador eleito pelo Estado do Piauhy, Sr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, peço a V. Ex. se digne de nomear a commissão que deverá recebê-lo e introduzi-lo no recinto, para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Senadores Pires Rebello, Waldemar Falcão e Góes Monteiro.

(Introduzido no recinto presta o compromisso regimental o Sr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, tomei conhecimento, pelo *Diario do Poder Legislativo*, da apresentação pelo meu nobre amigo e illustre representante do Estado de São Paulo, Sr. Cardoso de Melo Neto, do parecer sobre o meu projecto de Lei Organica do Tribunal de Contas,

apresentado á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Como o eminente relator fez duas restricções ao meu trabalho, e suas restricções foram referidas na sua informação verbal e dellas deram noticia os jornaes desta Capital, sinto-me na obrigação de, desde já, para conhecimento do Senado, da mesma Commissão de Finanças e da Camara dos Srs. Deputados, explicar os motivos por que offereci, no dizer do relator, um projecto mixto de Lei Organica e de reforma da Secretaria do Tribunal de Contas.

Não foi bem esse, Sr. Presidente, o trabalho apresentado por mim á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Quando tive de relatar a materia nessa Commissão, tomei por base uma proposta do proprio Tribunal, solicitando do Poder Legislativo a approvação de uma tabella de vencimentos de seu pessoal. Mas não era possivel estabelecer vencimentos sem primeiro organizar o serviço, determinar as normas de trabalho, e distribuir as incumbencias de cada funcionario, pelas differentes secções. Só depois de assim regularmente organizado o Tribunal se poderiam fixar vencimentos, com verdadeiro conhecimento do que se ia pagar e de accordo com o merecimento de cada cargo.

Foi por isso, Sr. Presidente, que julguei de necessidade — e nesse sentido fiz ouvir a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados — a apresentação da Lei Organica do Tribunal de Contas, juntamente com a tabella de vencimentos, enviada ao Poder Legislativo.

Aliás, assim procedendo, tambem tive em vista, e principalmente, cumprir um dispositivo constitucional.

A outra restricção posta pelo nobre relator foi a de que eu havia estabelecido em moldes rigidos as delegações do Tribunal de Contas nos Estados.

Ora, Sr. Presidente, nós todos, filhos dos Estados, já tivemos occasião de observar, quando foi da criação das delegações do Tribunal de Contas nesses Estados, os males e os beneficios produzidos por esse serviço. E a mim, funcionario de Fazenda — que me honro de ser, e que exerci varias commissões em muitos Estados, por incumbencia do Ministro da Fazenda e do proprio Presidente da Republica — foi possivel, com conhecimento proprio, formular a Lei Organica do Tribunal de Contas e de suas delegações, sanando de vez todos os males que de perto observei, bem assim os inconvenientes verificados.

Dahi, Sr. Presidente, estabelecer o projecto moldes rigidos — como diz o eminente Relator — para a organização das delegações do Tribunal de Contas nos Estados.

A formula que estabeleci, de funcionarios de quadros proprios, em cada Estado, evita que o erario do Paiz pague funcionarios do quadro da séde do Tribunal, quando mandados em delegações para os Estados, sendo de notar que elles, muitas vezes, iam forçados e lá não queriam permanecer, o que acarretava, ainda, o inconveniente das ajudas de custos constantes, e de não guardarem as delegações as tradições indispensaveis no serviço de fazenda, notadamente na fiscalização da arrecadação da Receita e de distribuição da despesa da União.

Por isso, Sr. Presidente, pareceu-me conveniente que cada Estado tivesse sua delegação, com pessoal proprio, oriundo de concurso feito no lugar, entre filhos do Estado, como acontece nas delegacias fiscaes. Então, o Tribunal de Contas, dentro das suas attribuições, nomearia seus delegados,

dentro do proprio Tribunal, como tambem acontece com o Thesouro, ao mandar delegados fiscaes e inspectores das Alfandegas aos Estados.

O unico ponto, Sr. Presidente, em que o nobre Relator concordou com o trabalho por mim apresentado foi no que entende com o art. 67 da Constituição da Republica, uma vez que S. Ex., como eu, julgou que não competia ao Tribunal a nomeação de seus funcionarios.

Na minha exposição de motivos, ao apresentar o trabalho, dei as explicações e interpretações necessarias. E não podia ser outro o meu trabalho, porque, como V. Ex., Sr. Presidente, deve ter bem em mente, durante a elaboração da Constituição da Republica, combati a organização que tinha o Tribunal de Contas; e V. Ex. deve estar bem lembrado, como *leader*, que foi, da Constituinte de que declarei, em plenario, que o Tribunal de Contas não podia ser mais o que era, entravando a marcha do serviço publico; não era o que a Nação reclamava para os seus serviços; e justamente desse meu trabalho na Constituinte surgiu outro Tribunal de Contas. Foi elle o que tive em vista, ao apresentar o projecto, attendendo ás melhorias trazidas pela Constituição, e entre ellas, especialmente, ao voto impeditivo, cujo resultado vemos quotidianamente no *Diario do Poder Legislativo*.

Foi esse o Tribunal que pretendi completar, ao offerer a sua Lei Organica, e assim bem servir á causa publica.

Embora não conhecendo, ainda, o substitutivo offerecido pelo eminente relator, faço do Senado um appello aos illustres membros da Commissão de Finanças da Camara dos senhores Deputados para que o confrontem com o trabalho por mim feito, artigo por artigo. Porque, daqui do Senado, tambem o irei fazer, para mostrar que o meu trabalho, se não é perfeito (nem tenho essa pretensão) pelo menos, satisfaz, por ora, á boa marcha das funcções a cargo do Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, as delegações do Tribunal de Contas dos Estados, lutavam com deficiencia de pessoal, e os funcionarios commissionados, embora recebessem os vencimentos de funcionarios do quadro do Tribunal, na maior parte, só faziam as tomadas de contas mediante as gratificações especiaes estabelecidas na lei orçamentaria.

Ora, Sr. Presidente, com um numero incontavel de tomadas de contas, que existe pelos Estados, como já tive occasião de accentuar quando sobre o assumpto me pronunciei na Assembléa Nacional, era impossivel que esse serviço se normalizasse. E' muito commum vermos em todos os Estados do Brasil individuos que deixaram de ser funcionarios da arrecadação, depois de dez, quinze, vinte e até trinta annos, sem que tivessem suas contas tomadas.

Foi para evitar este inconveniente, para attender, não só ao interesse da Fazenda Nacional como das partes, tão respeitavel como o da Fazenda, que suggeri, Sr. Presidente, no meu trabalho, uma commissão de tomada de contas junto a cada delegacia fiscal.

Sr. Presidente, para comprehender o alcance desse alvitre, basta a cada um dos Srs. Senadores attentar no mal que tem resultado até agora da falta de tomada de contas de responsaveis nos Estados.

Limitar-me-ei, hoje, Sr. Presidente, a essas ligeiras observações.

Opportunamente, farei perante o Senado um confronto, artigo por artigo, entre o trabalho por mim apresentado á Commissão de Finanças, e o substitutivo dessa Commissão. E, desde logo, devo dizer que o meu trabalho, que foi calçado em outro apresentado pelo proprio Tribunal ao Poder Executivo, para ser enviado á Camara dos Deputados, e baseado nelle se estabelecer a Lei Organica, teve apenas o merito de resolver desde logo as omissões, os defeitos, e as lacunas que, como funcionario de Fazenda, encontrei quando em serviço nesta Capital e nos Estados.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se-á Ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Discussão unica das emendas apresentadas em 2ª discussão ao projecto do Regimento Interno do Senado, apresentadas pela Commissão encarregada de elaboral-o.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, com o proposito unico de esclarecer o assumpto, devo declarar a V. Ex. que o parecer adoptado pela illustre Commissão, a meu ver, satisfaz plenamente os mesmos objectivos que eu tinha em vista quando apresentei as emendas.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (*Pausa.*)
Não havendo quem peça a palavra vou encerral-a. (*Pausa.*)
Está encerrada.

Os senhores que approvam o Titulo III, salvo as emendas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Vou submeter á votação a 1ª sub-emenda da Commissão que diz:

“O Senador, inclusive os membros da Secção Permanente, que, durante os trabalhos, se ausentar da Capital da Republica por mais de noventa dias sem licença, perderá o direito ao subsidio”.

Os senhores que approvam a sub-emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submeter á votação a 2ª sub-emenda da Commissão, que diz:

“Decorrido o prazo de seis mezes de trabalhos do Senado, a contar da inauguração, etc”.

Os senhores Senadores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Ficam prejudicadas as emendas do Sr. Jeronymo Monteiro.

Sendo pequenas as alterações feitas por essas emendas, deixo de devolver o projecto á Commissão para fazer a redacção, afim de entrar em 3ª discussão.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Moraes e Barros — —Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Moraes e Barros — Requeiro, Sr. Presidente, dispensa de intersticio para que o projecto possa fazer parte da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Moraes e Barros, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado o projecto figurará na ordem do dia de amanhã.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão, do projecto do Regimento Interno do Senado, apresentado pela Commissão encarregada de elaboral-o. (*Com emendas approvadas em 2ª discussão.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

31ª sessão, em 8 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes e Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Edgard de Arruda.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha. (5).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Dr. Luiz Tavares de Lyra, Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa. — Inteirado.

Do Dr. Paulo Hypacio da Silva, Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, passo á Ordem do dia.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Regimento Interno do Senado, apresentado pela Commissão encarregada de elaboral-o.

O Sr. Antonio Jorge — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Antonio Jorge (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, constando-me que ha sobre a mesa muitas emendas apresentadas ao projecto ora em debate, solicito que V. Ex. consulte a Casa sobre se dispensa a leitura das mesmas.

O SR. PRESIDENTE — Ha um equivoco do nobre Senador. As emendas vão ser ainda apoiadas para entrar conjuntamente em discussão com o projecto.

O SR. ANTONIO JORGE — Sem o parecer da Commissão?

O SR. PRESIDENTE — Serão discutidas immediatamente e depois acompanharão o projecto á Commissão. Portanto, devendo ser discutidas, precisam ser lidas, para conhecimento do Senado.

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar algumas emendas ao projecto de Regimento, ora em 3ª discussão, e, desde logo, justifical-as.

As emendas são todas referentes ao art. 44 e são as seguintes: proponho que a letra e desse artigo seja assim redigida:

“Promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occurrentes”.

Que a letra f desse mesmo artigo 44 seja assim redigida:

"Propôr ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente".

E como emenda additiva ao mesmo artigo, constituindo as letras *j* e *k*, proponho:

"*j*, prover, independentemente de aprovação do Senado, os logares de continuos, serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo dispensal-os em qualquer tempo, por conveniencia de serviço ou justo motivo";

"*k*, conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionarios do Senado".

As emendas apresentadas não constituem materia nova; reproduzem alvitres já adoptados no Regimento anterior desta Casa e no actual Regimento da Camara dos Deputados.

Tanto quanto possivel, desejavel e concebivel seria que, respeitadas as distincções entre as faculdades constitucionaes do Senado e da Camara, tivessem os Regimentos destas duas Casas os maiores pontos de contacto e uniformidade. Nisso não haveria perda ou diminuição da autonomia constitucional, que a ambas é deferida para a organização dos respectivos Regimentos Internos; ao contrario, se evitaria a circumstancia tão censuravel nas legislações latinas, da versatilidade de orientação na direcção dos serviços administrativos e publicos, e se facilitaria o desempenho das funcções dessas duas Casas.

Nas emendas que apresento, defendo, como viu V. Ex., Sr. Presidente, e como vê a Casa, prerogativas e attribuições da Mesa do Senado.

Fiz parte, na Camara dos Deputados, da Commissão que organizou o seu actual Regimento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que, aliás, é um trabalho de primeira ordem.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Ex.

Hontem, simples Deputado, membro da Commissão de Regimento da Camara, consignei, entre as attribuições da Mesa daquela Casa, as mesmas que, hoje, Senador, e transitoriamente fazendo parte da Mesa do Senado, desejo que sejam deferidas á nossa Mesa,

Quero crêr que os meus illustres collegas, que me honraram com a confiança do seu voto...

O SR. JOSE' DE SA' — Muito justamente, aliás. (*Apoia-dos geraes.*)

O SR. CUNHA MELLO — ... e a quem agradeço a nova manifestação de confiança, não verão nas emendas que apresentei simplesmente o proposito de defender o prestigio ou a autoridade da Mesa, augmentando-lhe a somma de attribuições; quero crer, ainda mais, que não pensarão esteja eu, como membro da actual Mesa, defendendo attribuições e poderes que, em parte, vão ser exercidos por mim proprio.

A Mesa, ou, na technica do projecto em discussão, a Commissão Directora, é eleita por sessões legislativas, isto é, para o periodo de 3 de maio dum anno a igual data do anno seguinte.

Quero acreditar que o Regimento tenha maior tempo de vigencia, seja obra mais duradoura.

As emendas que apresentei, colhidas na exegese adoptada pelo anterior Regimento desta Casa e na orientação seguida pelo Regimento da Camara dos Deputados, referem-

se, uma, a promoções de funcionarios da Secretaria do Senado, nas vagas occurrentes; outras, á nomeação, demissão e aposentadoria dos mesmos funcionarios, nos termos da legislação vigente.

Merecedora da confiança da Casa, a Mesa não terá sequer ensejo ou oportunidade de, por qualquer forma, desmerecer dessa confiança. Porque, exercitando essa attribuição, praticando essas faculdades, procedendo dentro da orbita desses poderes, ficará ainda assim, cingida a criterios muito rigidos, já previstos e determinados na legislação vigente a respeito dos servidores publicos em geral.

Quanto á terceira emenda, que é additiva, proponho que a provisão dos cargos de continuos, serventes, electricistas, motoristas e ajudantes seja da exclusiva competencia da Mesa do Senado, independente — como quer o projecto do Regimento — da approvação do Senado. Adopto neste ponto, tambem, o criterio do Regimento anterior do Senado e do actual Regimento da Camara, em cujo art. 44, letra *f*, se lê: "Compete á Mesa nomear o pessoal subalterno necessario ao serviço da Camara."

Não ha tambem, ahí motivos para receios de excessos, de arbitrios censuraveis, por parte da Mesa.

A nomeação fica subordinada ao criterio da necessidade do serviço.

E, por enquanto, por muito tempo, direi melhor, não ha necessidade de augmento por não haver necessidade do serviço.

Ao contrario, medida de economia e moralidade será a diminuição do pessoal da Secretaria, pela extincção dos lugares que se forem vagando.

Augmento de pessoal por necessidade do serviço será, acredito, medida que os proprios Senadores de maior mandato, não chegarão a ver.

A outra emenda additiva refere-se á concessão de licença, com ou sem vencimentos, aos funcionarios do Senado. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabem os meus illustres pares que a concessão dessas licenças tem que obedecer aos principios geraes da legislação vigente do Paiz. Assim, ainda ahí, nada ha que temer do excesso e má applicação do dispositivo regimental, attribuindo á Mesa esse poder e essa faculdade. Foi meu proposito poupar o tempo do Senado; reservar a preciosa attenção dos meus pares para assumptos de interesse mais palpitante; evitar que uma simples licença de 15 dias, a um funcionario da Secretaria, ou a nomeação de um motorista sejam dependentes da approvação do Senado. Devem ser, como eram no antigo Regimento do Senado e como são no actual Regimento da Camara, attribuições exclusivas e privativas da propria Mesa.

Inspirado nesses precedentes e nos justos propositos que acabo de expôr acredito que a nobre Commissão do Regimento, examinando as minhas emendas, lhes dê parecer favoravel, afim de que sejam incorporadas ao projecto em discussão, substituindo as letras *e* e *f* do art. 44, e accrescentando as letras *i* e *k* que são additivas ao mesmo projecto.

Com estas palavras, Sr. Presidente, tenho por justificadas as emendas, que apresentei.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, venho também trazer a minha contribuição ao Regimento Interno desta Casa.

Antes, porém, de apresentar qualquer suggestão propria, devo render as minhas homenagens á douta Commissão do Regimento e em especial ao seu relator, Sr. Senador Thomaz Lobo que, sem favor algum, é um dos expoentes de cultura e de intelligencia do Senado Brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.*)

O SR. THOMAZ LOBO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ARTHUR COSTA — As minhas emendas, Sr. Presidente, focalizam assumptos de alta relevancia. Não me detorei na apreciação de seus detalhes. Apenas, procurando justifical-as, direi que uma dellas visa, justamente, cumprir dispositivo expresso na Constituição, qual o que se contem no art. 36, que determina adopte o Senado, no seu Regimento Interno, normas que orientem o processo das Commissões de Inquerito eleitas pela Secção Permanente do Senado, para tratar, com é evidente, de casos excepcionaes.

Esse artigo da Constituição, allude, tão somente, a normas penaes, sem distinguir quando as Commissões de Inquerito cogitem de syndicancias que concluam por qualquer responsabilidade individual, ou somente de perquirirem factos e buscar soluções para assumptos de altos interesses nacionaes.

Recentemente, Sr. Presidente, tivemos, na Camara dos Deputados — cujo Regimento, aliás, não preencheu a ordenança da Constituição — duas iniciativas de nomeação de commissões de inquerito para factos que, pelo menos, *a priori*, escapam á investigação de responsabilidades individuaes. Uma dessas commissões, se não estou enganado, visava estudar a situação do trabalhador rural e a outra prendia-se ao Instituto do Café. Consequentemente, senhor Presidente, para que o Senado vote um dispositivo que possa attender a ambas as finalidades possiveis na criação de commissões de inquerito, dividi a emenda em duas partes. Uma dellas, estabelece normas para quando se trate de averiguar responsabilidades individuaes. As normas serão, em tudo quanto applicaveis, as que o Poder Legislativo votar no Codigo Processual da Republica, que deve ser uno, no Brasil inteiro, de accordo com as deliberações da Assembléa Constituinte.

Mas, o Regimento deve prever a hypothese de não existir, ainda, o Codigo Processual da Republica ao serem creadas commissões de inquerito. Attendendo a essa possibilidade, estabeleci que, em taes casos, sejam, adoptados os dispositivos vigentes para a instrucção criminal na Justiça Federal. Em todos os casos, entretanto, ficará resalvada uma preocupação maxima concretizada no Regimento, qual a de que, sempre, preceda, a citação do accusado, a quem se assignará prazo para defesa e se dará dilação para a produção de prova, podendo a defesa ser feita, directamente, ou através de procuradores, legalmente constituídos.

A outra emenda, Sr. Presidente, cogita de determinar quem tenha qualidade para reclamar o pronunciamento do Senado, nos casos em que elle funcione como poder coordenado. Tive a honra de submettel-a á apreciação prévia do illustre relator da Commissão de Regimento; e S. Ex. manifestou-se de accordo com os seus dispositivos principaes,

aliás, com a maioria de seus dispositivos, apenas, estabelecendo reservas quanto a dois pontos. Justamente para esses dois pontos que, me parece, não merecem o apoio do illustre relator da Comissão, é que desejo pedir a atenção do Senado.

Como é possível, que as emendas sejam votadas na próxima segunda-feira — porque está dominando a mentalidade do Senado o interesse de termos, logo, o Regimento — devo pedir a atenção dos meus eminentes collegas para esses dois pontos, que se me afiguram de grande relevancia. Um delles, cogita da iniciativa do Senado no sentido de suspender a concentração de força federal nos Estados, quando não haja motivos que justifiquem essa medida excepcional.

Não é uma hypothese impossivel a que vou formular. Quem lançar um olhar retrospectivo, quem fizer uma apreciação da historia do regime, não achará absurdo que se admitta que amanhã ou depois um Presidente da Republica mande forças para um determinado Estado, visando estabelecer pressão sobre a autonomia estadual ou — e este é um ponto de vista pessoal — sobre a efficiencia de algum ou de alguns partidos.

Defini, Sr. Presidente, que, em tal caso tenha competencia para pedir ao Senado a suspensão da concentração de forças qualquer dos poderes publicos locais. Com esta premissa pareceu-me estar inteiramente de accordo o illustre relator da Comissão. Mas eu acrescentei um caso, para o qual ainda uma vez peço a atenção do Senado, acrescentei que essa attribuição seja dada tambem a partidos politicos, devidamente registrados em Tribunaes Eleitoraes.

O Sr. José Sá — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — Sabe V. Ex., Sr. Presidente que o Codigo Eleitoral deu personalidade politica aos partidos que se registassem na forma por elle preceituada. Esses partidos têm capacidade juridica para fazer reclamações, interpôr recursos e acompanhar o processo do alistamento e o processo das eleições.

Póde acontecer, Sr. Presidente, — e é este o meu receio — que, em determinados Estados haja movimento de concentração de forças, visando especialmente um partido, que em tal caso, deve ser um partido forte, um partido que provoque certo temor na sua acção eleitoral ou propriamente partidaria. Assim sendo, não é uma situação irrealizavel, não é uma situação impossivel que o Poder Executivo do Estado e que o Poder Legislativo, mancomunados com outros partidos em dissidio com o partido visado, não reclamem cousa alguma do Senado. Pode ainda acontecer que o Poder Judiciario que é, como todos nós sabemos, um poder discreto, que em regra só se manifesta quando provocado, tratando-se de um plano de pressão sobre um partido politico, não havendo nenhuma tentativa directa contra nenhum dos membros do Poder Judiciario, nem contra seu funcionamento, pode muito bem acontecer que o Poder Judiciario silencie. E, então, teremos uma situação que não é irrealizavel, que não é impossivel...

O Sr. José Sá — Ao contrario, V. Ex. está esboçando uma hypothese perfeitamente realizavel. Pode invocar a historia das instituições republicanas, que é farta em exemplos que comprovam o que V. está dizendo.

O SR. ARTHUR COSTA — Agradeço o subsidio de V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. deve ter em vista que actualmente existe o tribunal politico, que é a justiça eleitoral.

O SR. ARTHUR COSTA — Dizia eu, Sr. Presidente, pode acontecer que haja essa tentativa ou mesmo a realização, com a remessa de forças visando determinado partido, que deve ser um partido forte, um partido temível, e a indiferença dos poderes mancomunados com outros partidos; e isso determinaria a inefficacia deste dispositivo constitucional. Consequentemente, Sr. Presidente, parece-me a mim que não faria mal algum, ao contrario, era uma medida de previsão, de sabedoria politica, permittir que esses partidos politicos, devidamente registados em tribunal eleitoral, de accordo com a legislação em vigor do Paiz, tivessem qualidade, tivessem capacidade juridica para reclamar do Senado o cumprimento daquelle dispositivo expresso na Constituição.

O outro topico em que tambem me pareceu haver um pequeno dissidio com a autorizada opinião do illustrado relator da Commissão, é o em que dou tambem á parte interessada, que provar essa qualidade, a attribuição de reclamar o pronunciamento do Senado em caso de inconstitucionalidade da lei, acto, deliberação ou regulamento, já declarada pelo Poder Judiciario.

A Constituição, no art. 96 estabeleceu:

“Quando a Córte Suprema declarar inconstitucional qualquer dispositivo de lei ou acto governamental, o Procurador Geral da Republica communicará a decisão ao Senado Federal para os fins do art. 91, n. IV, e bem assim á autoridade legislativa ou executiva de que tenha emanado a lei ou o acto.”

Está previsto pela Constituição que, quando manifestada pelo poder competente, que é o Judiciario, a inconstitucionalidade de um acto, de uma lei, de um regulamento, o Procurador Geral da Republica deve communicar o facto ao Senado e tambem á autoridade de que dimanou o acto julgado inconstitucional.

Mas, Sr. Presidente, os legisladores devem ser sabios e previdentes. Devemos pensar que póde haver, por qualquer motivo — e basta uma hypothese para justificar o dispositivo regimental — póde haver um procurador geral que deixe de cumprir esse dispositivo constitucional, que deixe de communicar ao Senado o pronunciamento dessa inconstitucionalidade.

Era uma lei, era um regulamento, era um acto que attentava contra o direito, contra o patrimonio de um cidadão, ou de pessoa juridica, e o Poder Judiciario pronunciou a inconstitucionalidade desse acto! O Procurador Geral da Republica, por motivo que não vem ao caso apreciar, porque não podemos prevêr todas hypotheses que se darão, deixou de cumprir esse dispositivo! Deante desse facto, não é justo, não é liberal, não é perfeitamente juridico, que essa parte que provar ser directamente interessada no pronunciamento dessa inconstitucionalidade, que teve o seu direito ameaçado, lesado por aquelle dispositivo, que já teve o pronunciamento do Tribunal Judiciario contra a sua efficacia, pela sua in-

constitucionalidade; não é justo que essa parte tenha o direito de reclamar ao Senado, para que exerça a sua judicatura e cumpra aquillo que a Constituição prevê?

Parece-me, Sr. Presidente, que são dispositivos salutarres, muito aconselháveis pela prudencia humana, e que na peor das hypotheses não poderiam ter, dentro do Regimento, senão o inconveniente de ser uma superfluidade, se pudessemos na realidade ter — o que devem ser em principio — todos os Procuradores Geraes da Republica cumprindo os seus deveres funcçionaes, sem omissões ou erros.

Trazendo ao conhecimento do Senado estas duas suggestões, viso ainda uma utilidade pratica, porque, além dos motivos que acabo de expender, que tiveram manifestações espontaneas de apoio á procedencia dessas medidas, se o Senado rejeitar a emenda, nesse particular, ainda assim resultaria uma vantagem, resultaria uma utilidade. O illustrado relator da Commissão disse que acha a these interessante, mas que dentro do seu principio de divisão de attribuições dos diversos órgãos do aparelhamento constitucional do Paiz, isso devia competir especialmente ao Tribunal Eleitoral.

De facto, Sr. Presidente, ficaria muito bem que um partido politico, em tal caso, pudesse invocar o apoio, o amparo da Justiça Eleitoral. Mas, Sr. Presidente, a verdade é que tal dispositivo não está expresso noCodigo Eleitoral; não ha nelle artigo algum dizendo que quando o Poder Executivo da Republica concentrar forças em um Estado, isso constitue ameaça a um partido politico, e este tem o direito de reclamar a intervenção da Justiça Eleitoral, para que, por sua vez, peça ao Senado o cumprimento do dispositivo constitucional.

Poderíamos, por uma série de raciocinios, chegar á conclusão de que, effectivamente, o Tribunal Superior Eleitoral tem essa finalidade constitucional, deve garantir a independencia, a liberdade eleitoral de qualquer partido politico devidamente registrado.

De facto, por via de premissas e consequencias juridicas, chegaremos a esse resultado. Em todo caso, Sr. Presidente, para que deixar a materia sujeita a interpretações, ás oscillações provocadas por interesses politicos e partidarios do momento, quando poderá ser expressamente prevista a autoridade a quem o partido politico ameaçado póde recorrer?

E mesmo que o Senado assim não entendesse, dessa discussão resultaria o pronunciamento expresso de que, em tal caso, o partido deveria recorrer á Justiça Eleitoral.

Sei, Sr. Presidente, todos nós sabemos que o parecer de uma commissão, mesmo apoiado por um pronunciamento do Senado, não é direito vigente do Paiz, é, porém, um subsidio juridico de alta relevancia.

Os que pleiteam perante juizes e tribunaes, recorrem, muitas vezes, á opinião pessoal do jurista, á opinião doutrinaria dos cultores do direito. V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, que é notavel advogado militante ha um quarto de seculo, deverá ter, no exercicio de sua profissão, recorrido muitas vezes aos pronunciamentos da Camara dos Deputados e do Senado, no interpretar e no considerar a applicabilidade dos dispositivos constitucionaes e legaes. De sorte que, mesmo que minha emenda não vingasse, penso que della resultaria a virtude de uma definição, de uma indicação, de um caminho.

que os partidos políticos devidamente registrados pudessem seguir na defesa dos seus interesses, na defesa da liberdade eleitoral.

Ahi estão, Sr. Presidente, os meus subsidios ao projecto de Regimento do Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao paragrapho unico do art. 4º:
Accrescente-se: *d)* instalar as sessões extraordinarias.

Justificação

O Regimento da Camara só falou na sessão solemne de 3 de maio, mas desde que o projecto trata das opportunidades em que Senado e Camara, em sessão conjunta, se devem reunir, é obvio que não omitta a installação da sessões extraordinarias do Poder Legislativo.

O antigo Congresso Nacional nunca funcionou em reunião extraordinaria sem que as duas casas se installassem em sessão conjunta.

E' a praxe na historia parlamentar brasileira e parece que jamais se praticou diversamente em qualquer outra parte.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 2

Ao § 2º do art. 6º:
Supprima-se a palavra: *effectiva.*

Justificação

Não nos parece aconselhavel que os membros effectivos da Mesa exerçam outra commissão.

A sua funcção é especial e importantissima, e principalmente o presidente não se comprehende, pela sua propria autoridade que fique em outras commissões. E, em caso contrario, não se comprehenderia como não se lhe reservar sempre o mesmo posto, a exemplo do § 4º do art. 222, em relação á Secção Permanente, constante do mesmo Regimento.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 3

Ao art. 8º, n. 23:

Inclua-se depois da palavra "Suprema" o seguinte: "e ás autoridades e ás Assembléas Estrangeiras".

Justificação

A emenda permite que o Senado se dirija tambem ás autoridades estrangeiras, como acaba de acontecer, em relação ao Governo do Uruguayy.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 4

Ao art. 10:

Art. 10. Transforme-se o artigo em paragrapho unico, ficando assim constituido o artigo:

No impedimento por ausencia, molestia ou perda do mandato do presidente, o vice-presidente assumirá o exercicio pleno da presidencia até que cesse o motivo da substituição ou, nos termos do Regimento, se proceda a nova eleição.

Justificação

E' talvez uma disposição nova em regimentos internos, mas que tornará mais evidente, senão mais distincto, o papel do vice-presidente, e isso sem qualquer prejuizo para o presidente, que continuará a ser, como sempre, o *primus inter pares*.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira*.
Melino Nunes

N. 5

Inclua-se depois do artigo 17, o seguinte:

Artigo. O subsidio a que se refere o artigo 30 da Constituição será pago em duas partes, sendo uma fixa e outra variavel, relativa á presença, com participação nos trabalhos e nas votações.

§. Não havendo numero para a abertura da sessão ou para as votações, será descontada a relativa ao comparecimento do Senador que faltar aos trabalhos desse dia.

§. A Mesa poderá abonar até tres faltas por mez, uma vez que o Senador as tenha justificado da tribuna.

§. No caso de licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo, o Senador não perceberá a parte variavel do referido subsidio.

§. O pagamento do subsidio fixo será effectuado a partir da data em que o Senador tiver prestado o compromisso.

Justificação

As medidas propostas na emenda visam dar execução fiel ao disposto na resolução promulgada pelo Presidente da Camara dos Deputados regulando o modo de pagamento do subsidio fixo e variavel aos membros do Poder Legislativo. Ellas têm em vista fixar as regras necessarias para a sua execução evitando interpretações de momento e concorrer para afástar possiveis reclamações no futuro.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira*.

N. 6

Ao artigo 19:

Accrescente-se no final o seguinte: sejam proprias ou alheias, mesmo constando de documentos publicos.

Justificação

E' conhecido o abuso da leitura de documentos offensivos ou injuriosos, para fraudar a prohibição de discursos com esses fins. Assim, ficará sanado esse mal.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 7

Ao artigo 20:

Supprima-se a ultima parte, desde — sem expressa deliberação — até o final.

Justificação

Não é de bom aviso permittir-se a retirada do Archivo de documentos originaes para consulta fóra das suas salas, pois um possivel extravio privará o Senado de continuar a possuil-os, sendo difficil a sua substituição. Deve, pois, ser supprimida a ultima parte do artigo 20.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 8

Ao § 2º do art. 22:

Substitua-se pelo seguinte:

Os substitutivos da Camara, aos projectos do Senado, serão considerados como uma série de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondencia aos do projecto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

Justificação

Não ha razão para o Senado ter uma disposição differente da Camara (Reg. art. 232, § 1º de accordo com o § 2º do art. 229), ficando essa em situação mais vantajosa, no tocante á votação das emendas daquella Casa em grupos, quando as do Senado ali são votadas por artigos.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 9

Ao art. 35:

Supprima-se.

Justificação

Para o nosso Regimento, não pode haver melhor precedente do que o actual da Camara dos Deputados, salvo no tocante a certas funcções do Senado.

Elle, entretanto, não contém a novidade do art. 35, que não se explica, quer porque as commissões que, por effeito do mesmo, pudessem ser creadas, seriam tambem especiaes (já reguladas pelo artigo 31); quer, ainda, porque o Senado poderá se fazer representar em outras solemnidades que não sómente Conferencias ou Congressos; quer, mais ainda, por-

que essa representação pôde estar, no proprio convite, limitada a um só senador, e, nestas condições, ou seria recusado o convite ou se teria de reformar o Regimento para não o violar.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 10

Ao art. 36.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 36. As commissões externas são as constituidas para participar de actos em que o Senado haja de se representar.

Justificação

A emenda substitutiva acima reproduz o § 2º do art. 27, do Regimento da Camara.

Ella satisfaz perfeitamente, porque nem sempre o Senado, por motivos quaesquer, poderá ser, externamente, representado por tres senadores. Uma solemnidade diplomatica é um acto externo e o Senado pode estar representado pelo seu Presidente ou pelo seu *leader*, ou pelo presidente da Commissão de Diplomacia, ou por quantos membros seja dado fazel-o no momento.

Assim, preferivel é não determinar o numero.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 11

Ao art. 37:

Redija-se assim:

O Senado terá as seguintes Commissões Effectivas:

- 1) Directora,
- 2) Constituição e Justiça,
- 3) Diplomacia, Tratados e Convenções,
- 4) Economia e Finanças,
- 5) Defesa e Segurança Nacional,
- 6) Agricultura, Commercio, Industria, Obras Publicas e Viação,
- 7) Educação e Saude,
- 8) Trabalho e Assistencia Social.

Paragrapho unico. A Commissão Directora será composta dos membros em effectividade na Mesa; e as outras se comporão de cinco membros cada, excepção das de Constituição e Justiça e Economia e Finanças que serão constituidas de sete membros cada.

Justificação

Só como uma homenagem á nossa Carta Constitucional, pelas expressões que nella se contém de referencia a esses assumptos, se explica a existencia no projecto das Commissões de Planos Nacionaes e Coordenação de Poderes.

A função da primeira é o estudo e a organização dos planos nacionaes, o que quer dizer que a ella está confiada a solução de todos os nossos problemas.

Affigura-se-me preferível que a cada Comissão, como a de Economia e Finanças, Educação, Agricultura, Legislação Social, etc., fique o plano respectivo.

Assim, escolhidos os membros de cada Comissão pela sua especialidade ou technica, a elles, e não a outros, caberia o estudo e organização de planos que dissessem respeito á finalidade da mesma Comissão.

Aliás, esta suggestão tem a seu favor o exemplo do nosso passado parlamentar e, para apresental-a ainda me firmo no proprio projecto que, de referencia a codigos, seguiu exactamente, no artigo 52, o alvitre que estou defendendo.

Como as diversas commissões poderão opinar sobre os codigos, tambem não lhes ha de faltar competencia e solididade para estudar e organizar os planos nacionaes.

O objecto da segunda (a Comissão de Coordenação de Poderes) é o mesmo da Comissão de Constituição e Justiça, cuja importancia faz com que ella, apesar da criação da outra, não desapareça do projecto. Mas, se prevalecesse a Comissão de Coordenação, a de Constituição perderia sua significação ou teria de estudar a mesma materia. Assim, julgo melhor seguir o Senado o que se faz em toda parte, entregando os assumptos pelo seu aspecto constitucional, legal e juridico á Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 12

Ao artigo 44, alinea f):

Inclua-se depois de — licença — o seguinte — disponibilidade —, o mais como está.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificação

A emenda visa dar á Comissão Directora a faculdade de pôr em disponibilidade qualquer funcionario da Secretaria, ou a requerimento proprio ou quando assim entender.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 13

A letra e) do artigo 44 seja assim redigida:

“Promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes”.

A letra f) do mesmo artigo seja redigida:

“Propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente”.

Accrescentem-se ao mesmo artigo, as seguintes letras j) e k):

j) Promover, independentemente de aprovação do Senado, os logares de continuos, serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo dispensal-os em qualquer tempo por conveniencia do serviço ou justo motivo.

k) Conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionarios do Senado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Leopoldo Cunha Mello.*

N. 14

Inclua-se, depois do artigo 45, o seguinte:

Art. No caso da alinea c, do artigo anterior, cabe a qualquer Senador ou ao Delegado de Partido, devidamente registrado, requerer as providencias que entender necessarias para fazer cessar, desde logo, a concentração de forças armadas em territorio estadual.

Justificação

O dispositivo regimental não determina o modo como deve ser feita a reclamação relativamente á concentração de forças nos Estados. A emenda visa facultar aos interessados a iniciativa da reclamação no sentido de impedir que, com a acquiescencia do Governador do Estado e dos seus representantes no Poder Legislativo, o Governo Federal concentre tropas, sem nenhuma justificativa, em qualquer ponto do territorio nacional.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pires Rebello.*

N. 15

Ao artigo 52:

Depois da palavra Comercio, accrescente-se o seguinte: *organizar os planos para solução dos problemas nacionaes.*

Justificação

Reporto-me aos argumentos adduzidos acerca da emenda apresentada ao Art. 37, pois esta é uma consequencia daquella.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pácheo de Oliveira.*

EMENDAS

N. 16

Accrescente-se depois do artigo 54, ou onde convier:

Art. As normas po processo penal, a que allude o artigo 92, § 1º, VI, combinado com o artigo 36, paragrapho unico, da Constituição Federal, quando a iniciativa da Secção Permanente do Senado creando a Comissão de Inquerito chegar a apurar indicios de responsabilidade individual, serão as vigentes para a instrucção criminal, no Código Processual da Republica, no que forem applicaveis á especie, precedendo sempre citação do indiciado a quem se assignará prazo para defesa.

§ 1.º Emquanto a União não houver legislado sobre o Direito Penal Processual da Republica nos termos do Ar-

tigo 5º, XIX, a) da Constituição Federal, serão applicaveis, com as restricções deste artigo as normas do Processo Penal, adoptadas para a instrucção criminal na Justiça Federal, assegurada ás partes directamente interessadas em taes inqueritos ampla defesa.

§ 2.º Quando as actividades da Commissão creada não apurarem responsabilidades individuaes, adoptará aquella, para ordem dos seus trabalhos, normas especiaes que lhe parecerem conducentes ao objectivo da sua propria criação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*

N. 16

Accrescente-se depois do artigo 54, ou onde convier:

Art. As normas do processo penal, a que allude o artigo 92, § 1º, VI, combinado com o art. 36, paragrapho unico, da Constituição Federal, quando a iniciativa da Secção Permanente do Senado creando a Commissão de Inquerito, chegar a apurar indicios de responsabilidade individual, serão as vigentes para a instrucção criminal, noCodigo Processual da Republica, no que forem applicaveis á especie, precedendo sempre citação do indiciado a quem se assignará prazo para defesa.

§ 1.º Emquanto a União não houver legislado sobre o Direito Penal Processual da Republica nos termos do Artigo 5, XIX, a) da Constituição Federal, serão applicaveis, com as restricções deste artigo as normas do Processo Penal, adoptadas para a instrucção criminal na Justiça Federal, assegurada ás partes directamente interessadas em taes inqueritos ampla defesa.

§ 2.º Quando as actividades da Commissão creada não apurarem responsabilidades individuaes, adoptará aquella, para ordem nos seus trabalhos, normas especiaes que lhe parecerem conducentes ao objectivo da sua propria criação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*

N. 17

Ao artigo 59:

Supprimam-se as palavras: já quando os membros o entenderem necessarios.

Justificação

Consultei o Regimento da Camara e nelle tambem me inspirei para esta emenda.

Ha de convir o Senado que a suppressão em nada prejudicará a reunião das commissões, "nos dias estabelecidos" e "quando convocadas" com a devida antecedencia.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 18

Ao artigo 66:

Redija-se assim esse artigo: "os membros da Commissão Effectiva que não concordarem com os fundamentos do parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus

membros, poderão assignar-se vencido, com restricções, pelas conclusões ou dar voto em separado, contando-se como favoraveis ao parecer, os votos pelas conclusões e vencido e contrarios ou vencido e em separado.

Justificação

A medida proposta na emenda visa facilitar a apuração dos votos no seio das Commissões, quando houver discordancia dos seus membros em relação a qualquer parecer, a fim de ser recebido pela Mesa nos termos expressos do artigo 65, do Regimento.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 19

TITULO III

Ao artigo 66:

Para o effeito da contagem das notas relativas ao parecer, os *vencidos* e os em separado serão considerados contrarios, os pelas *conclusões* e os com *restricções* serão declarados favoraveis.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Waldomiro Magalhães.*

N. 20

Ao artigo 73-A:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para a revisão dos codigos e de consolidação de leis, o Senado concederá o prazo necessario, a requerimento da respectiva Commissão a que houver sido distribuido o projecto, nos termos do art. 52, podendo ser prorogado, conforme a natureza da materia em estudo.

§ 1.º Distribuido o codigo á Commissão respectiva, esta fará publico os dias e horas de suas sessões, declarando que nellas, dentro de determinado prazo, estará prompta a receber esclarecimentos verbaes ou escriptos de senadores, corporações e quantos possam ter interesse moral e material.

§ 2.º Vencido esse periodo, o presidente distribuirá a materia pelos diversos membros da Commissão, marcando prazo para os respectivos relatorios parciaes.

§ 3.º Distribuidos em avulsos os relatorios parciaes, serão elles, na ordem que for estabelecida, discutidos e votados.

§ 4.º Terminada a votação dos relatorios parciaes, proceder-se-á á escolha do relator geral, a quem, dentro do prazo que lhe fôr concedido, incumbirá fazer, de accordo com o vencido, o seu relatorio concluindo pela revisão do respectivo codigo ou consolidação da lei.

§ 5.º Após a distribuição em avulso do relatorio geral e da revisão, far-se-á nova discussão e votação, sendo em seguida remettidos á Mesa para publicação no *Diario do Poder Legislativo*.

§ 6.º No plenário, depois de distribuídos em avulso, só haverá uma discussão e votação, ambos por títulos ou capítulos, conforme resolva o Senado.

§ 7.º As emendas que forem apresentadas, irão, após o encerramento da discussão da revisão, enviadas á Comissão para o devido parecer, no prazo que lhe for marcado.

§ 8.º Com o parecer, virão as emendas á discussão e votação, observando-se a respeito o que em geral determina o Regimento.

§ 9.º Approvada a redacção final, irá a revisão á Camara dos Deputados para a respectiva votação em globo.

§ 10. Rejeitada a revisão, voltará a mesma ao Senado, para que, em bloco e por dois terços dos seus membros, mantenha este a revisão ou se manifeste de accordo com a rejeição da Camara dos Deputados.

Justificação

A materia desta emenda pode se considerar inteiramente nova em face do projecto do Regimento. Ella defende as prerogativas do Senado, e a este cabe acceital-a ou não.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 21

Ao art. 76:

Supprimam-se as palavras: depois de lido na Mesa.

Justificação

Com a leitura na Mesa do parecer de cada Comissão separadamente, a materia ficará retardada. A experiencia é que tem aconselhado o que se pratica, isto é, a passagem dos papeis de uma Comissão para outra, sendo, afinal, publicados juntamente todos os pareceres.

Sala das Sessões: — *Pacheco de Oliveira.*

N. 22

Ao § 3º do art. 78:

Supprimam-se as palavras: os Deputados.

Justificação

Consultando-se o Regimento da Camara, vê-se, pelo § 3º do art. 42, que só os Deputados e os Ministros, quando convidados, podem assistir as sessões secretas das Comissões. Assim, não ha porque ter o Senado um criterio differente quanto aos Deputados.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 23

Accrescente-se ao Titulo VII, depois do art. 107, ou onde melhor convier, o seguinte:

Art. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, a manifestação do Senado, em assumptos da coordenação dos poderes, enumerados no art. 45 deste Regimento, será precedida de solicitação de órgão dos poderes publicos, de partido politico, ou de interessados e assim encaminhado:

a) a prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, no caso do art. 19, V, quando o fizer o respectivo Governo local;

b) a suspensão de concentração de Força Federal, no caso do art. 90, d, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registado em Tribunal Eleitoral;

c) o exame e consequente suspensão da execução de dispositivos illegaes, no caso do art. 91, II, da Constituição Federal, mediante reclamação de contribuinte directamente atingido pela illegalidade;

d) a proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abusos de poder — art. 91, III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

e) a suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, IV — em face da communição do Procurador Geral da Republica, ou da reclamação de cidadão, que provar ser parte interessada no pronunciamento da mesma inconstitucionalidade;

f) a autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, f, e seu § 3º e a autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição Federal — quando solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida.

Justificação

A definição legal de quem tenha qualidade para interpor recurso ou provocar decisões de Juizes, Tribunaes ou entidades administrativas, é materia disciplinada em todos os Codigos Processuaes, Regulamento e Regimentos.

No caso em apreço, o Senado exerce funções de verdadeira judicatura, sendo, portanto, aconselhavel a medida, principalmente.

a) para que não padeça duvida alguma nem fique sujeito ás oscillações da jurisprudencia politica ás variantes de interpretações momentaneas, o conhecimento, pelo Senado, de assumptos que forem submettidos á sua apreciação, como órgão coordenador de poderes;

b) para defender a actividade do proprio Senado, pois, não sendo definido quem tenha qualidade para invocar o seu pronunciamento, ficaria esse órgão do Poder Legislativo erigido em corregedor forçado e systematico de actos de outros poderes federaes e exposto a innumeradas solicitações, muitas vezes descabidas, que lhe absorveriam indevidamente o tempo.

As numerosas e importantes attribuições, que a Constituição outorgou ao Senado, exigem, para o cabal desempenho das mesmas, que a actividade deste Poder Publico não seja desviada para casos de estranhos interesses, creados por quem não tenha qualidade para o fazer, nem sacrificada pela multiplicidade de provocações do seu pronunciamento ditadas por objectivos fóra da finalidade do bem publico, propriamente.

Ao lado de taes resalvas prudentes, concorre o direito, reconhecido a qualquer membro do Senado, de trazer ao conhecimento deste todo o assumpto verdadeiramente digno do seu exame, criterio afferido pelo apoio que merecer a proposição singular de qualquer Senador.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*

N. 24

Ao art. 114:

Accrescente-se o seguinte:

Parapho unico. No caso deste artigo e do 113, é obrigatoria a determinação de recurso que attendam a quaesquer despesas propostas ou autorizadas.

Justificação

E' boa a medida constante do art. 114 do projecto, com a do art. 113. Mas, obedecendo ao art. 183 da Constituição, é de desejar que fique constando o que propõe a emenda, exigindo a especificação dos recursos necessarios a quaesquer despesas.

N. 25

Ao art. 125:

Accrescente-se, onde convier:

§ 1.º As resoluções do Senado, a que se referem este artigo são as de que tratam os arts. 8º, n. 2, § 3º; art. 11; art. 90, letras *a, b, d*; art. 91, n. II, IV e V; e art. 130 da Constituição.

§ 2.º Eguamente independem da collaboração da Camara dos Deputados e da sancção do Presidente da Republica as providencias e deliberações da Secção Permanente, a que se referem os ns. I, II, IV, V, VI e VII do § 1º do artigo 92 da Constituição.

§ 3.º Além do n. III do art. 91 da Constituição, são excepções ao disposto neste artigo, por não serem considerados planos nacionaes, os projectos que, embora resolvendo assumptos que interessem aos problemas de ordem geral, offereçam soluções que apenas representem providencias restrictas ou medidas parciaes.

Justificação

Esta emenda tem por objecto deixar discriminada a materia privativa do Senado e a que não o é. A sua accettazione depende, portanto, de uma questão de mais clareza.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 26

Ao art. 146, paragrapho unico, substitua-se a palavra "desdobrar" por "destacar", o mais como está.

Justificação

A emenda visa corrigir, talvez, o equívoco da Comissão quando usou da palavra "desdobrar" dando-lhe o sentido de supressão do dispositivo collimado. Para ser considerada supressiva a emenda, ella deve mandar destacar o artigo para ser desprezado.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 27

Ao art. 202, § 2º:

Supprima-se a parte final, desde — chamada.

Justificação

A parte do paragrapho mandada supprimir pela emenda transforma uma votação symbolica em nominal, sem preceder requerimento de qualquer Senador. Além disso, na pratica, ella é inocua, porque declara que, não havendo numero, proceder-se-á a chamada, logo não ha, por esse motivo, razão para figurar no Regimento um dispositivo inoperante.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 28

Ao art. 204:

Paragrapho. Quando se tratar de eleições, vetos e nomeações sujeitas á approvação do Senado, o voto será secreto, nos termos da legislação vigente.

Justificação

Com a Revolução de 1930, o conceito do voto secreto não é o mesmo. Assim, parece-me que, respeitando essa conquista, cumpre applical-o no Senado, que deve dar o exemplo de querer um regime de liberdade e justiça.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 29

Ao art. 124:

Onde se diz — com a presença de 11 de seus membros, diga-se: com a presença de doze dos seus membros.

Justificação

Sendo a Secção Permanente composta de 24 Senadores, a maioria absoluta desse numero deve ser, salvo melhor juizo(12, porque, sendo indivisivel o representante do Estado naquella Commissão, a maioria absoluta deve ser 12, para o seu funcionamento e deliberação.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Art. Acerca dos assumptos que constituem as suas attribuições privativas, poderá o Senador agir por proposta do Presidente, a requerimento de um ou mais senadores, ou por provocação dos interessados.

§ 1.º Como interessados comprehendem-se todas as pessoas physicas ou jurídicas que possam ser atingidas, no seu patrimonio ou em quaesquer direitos ou prerogativas, pelos actos que motivam a sua reclamação.

§ 2.º Em se tratando de materia urgente, o prazo para a Commissão ou Commissões opinarem será de quarenta e oito horas, podendo ser restringido, conforme a natureza do caso e diante das provas offercidas, ou se se refere a factos tão publicos e notorios que posam dispensar informações. Tambem poderá o prazo ser prorogado até tres dias, se imprescindiveis os esclarecimentos de outra autoridade ou orgão do poder publico.

§ 3.º A não prestação de informes e esclarecimentos importa em responsabilidade para o representante ou autoridade que não os haja fornecido com a maior presteza e exactidão.

§ 4.º Sempre que o entenda o Senado, pelo voto da sua maioria, a discussão a respeito desses assumptos poderá ser secreta, devendo, porém, a votação ser publica.

Justificação

Ainda esta emenda cogita de esclarecer o papel e o funcionamento do Senado no tocante ás attribuições que lhe são privativas. Ella define como se póde iniciar o conhecimento dos assumptos dessa ordem, qual a figura do interessado que hoje provoca qualquer deliberação e explica outros factos que precisam ficar elucidados. O fim é, ainda, a defeza da autoridade do Senado. — *Pacheco de Oliveira.*

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ao Presidente do Senado, ou á sua Mesa, cumpre providenciar, pelo meio que lhe parecer mais acertado, sempre que qualquer representante ou orgão do poder publico mostre desconhecer a sua autoridade, especialmente no tocante ás suas funções privativas, asseguradas pela Constituição.

§ 1.º Por deliberação *ex-officio* do Presidente ou a requerimento de qualquer Senador, poderá o Senado, em sessão secreta, discutir e resolver a respeito.

§ 2.º Quando os casos interessarem á Camara dos Deputados, poderá o Senado propor uma Commissão Mixta de membros seus e da Camara, para em sessões secretas, estudarem, discutirem e proporem as devidas soluções.

§ 3.º As soluções accordadas pela Commissão Mixta de que trata o paragrapho anterior, serão approvadas tambem em sessões secretas.

§ 4.º Quando se tratarem de autoridades ou representantes de poderes outros, os assumptos serão, reservada ou

publicamente, levados aos chefes dos respectivos poderes para que estes dêem as necessarias e immediatas providencias.

Justificação

Esta emenda visa a defesa das prerogativas do Senado, suggerindo medidas e estabelecendo processos para que, dentro da sua finalidade de coordenação, o Senado não deixe que fiquem sem effectividade as suas attribuições. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 32

Accrescente-se onde convier :

Art. Na reclamação, de que trata o n. III do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellando-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na fórma da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir a victimas do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.

Art. Nos casos do n. IV do art. 91 da Constituição, tambem se comprehende, para os effeitos da respectiva suspensão pelo Senado, o exame de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento federaes, estadoaes e municipaes declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario.

Art. Para o cumprimento do disposto pelos ns. II e IV do art. 91 da Constituição, caberá ao respectivo Ministro enviar ao Senado copia authenticada do regulamento baixado, dentro de dez dias da sua assignatura; e de igual modo procederá o Procurador Geral da Republica em relação a quaesquer decisões da Córte Suprema declarando inconstitucional todo ou parte de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, nos termos do art. 96 da Constituição.

Parapho unico. As copias authenticadas remettidas ao Senado pelo Ministro ou pelo Procurador Geral da Republica, serão lidas em sessão e logo enviadas a Comissões de Constituição e Justiça que, pela natureza do assumpto, poderá pedir a audiencia de qualquer outra Commissão.

Art. Para o cumprimento do n. V do art. 91 da Constituição, deverá o Senado, pelo seu Presidente, entender-se com a Camara dos Deputados, no sentido de ser votada a lei regulando a composição, o funcionamento e a competencia dos Conselhos Technicos e dos Conselhos Geraes, que deverão collaborar com o Senado na organização dos planos de solução dos problemas nacionaes.

Justificação

A presente emenda propõe-se regatar o caso de reclamações ao Senado, e estabelecer os meios deste ter os elementos para tratar do que dispõem os ns. II, III e IV do art. 91 da Constituição.

E' materia nova no projecto do Regimento e aos Srs. Senadores cabe estudal-a, tendo em vista as suas attribuições, especialmente as privativas. — *Pacheco de Oliveira.*

Ao título XII:

Art. O não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade, nos termos do art. 37 da Constituição.

Justificação

E' esta emenda cópia do Regimento da Camara, que se inspirou no preceito constitucional.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (Pausa.) Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

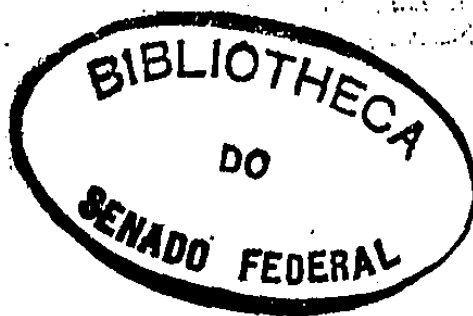
O projecto volta á Commissão, para apresentar parecer sobre as emendas.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando para a de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.



32ª sessão, em 10 de Junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes,
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Ribeiro Gonçalves.
Mario Caiado.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (24)

Deixam de comparecerem, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello,
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha.
Edgar de Arruda (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma:

Do Sr. Pedro da Costa Rego, eleito Senador pelo Estado de Alagoas. — Archive-se.

Mensagens:

Do Sr. Dr. Antonio Carlos, communicando haver transmittido ao Sr. Dr. Getulio Vargas o cargo que vinha exercendo interinamente, de Presidente da Republica.

— Inteirado.

— Do Sr. Presidente Getulio Vargas, communicando haver reassumido as funcções de Presidente da Republica.

— Inteirado.

Officios:

Do Sr. Senador Genaro Pinheiro solicitando permissão para se ausentar desta Capital por oito dias.

— Inteirado.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe accusando e agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Vice-Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, accusando e agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Presidente do Tribunal Regional do Estado do Piauby accusando e agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do 1º Secretario da Assembléa Constituinte do Estado do Espirito Santo, accusando e agradecendo o telegramma de congratulações enviado pelo Senado por motivo da passagem do 4º Centenario da colonização desse Estado.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho de Commissão. Encerro a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é, trabalho de Commissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

33ª sessão, em 11 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (23.)

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores:

Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
José de Sá.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro .
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha (8.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça, enviando ao Senado, por cópia, o telegramma em que o Governador do Estado do Piauí, solicita socorros ás zonas flagelladas pelas ultimas enchentes verificadas naquelle Estado. — Seja, opportunamente apresentada á Commissão respectiva.

Do Sr. Juracy Magalhães governador do Estado da Bahia, accusando e agradecendo a communicacão feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. as necessarias providencias para que seja republicada uma das emendas que tive a honra de apresentar ao projecto de Regimento, porque sahio com muitas incorrecções.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.
Continua a hora do Expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, queira o Senado Federal desculpar-me se venho roubar sua preciosa attenção por poucos instantes apenas para tratar de assumpto que está, por assim dizer, confinado aos interesses de um só Estado da Federação; somente para referir um acto que acaba de ser praticado pelo Governo do meu Estado; unicamente para dizer que foi assignado, hontem, na cidade de Victoria o compromisso para a movimentação das grandes installações de um dos maiores estabelecimentos fabricis, daquella unidade do Paiz.

Vae, de facto, para varios lustros, Sr. Presidente, o Estado do Espirito Santo viveu uma época em que um grande sonho bafejou aquella gente: o da realização de grandes empreendimentos para a sua prosperidade, e, entre elles, a formação de um parque industrial em torno da cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Naquella occasião imaginou-se levantar ali, abastecido por grande usina hydro-electrica, um conjunto de empreendimentos que comprehenderiam uma fabrica de assucar, outra de tecidos, uma installação para oleos, outra para papel e, finalmente, uma grande fabrica para cimento, que se denominaria "Monte Libano". A realização foi plenamente executada. Permaneceu, porém, longo prazo incomprehendida por alguns dos Governos que se succederam; e agora, com algumas modificações, a obra repasa no acto que hontem se effectivou.

em Victoria, pelo qual resurge a fabrica de cimento, impulsionada por capitães nacionaes da firma *Barbará & Comp.*

Nestas condições, pedindo licença, ainda, para salientar, o quanto de emoção me vem do acto que rememoro, ligado como fôra aos dirigentes da época a mim vinculados pelas mais estreitas relações, quero, ainda manifestar o meu jubilo, ao notar que se renova naquelle Estado uma compreensão sadia de suas necessidades, mais salutar por certo, em face das vicissitudes do Paiz, do que outras medidas coercitivas que, porventura, tivéssemos de lembrar neste momento. Como assim seja, noto nesse acto um relevo e uma expressão taes, que passam as proprias fronteiras do Estado, e consequentemente, acredito assistir-me o direito de abusar da bondosa paciencia e valiosa attenção do Senado para dirigir ao governador do Estado e ao seu illustre Secretario da Agricultura, o meu voto de congratulações por tão extraordinaria iniciativa.

Encerrando as minhas palavras, desejo que ellas tenham, ainda, a faculdade de servir como estímulo, coragem e animo, a esses homens que comprehendem estar ali a melhor materia prima para cimento de todo o universo, e, portanto, o grande futuro da fabricação do cimento no Paiz de modo a, em breve, se emparelhar com as maiores produções nacionaes.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Presidente, foi lido no Expediente de hoje um officio do Sr. Ministro da Justiça, enviando ao Senado um pedido de auxilio ao Estado do Piahy, formulado pelo respectivo governador.

Não obstante a operosidade e os esforços dos meus illustres collegas que compõem a Comissão de Regimento do Senado, ainda não temos a nossa lei interna e ainda por alguns dias não poderemos ter. E' justo, pois, que o Senado, adoptando, hoje, a respeito do Piahy, a mesma orientação que seguiu hontem com relação á Bahia,...

O Sr. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito bem; V. Ex. tem o meu voto.

O SR. CUNHA MELLO — ... quando aqui se cogitou dos auxilios concedidos a esse Estado, nomeie, tambem, uma comissão de emergencia que, fazendo as vezes da de Justiça, ainda não organizada por não estar terminado o trabalho do nosso Regimento, emitta o seu parecer sobre o caso do Piahy. Assim, não se protelará a solução do appello feito pelo governador piahyense. Nestas condições, solicito ao Senado a nomeação de uma comissão de emergencia para se manifestar sobre o pedido do Estado do Piahy.

E' o requerimento que formulo ao Senado e que enviarei á Mesa por escripto, nos termos do Regimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. vae discutir o requerimento que acaba de ser formulado da tribuna?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vou secundar o pedido do nobre collega Senador pelo Amazonas.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex. vae discutir o requerimento, eu lhe pediria que aguardasse a sua leitura.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente. Peço a V. Ex. que, em seguida, me conceda a palavra.

O Sr. Presidente — Darei opportunamente a palavra a Vossa Excellencia.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

“O Sr. Ministro da Justiça enviou ao Senado um pedido de auxilio feito pelo Governador do Piauhly, ás victimas das inundações naquelle Estado.

Não estando votado o nosso Regimento, requeiro que, a exemplo do que se fez com o caso recente do Estado da Bahia, seja nomeada uma commissão para dar parecer sobre a alludida solicitação. — *Cunha Mello.*”

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, antes de tudo, devo agradecer ao nobre Senador pelo Estado do Amazonas, Sr. Cunha Mello, a attitude assumida, apresentando o requerimento, ora em discussão, que é da maior relevancia para o meu Estado.

Chegado ha tres dias do Piauhly, posso prestar ao Senado Federal o testemunho das horas de provações por que acaba aquella terra de passar.

Ha dois annos, apenas, sahia da mais horrivel secca, e é agora inundada, com a cheia do rio Parnahyba.

A Bahia soffreu, na mesma época, grandes destruições na sua capital, nos seus edificios, pela avalanche de aguas descidas das colinas nas grandes descargas pluviaes. No Piauhly, o Parnahyba, com o accumulo das aguas de enchente do alto, médio e baixo cursos do rio, se entumescceu de tal fórma, no ultimo inverno, que quasi teria tragado a cidade de Parnahyba.

Não é para as populações abastadas que o governo do meu Estado appella, dentro dos dispositivos da Constituição Federal, na situação em que se encontra, para o auxilio que ha de minorar a tortura que ali se soffre. E' justamente para as populações empobrecidas, desvalidas, que não pôdem refazer seus tectos destruidos pelas aguas, que o Governo do Estado pede o amparo, o auxilio, o soccorro da União, neste momento.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou certo que o Senado Federal, na justa comprehensão dos seus deveres, ha de attender ao Governo do meu Estado, e, approvando este requerimento, cuja apresentação agradeço ao meu nobre collega, o Sr. Cunha Mello, dará ao Governo Federal a autorização necessaria para o auxilio solicitado pelo illustre Sr. Leonidas Mello. Assim confiando, agradeço a mani-

destação do Senado nomeando a Comissão, que estou convencido, oferecerá, de prompto, o seu parecer favorável ao meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa.*)
Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Cunha Mello, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Aprovado.

Da accôrdo com o voto do Senado, nomeio os Srs. Arthur Costa, Augusto Leite, Pacheco de Oliveira, Alfredo da Matta e Antonio Jorge.

A mesma Comissão que deu parecer á proposição, concedendo mil contos para as victimas das inundações da Bahia.

Substitui apenas o Sr. Senador Edgar de Arruda por não estar presente.

Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Constando apenas de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma Ordem do dia.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

34ª sessão, em 12 de Junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Abel Chérinont.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Calado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores:

Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretário procede á leitura da Acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Está em discussão a Acta da sessão anterior.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, sobre a Acta, o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho (*Sobre a Acta*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ligeira rectificação na acta que acaba de ser lida.

Congratulei-me, hontem, pela movimentação de uma fabrica, cuja existencia já data de alguns decennios. Acto recente do Governo do meu Estado mandou movimental-a depois de paralyzada ha muitos annos. Além disso, a fabrica em questão não é, como se diz, a maior do Brasil. Pela producção que apresentará, de 400.000 saccoes annuaes, é sem duvida uma fabrica importante, porém não é a maior do nosso Paiz.

Era esta a rectificação que desejava fazer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. Continua em discussão a acta.

Não havendo mais quem, sobre ella, queira fazer observações, dal-a-hei por approvada (*Pausa.*)

Está approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Dr. Abelardo Leão Condurú, Senador pelo Estado do Pará

— Archive-se.

Officio do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Matto Grosso, accusando e agradecendo a communicacão feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, encontrando-se na Casa o Senador eleito pelo Estado de Alagoas, Sr. Pedro da Costa Rego, requeiro a V. Ex. se digne nomear uma Commissão para introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Góes Monteiro, José de Sá e Jeronymo Monteiro, para acompanharem, até o recinto, o Sr. Senador Costa Rego.

Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental, o Sr. Pedro da Costa Rego.

O Sr. Abel Chermont — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Abel Chermont.

O Sr. Abel Chermont — Sr. Presidente, estando presente, na Casa, o Senador eleito pelo Estado do Pará, senhor Abelardo Conduru' peço a V. Ex. que nomeie uma Comissão para introduzi-lo no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Designo os Srs. Abel Chermont, Pacheco de Oliveira e Antonio Jorge para, em commissão, acompanharem o Sr. Senador Abelardo Conduru' até o recinto.

Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental o Sr. Abelardo Conduru'.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Moraes e Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moraes e Barros.

O Sr. Moraes e Barros — O Sr. Alcantara Machado pede-me que communique a V. Ex. e á Casa que tem deixado de comparecer ás sessões por motivo imperioso de saude.

O Sr. Presidente — A Mesa fica sciente.

Acha-se inscripto o Sr. Pacheco de Oliveira, a quem dou a palavra.

O Sr. Pacheco de Oliveira (Movimento de attenção) — Sr. Presidente, em breves palavras pretendo justificar um requerimento de congratulações pela paz que acaba de ser celebrada.

Já desde dois dias passados o nosso espirito experimenta indizivel satisfação pelas noticias que nos vêm chegando, e agora, o que era apenas uma grande esperanza, felizmente, se acaba de concretizar numa eloquente realidade que é a paz assignada em Buenos Aires.

Motivo este, memoravel por todos os titulos, que nos toca o sentimento, despertando o maior jubilo desta Casa, do nosso Paiz e de todo o continente americano.

Não vou, por minucia, referir ao Senado o que de ingentes esforços foram empregados para se chegar ao resultado que estamos festejando.

Tambem não cuidaria — por se me afigurar inteiramente dispensavel — pintar aos honrados collegas, quadro tetrico de uma guerra que todos, quanto eu, bem conhecem; não lhes viria ainda lembrar os horrores dessa luta, quer no aspecto economico geral, quer no doloroso sacrificio de milhares de vidas, e, conseqüentemente dizer da necessidade imperiosa do seu termo. Tudo isso é bem do conhecimento de todos, palpitando bem vivo na consciencia dos povos americanos, e, por agora, basta que deixemos assignada a satisfação immensa que nos emociona e os applausos sinceros que explodem do nosso intimo por negociações tão auspiciosamente concluidas.

Todavia, duas circumstancias não podem deixar de ser salientadas no seio desta Casa: uma, é, pela sua velha linha de conducta, a condição do Brasil; a outra, é o papel desempenhado por quem nos representou.

No primeiro caso, estamos, nem mais nem menos do que seguindo a politica que, desde os começos da nossa Independencia, foi sempre o nosso objectivo — a politica da concordia e da paz. E não era possivel que o Brasil — que transformara o arbitramento numa regra superior para a sua vida, para solução de seus dissidios internacionaes — deixasse de cooperar, na medida de seus maiores esforços e com a solicitude de todo o seu ardor, para a realização de uma paz como a que se acaba de celebrar.

Estamos, por conseguinte, no facto de hoje, coherentes com toda a nossa politica, valendo-nos essa circumstancia como causa de grande desvanecimento porque, apesar de todas as vicissitudes por que tenhamos passado em nossa vida interna, é inilludivel que, no tocante ás nossas relações internacionaes, havemos seguido sempre a mesma orientação superior e pacifista, o que, naturalmente, nos deve encher do mais justo orgulho.

O outro ponto a que alludi é a maneira por que se incumbiu aquelle que nos representou nas negociações que acabam de terminar com tanto exito. E' sabido que muitas foram as soluções tentadas e que todas ellas não tardaram em ser abandonadas porque não se attingia a um feliz resultado. Não ha negar que, por vezes, os chamados mediadores, ante as dificuldades que defrontavam, se viram dominados pelo desanimo. Mas é não menos certo que, sem desmerecer absolutamente os serviços que todos prestaram — e dentre elles os do representante da Argentina, o illustre chanceller Saavedra Lamas, cujos esforços é de muita justiça salientar — a attitude serena, optimista e, ainda, afinal, indiscutivelmente efficiente do nosso Ministro, Sr. Macedo Soares, concorreu, em grande parte, para os sucessos que tanto nos faz exultar. Quando as desillusões se apossavam dos espiritos, quando a muitos, tristes e pezarosos, parecia que o unico caminho seria abandonar o proseguimento das gestões iniciadas, S. Ex. se mostrou sempre confiante na pacificação, revelando um optimismo sadio, verdadeiramente notavel e digno dos maiores applausos. (*Muito bem*).

Ainda bem que os nossos homens publicos, em momentos como este, têm ideias, e fortalecidos por sentimentos como o da concordia e da paz, conseguem exaltar o nome da Patria, fazendo-se credores do apreço e da reverencia dos povos irmãos.

Estes são os dois pontos que entendi dever accentuar, por isso que, no mais, não é mister dizer do regosio que todos sentimos da emoção que uma noticia desta ordem causou em todas as camadas sociaes e das palmas que merecem todos os governos que concorreram para esse immortal commettimento, do qual beneficios extraordinarios advirão; commettimento que é a restauração da paz no continente, paz que, permitta Deus, nunca mais se quebre, e se mantenha inalteravel, e sempre firme, para prosperidade e tranzeza de toda a America.

E, Sr. Presidente, como eu certamente, todo Senado, contém que essa paz celebrada ha de ser um edificante exemplo para todo o mundo! E' a lição da America para o supre-

mo anelo da confraternisação dos povos. (*Muito bem; muito bem*).

Sr. Presidente, ditas estas palavras, vou enviar a V. Ex. o requerimento que formulei e que está concebido nos seguintes termos:

“Considerando que se acaba de assignar, em Buenos Aires, uma acta pela qual a Bolivia e o Paraguay, de longa data empenhados em mortifera guerra de destruição, convieram em suspender as hostilidades, para, á sombra do armistício, negociarem a paz pela qual toda a America vinha demonstrando o mais vivo interesse;

Considerando que, na Conferencia de Buenos Aires, o Brasil desempenhou um papel de incontestavel relevo, cabendo ao Exmo. Sr. Ministro Macedo Soares, por seu admiravel optimismo revelado nos momentos mais criticos das negociações, restaurar nos negociadores a confiança que lhes era indispensavel á solução dos graves problemas de ordem nacional e internacional em debate;

Considerando que o Brasil recebe a paz entre os irmãos paraguayos e bolivianos com verdadeiro entusiasmo, sendo a solução actual o fim logico e natural de todos os seus esforços empenhados nesses ultimos annos como mediador e como collaborador de outras iniciativas de conciliação;

Considerando que ao Senado cabe, no exercicio de suas funcções, collaborar com a Camara dos Deputados em tudo quanto interesse a tratados e convenções, mas que, ainda quando não lhe coubesse constitucionalmente tal participação nos assumptos de ordem internacional, o acontecimento de que se occupa esta Moção é daquelles que se impõem a todas as organizações politicas, dado o seu extraordinario alcance;

O Senado da Republica congratula-se:

a) com os Governos e povos da Bolivia e do Paraguay pelo seu nobre desprendimento em prol da paz continental;

b) com os Governos mediadores, notadamente o da Republica Argentina, cujo chanceller Sr. Saavedra Lamas, foi o iniciador das gestões cujo exito todos festejam neste instante;

c) com o Governo e Povo do Brasil, cujo chanceller, o Sr. Macedo Soares, agindo *in loco*, com admiravel tenacidade e sadio optimismo, conseguiu vencer as ultimas resistencias e difficuldades que faziam temer pelo insuccesso das negociações.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a leitura do requerimento do Sr. Pacheco de Oliveira. Vou submettel-o a votos. Os Srs. que o approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do Expediente.

O Sr. José Americo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Americo.

O Sr. José Americo — Sr. Presidente, o Senado Federal não podia deixar de sentir a emoção desta hora americana, tão nossa pela belleza de uma attitude providencial. Depois que se exprimiu um dos nossos pares, com a palavra tocada pelo sabor de tanta eloquencia, eu deveria silenciar, se a minha voz não tivesse o prestigio do numero, de ser mais uma voz, destinada a imprimir a esta solennidade um cunho de sentimento geral.

Celebramos, de facto, hoje, um grande dia da America, um fausto da paz continental, e, sobretudo, uma gloriosa conquista do Brasil.

A evolução da nossa historia nos reservou esta oportunidade para a correcção de um erro do passado. E' o Brasil que ajuda a estancar o sangue dum povo que havia fulminado. E digo um erro porque a guerra é sempre um erro contra a humanidade e a civilização.

Quaes são as causas da guerra?

As questões territoriaes e os interesses economicos e, raramente, as questões politicas. Quaesquer que sejam os seus desfechos, serão damnosas até as consequencias da victoria. A antiga concepção nacionalista, que attribuia aos conflictos dos povos uma finalidade renovadora, perdeu todo o sentido com a conflagração européa, que sacrificou tanta economia e tanta cultura.

Felizmente, na America, o territorio é essa immensidade, em que a natureza se distribuiu tão maravilhosamente, dotando com a mesma munificencia dos dons mais diversos, todas as latitudes do continente.

A guerra, portanto, num ambiente tão privilegiado, só poderia representar a eclosão dos falsos pundonores.

Foi com a mais profunda e dolorosa sensibilidade que testemunhámos durante um triennio cruento, os episodios arrepiantes da guerra do Chaco. Vimos uma sangueira de heróes, colorindo o deserto. Porque, naquelle meio hostile, parece que a propria natureza, disputada por dois povos, conspirava contra elles, nas suas tragedias de fome e de sede.

O Brasil não poderia deixar de interferir quando solicitado, talvez menos pela seducção de sua diplomacia do que pela força de um sentimento tradicional.

Fundámos uma civilização pacifica, pelo equilibrio dos interesses, pela comprehensão humana, pela conciliação de todos os sentimentos superiores. A nossa historia não se erica de accidentes guerreiros; é sempre a historia de um povo que proscreeu a guerra de conquista e resolveu suasoriamente suas questões fronteiriças. A nossa intervenção, portanto, filiava-se a essa evocação de concordia sul-americana; era inspirada por esse sentimento de cordialidade continental e impulsos de união de raças novas.

Bem sentimos como podia ser temeraria a missão do Ministro Macedo Soares. Mas, elle levava, além de tudo, a substancia das almas privilegiadas, que é a fé em tudo, a representar, em summa, a fé em si proprio.

Depois do appello da Liga das Nações, aparelho faustoso e platónico; e, emfim, do mallogro de dezeseite tentativas por

essa obra de harmonia sul-americana — parecia arriscada a nossa interferência num litígio já agravado por tantas paixões dos dois povos belligerantes.

Não deixo de reconhecer a "chance" da oportunidade. O Brasil interveiu quando os recursos da guerra já estavam quasi exhaustos e quando a campanha da planície se transferiu para as montanhas, em condições que poderiam prolongal-a, sem lances decisivos por muitos annos.

Formou-se, de outro lado, pela intervenção de um factor psychologico precioso, o ambiente de Buenos Aires, onde se devia processar o grande esforço de conciliação. A visita do Presidente Getulio Vargas gerou essas influencias amistosas, essa cordialidade reciproca, esse sentimento vibrante de confraternização dos dois povos, como exemplo suggestivo para toda a America. Não deixou, por conseguinte, esse contacto, de ser propicio á solução, que dependia de todos os governos mediadores. Mas, sobretudo, do Brasil e da Argentina. Esta teria de actuar sobre o Paraguay, utilizando sua decisiva influencia sobre este povo irmão e a nossa diplomacia, em sua insuspeição, sobre a Bolivia.

Mas a victoria foi, sobretudo, do americanismo, que organizou, por si, a sua paz e ha de consolidar, nos melhores moldes, a sua civilização de trabalho e de progresso. A conquista foi do espirito do continente, que é um laboratorio de transformação dos povos e de criação de novos typos de civilização.

Pela leitura dos jornaes de hoje, vi que o Senado argentino, saturado desses sentimentos, votou "um projecto de declaração", manifestando o seu jubilo pela paz do Chaco e formulando votos para que se regulem sempre pacificamente todas as relações dos povos americanos.

Secundando o requerimento feito pelo illustre representante da Bahia, Sr. Senador Pacheco de Oliveira, eu pediria que o Senado brasileiro se incorporasse a esse movimento do Senado argentino, votando uma moção que exprimisse as mesmas aspirações.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. JOSE' AMERICO — Congratulo-me, tambem, com o Governo do Brasil por essa solução, que que lhe outorga tanta autoridade moral e prestigio na vida internacional. Porque, hoje em dia, a gloria não é vencer nas batalhas; mas evital-as. Não é o gallardão das armas; mas o da intelligencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Tendo dado já o meu voto á moção apresentada a esta Casa pelo meu eminente collega, Sr. Senador Pacheco de Oliveira, eu não teria necessidade de occupar tambem a tribuna.

Como representante do povo brasileiro eu me sinto perfeitamente identificado com a manifestação do Senado e plenamente de accôrdo com as palavras brilhantes e expres-

sivas que, em relação ao grande acontecimento em que tomou parte saliente a nossa Pátria, acabaram de ser pronunciadas neste recinto pelos dois eminentes Senadores, Pacheco de Oliveira e José Americo.

Entretanto, Sr. Presidente, representante que sou nesta Casa do Estado do Rio Grande do Sul, entendi que nos Annaes, não deveria deixar de figurar uma expressão mais significativa do jubilo dos riograndenses através da palavra do humilde representante desse Estado, no Senado Brasileiro.

Vizinhos que somos do Paraguay e da Bolivia, ciosos de manter a maior cordialidade entre o nosso Estado e esses povos, bem como com o povo Uruguayo e o povo argentino, não queria deixar de vir manifestar especialmente, em nome do Rio Grande do Sul, essa grande e immensa satisfação que ora nos domina. (*Muito bem.*)

Não necessito, Sr. Presidente, occupar por mais tempo a attenção dos meus nobres collegas, em torno do facto cuja significação estamos exaltando nesta Casa, e que representa tambem uma gloria para os mediadores, e muito especialmente para o Brasil e a Argentina, pelos esforços empregados e pela forma criteriosa e elevada como foram encaminhadas as negociações.

Venho portanto, Sr. Presidente, em nome do Rio Grande do Sul, congratular-me ainda uma vez com os paizes que abateram as suas armas, substituindo daqui por diante os instrumentos destruidores da guerra, pelas armas creadoras do trabalho, que são a charrúa e o arado para, ao lado de nós outros, rompendo o seio uberrimo da terra, della tirar os productos magnificos que hão de recompensar os prejuizos que essa luta trouxe aos paizes belligerantes, entrando em nova phase de vida restauradora das suas finanças e da sua economia.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com os paizes que tão brilhantemente conseguiram chegar á essa solução pacificadora que por termo á guerra neste pedaço amado do territorio sul americano; e faço votos para que essa paz seja duradoura e para que o Brasil continue cada vez mais entrelaçado com os paizes limitrophes no constante empenho pela paz e grandeza da America do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado Federal, secundando a declaração do Senado Argentino, além de manifestar seu jubilo pela paz do Chaco, conforme requerimento do Sr. Pacheco de Oliveira, formule votos para que se regulem sempre pacificamente as relações dos povos americanos.

Requeiro ainda, que seja levantada a sessão em homenagem ao acontecimento que hoje celebramos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1935. — José Americo.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. José Americo no sentido de que, á maneira por que se passou no Senado Argentino, o Senado Brasileiro formule votos para que sempre assim terminem os conflictos

na America e que, em homenagem á data dos acontecimentos de hoje, o Senado levante a sua sessão.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Approvado.

Em cumprimento á deliberação do Senado, levanto a sessão, marcando para amanhã a mesma Ordem do Dia, isto é,

TRABALHO DE COMISSÃO

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.



35ª sessão, em 13 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite .
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (26.)

**Deixam de comparecer, com causa justificada,
os Srs. Senadores:**

Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha (7.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Está em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Alfredo da Matta — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

O Sr. Alfredo da Matta — Sr. Presidente, tomo a liberdade de trazer ao conhecimento de V. Ex. uma pequena reclamação. Hontem estive presente aos trabalhos do Senado, tomei parte na Commission para á qual V. Ex. se dignou de me designar, e, entretanto, não consta meu nome da lista de presença, publicada no Diario da Casa. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Continúa a discussão da acta. (*Pausa.*) Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer qualquer observação, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionada a Resolução Legislativa referente á acquisição de livros e objectos de arte que pertenceram ao escriptor Coelho Netto.

— Inteirado.

Convite do Centro Academico "Candido de Oliveira", convidando o Presidente do Senado a comparecer á conferencia do professor Castro Rabello, terça-feira, no salão nobre da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 3 — 1935

A Commissão Especial de Elaboração do Regimento Interno, tendo examinado as emendas offerecidas ao projecto em 3ª discussão, vem submeter ao Senado o seu parecer sobre cada uma dellas:

N. 4

Ao paragrapho unico do art. 4º:

Accrescente-se: d) installar as sessões extraordinarias.

Justificação

O Regimento da Camara só falou na sessão solenne de 3 de maio, mas desde que o projecto trata das opportunidades em que Senado e Camara, em sessão conjuncta, se devem

reunir, é obvio que não se omitta a installação das sessões extraordinarias do Poder Legislativo.

O antigo Congresso Nacional nunca funcionou em reunião extraordinaria sem que as duas Casas se installassem em sessão conjuncta.

E' a praxe na historia parlamentar brasileira e parece que jámais se praticou diversamente em qualquer outra parte.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commissão é de parecer que não procede a emenda offerecida.

A Camara dos Deputados e o Senado Federal, de accordo com o texto constitucional, só funcionam em sessão conjuncta nos quatro casos enumerados no art. 4º, paragrapho unico do projecto.

A Constituição de 16 de julho não trata de sessão conjuncta para a installação das sessões extraordinarias do Poder Legislativo — Camara e Senado.

Mesmo no regime da Constituição de 24 de Fevereiro, em que a convocação extraordinaria das duas Casas do Congresso Nacional era sempre simultanea pela natureza propria de suas funcções, o Regimento Commum não estabelecia installação em sessão conjuncta para o inicio dos seus trabalhos extraordinarios.

A Commissão não adopta a emenda apresentada pelas razões expostas e, mais, por considerar que, mesmo que se entenda que Senado e Camara devem reunir-se em sessão conjuncta além dos casos previstos no art. 28 da Constituição, essa materia deve constar do Regimento Commum com a approvação expressa da Camara dos Deputados e não do Regimento Interno do Senado Federal.

N. 2

Ao § 2º do art. 6º:

Supprima-se a palavra: *effectiva.*

Justificação

Não nos parece aconselhavel que os membros effectivos da Mesa exerçam outra commissão.

A sua funcção é especial e importantissima, e principalmente o presidente não se comprehende, pela sua propria autoridade, que fique em outras commissões. E, em caso contrario, não se comprehenderia como não se lhe reservar sempre o mesmo posto, a exemplo do § 4º do art. 222, em relação á Secção Permanente, constante do mesmo Regimento.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

O disposto no § 2º do art. 6º do projecto estabelece que os membros da Commissão Directora não poderão fazer parte de outra Commissão Effectiva. A emenda visa estender essa prohibição a todas as Commissões do Senado, seja qual fór a sua natureza.

A Comissão encarregada de elaborar o projecto do Regimento entendeu não estabelecer uma prohibição geral, nos termos da emenda, attendendo ao numero reduzido dos membros do actual Senado Federal e considerando que todos terão de fazer parte de Comissões Effectivas. Se os membros das outras Comissões Effectivas, algumas de mais trabalho que a Comissão Directora, podem fazer parte de Comissões Temporarias, nenhuma razão ponderavel aconselharia prohibir que fizessem parte destas os membros effectivos da Mesa, principalmente os seus secretarios.

Quanto ao proprio Presidente do Senado, nenhuma razão justificaria privar-o do direito de, como os demais Senadores, ser eleito pelos seus pares para fazer parte de comissão a que se refere o art. 35 do projecto.

O autor mesmo da emenda, na justificação á emenda n. 10, admite a hypothese de ser o Senado representado numa solennidade diplomatica pelo seu Presidente, no exercicio de uma comissão externa, e isso não poderia occorrer uma vez estabelecido o preceito prohibitivo geral.

Assim, considerando o caso em face do exposto, a Comissão opina pela rejeição da emenda offerecida.

N. 3

Ao art. 8º, n. 23:

Inclua-se depois da palavra "Suprema" o seguinte: "e as autoridades e ás Assembléas Estrangeiras".

Justificação

A emenda permite que o Senado se dirija tambem ás autoridades estrangeiras, como acaba de acontecer, em relação ao Governo do Uruguay.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão concorda com a sua approvação.

N. 4

Ao art. 10:

Art. 10. Transforme-se o artigo em paragrapho unico, ficando assim constituido o artigo:

No impedimento por ausencia, molestia ou perda do mandato do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercicio pleno da presidencia até que cesse o motivo da substituição ou, nos termos do Regimento, se proceda a nova eleição.

Justificação

E' talvez uma disposição nova em regimentos internos, mas que tornará mais evidente, senão mais distincto, o papel do Vice-Presidente, e isso sem qualquer prejuizo para o Presidente, que continuará a ser, como sempre, o *primus inter pares*.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão não julga aconselhavel a approvação da emenda proposta porque considera o Vice-Presidente, sempre, um substituto eventual do Presidente. Mesmo no caso de vaga, enquanto não se procede á nova eleição, o Vice-Presidente não assume o exercicio *pleno* da presidencia, porque ao seu titular a Constituição Federal confere o direito de substituir o Presidente da Republica em falta do Presidente da Camara dos Deputados, e esse direito não é conferido ao Vice-Presidente do Senado ainda que esteja no exercicio temporario da presidencia.

N. 5

Inclua-se depois do artigo 17, o seguinte:

Artigo. O subsidio a que se refere o artigo 30 da Constituição será pago em duas partes, sendo uma fixa e outra variavel, relativa á presença, com participação nos trabalhos e nas votações.

§. Não havendo numero para a abertura da sessão ou para as votações, será descontada a relativa ao comparecimento, do Senador que faltar aos trabalhos desse dia.

§. A Mesa poderá abonar até tres faltas por mez, uma vez que o Senador as tenha justificado da tribuna.

§. No caso de licença para deixar de comparecer ás sessões durante algum tempo, o Senador não perceberá a parte variavel do referido subsidio.

§. O pagamento do subsidio fixo será effectuado a partir da data em que o Senador tiver prestado o compromisso.

Justificação

As medidas propostas na emenda visam dar execução fiel ao disposto na resolução promulgada pelo Presidente da Camara dos Deputados regulando o modo de pagamento do subsidio fixo e variavel aos membros do Poder Legislativo. Ellas têm em vista fixar as regras necessarias para a sua execução evitando interpretações de momento e concorrer para afastar possiveis reclamações no futuro.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

O subsidio dos Senadores, para a actual legislatura, foi fixado pela Resolução n. 1, da Camara dos Deputados, que o dividiu em duas partes, sendo uma fixa e a outra relativa ao comparecimento com participação nas votações.

Sendo o Regimento uma lei interna estabelecida para mais de uma legislatura e devendo o subsidio ser fixado para cada legislatura pela Camara dos Deputados, entendeu a Comissão que esse assumpto não é materia regimental. Hoje o subsidio dos Senadores e Deputados é dividido em duas partes porque a Resolução Legislativa n. 1 da Camara o estabelece; e na proxima legislatura poderá deixar de sel-o, a despeito de quaesquer disposições em contrario do Regimento do Senado. Isso demonstra, evidentemente, que essa materia não é regimental.

Assim entendendo, a Comissão limitou-se a definir, no § 1.º do art. 17 do projecto, o que se deve entender por comparecimento do Senador para o effeito de perceber a parte variavel do subsidio.

A emenda estabelece que, não havendo votações, o Senador não comparecente só perde a cedula de presença, no caso de não haver numero para a abertura da sessão, e autoriza o abono de tres faltas por mez, uma vez justificadas da tribuna.

A Comissão entende, entretanto, que, de accordo com a Resolução Legislativa que fixou o subsidio para a actual legislatura, o comparecimento do Senador ás sessões, é condição indispensavel e insupprível para a percepção da parte variavel do subsidio que se denomina cedula de presença.

Assim entendendo a materia, a Comissão propõe, como sub-emenda, a substituição do § 3º do art. 17 do projecto, parographo ultimo da emenda proposta, rejeitado o mais.

N. 6

Ao artigo 19:

Accrescente-se no final o seguinte: sejam proprias ou alheias, mesmo constando de documentos publicos.

Justificação

E' conhecido o abuso da leitura de documentos offensivos ou injuriosos, para fraudar a prohibição de discursos com esses fins. Assim, ficará sanado esse mal.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão concorda com esta emenda que, claramente, veio completar o pensamento que ditou o dispositivo a que se refere.

N. 7

Ao artigo 20:

Supprima-se a ultima parte, desde — sem expressa deliberação — até o final.

Justificação

Não é de bom aviso permittir-se a retirada do Archivo de documentos originaes para consulta fóra das suas salas, pois um possivel extravio privará o Senado de continuar a possuil-os, sendo difficil a sua substituição. Deve, pois, ser supprimida a ultima parte do artigo 20.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A emenda proposta é accetavel pela procedencia do motivo que constitue a sua justificação, não se devendo, entretanto, privar os Senadores do direito de se utilizar desses documentos na sala da Comissão e do plenario, pelo que a

Commissão propõe uma sub-emenda, substituindo a parte final do artigo a que se refere a emenda, pelo seguinte:

“Com expressa autorização da Commissão Directora e mediante recibo, os Senadores poderão, na sala da Commissão e do plenário, examinar os documentos do Archivo, e delles utilizar-se”.

N. 8

Ao § 2º do art. 22:

Substitua-se pelo seguinte:

Os substitutivos da Camara, aos projectos do Senado, serão considerados como uma serie de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondencia aos do projecto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

Justificação

Não ha razão para o Senado ter uma disposição differente da Camara (Reg. art. 232, § 1º do accordo com o § 2º do art. 229), ficando essa em situação mais vantajosa, no tocante á votação das emendas daquella Casa em grupos, quando as do Senado ali são votadas por artigos.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

O caso de que trata o § 2º do art. 22 do projecto, não é o mesmo a que se refere a emenda offercida. Ali trata-se de emendas da Camara dos Deputados a projecto do Senado; aqui o substitutivo do Senado a projecto da Camara.

A emenda proposta visa supprir uma lacuna, e, assim, deve ser approvada como emenda additiva e não substitutiva, trocando a expressão “os substitutivos da Camara aos projectos do Senado” por “os substitutivos do Senado a projectos da Camara”, porque na redacção parece ter havido um equivoco do seu illustrado autor.

N. 9

Ao art. 35:

Supprima-se.

Justificação

Para o nosso Regimento, não pode haver melhor precedente do que o actual da Camara dos Deputados, salvo no tocante a certas funcções do Senado.

Elle, entretanto, não contém a novidade do art. 35, que não se explica, quer porque as commissões que, por effeito do mesmo, pudessem ser creadas, seriam tambem especiaes (já reguladas pelo artigo 31); quer, ainda, porque o Senado poderá se fazer representar em outras solennidades que não sómente Conferencias ou Congressos; quer, mais ainda, porque essa representação pôde estar, no proprio convite, limi-

tada a um só Senador, e, nestas condições, ou seria recusado o convite ou se teria de reformar o Regimento para não o violar.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A disposição do art. 35 do Projecto não constitue uma novidade. A Comissão nada criou ou innovou. Limitou-se a reproduzir a disposição do art. 53 do actual Regimento do Senado, e a adoptou por considerar que se trata de uma comissão que se differencia das demais, e que, por isso, o modo da sua constituição deveria ser estabelecido em dispositivo especial.

Opinando pela sua conservação, a Comissão desaconselha a aprovação da emenda proposta, propondo, entretanto, como sub-emenda, a suppressão, na parte final do art., das palavras "nem será menor de tres".

N. 10

Ao art. 36.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 36. As comissões externas são as constituidas para participar de actos em que o Senado haja de se representar.

Justificação

A emenda substitutiva acima reproduz o § 2º do art. 27 do Regimento da Camara.

Ella satisfaz perfeitamente, porque nem sempre o Senado, por motivos quaesquer, poderá ser, externamente, representado por tres senadores. Uma solennidade diplomatica é um acto externo e o Senado pode estar representado pelo seu Presidente ou pelo seu *leader*, ou pelo presidente da Comissão de Diplomacia, ou por quantos membros seja dado fazel-o no momento.

Assim, preferivel é não determinar o numero.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Olivetra.*

Parecer

O artigo 36 do Projecto trata de comissões externas de character especial, ali referidas, e não das comissões externas de qualquer natureza, e, assim sendo, afigura-se á Comissão que não tem cabimento a emenda substitutiva apresentada. Essa disposição, tambem, já consta do actual Regimento, e a Comissão a conservou por julgar-a conveniente, propondo, entretanto, que, no final do mesmo artigo se acrescente — "salvo deliberação do Senado, em contrario.

N. 11

Ao art. 37:

Redija-se assim:

O Senado terá as seguintes Comissões Effectivas:

- 1) Directora,
- 2) Constituição e Justiça,

- 3) Diplomacia, Tratados e Convenções,
- 4) Economia e Finanças,
- 5) Defesa e Segurança Nacional,
- 6) Agricultura, Commercio, Industria, Obras Publicas e Viação,
- 7) Educação e Saude,
- 8) Trabalho e Assistencia Social.

Paraphrasso unico. A Commissão Directora será composta dos membros em effectividade na Mesa; e as outras se comporão de cinco membros cada, excepção das de Constituição e Justiça e Economia e Finanças que serão constituídas de sete membros cada.

Justificação

Só como uma homenagem á nossa Carta Constitucional, pelas expressões que nella se contém de referencia a esses assumptos, se explica a existencia no projecto das Commissões de Planos Nacionaes e Coordenação de Poderes.

A funcção da primeira é o estudo e a organização dos planos nacionaes, o que quer dizer que a ella está confiada a solução de todos os problemas.

Affigura-se-me preferivel que a cada Commissão, como a de Economia e Finanças, Educação, Agricultura, Legislação Social, etc., ficasse o plano respectivo.

Assim, escolhidos os membros de cada Commissão pela sua especialidade ou technica, a elles, e não a outros, caberia o estudo e organização de planos que dissessem respeito á finalidade da mesma Commissão.

Aliás, esta suggestão tem a seu favor o exemplo do nosso passado parlamentar, e para apresental-a ainda me firmo no proprio projecto que, de referencia a codigos, seguiu exactamente, no artigo 52, o alvitre que estou defendendo.

Como as diversas commissões poderão opinar sobre os codigos, tambem não lhes ha de faltar competencia e solícitude para estudar e organizar os planos nacionaes.

O objecto da segunda (a Commissão de Coordenação de Poderes) é o mesmo da Commissão de Constituição e Justiça, cuja importancia faz com que ella, apesar da criação da outra, não desapareça do projecto. Mas, se prevalecesse a Commissão de Coordenação, a de Constituição perderia sua significação ou teria de estudar a mesma materia. Assim, julgo melhor seguir o Senado o que se faz em toda parte, entregando os assumptos pelo seu aspecto constitucional, legal e juridico á Commissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira*.
rio."

Parecer

A Commissão é de parecer que a emenda não deve ser approvada.

A criação das Commissões de Coordenação de Poderes e de Planos nacionaes obedeceu ao criterio que se impunha em face dos preceitos constitucionaes e que a Commissão adoptou na elaboração do seu trabalho, dividindo em dois grupos as funcções do Senado Federal. Funcções administrativas — funcções novas — attribuidas ao estudo de novas commissões, e funcções legislativas, que o Senado exerce

em collaboração com a Camara dos Deputados, — funcções antigas — attribuidas ao estudo das antigas commissões legislativas.

A materia attribuida ás Commissões de Coordenação de Poderes e de Planos Nacionaes se distingue, por sua propria natureza, da submettida ao exame e parecer das commissões meramente legislativas, como ainda diverso é o modo por que o Senado delibera a respeito de cada uma dellas.

Tendo o Senado Federal novas funcções, como a Constituição de 16 de julho lhe conferiu, não poderia elle deixar de crear novos órgãos para o desempenho dessas novas funcções, de natureza completamente differente das que exercia por força da Constituição de 24 de Fevereiro.

N. 12

Ac artigo 44, alinea j):

Inclua-se depois de — licença — e seguinte — disponibilidade —, e mais como está.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificação

A emenda visa dar á Commissão Directora a faculdade de pôr em disponibilidade qualquer funcionario da Secretaria, ou a requerimento proprio ou quando assim entender.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commissão opina pela rejeição da emenda proposta porque a disponibilidade dos funcionarios publicos depende de lei especial do Poder Legislativo.

N. 13

A letra e) do artigo 44 seja assim redigida:

“Promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes”.

A letra f) do mesmo artigo seja assim redigida:

“Propôr ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

Accrescentem-se ao mesmo artigo, as seguintes letras j) e k):

j) Promover, independentemente de approvação do Senado, os logares de continuos, serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo dispensal-os em qualquer tempo por conveniencia do serviço ou justo motivo.

k) Conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionários do Senado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Leopoldo Cunha Mello.*

Parecer

A Comissão propõe a seguinte sub-emenda:

Art. 44:

g) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

f) promover os funcionários da Secretaria nas vagas occorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de accordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente de aprovação do Senado, os logares de serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes.

As letras g), h) e i) do projecto passarão a h), i) e j).

A Comissão é de parecer que a demissão ou dispensa dos funcionários do quadro da Secretaria deve continuar a cargo do Senado, mediante proposta da Comissão Directora.

Ficam, assim, approvadas em sua quasi totalidade as emendas propostas.

N. 14

Inclua-se, depois do artigo 45, o seguinte:

Art. No caso da alinea c, do artigo anterior, cabe a qualquer Senador ou ao Delegado de Partido, devidamente registrado, requerer as providencias que entender necessarias para fazer cessar, desde logo, a concentração de forças armadas em territorio estadual.

Justificação

O dispositivo regimental não determina o modo como deve ser feita a reclamação relativamente á concentração de forças nos Estados. A emenda visa facultar aos interessados a iniciativa da reclamação no sentido de impedir que, com a acquiescencia do Governador do Estado e dos seus representantes no Poder Legislativo, o Governo Federal concentre tropas, sem nenhuma justificativa, em qualquer ponto do territorio nacional.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pires Rebello.*

Parecer

A emenda estabelece que cabe a qualquer Senador ou ao Delegado de Partido, devidamente registrado, requerer as providencias que entender necessarias para fazer cessar, desde logo, a concentração de forças armadas em territorio estadual.

Na parte relativa ao Senador, a emenda é desnecessaria porque o projecto assegura a qualquer Senador a iniciativa das proposições de qualquer natureza sujeitas á deliberação do Senado. Quanto ao Delegado de Partido, a Comissão não

lhe conferiu a iniciativa, nem mesmo no caso de que se trata, por entender que as proposições submettidas ao conhecimento do Senado, com excepção dos dois unicos casos estabelecidos expressamente pela Constituição (arts. 11 e 94, n. III), somente poderão ser iniciadas por Senador ou Comissão do Senado e pelos órgãos do Poder Publico.

Os Partidos Politicos não figuram na organica constitucional do regime. Tem a sua acção adstricta á esphera dos interesses eleitoraes, cuja defesa incumbe aos respectivos tribunaes.

Foi este o pensamento que orientou a Commissão na elaboração do projecto, tendo em vista os textos constitucionaes em sua rigorosa intelligencia.

A Commissão, entretanto, reconhece que a iniciativa dos Partidos Politicos no caso de suspensão da concentração de forças federaes nos Estados, em circumstancias especiaes, será uma garantia á liberdade eleitoral.

Assim considerando, a Commissão não se oppõe á approvação da emenda.

N. 15

Ao artigo 52:

Depois da palavra Commercio, accrescente-se o seguinte:
organizar os planos para solução dos problemas nacionaes.

Justificação

Reporto-me aos argumentos adduzidos acerca da emenda apresentada ao Art. 37, pois esta é uma consequencia daquella.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oli-*

Parecer

Prejudicada em vista do parecer emittido sobre a emenda n. 11.

N. 16

Accrescente-se depois do artigo 54, ou onde convier:

Art. As normas do processo penal, a que allude o artigo 92, § 1º, VI, combinado com o artigo 36, paragrapho unico, da Constituição Federal, quando a iniciativa da Secção Permanente do Senado creando a Commissão de Inquerito, chegar a apurar indicios de responsabilidade individual, serão as vigentes para a instrucção criminal, no Codigo Processual da Republica, no que forem applicaveis á especie, precedendo sempre citação do indiciado a quem se assignará prazo para defesa.

§ 1.º Emquanto a União não houver legislado sobre o Direito Penal Processual da Republica, nos termos do Artigo 5, XIX, a) da Constituição Federal, serão applicaveis, com as restricções deste artigo as normas do Processo Penal, adoptadas para a instrucção criminal na Justiça Federal, assegurada ás partes directamente interessadas em laes inqueritos ampla defesa.

§ 2.º Quando as actividades da Commissão creada não apurarem responsabilidades individuaes, adoptará aquella,

para ordem nos seus trabalhos, normas especiaes que lhe parecerem conducentes ao objectivo da sua propria creação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*

Parecer

A materia a que se refere a emenda é de difficil regulamentação em face dos termos imprecisos do disposto no artigo 36, e paragrapho unico da Constituição. A Camara dos Deputados, fugindo a essa difficuldade, não indicou, em seu Regimento, as normas do processo penal applicaveis aos inqueritos legislativos. Deixou, naturalmente, para fazel-o posteriormente, quando aconselhada pela experiencia.

O projecto seguiu a mesma orientação.

O Senado poderá, entretanto, regular, *a priori*, a materia, adoptando a emenda proposta.

A Commissão, attendendo, entretanto, ao pensamento da maioria dos Senadores que se manifestaram a respeito no correr dos seus trabalhos, no sentido da materia ser desde logo regulada, propõe a seguinte sub-emenda:

Art. As normas do processo penal, a que allude o artigo 36, paragrapho unico, da Constituição, a serem applicadas pelas Commissões de Inquerito, quando criadas pela Secção Permanente do Senado, serão as que lhes parecerem conducentes ao esclarecimento dos factos determinados, que hajam constituido objectivo de sua propria creação, adoptando-se, quando applicaveis á especie, as regras do processo penal vigente, assegurando-se sempre a audiencia das pessoas porventura directamente interessadas em taes inqueritos, exercendo o Presidente das referidas Commissões as mesmas attribuições que para o bom andamento dos processos de instrucção criminal competem aos respectivos juizes.

N. 17

Ao Art. 59.

Supprimam-se as palavras: já quando os membros o entenderem necessarios.

Justificação

Consultei o Regimento da Camara e nelle tambem me inspirei para esta emenda.

Ha de convir o Senado que a suppressão em nada prejudicará a reunião das commissões, "nos dias estabelecidos" e "quando convocadas" com a devida antecedencia.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commissão concorda com a emenda suppressiva proposta, por convir tambem que a suppressão indicada em nada prejudicará a reunião das commissões e o rendimento dos seus trabalhos.

N. 18

Ao artigo 66:

Redija-se assim esse artigo: "os membros da Commissão Effectiva que não concordarem com os fundamentos do parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus

membros, poderão assignar-se vencido, com restricções, pelas conclusões ou dar voto em separado, contando-se, como favoraveis ao parecer, os votos pelas conclusões e com restricções e contrarios os vencido e em separado.

Justificação

A medida proposta na emenda visa facilitar a apuração dos votos no seio das Comissões, quando houver discordancia dos seus membros em relação a qualquer parecer, afim de ser recebido pela Mesa, nos termos expressos do artigo 65 do Regimento.

Sala das Sessões, junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

N. 19

Ao artigo 66:

Para o effeito da contagem dos votos relativos ao parecer, os *vencidos* e os em separado serão considerados contrarios, os pelas *conclusões* e os com *restricções* serão declarados favoraveis.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Waldomiro Magalhães.*

Parecer

As emendas propostas devem ser approvadas. Estabelecem normas para a apuração dos votos no seio das Comissões, no caso de discordancia.

N. 20

Ao artigo 73-A:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para a revisão dos codigos e da consolidação de leis, o Senado concederá o prazo necessario, a requerimento da respectiva Comissão a que houver sido distribuido o projecto, nos termos do art. 52, podendo ser prorogado, conforme a natureza da materia em estudo.

§ 1.º Distribuido o codigo á Comissão respectiva, esta fará publico os dias e horas de suas sessões, declarando que nellas, dentro de determinado prazo, estará prompta a receber esclarecimentos verbaes ou escriptos de Senadores, corporações e quantos possam ter interesse moral e material.

§ 2.º Vencido esse periodo, o presidente distribuirá a materia pelos diversos membros da Comissão, marcando prazo para os respectivos relatorios parciaes.

§ 3.º Distribuidos em avulsos os relatorios parciaes, serão elles, na ordem que for estabelecida, discutidos e votados.

§ 4.º Terminada a votação dos relatorios parciaes, proceder-se-á á escolha do relator geral, a quem, dentro do prazo que lhe fôr concedido, incumbirá fazer, de accordo com o vencido, o seu relatorio concluindo pela revisão do respectivo codigo ou consolidação da lei.

§ 5.º Após a distribuição em avulso do relatório geral e da revisão, far-se-á nova discussão e votação, sendo em seguida remetidos á Mesa para publicação no *Diário do Poder Legislativo*.

§ 6.º No plenário, depois de distribuídos em avulsos, só haverá uma discussão e votação, ambos por títulos ou capítulos, conforme resolve o Senado.

§ 7.º As emendas que forem apresentadas, serão, após o encerramento da discussão da revisão, enviadas á Comissão para o devido parecer, no prazo que lhe for marcado.

§ 8.º Com o parecer, virão as emendas á discussão e votação, observando-se a respeito o que em geral determina o Regimento.

§ 9.º Approvada a redacção final, irá a revisão á Câmara dos Deputados para á respectiva votação em globo.

§ 10. Rejeitada a revisão, voltará a mesma ao Senado, para que, em bloco e por dois terços dos seus membros, mantenha este a revisão ou se manifeste de accordo com a rejeição da Câmara dos Deputados.

Justificação

A materia desta emenda pode se considerar inteiramente nova em face do projecto do Regimento. Ella defende as prerogativas do Senado, e a este cabe acceital-a ou não.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

Parecer

A Comissão é de parecer que a emenda não deve ser approvada pelas razões expostas na reunião a que esteve presente o illustrado autor da emenda.

N. 21

Ao art. 76:

Supprimam-se as palavras: depois de lido na Mesa.

Justificação

Com a leitura na Mesa do parecer de cada Comissão separadamente, a materia ficará retardada. A experiencia é que tem aconselhado o que se pratica, isto é, a passagem dos papeis de uma Comissão para outra, sendo, afinal, publicados juntamente todos os pareceres.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira*.

Parecer

O art. 76 do projecto reproduz a disposição do art. 77 do actual Regimento do Senado. A Comissão, entretanto, concorda com a emenda offerecida porque a mesma, sem nenhum inconveniente, torna mais rapido o andamento dos trabalhos.

N. 22

Ao § 3º do art. 78:

Supprimam-se as palavras: os Deputados.

Justificação

Consultando-se o Regimento da Camara, vê-se, pelo § 3º do art. 42, que só os Deputados e os Ministros, quando convidados, podem assistir as sessões secretas das Comissões. Assim, não ha porque ter o Senado um criterio differente quanto aos Deputados.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão não considera inconveniente conservar-se o § 3º do art. 78, tal como está, porque a presença, tanto de Senadores e Ministros como de Deputados ás reuniões secretas das Comissões do Senado, fica na dependencia do convite da respectiva Comissão.

Não se trata de um direito conferido ao Deputado, mas de uma faculdade attribuida á Comissão, que, no caso, deve ser o juiz da necessidade ou conveniencia do comparecimento de qualquer Senador, Ministro de Estado ou Deputado ás suas reuniões secretas.

N. 23

Accrescente-se ao Titulo VII, depois do art. 107, ou onde melhor convier, o seguinte:

Art. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, a manifestação do Senado, em assumptos da coordenação dos poderes, enumerados no art. 45 deste Regimento, será precedida de solicitação de órgão dos poderes publicos, de partido politico, ou de interessados e assim encaminhado:

a) a prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, no caso do art. 19, V, quando o fizer o respectivo Governo local.

b) a suspensão de concentração de Força Federal, no caso do art. 90, d, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registrado em Tribunal Eleitoral;

c) o exame e consequente suspensão da execução de dispositivos illegaes, no caso do art. 91, II, da Constituição Federal, mediante reclamação de contribuinte directamente atingido pela illegalidade;

d) a proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder — art. 91, III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

e) a suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciário — art. 91, IV — em face da communicação do Procurador Geral da Republica, ou da reclamação de cidadão, que provar ser parte interessada no pronunciamento da mesma inconstitucionalidade;

f) a autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, f, e seu § 3º e a autorização para concessão de terras de

superfície superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição Federal — quando solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida.

Justificação

A definição legal de quem tenha qualidade para interpor recursos ou provocar decisões de Juizes, Tribunaes ou entidades administrativas, é materia disciplinada em todos os Codigos Processuaes, Regulamentos e Regimentos.

No caso em apreço, o Senado exerce funcções de verdadeira judicatura, sendo, portanto, aconselhavel a medida, principalmente:

a) para que não padeça duvida alguma nem fique sujeito ás oscillações da jurisprudencia politica nem ás variantes de interpretações momentaneas, o conhecimento, pelo Senado, de assumptos que forem submettidos á sua apreciação, como orgão coordenador de poderes;

b) para defender a actividade do proprio Senado, pois, não sendo definido quem tenha qualidade para invocar o seu pronunciamento, ficaria esse orgão do Poder Legislativo erigido em corregedor forçado e systematico de actos de outros poderes federaes e exposto a innumeradas solicitações, muitas vezes descabidas, que lhe absorveriam indevidamente o tempo.

As numerosas e importantes attribuições, que a Constituição outorgou ao Senado, exigem, para o cabal desempenho das mesmas, que a actividade deste Poder Publico não seja desviada para casos de estranhos interesses, creados por quem não tenha qualidade para o fazer, nem sacrificada pela multiplicidade de provocações do seu pronunciamento ditas por objectivos fóra da finalidade do bem publico, propriamente.

Ao lado de taes resalvas prudentes, concorre o direito, reconhecido a qualquer membro do Senado, de trazer ao conhecimento deste todo o assumpto verdadeiramente digno do seu exame, criterio afferido pelo apoio que merecer a proposição singular de qualquer Senador.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*

Parecer

A Commissão propõe a seguinte sub-emenda:

Art. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, o Senado se manifestará por provocação, em assumptos de coordenação de poderes, enumerados no art. 45 deste Regimento, nos seguintes casos:

a) prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, e no caso do art. 19, n. V, quando o fizer o respectivo Governo local;

b) suspensão de concentração de força federal, no caso do art. 90, letra d, da Constituição, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduaes, ou de partido politico devidamente registrado no Tribunal Eleitoral;

c) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder — art. 91, n. III — mediante

reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

d) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, n. IV — em face da communicação do Procurador Geral da Republica;

e) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, letra f e seu § 3º, e autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição —, quando as solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida;

f) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição, mediante provocação de qualquer contribuinte.

Art. Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional. Antes de se pronunciar sobre a medida ou providencia solicitada, o Senado deliberará sobre esse parecer, como preliminar, mesmo nos assumptos sujeitos a discussão unica.

N. 24

Ao art. 114:

Accrescente-se o seguinte:

Parapho unico. No caso deste artigo e do 113, e obrigatoria a determinação de recursos que attendam a quaesquer despesas propostas ou autorizadas.

Justificação

E' hõa a medida constante do art. 114 do projecto, com a do art. 113. Mas, obedecendo ao art. 183 da Constituição, é de desejar que fique constando o que propõe a emenda, exigindo a especificação dos recursos necessarios a quaesquer dêspesas.

Párecer

A Comissão concorda com a emenda apresentada por consultar o disposto no artigo 183 da Constituição.

N. 25

Ao art. 125:

Accrescente-se, onde convier,

§ 1.º As resoluções do Senado, a que se referem este artigo são as de que tratam os arts. 8º, n. 2, § 3º; art. 11; art. 90, letras a, b, d; art. 91, n. II, IV e V; e art. 130 da Constituição.

§ 2.º Igualmente independem da collaboração da Camara dos Deputados e da sancção do Presidente da Republica as providencias e deliberações da Secção Permanente, a que se referem os ns. I, II, IV, V, VI e VII do § 1º do artigo 92 da Constituição.

§ 3.º Além do n. III do art. 91 da Constituição, são excepções ao disposto neste artigo, por não serem considerados planos nacionaes, os projectos que, embora resolvendo assumptos que interessem aos problemas de ordem geral, ofereçam soluções que apenas representem providencias restrictas ou medidas parciaes.

Justificação

Esta emenda tem por objecto deixar discriminada a materia privativa do Senado e a que não o é. A sua acceitação depende, portanto, de uma questão de mais clareza.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commissão julga desnecessaria a emenda porque a materia, a que se refere as remissões da emenda, já se acha enunciada, com clareza, na disposição geral do artigo 125 do Projecto.

N. 26

Ao art. 146, paragrapho unico, substitua-se a palavra "desdobrar" por "destacar", o mais como está.

Justificação

A emenda visa corrigir, talvez, o equivoco da Commissão quando usou da palavra "desdobrar" dando-lhe o sentido de suppressão do dispositivo collimado. Para ser considerada suppressiva a emenda, ella deve mandar destacar o artigo para ser desprezado.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

Não tem cabimento a emenda offerecida. Trata-se precisamente, no caso, de desdobrar artigos e não de destacal-os para serem desprezados, como suppõe, por equivoco, o seu illustrado autor.

N. 27

Ao art. 202, § 2º:

Supprima-se a parte final, desde — chamada.

Justificação

A parte do paragrapho mandada supprimir pela emenda transforma uma votação symbolica em nominal, sem prece-der requerimento de qualquer Senador. Além disso, na pratica, ella é innocua, porque declara que, não havendo numero, proceder-se-á a chamada, logo não ha, por esse motivo, razão para figurar no Regimento um dispositivo inoperante.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commissão é de parecer que a emenda não deve ser approvada. Trata-se de uma medida salutar, adoptada

pelo Regimento da Camara dos Deputados, o que tem dado optimos resultados no andamento dos seus trabalhos.

N. 28

Ao art. 204:

Paragrapho. Quando se tratar de eleições, vetos e nomeações sujeitas á approvação do Senado, o voto será secreto, nos termos da legislação vigente.

Justificação

Com a Revolução de 1930, o conceito do voto secreto não é o mesmo. Assim, parece-me que, respeitando essa conquista, cumpre applical-o no Senado, que deve dar o exemplo de querer um regime de liberdade e justiça.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão não julga aconselhavel a emenda. O voto secreto a que se refere a Constituição, quando trata do Senado, não é da mesma natureza do voto secreto no suffragio universal; e, assim, não se deve applicar áquelle a legislação eleitoral vigente.

N. 29

Ao art. 224:

Onde se diz — com a presença de 11 de seus membros, diga-se: com a presença de doze dos seus membros.

Justificação

Sendo a Secção Permanente composta de 21 Senadores, a maioria absoluta desse numero deve ser, salvo melhor juizo, 12, porque, sendo indivisivel o representante do Estado naquella Commissão, a maioria absoluta deve ser 12, para o seu funcionamento e deliberação.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A emenda não deve ser approvada, uma vez que, onze representam, incontestavelmente, a maioria absoluta de vinte e um.

N. 30

Art. Acerca dos assumptos que constituem as suas attribuições privativas, poderá o Senado agir por proposta do Presidente, a requerimento de um ou mais senadores, ou por provocação dos interessados.

§ 1.º Como interessados comprehendem-se todas as pessoas physicas ou juridicas que possam ser atingidas, no seu patrimonio ou em quaesquer direitos ou prerogativas, pelos actos que motivam a sua reclamação.

§ 2.º Em se tratando de materia urgente, o prazo para a Commissão ou Commissões opinarem será de e

horas, podendo ser restringido, conforme a natureza do caso e diante das provas offerecidas, ou se se refere a factos tão publicos e notorios que possam dispensar informações. Também poderá o prazo ser prorogado até tres dias, se imprescindiveis os esclarecimentos de outra autoridade ou orgão do poder publico.

§ 3.º A não prestação de informes e esclarecimentos importa em responsabilidade para o representante ou autoridade que não os haja fornecido com a maior presteza e exactidão.

§ 4.º Sempre que o entenda o Senado, pelo voto da sua maioria, a discussão a respeito desses assumptos poderá ser secreta, devendo, porém, a votação ser publica.

Justificação

Ainda esta emenda cogita de esclarecer o papel e o funcionamento do Senado no tocante ás attribuições que lhe são privativas. Ella define como se póde iniciar o conhecimento dos assumptos dessa ordem, qual a figura do interessado que hoje provoca qualquer deliberação e explica outros factos que precisam ficar elucidados. O fim é, ainda, a defesa da autoridade do Senado. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

Prejudicada em vista da sub-emenda offerecida á emenda n. 23.

N. 31

Accrescente-se, onde convier:

Art. Ao Presidente do Senado, ou á sua Mesa, umpre providenciar, pelo meio que lhe parecer mais acertado, sempre que qualquer representante ou orgão do poder publico mostre desconhecer a sua autoridade, especialmente no tocante ás suas funções privativas, asseguradas pela Constituição.

§ 1.º Por deliberação *ex-officio* do Presidente ou a requerimento de qualquer Senador, poderá o Senado, em sessão secreta, discutir e resolver a respeito.

§ 2.º Quando os casos interessarem á Camara dos Deputados, poderá o Senado propôr uma Comissão Mixta de membros seus e da Camara, para, em sessões secretas, estudarem, discutirem e proporem as devidas soluções.

§ 3.º As soluções accordadas pela Comissão Mixta de que trata o paragrapho anterior, serão approvadas também em sessões secretas.

§ 4.º Quando se tratarem de autoridades ou representantes de poderes outros, os assumptos serão, reservada ou publicamente, levados aos chefes dos respectivos poderes para que estes dêem as necessarias e immediatas providencias.

Justificação

Esta emenda visa a defesa das prerogativas do Senado, suggerindo medidas e estabelecendo processos para que, dentro da sua finalidade de coordenação, o Senado não deixe que fiquem sem effectividade as suas attribuições. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão julga a emenda desnecessaria. No caso de occorrer a hypothese de algum representante ou orgão do poder publico mostrar desconhecer, eventualmente, a autoridade do Senado, este deve proceder conforme a natureza propria de cada caso.

N. 32

Acorescente-se onde convier:

Art. Na reclamação, de que trata o n. III do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellando-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na fórma da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir a victimas do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.

Art. Nos casos do n. IV do art. 91 da Constituição, também se comprehende, para os effeitos da respectiva suspensão pelo Senado, o exame de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento federaes; estadoaes e municipaes declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario.

Art. Para o cumprimento do disposto pelos ns. II e IV do art. 91 da Constituição, caberá ao respectivo Ministro enviar ao Senado copia authenticada do regulamento baixado, dentro de dez dias da sua assignatura; e de igual modo procederá o Procurador Geral da Republica em relação a quaesquer decisões da Côte Suprema declarando inconstitucional todo ou parte de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, nos termos do art. 96 da Constituição.

Paragrapho unico. As cópias authenticadas remettidas ao Senado pelo Ministro ou pelo Procurador Geral da Republica, serão lidas em sessão e logo enviadas á Commissão de Constituição e Justiça que, pela natureza do assumpto, poderá pedir a audiência de qualquer outra Commissão.

Art. Para o cumprimento do n. V do art. 91 da Constituição, deverá o Senado, pelo seu Presidente, entender-se com a Camara dos Deputados, no sentido de ser votada a lei regulando a composição, o funcionamento e a competencia dos Conselhos Technicos e dos Conselhos Geraes, que deverão collaborar com o Senado na organização dos planos de solução dos problemas nacionaes.

Justificação

A presente emenda propõe-se regular o caso de reclamações ao Senado, e estabelecer os meios deste ter os elementos para tratar do que dispõem os ns. II, III e IV do art. 91 da Constituição.

E' materia nova no projecto do Regimento e aos Srs. Senadores cabe estudal-a, tendo em vista as suas attribuições, especialmente as privativas. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Comissão concorda com a approvação do primeiro artigo da emenda, opinando pela rejeição dos demais.

N. 33

Ao titulo XII:

Art. O não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade, nos termos do art. 37 da Constituição.

Justificação

E' esta emenda cópia do Regimento da Camara, que se inspirou no preceito constitucional.

Sala das Sessões. — *Pacheco de Oliveira.*

Parecer

A Commmissão não se oppõe á approvação da emenda oferecida.

Sala da Commmissão, em 12 de junho de 1935. — *Moraes e Barros*, Presidente. — *Thomas Lobo*, Relator. — *Nero de Macedo*.

A imprimir.

N. 4 — 1935

(2ª discussão)

A Commmissão Especial, nomeada para opinar com parecer sobre a solicitação de soccorros, feita pelo Governador do Estado do Piauhy, em telegramma n. 1.447, encaminhado ao Senado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com o officio n. 104, de 6 do corrente mez, apreciando o assumpto, verifica:

Que a solicitação, ora em apreço, se enquadra no dispositivo do art. 7º, II, da Constituição Federal, que prescreve o *dever* da União prestar soccorros aos Estados, *em caso de calamidade publica*.

Que dispositivo identico continha o art. 5º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, adoptado com o caracter de *dever*, por proposta victoriosa do Deputado pernambucano Meira de Vasconcellos, quando salientou não ser bastante preciso o Projecto do Governo Provisorio, usando da expressão "*podendo subsidiar*", pois, assim, importaria o arbitrio de vir ou não a União em auxilio dos Estados.

Que, no dizer do referido constituinte, o regime federativo não é mais do que um pacto de amizade, de fraternidade, entre as antigas provincias do Imperio, e, por consequencia, o subsidio, que a União presta ao Estado que sofre, não é uma generosidade, mas sim o resultado de um *dever*.

Que, comprehendido como um *dever* — art. 7º, II —, foi assim tambem imposto á União pela Constituição de 16 de julho de 1934.

Que, effectivamente, o Estado do Piauhy vem de soffrer verdadeira calamidade publica, com as recentes enchentes de que se occupa o telegramma do seu Governador, fazendo jus, portanto, á prestação de soccorros da União.

Que Amaro Cavalcanti, quando Ministro da Justiça, em circular de 22 de março de 1897, definindo a *calamidade publica*, prevista na Constituição de 1891 e ora repetida pela de 1934, comprehendeu naquella as *enchentes*, as *inudações*.

Que inumeras vezes têm sido prestados pela União soccorros a Estados, ao Districto Federal e até a municipios.

Que, em sessão de 31 de maio ultimo, o Senado, por maioria de 15 votos, approvou a proposição da Camara dos Deputados, que mandou socorrer as victimas das inundações occorridas no municipio da capital da Bahia e em outros attingidos.

Que os votos então contrarios á adopção dessa Proposição, conforme justificação expressa pelos illustres Senadores divergentes, fundaram-se principalmente em motivos de inconstitucionalidade, resultante, no seu entender, da ausencia de solicitação da parte do Estado victima da calamidade.

Que no caso em apreço essa falta está preenchida com o telegramma já referido do Governador do Estado ao Presidente da Republica.

Que, uma vez que o Estado do Piauhly soffreu a calamidade publica referida no alludido telegramma, em que o Governador do Estado confessa a escassez de recursos para socorrer, a expensas proprias, as victimas das inundações e appella para o soccorro da União, é *dever* desta ministrar os auxilios.

Que conducta diversa attentaria contra a igualdade de tratamento que deve ser dispensada pela União a todos os Estados, canon do nosso regime federativo.

Que a abertura de credito extraordinario, para despesas *urgentes e imprevistos*, em caso de calamidade publica, satisfaz a exigencia do art. 183, da Constituição, maximé quando expressamente autorizada pela Camara dos Deputados, nos termos do § 1º do art. 186 da mesma Constituição.

Assim, é de parecer que a solicitação do Governo do Estado do Piauhly deve ser attendida pela União, para o que offerece á consideração do Senado a iniciativa do seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica aberto, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 186 da Constituição, o credito extraordinario de 300:000\$000, destinado a socorrer ás victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauhly.

Art. 2.º E' confiado ao Governo do Estado do Piauhly a applicação deste auxilio, de cujo emprego dará conhecimento, opportunamente, ao Governo Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, para execução desta lei, a necessaria operação de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1935. — *Arthur Costa*, Relator. — *Alfredo da Matta*. — *Antonio Jorge Machado*. — *Augusto Leite*. — *Pacheco de Oliveira*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, desejo apresentar um requerimento de urgencia e, como requerimento

desta natureza não prescinde de numero para sua votação, indago de V. Ex., preliminarmente, se na Casa já ha numero legal.

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 24 Srs. Senadores.

O SR. PIRES REBELLO — Nestas condições, venho apresentar o requerimento que passo a ler:

“Requeremos urgencia para discussão e votação do projecto apresentado pela Comissão Especial abrindo um credito de 300 contos para soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Piauhy. — *Pires Rebello. — Ribeiro Gonçalves.*”

Sr. Presidente, a urgencia requerida dispensa qualquer justificativa, uma vez que auxilios desta natureza ou se fazem sentir immediatamente, para minorar os efeitos da calamidade, ou se retardam e a calamidade produz efeitos nocivos em gráo muito maior do que se os auxilios chegassem no momento opportuno.

Desta tribuna, meu collega de representação, Senador Ribeiro Gonçalves, deu seu depoimento, affirmando que, effectivamente, as aguas do nosso grande Parnahyba se avolumaram de tal modo, extravasando de seu leito e causando tantos prejuizos, que qualquer demora em attender os reclamos das victimas só poderá augmentar os sacrificios e agravar os soffrimentos que supportam nesta hora os habitantes ribeirinhos do Parnahyba.

A illustre Comissão nomeada por V. Ex., por solicitação do Sr. Cunha Mello, cujo relator foi nosso illustrado collega Sr. Arthur Costa, formulou um projecto opportuno para minorar os danos alli occorridos pela inundação.

Para apressar a applicação desse auxilio, peço a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre se concede a urgencia requerida.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento de urgencia que o Sr. Pires Rebello acaba de ler da tribuna.

Os senhores que o approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

SOCCORRO A VICTIMAS, NO PIAUHY

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1935, autorizando o governo a abrir um credito de 300:000\$000, para soccorrer ás victimas das enchentes do Rio Parnahyba, no Estado do Piauhy e dando outras providencias.

Approvado.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão, e figurará na ordem do dia de amanhã, em virtude de urgencia.

Se nenhum Senador deseja usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalhos de Comissão.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, marcando outra para amanhã, com a seguinte

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1935, autorizando o Governo a abrir um credito de 300:000\$000, para socorrer ás victimas das enchentes do Rio Parnahyba, no Estado do Piauhy e dando outras providencias. (Oferecida pela Comissão Especial no parecer n. 3, de 1935).

Rectificação da acta da sessão de 12 do corrente.

(34ª sessão)

O Sr. Alfredo da Matta compareceu á sessão, seu nome figurou no original e a publicação do *Diario do Poder Legislativo* o omittiu.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

36ª sessão, em 15 de junho de 1935

Presidencia do Sr. Medeiros Netto, Presidente

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (24).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha. (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretário procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução Legislativa que estabelece normas para o provimento dos officios de tabeliães de notas.

— Archive-se.

Do Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Pará, accusando e agradecendo a communição feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Ministro da Marinha, accusando e agradecendo as congratulações enviadas pelo Senado pela passagem da data commemorativa da Batalha Naval do Riachuelo.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer, da tribuna do Senado Federal, um appello ao Governador desta cidade, no sentido de reformar a sua decisão delerminando que nos cursos do Districto Federal seja usada a orthographia simplificada.

O appello, Sr. Presidente, tem todo o fundamento, porque desde o inicio do movimento que culminou na arrancada de 24 de outubro, venho considerando o Dr. Pedro Ernesto como um dos seus grandes *leaders* e, portanto, como um dos fautores principaes da situação actual do Paiz.

Assim considerando, Sr. Presidente, não podia deixar de vir, desta tribuna, solicitar de S. Ex. a modificação desse acto, que veiu ferir, de frente, um dispositivo constitucional.

O Governador da cidade, fundamentando o seu decreto, declarou que elle subsistiria até que fosse definitivamente liquidada, pelo Governo Federal, a questão da orthographia.

Ora, Sr. Presidente, essa decisão não depende de nenhum Governo, uma vez que a Constituinte a resolveu definitivamente, e, assim, só outra Constituinte poderá revogar o dispositivo expresso do art. 26 das "Disposições Transitorias" da Constituição, que, por interesses inconfessaveis se tem pretendido burlar causando, não sei por que motivo, essa injustificavel confusão que se reflecte nas escolas do Paiz.

Redactor, que fui, das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, quando redigi esse art. 26, declarei:

"Esta Constituição, escripta na mesma orthographia da de 1891, e que fica adoptada no Paiz..."

Ora, Sr. Presidente, allegaram alguns que o intuito do dispositivo era determinar que, no Paiz, se adoptaria a Constituição.

Mas, essa interpretação é um verdadeiro absurdo. Não é possível, em absoluto, considerar o dispositivo nessa conformidade.

A Constituição foi feita para que, senão para ser adoptada no Paiz? O que o art. 26 determinou foi que se adoptasse, dahi em diante, a orthographia usada na Constituição de 1891. E qual era essa orthographia? A mixta, a que encontrámos desde o inicio dos nossos estudos, a seguida por todos os dictionarios publicados até agora. Esta é a interpretação authentica, unica aliás, que não conduz ao absurdo de admittir-se no texto da Constituição um dispositivo declarando que esta fica adoptada no Paiz!...

Ora, Sr. Presidente, é lamentavel que um dos fautores do movimento de 1930, um dos grandes *leaders* da actual situação do Brasil, se tenha esquecido de que o dispositivo constitucional determina que se adopte no Paiz uma determinada orthographia e, por um acto que não sei mesmo como classificar, decrete que, nos cursos do Districto Federal, se use outra, qual a simplificada.

Sr. Presidente, V. Ex. que acompanhou bem de perto, na sua alta autoridade de *leader*, os trabalhos da Constituinte, bem viu que o assumpto foi alli largamente debatido. A palavra fulgurante de um grande mestre, o actual presidente da Academia Brasileira de Letras, não conseguiu demover a vontade dos Constituintes. Sua palavra, varias vezes ouvida, e com aquella autoridade que todos conhecemos, burilada com o seu talento brilhante, não conseguiu modificar o proposito que os Constituintes de 1934 tiveram, de manter a orthographia usual sempre adoptada no Paiz.

Como, Sr. Presidente, me colloquei ao lado de Xavier de Oliveira, o grande paladino, de Paulo Filho e outros, não posso agora deixar de lamentar tão grande confusão. Eis porque, da tribuna do Senado, dirijo o meu appello ao grande Governador do Rio de Janeiro; a esse grande transformador da cidade; a esse homem que tem determinado trabalhos consideraveis, como os de que nos dá conta, ainda hoje, o grande orgão da imprensa desta Capital, o "Correio da Manhã", constantes da obra monumental, que tem reformado a instrucção do Rio de Janeiro, dotando-a de predios modernissimos e outros melhoramentos. E, se diante dos dispositivos do Regimento, que vamos votar, tiver meios de compellir, a essa ou a qualquer outra autoridade do Brasil, a cumprir o dispositivo constitucional, fal-o-ei dentro do mandato que me foi conferido pelos eleitores do meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, ouvimos com absoluta attenção, as palavras do illustre collega, em toro ao acto do Sr. Pedro Ernesto, que mandou adoptar a orthographia simplificada, nas escolas desta Capital.

Permitta-me V. Ex. dizer que nos parece absolutamente legal essa patriótica medida, porque se encontram na propria interpretação constitucional, as luzes interpretativas, que lhe apoiam o gesto patriótico e acertado.

A Constituição, em seu art. 26, diz: "Esta Constituição, escripta na mesma orthographia de 1891, e que fica adoptada no paiz". Pergunta-se que é que fica adoptada no paiz? A Constituição ou a orthographia?

O eminente ministro, senhor Costa Manso, declara que foi a Constituição, que ficou adoptada no paiz. E argumenta: "O que foi submettido á votação dos deputados, em ultimo turno, foi que a Constituição: a) seria escripta na mesma orthographia de 1891; b) ficava adoptada no paiz; c) seria promulgada pela Mesa da Assembléa, depois de assignada pelos deputados presentes; d) entraria em vigor na data de sua publicação". Logo; o que os constituintes quizeram votar foi que a Constituição seria redigida na orthographia de 1891 e entraria immediatamente em vigor. (Parecer publicado no "Jornal do Brasil" — 14-6-935). Mas quando assim não fosse, chamo a attenção dos senhores senadores, para o que a lei chama pitorescamente a orthographia de 1891.

A redacção obscura, defeituosa, sem technica, teve origem no desejo de fazer naufragar a conquista da unificação orthographica brasileira, que foi meditada por uma geração inteira, culta e patriótica. Os trabalhos filologicos, ou meramente orthographicos não podem ser vistos superficialmente pelos parlamentos e delles, não poderia dimanar leis, senão quando ouvem a palavra dos technicos, dos que envelheceram no estudo dos phenomenos linguisticos.

No entanto, o texto foi tão atabalhoado, tão sem clareza, que, o que delle dimana, é que a orthographia da Constituição deveria ser o de 1891, isto é, que os vocabulos deveriam ser escriptos, de accordo com a graphia de 1891. O texto não fala em orthographia usual ou mixta, mas restringe exclusivamente a de 1891.

Os autores começaram por não cumprir a propria criação intellectual. A Constituição foi escripta na linguagem corrente, e, em flagrante contradicção com a de 1891. Mais: achando-se em pleno vigor o decreto n. 23.028 de 2 de agosto de 1932, com a disposição que approva todos os actos do Governo Provisorio, mdificaram immediatamente a orthographia dos actos officiaes e crearam essa balburdia, esse oceano de garatufas, que demonstra a anarchia intellectual do legislador e a incapacidade de comprehender a extensão e a profundidade do problema. E quando todo o esforço de leis scientificas, hauridas pelas academias para a formação de regras despidas de symbolos mortos, que melhor aclarassem a comprehensão dos que se abeberam no estudo da lingüagem escripta, o Parlamento julgou que, com tres ou quatro palavras, golpeará o trabalho ingente de uma geração de cultores das letras, que outro fim não a preoccupa, senão o bem do Brasil e a segurança de sua unidade. Puro engano.

O decreto continua em vigor e o texto constitucional, em sua accepção grammatical e logica, não obriga o uso da orthographia usual, e quando muito a de 1891, que ninguem seguiu, nem mesmo os que assignaram a lei fundamental.

Onde ficaria a sabedoria de um legislador, que elabora disposições sobre um problema tão serio, que se póde comparar ao problema economico, financeiro, racial, sem ouvir sucintamente a palavra dos technicos, que forneceriam o material para a elaboração de medidas applicaveis á realidade ambiente. Ainda temos o parecer de Sampaio Doria e de outros brilhantes intellectuaes brasileiros, para nos apoiar. Como é que se poderia impor ao povo brasileiro, uma disposição de lei, que nada significa, que manda regressar a graphia de 1891, ao desentranhamento de vocabulos inusitados, que a propria Constituição de 1934 não seguiu? Se é a Constituição que defendem, vamos supor que esteja escripto o disparate que allegam, é preciso retrogradar meio seculo, com a coragem de quem supõe prender a evolução linguistica e graphar os vocabulos, como foram escriptos em 1891. Mas se não é a Constituição; se defendemos pontos de vista personalissimos; se a paixão humana, ululante, parcial, o primeiro phenomeno pschycologico a enfrentar, em que se substitue a logica das conclusões pela força do insulto, a palavra da verdade serena, pelo impeto da intolerancia, é symptoma inquietante para aquelles que deverão ser juizes nos grandes problemas da vida nacional.

Não é para a victoria integral desta geração, que se procura esclarecer e esmerilhar a escripta. Faz-se um appello mais largo, em nome da mocidade, da infancia, da geração que desponta. Esta observa a limpidez das regras a segurança de graphar, a ausencia de symbolos mortos, afim de dilatar mais facilmente a comprehensão e de se expressar na linguagem escripta, de um modo correntio. Com a unificação orthographica, scientificamente feita, muito lucrariam a litteratura, a poesia, os trabalhos scientificos, emfim, todas as artes escriptas, que são o padrão cultural dos povos progressistas.

Senhor Presidente, o acto do senhor doutor Pedro Ernesto, tambem foi um desafôgo á consciencia intellectual do Brasil, tambem, milhares viram esse acto com a satisfação de que não é possivel prender o pensamento humano, ou encarcerar o modo de escrever.

A sciencia da linguagem é essencialmente evolutiva; evoluciona continuamente e essa regressão é uma ingenuidade, que figura na Carta de 34. Mas, se se desse ao serio de a entender, como a querem, quem a violou? Aquelles mesmos, que na Constituição de 34, não seguiram a graphia de 91. Portanto, longe de um appello ao governador do Districto Federal, daqui devemos enviar-lhe os nossos sinceros e profundos applausos, um commovente applauso a esse gesto, que libertou os brasileiros de uma clausula, que nada significa, que não póde ter applicação na sciencia evolutiva da linguagem.

Se assim é, senhor presidente, tambem requeiro que o Senado applauda esse acto, dos mais brilhantes, dos mais legaes e justos, acto approvedo pela Constituição da Republica — como foi o da reforma simplificada, que a Carta Magna não revogou expressamente — e que está em vigor, em toda a plenitude.

Senhor presidente, se os constituintes de 34 tiveram em mira buscar na Constituição de 91, as formas de graphar os vocabulos, julgando que a Constituição de 91 pudesse ser

compendio de vocabulos, ou modelo classico, affirmo, como o eminente ministro, senhor Costa Manso, que essa disposição nada significa. Não é possível que o Brasil tivesse feito uma luta de idéas, para retrogradar meio seculo. Se ha erros, se ha imperfeições, ahí estão os technicos, que os indireitarão, mas não neguemos á mocidade das escolas, á infancia, esse quasi meio seculo de estudos dos intellectuaes brasileiros e portuguezes.

Senhor presidente, em vez de qualquer censura, devemos applaudir de modo vehemente, o prefeito do Districto Federal, porque s. ex. contribuiu para salvar a dignidade de pensamento dos intellectuaes da terra brasileira.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, prohibido de dar apartes ao orador que brilhantemente defendeu seu ponto de vista, não posso calar-me, embora sua oração maravilhosa, ornada de um phraseado magnifico, venha completar o phraseado de Fernando Magalhães, na Constituinte de 1934, que, apesar de sua logica, não conseguiu convencer os constituintes, no sentido de determinar que no Brasil fosse alterada a orthographia usada pelos que, até então, brilharam nas letras nacionaes. Entre todos, cito, com orgulho, o grande Ruy Barbosa, figura maxima na materia e que nunca desprezou uma orthographia, nem solicitou sequer de um governo, mesmo discricionario, a imposição de qualquer outra ao povo brasileiro.

O nobre Senador que acaba de usar da palavra, achou mal que os constituintes determinassem que a orthographia a ser usada no Brasil, seria a que vinha empregando e era a adoptada em 1891, na Constituição de então. Achou, ainda, S. Ex. que um decreto do poder discricionario podia impôr essas regras e determinar modificações no que se tinha feito através dos seculos.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. NERO DE MACEDO — Com todo o prazer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — As Academias reunidas, a portugueza e a brasileira, fizeram essas leis que aceitamos; não foi um decreto, foi o estudo de duas instituições cultas e não um arbitrio. A orthographia simplificada, portanto, é a verdade scientifica, é a logica das coisas que brotam entre estudos de duas Academias. Não se trata, pois, de um decreto arbitrario.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, lamento profundamente discordar do meu illustre collega. E' que o decreto n. 23.028, de 28 de agosto de 1933, impoz, determinou que se escrevesse de uma fôrma. Pois bem; para revoGAR esse decreto, julgaram então os constituintes, que approvaram os actos do poder discricionario, que precisavam da Constituição para annullal-o, como fizeram no dispositivo, claro, que só não é entendido por quem não o quer.

Na Constituinte, ao redigir aquelle dispositivo — talvez a minha linguagem ou o meu preparo não o conseguiram,

satisfactoriamente — fil-o levando em conta as emendas apresentadas, porque nas “Disposições Transitorias”, como disse no meu relatório, não ha nada meu.

Ali, se acham condensadas as emendas apresentadas pelos meus collegas da Constituinte. Apenas, como relator desse dispositivo, reuni os elementos e apresentei-os á Assembléa. Se esse dispositivo está calcado em emenda determinando que a orthographia fosse aquella usada na Constituição de 91, tal dispositivo revogou, de facto, um decreto de poder discricionario, que estabelecia regras para a escripta vernacula.

Lamento, Sr. Presidente, mais uma vez não concordar com o illustre collega; não é possível deixar no olvido as gerações passadas de brasileiros, que escreveram magnificamente paginas gloriosas, das quaes nos orgulhamos. E' preciso conservarmos nos nossos estabelecimentos de ensino todas as regras de portuguez, e, mais ainda, os aperfeiçoamentos da linguagem, adoptando-os, sem, no entanto, impôr uma simplificação, que outros paizes nunca admittiram.

A argumentação do meu nobre collega é que á cultura, é que á evolução têm que acompanhar as regras da escripta.

Se assim é, Sr. Presidente, a orthographia não poderia ser imposta por decreto, como fez anteriormente o Governo discricionario.

Como poderiam esses technicos de hoje, alludidos pelos illustres collegas, exceder aos conhecimentos de Ruy Barbosa e de tantos outros conhecimentos profundos de nossa lingua, grammaticos e autores de dictionarios que illustram as nossas livrarias!

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Ruy Barbosa nunca tratou da orthographia, tratou da syntaxe.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possível que esses vastos conhecedores da lingua portugueza, cultivados por todas as gerações de brasileiros e portuguezes, só agora viessem encontrar esses technicos para reformal-os.

Sr. Presidente, lamento profundamente não poder concordar com os applausos propostos pelo meu illustre collega. Em hypothese alguma, Constituinte que fui em 1934, posso consentir que o Senado Federal com o meu voto, applauda um acto que vem ferir expressamente a Constituição, que mandou adoptar no Paiz a graphia de 1891.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Entretanto V. Ex. assignou a Constituição de 1934 que não adoptou a graphia de 1891. Portanto violou-a.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente. A Constituinte não tinha limites á sua acção e não era possível que tivesse porque, se a Constituinte podia alterar até o regime republicano, nada impedia que os mandatarios do Povo Brasileiro estabelecessem as normas que entendessem. E, estabelecidas pela maioria, foi, afinal, o proprio Povo que as estabeleceu.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Mas, o Povo póde não concordar com a acção dos legisladores quando elles violam a vontade popular.

O SR. NERO DE MACEDO — Se, de facto, essa redacção fosse tão defeituosa, como pretendem os que a criticam, o

illustre "leader" da maioria, o Sr. Raul Fernandes, com a sua autoridade e cultura, não teria tido duvida em reformar, em alterar esse dispositivo, para que elle não tivesse a interpretação maldosa que hoje lhe pretendem dar aquelles que defendem um decreto dictatorial, positivamente revogado pela Constituição da Republica.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Positivamente, não. Isso só os tribunaes podem fazel-o.

O SR. NERO DE MACEDO — Positivamente revogado.

Todos os actos do Chefe do Governo Provisorio foram approvados, com as excepções estabelecidas na Constituição. E entre essas excepções está, claro e insophismavel, essa que restabelece a orthographia de 1891.

Eu que redigi esse dispositivo, dou meu testemunho que foi esse o meu objectivo.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A's vezes redigimos um dispositivo collocando nelle coisas differentes do que pensamos.

O SR. NERO DE MACEDO — Esse dispositivo, aliás, não é obra minha; baseei-me, para redigil-o, em emendas apresentadas em plenario pelos Constituintes de 934.

Sr. Presidente, não estou apaixonado. Não me apaixono pelas questões publicas. Habitado ao serviço publico desde muito jovem, pois conto 25 annos de serviço publico na Fazenda Nacional, educado no regime politico que V. Ex. bem conheceu, educado no regime em que era imposta a norma de observancia á lei pelos nossos grandes mestres que foram Leopoldo Bulhões e Severino Vieira, não me era possivel que agora evocando a memoria desses mestres, eu, por mandato do Povo da mesma terra que mandou para aqui Leopoldo Bulhões, consentisse, sem um protesto, que fosse violado o dispositivo expresso da Constituição da Republica. E só por isso, porque não é meu, já disse, como affirmei ao Senado, o dispositivo das Disposições Transitorias; fiel mandatario dos meus collegas, redigi esse capitulo da Constituição baseado, calcado, exclusivamente, em emendas. E ahi está o historico no "Diario do Poder Legislativo" que póde, em qualquer tempo, ser compulsado, para se verificar que o art. 26 das Disposições Transitorias não póde ter outra interpretação. E é por isso que, sem querer, absolutamente, trazer o caso para o Senado, eu faço um vehemente appello ao Dr. Pedro Ernesto, um dos fautores da situação actual do Paiz, de incontestavel valor e prestigio, para que, com sua autoridade, mesmo na feitura da Constituição, como chefe que era de um partido que mandou a maioria dos Deputados do Districto Federal á Constituinte, com sua autoridade de chefe, não queira, com o seu acto, diminuir essa mesma Constituição.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, serei rapido.

Ruy Barbosa, em sua monumental replica ao professor Carneiro, tratou profundamente do problema da syntaxe e não me recordo que de orthographia o velho mestre se houvesse occupado. O professor Carneiro, que foi o seu gigantesco contendor, também tratou do problema da syntaxe.

V. Ex., Senhor Presidente, verificará que entre a graphia do mestre que foi Ruy Barbosa e a do eminente grammatico, professor Carneiro, ha antinomias desconcertantes. O modo de graphar de um e de outro é inteiramente differente, como opportunamente mostrarei ao Senado.

Sr. Presidente, é preciso salientar que estamos trabalhando para a infancia, para a mocidade das escolas. Quando se faz uma reforma profunda na vida social, não é á parte conservadora da geração actual que se vaé pedir o applauso ou a censura. E' com a convicção sincera e profunda que me faço defensor dessa reforma, porque é, como disse, para as gerações futuras, não para a actual, que estamos trabalhando.

A Commissão Purificadora de Estudos da Lingua Portugueza composta de estudantes cultos desta cidade enviou-me, com tanta fidalguia, o resumo de novas regras sobre a questão orthographica. O exemplo é eloquente. Prova exuberantemente que a mocidade brasileira está inquieta e ansiosa para solucionar o problema. Regras de magnifica lucidez. Vê-se portanto, que a sciencia da linguagem evolucioná e a mocidade quer novas luzes, quer avançar e não se resigna com a estagnação e muito menos em regredir ás archaicas graphias de 1891.

Não é meu intuito levantar questões que agitem o Senado. Quando estudo as regras da nossa orthographia e de mim se apodera ou nasce uma convicção scientifica, só á minha consciencia peço contas. E suggestões só as recebo quando se apoiam, igualmente, em argumentos scientificos.

Mas não quero, repito, levantar questões. Desejo apenas que fique constando o meu profundo applauso ao eminente Prefeito do Districto Federal. Elle não está prescrevendo normas sómente para as gerações actuaes; está estabelecendo regras e normas para a infancia e mocidade futuras. Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Cunha Mello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Presidente, na questão trazida ao conhecimento do Senado pelos meus dois collegas que se occuparam do acto do Sr. Pedro Ernesto, dignissimo Governador do Districto Federal, mandando applicar nas escolas desta cidade a orthographia simplificada, só temos uma orientação a seguir.

Não devemos fazer censuras, louvores ou appello algum ao Sr. Governador do Districto Federal.

Opportunamente, quando votado o nosso regimento, organizadas as nossas commissões, pelos tramites regulares, o caso será levado á Commissão de Constituição e Justiça. En-

tão, essa Commissão, conhecendo da constitucionalidade ou inconstitucionalidade desse acto, opinará sobre a conducta a seguir pelo Senado.

Se julgarmos esse acto infringente de dispositivo constitucional, certamente, no desempenho de nossas faculdades constitucionaes, teremos a sabedoria e a independencia de, baseados no art. 91, n. 2, mandar suspendel-o.

Aqui não estamos para censuras, louvores, nem appellos.
(*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarel á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

SOCORROS A'S VICTIMAS, NO PIAUHY

3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1935, autorizando o Governo a abrir um credito de 300:000\$0000, para soccorrer ás victimas das enchentes do Rio Parnahyba, no Estado do Piauhy, e dando outras providencias.

Approvedo o projecto vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, estando sobre á Mesa a redacção final do projecto que concede auxilio ao Governo do Piauhy, para soccorrer ás populações attingidas pela inundação, requeiro a V. Ex. que, dispensada de impressão, seja ella posta immediatamente em discussão e votação.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á leitura da redacção final, que se acha sobre á Mesa.

E' lido, posto em discussão e approvedo o seguinte:

PARECER

N. 5 — 1935

Redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1935, que abre de accôrdo com o § 1º do art. 186, da Constituição, o credito extraordinario de 300:000\$000, destinado a soccorrer as victimas das enchentes do rio Parnahyba, no Estado do Piauhy, e dá outras providencias.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica aberto, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 186 da Constituição, o credito extraordinario de 300:000\$000, destinado a soccorrer as victimas das enchentes do Rio Parnahyba, no Estado do Piauhy.

Art. 2.º E' confiada ao Governo do Estado do Piauhy a applicação desse auxilio, de cujo emprego dará conhecimento, oportunamente, ao Governo Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, para a execução desta lei, a necessaria operação de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão Especial, em 15 de junho de 1935.
— Augusto Leite, Presidente. — Arthur Costa, Relator. —
Alfredo da Matta. — Antonio Jorge. — Pacheco de Oliveira.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão unica das emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 1, de 1935, da Comissão de Elaboração do Regimento Interno, encarregada de elaboral-o. (Com parecer da Comissão Especial favoravel a umas, contrario a outras e offerecendo sub-emendas, n. 3, de 1935.)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

37ª sessão, em 17 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgard de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha. (7)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Do Sr. Ministro Macedo Soares, agradecendo a commu-
nicação feita relativamente á moção approvada pelo Senado
sobre a questão do Chaco, e, tambem, as referencias a seu
nome, a proposito do exito do Brasil, pela paz no conti-
nente americano.

— Inteirado.

Officio:

Do Sr. Manoel Ribas, Governador do Estado do Paraná,
enviando um exemplar da sua Mensagem apresentada á As-
sembléa Legislativa desse Estado, por occasião da installa-
ção da 1ª Legislatura da segunda Republica.

— Inteirado.

Representação:

Do Sr. Wencesláu Alves Coelho, pedindo providencias
no sentido de evitar as perseguições de que está sendo vi-
ctima por parte do poder Municipal da Comarca de Cahiteté,
no Estado da Bahia.

— A' Commissão respectiva.

O Sr. Flavio Guimarães. (*Supplente, servindo de 2º
Secretario*), procede á leitura do seguinte

PROJECTO

N. 3 — 1935

*Altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos
de ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo
de programmas e de provas escolares, marcados em lei*

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Nas ultimas séries dos cursos de ensino supe-
rior, no Estado do Rio Grande do Sul, os trabalhos escolares
deverão terminar, no corrente anno, até o dia 15 de setem-
bro, sem prejuizo dos programmas e de todas as provas de
habilitação exigidos em lei.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior,
no corrente anno e nas ultimas séries dos cursos, poderão
tornar-se diarias as aulas das diversas disciplinas, ficando
supprimidas as férias entre os periodos escolares e antecipa-
das, respectivamente, para a primeira quinzena de setembro
e para os mezes de julho e setembro, a segunda prova parcial
de direito e as segunda e terceira de medicina, odontologia e
pharmacia.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1935. — *Simões Lopes.*

Justificação

A 20 de setembro de 1935, o Estado do Rio Grande do Sul commemorará o primeiro centenario da epopéa farroupilha, acontecimento que o povo e o Governo daquela unidade federativa desejam celebrar com as solennidades merecidas. Entre ellas, será cabivel a formatura dos jovens rio-grandenses que, no corrente anno, concluem os cursos de ensino superior.

E' o que se objectiva neste projecto de lei, antecipando-se a data de encerramento dos trabalhos escolares, para coincidir com as festividades centenarias.

O encurtamento do anno lectivo, em parte compensado pela suppressão das férias entre os periodos escolares (artigo 2º) não deverá, além disso, trazer prejuizo didactico algum, desde que perdurem obrigatorios os programmas actuaes e o numero de provas de habilitação (art. 1º).

Para esse fim, dá-se a faculdade de serem diarias as aulas daquellas disciplinas cujo programma, por sua extensão, difficilmente poderia ser estudado em tempo menor, e antecipam-se as provas parciaes, passando para a primeira quinzena de setembro a ultima prova parcial de direito, que pela lei vigente se realizaria na segunda quinzena do mesmo mez e deslocando-se para julho e setembro as duas ultimas provas parciaes do curso médico, pharmaceutico e odontologico, as quaes deveriam transcórrecer nos mezes de agosto e novembro, segundo a lei em vigor.

O projecto limita a providencia aos cursos de ensino superior, ao anno lectivo de 1935 e ao Estado do Rio Grande do Sul, cabendo a iniciativa, por essa ultima circumstancia, ao Senado Federal (Constituição, art. 41 § 3º).

Quanto á necessaria antecipação das provas parciaes do curso de engenharia, tem a Universidade technica do Rio Grande do Sul, mantido o programma minimo e o numero fixo de provas, autonomia legal bastante para realizal-a, na base do projecto actual (decreto n. 727, de 8 de dezembro de 1900, e n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932).

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Os Srs. que apoiam o projecto que acaba de ser lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado. Vae á Commissão respectiva.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, acaba de ser lido um projecto de lei que tive a honra de apresentar ao Senado alterando o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior no Rio Grande do Sul, sem prejuizo de programmas e de provas escolares, marcados em lei.

Acompanhando o projecto, segue-se uma larga exposição dos motivos que me levaram a apresental-o. O intuito unico deste projecto, que não representa favores de especie alguma aos estudantes, é o de satisfazer o desejo que tem o Governador do meu Estado, por solicitação geral do corpo academico dos cursos superiores de ensino, de incluir no programma das festas com que vae ser commemorado o cen-

tenario da Revolução Farroupilha a formatura de todos os alumnos das escolas superiores do Rio Grande em uma solennidade unica, para maior brilho dessas festas.

Não vejo necessidade, portanto, de occupar por largo tempo a attenção dos meus collegas, porque estou certo de que todos, como brasileiros, não de, como eu, e como o Governador do Rio Grande do Sul, ter o desejo de que essas solennidades se revistam do maior realce, visto tratar-se de um dos fastos mais gloriosos da nossa historia Patria.

Em vista da premencia de tempo, dada a circumstancia de que a 20 deste mez começam as férias para os alumnos das escolas superiores do Rio Grande do Sul e, sendo justamente uma das razões apontadas no referido projecto que essas férias devam ser suspensas, afim de que prosigam as aulas, de modo que os alumnos que vão concluir os seus estudos possam dar toda materia, sem sacrificio; portanto, dos programmas e das provas parciaes, venho requerer urgencia para o meu projecto nos termos do requerimento que mando á Mesa, fundado nos precedentes abertos em casos semelhantes, pelo facto de não se acharem ainda, as commissões do Senado constituídas. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a nomeação de uma commissão especial para emitir parecer, mediante urgencia, sobre o projecto que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos do ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo de programmas e de provas escolares, marcados em lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1935. — *Simões Lopes.*

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, nomeio para dar parecer sobre o projecto, os Srs. José de Sá, Arthur Costa, Alfredo da Matta, Antonio Jorge e Pacheco de Oliveira.

Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidenta, devendo chegar proximamente ao Rio de Janeiro o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, digno Ministro das Relações Exteriores, cuja actuação no accordo para a paz no Chaco o Senado já celebrou, requeiro a V. Ex. se digne nomear uma commissão de tres membros do Senado, para dar-lhe as boas vindas no dia de sua chegada.

O Sr. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Costa Rego queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvedo.

Nomeio uma commissão composta dos Srs. Costa Rego, Thomaz Lobo e Ribeiro Junqueira.

Continúa a hora do Expediente.

Não havendo quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Discussão unica das emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 1, de 1935, da Comissão de Elaboração do Regimento Interno.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, a illustre Comissão incumbida especialmente de organizar o nosso Regimento Interno, no seu parecer sobre as emendas apresentadas, rejeitou umas, admitiu outras e modificou diversas. E se algumas dessas emendas, por mim offerecidas, tiveram a honra de merecer a acceitação da honrada Comissão, não é necessario que sobre ellas eu faça quaesquer considerações.

No tocante ás duas outras series, eu devo á Casa alguns esclarecimentos. De referencia ás emendas, que não sendo approvadas pela douta Comissão, foram por esta modificadas, eu me regosijo ainda com esse resultado, porque dei oportunidade a que, no projecto, fossem corrigidas as disposições correspondentes.

Resta-me, assim, tratar das emendas que tiveram voto contrario da Comissão. Nesse particular, ainda devo tornar publico que não me occuparei de todas ellas, porque em relação a diversas, vou enviar á Mesa um requerimento solicitando a sua retirada.

Limitar-me-ei, por isso mesmo, a sustentar, nestas considerações, algumas emendas que, tendo voto adverso da Comissão, entendo não dever abrir mão dellas. Cabe-me sustental-as desta tribuna, quando mais não seja em homenagem á minha propria convicção.

A emenda n. 11, por exemplo. Propuz nesta emenda uma alteração fundamental, póde-se dizer, do projecto, porque alvitrei o desaparecimento de duas Comissões Effectivas que a illustre Comissão encarregada de elaborar o Regimento considera indispensaveis: a de "Planos Nacionaes" e a de "Coordenação de Poderes".

Devo ser eu, possivelmente, quem esteja em erro e não a Comissão. Prefiro mesmo que assim aconteça e que a experiencia venha mostrar que o engano estava de meu lado e que muito acertadamente andou a Comissão insistindo, fazendo victoriosa a sua proposta, no tocante ás duas comissões citadas.

Não foi, Sr. Presidente, uma questão de capricho, de mera lembrança que me levou a apresentar essas emendas.

Em breves palavras justifiquei, ao propol-as, o meu modo de ver, a minha opinião a respeito.

Menos com o proposito de convencer a Comissão ou de conquistar o voto do Senado, menos por isso do que, como já affirmei, em homenagem á minha propria convicção, é que insisto nos motivos que determinaram a sua apresentação.

O argumento principal da illustrada Comissão foi que, dentre as attribuições do Senado, duas figuravam de maneira evidente e culminante, de fórma a impôr a existencia dessas Comissões.

Tratarei primeiramente da de Coordenação de Poderes. Sr. Presidente, é essa uma expressão que eu, os Srs. Senadores e todos estamos fartos de ouvir. Se, porém, attentarmos cuidadosa e reflectidamente no que se deve entender por coordenação de poderes, funcção tida como das mais importantes do Senado, chegaremos — não sei se feliz ou infelizmente — á conclusão de que o Senado não tem, verdadeiramente, a funcção de *coordenar* poderes.

Nos ultimos momentos de concatenação a que se procedeu na Constituinte, trabalho por sua natureza urgente e cheio das maiores difficuldades; á ultima hora, foram introduzidas modificações em todos os sentidos, mesmo de natureza profunda e radical. O resultado é que, nem sempre, as expressões usadas pela nossa Constituição são as mais felizes e traduzem fielmente aquillo que estava na mente dos Constituintes.

Se V. Ex., ou qualquer dos Srs. Senadores, examinar os dispositivos da Constituição, na parte referente ao Senado, se investigar sobre a sua acção no sentido de coordenar poderes, não a encontrarão. O Senado proclama a nullidade de artigos de leis; declara a insubsistencia de dispositivos regulamentares; offerece suggestões ao Poder Executivo, para que sejam suspensos deliberações ou actos de autoridades. Mas não coordena poderes, orientando-os ou conciliando-os; não coordena a Camara dos Deputados com o Executivo, nem este com o Judiciario. Não ha na nossa Carta Constitucional um só dispositivo que lhe dê essa attribuição.

De modo que essa Commissão de Coordenação de Poderes, em verdade, não tem a funcção, de que tanto alarde se faz.

Resumindo, Sr. Presidente: a Commissão de Coordenação terá de exercer as funcções de fiscalização, controle, suggestões, ao invés de coordenação entre poderes.

Já disse a V. Ex. e repito, Sr. Presidente; prefiro que seja eu quem esteja errado, e que o futuro não me dê razão mas, sim, á douta Commissão que elaborou o nosso Regimento.

Sr. Presidente, a Commissão seguiu, a respeito de codigos, um criterio que é exactamente aquelle que propuz, em minha emenda, para que esses codigos fossem submettidos ao devido estudo e parecer das diversas commissões permanentes do Senado. E isso propuz por entender que, como relativamente aos codigos, quando se tratasse de plano de educação, esse plano deveria ir á Commissão de Educação; quando se tratasse de plano ferroviario, á Commissão de Viação, e assim por deante.

Desse modo, nós teriamos a vantagem de uma divisão muito mais equitativa da materia de tamanha relevancia, entre as Commissões do Senado, entre todos os seus membros, ao invés de sómente uma Commissão de Planos, na qual naturalmente não se poderiam reunir individualidades que possuíssem aptidões tão largas, conhecimentos tão amplos e technica tão illimitada, para o satisfatorio estudo de todos os problemas que interessam ás soluções nacionaes.

Acerca de planos, e muito menos para combater o projecto do que para evidenciar, ainda uma vez, as divergencias creadas através as redundancias e ommissões existentes em varios dispositivos da Constituição, recordarei o que ella determina referentemente á educação. Seguindo a ordem de todos os planos nacionaes, elle teria que ser organizado pelo Senado; no emtanto, de accordo com dispositivos

outros da mesma Constituição, como o art. 152, isso compete antes á Camara, que é o Poder Legislativo na propria expressão da nossa Carta, e portanto, a quem nos termos do n. XIV do art. 5º, incumbe traçar as directivas da nossa educação.

E, no attinente a planos, ainda vamos ter — embora eu proprio deseje que tal não aconteça — os maiores disparates: a Camara votando leis que comprehendam medidas amplas e resolvam problemas dos mais importantes, daquelles que verdadeiramente interessam á nossa nacionalidade, e, no mesmo passo, tendo o Senado de organizar esses planos de accordo com leis já votadas pela Camara, ou, então, deixando de lado a respectiva organização, que é um dos seus attributos.

Quero precisar bem o meu pensamento. A organização dos planos cumpre ao Senado. Mas, supponha-se que, em se tratando de determinada materia, a Camara dos Deputados não se limita a uma lei de providencias restrictas, mas dá a solução de um problema nacional, votando-o numa lei ampla. Depois disso, pergunto: qual o plano que o Senado organizaria a respeito de semelhante materia? Ser-lhe-ia licito reformar o que a Camara tivesse votado? E não o sendo, ou não faria plano algum ou teria de se limitar a uma cópia do plano já approvedo pela Camara.

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com todo prazer.

O SR. JOSE' AMERICO — Parece que V. Ex. está em contradicção com a doutrina que sustentou ha pouco tempo aqui mesmo, de que a organização dos planos geraes ou nacionaes, compete ao Senado Federal: V. Ex. nesse ponto corroborou o discurso que eu proferi reivindicando essa prerogativa para o Senado Federal — aliás com mais vehemencia e eloquencia do que eu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não apoiado. Nesse ponto, a palma cabe a V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, o aparte do illustre Sr. Senador José Americo não procede. E S. Ex. permittirá que eu declare por que. Estou de accordo com o Sr. Senador José Americo e com o Senado — porque acredito seja esse o seu pensamento — quando S. Ex. acha que os planos de soluções dos problemas nacionaes cabem, na sua organização, a esta Casa. Neste particular, não ha duvida. E' a opinião de S. Ex.; é a minha opinião; é a opinião geral.

O SR. JOSE' AMERICO — Eu distingo os planos geraes das providencias de ordem administrativa. Acho que não escapa ao Legislativo, representado pela Camara dos Deputados, a função de regular todos os interesses da administração. Mas os planos geraes propriamente ditos, a organização dos principios geraes da administração, penso que competem ao Senado.

Quero aproveitar a oportunidade para formular uma pergunta a V. Ex.: quizera que V. Ex. me dissesse o que é que entende por Coordenação de Poderes para depois poder comprehender por que V. Ex. nega essa função ao Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vamos por partes. Tratemos de um ponto, e depois chegaremos ao segundo.

A respeito de planos nacionaes o Sr. Senador José Americo chama a minha attenção para o juizo que já manifestei,

de accordo com S. Ex., no sentido de que ao Senado cabe a organização desses mesmos planos.

O SR. JOSE' AMERICO — Dos planos geraes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha duvida. Eu não retiro nada dessa opinião que dei.

Continuo a pensar que essa é attribuição do Senado. Mas, sem recuar dessa opinião, formulo uma hypothese: a de que a Camara, em tratando de uma materia, não se limite a determinados objectivos, e cuide e resolva sobre ella, decidindo ou dando uma solução que envolva em parte, ou completamente, algum dos problemas nacionaes.

Que restará ao Senado fazer, depois de votada essa lei, onde estão consignados varios principios que ficariam melhor num plano geral?

O SR. JOSE' AMERICO — Ao Senado cumpre, então, coordenar os poderes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Coordenar é função que se lhe attribue, mas como exercel-a?

O SR. JOSE' AMERICO — V. Ex., mesmo, me está respondendo. Nesse caso, penso que se exerce a sua função coordenando os poderes. Se um poder diverge do outro, a função do Senado é coordenal-os.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estava eu falando dos planos. Não estava tratando da coordenação, mas, da organização dos planos.

O SR. JOSE' AMERICO — Quero dizer que pode, tambem, coordenar nesta materia.

O SR. ANTONIO JORGE — Isso importa em coordenação de poderes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou esclarecendo a hypothese que formulei. Nessa hypothese, dizia eu, que restará ao Senado fazer?

O SR. THOMAZ LOBO — Coordenar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ou organizar um plano, de referencia áquella materia, que se limite a consignar o que a lei já estabelceu, ou, então, nada fazer porque não tem, absolutamente, autoridade de, por um plano seu, reformar a lei já existente.

Mas, diz S. Ex., que nesse caso está a sua função coordenadora.

O SR. NERO MACEDO — Uma dellas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ahi dizem os nobres collegas, é que entrará o Senado com a attribuição nova que a Constituição lhe deu.

Sr. Presidente, ficaria immensamente satisfeito, se o Sr. Senador José Americo ou qualquer dos meus collegas esclarecesse o meu espirito — e é possível que não fosse o meu sómente, mas o de mais alguns Srs. Senadores — no sentido de mostrar como essa coordenação se daria.

Onde encontrar o Senado autoridade para fazer recuar de sua exorbitancia o poder ou órgão que, nessa emergencia, não reconhecesse a sua decantada attribuição coordenadora? Em simples palavras constantes do texto constitucional, sem a formula de um processo e o criterio de uma sanção?

O SR. JOSE' AMERICO — Foi exactamente o pedido que fiz a V. Ex. As divergencias são quanto ao exercicio desses poderes de coordenação: se é no exercicio de uma super-vi-
são, de um super-poder ou se se exerce nas zonas médias e mixtas, isto é, harmonizando os poderes entre si. Quando, por exemplo, o Senado reconhece a illegalidade de um acto, está conciliando o Poder Legislativo com o Executivo. E' assim que entendo a coordenação de poderes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa é outra questão. O que para muitos se entende por coordenação, levados por algumas expressões, para mim, impropriamente usadas pela Constituição, eu considero fiscalização, controle ou suggestão.

O SR. JOSE' AMERICO — Digo coordena, para usar da tecnica applicada por mais de uma vez na Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E', como disse, uma questão de ponto de vista; V. Ex. chama de coordenação porque a Constituição assim o faz, e eu chamarei controle, fiscalização ou suggestão, porque entendo que é isso que realmente fará o Senado, usando das attribuições que lhe foram conferidas expressamente em alguns dispositivos da Constituição. Coordenar é uma super-funcção, mas, se o Senado se limita a desfazer ou corrigir alguns actos de outros poderes, e sómente determinados actos, não é comprehensível que a isso se chame coordenação.

O SR. THOMAZ LOBO — Em alguns casos V. Ex. ha de considerar que é. Quando o Senado declara irregulares os regulamentos baixados pelo Poder Executivo, elle dirige, coordenando-os.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Coordenaria, na opinião de V. Ex., em alguns casos. E quando assim o fosse, restariam os outros casos, além dos poucos apontados no texto constitucional.

O SR. THOMAZ LOBO — Coordena os poderes no sentido da verdadeira intelligencia da Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Harmonizará, talvez, em certos momentos, actos e dispositivos regulamentares ou legaes com a Constituição, mas não coordenará os Poderes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Coordena, estabelecendo a harmonia dos poderes, a qual deve existir em face da Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — Coordenar no sentido legal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' subtiliza de VV. EEx.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. é o principe da subtiliza, e tal se está revelando aqui.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Poderia dizer, com mais vantagem, que a subtiliza é dos nobres Senadores, pois seria isso uma questão de intelligencia e de grão de cultura.

O SR. THOMAZ LOBO — Entendemos a Constituição no seu espirito visível, no primeiro sentido da sua leitura. V. Ex. vae longe, desce a detalhes, entra em minucias; portanto, é mais subtil.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perdão, V. Ex. é mais subtil, porque descobre na Constituição aquillo que não logrei descobrir.

O SR. THOMAZ LOBO — Talvez, porque comprehendí a subtilidade de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Parece-me que este seu ultimo argumento deve, afinal, convencer-o de que tenho razão quando vejo subtilidade na interpretação que dão os meus collegas, aos quaes rendo a devida homenagem.

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Não precisamos interpretar. A Constituição é literal, é textual; é uma especie de coordenação de poderes, duas vezes usada na Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente, como dizia, não tenho em mira reduzir a douta Commissão ao meu juizo, nem conseguir o voto do Senado para a approvação da minha emenda. O meu empenho é apenas mostrar que não apresentei essas emendas por simples alvitro que quizesse trazer ao Senado; formulei-as de accôrdo com o meu ponto de vista, que mantenho com absoluta convicção.

Permitta Deus, Sr. Presidente, que essas funcções coordenadoras não venham crear momentos difficeis.

O SR. ANTONIO JORGE — Pediria a V. Ex., que está discutindo o assumpto, que esclarecesse como se dará essa coordenação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se acho que ella não existe no sentido em que a admittem os meus oppositores, como poderei explicar o modo por que ella se operará?

Mas, Sr. Presidente, não desejo enfastiar o Senado. (*Não apoiados.*)

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. está sendo ouvido com a maxima attenção.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Bondade do nobre collega.

O SR. NERO DE MACEDO — A collaboração de V. Ex. sempre foi considerada muito preciosa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Obrigado á gentileza de V. Ex.

A emenda n. 15 é uma consequencia da de n. 14. De maneira que não posso deixar de mantel-a.

A outra emenda é a de n. 20, referente ao processo por que os codigos devem ser estudados e votados pelo Senado. Eu não quero reviver aqui a arguição que fiz perante a Commissão, procedendo, assim, da mesma fórma por que ella agiu, quando se limitou a alludir no seu ultimo parecer ao debate que ali se dera; mas estou convencido que tambem é uma questão de ponto de vista, e nada mais.

Meus nobres collegas que compõem a Commissão, no cuidado de evitarem disposições mais explicativas, que pudessem talvez trazer amanhã qualquer difficuldade, recusaram a emenda, mantendo o proposito de uma verdadeira simplificação. SS. EEx. preferem o art. 73 A, que diz que será concedido o prazo que fôr solicitado; e deixam o estudo e discussão para serem regidos pelos dispositivos communs do Regimento. SS. EEx. preferem isso á acceitação do que eu propuz, isto é, que o estudo e votação dos codigos se façam de maneira definida e clara, evitando quaesquer duvidas e poupando ao Sr. Presidente e aos proprios Senadores, o trabalho de buscar e rebuscar nos multiplos dispositivos regimentaes, aquelles que devem ser á especie applicados.

Sr. Presidente, ainda não logrei o espirito de synthese; de maneira que mantenho o meu ponto de vista, embora sem nenhuma revolta e, ao contrario, dando os meus testemunhos de respeito á Commissão, porque reconheço que ainda não pude chegar á situação de espirito em que ella se acha de, simplificando, alcançar o mesmo resultado que eu só consigo discutindo e buscando esclarecimentos.

Chego, finalmente, Sr. Presidente, á ultima das emendas que desejo manter. E' a de n. 33, referente á responsabilidade do Minitro que não comparecer, quando chamado a dar informações ao Senado.

Mantenho essa emenda...

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Mas a Commissão não se oppõe á approvação dessa emenda de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... para offerecer á Casa um requerimento de destaque, no sentido de serem retiradas as ultimas palavras, isto é, fazendo desaparecer do dispositivo a referencia a um preceito constitucional.

Tenho assim, Sr. Presidente, feito as minhas considerações acerca das emendas ao Regimento; e vou enviar dois requerimentos a V. Ex., um pedindo a retirada de varias emendas e outro relativo ao destaque a que acabo de me referir.

Finalizando, Sr. Presidente, peço desculpa á douta Commissão, por ter divergido della. E ainda desculpas ao Senado de ter occupado a sua attenção em materia que para muitos não merece importancia maior, qual seja a referente a dispositivos regimentaes.

Por não entender assim, foi que cuidei do assumpto, formulando as emendas que tive a honra de apresentar, e concluo o meu discurso repetindo as minhas escusas, as mais sinceras; por qualquer desattenção ou despreço que possam porventura os Srs. Senadores attribuir ás minhas palavras. Não foi essa, absolutamente, a minha intenção, e apenas procurei cumprir o meu dever. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, tive a honra de submeter á apreciação do Senado duas emendas ao projecto de Regimento Interno que curavam, como disse, de jecto de Regimento Interno que curavam, como disse então, de assumpto de relevancia. Foram as emendas que tomaram os numeros 16 e 23.

A primeira, Sr. Presidente, cogitava de estabelecer normas reguladoras do processo penal a ser adoptado pelas Comissões de Inquerito, creadas pela Commissão Permanente do Senado, cumprindo o dispositivo do artigo 96 da Constituição. Esse assumpto, a Camara, provavelmente devido á complexidade da materia, deixou de regular em seu Regimento, com o pensamento talvez de mais tarde esclarecer esse dispositivo, conforme opinou a illustrada Commissão.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, felicitar-me pela minha iniciativa e estender as minhas felicitações á douta Comissão, porquanto, a minha opinião é toda favoravel á sub-emenda em que é aproveitada a materia da minha suggestão, dando-se-lhe uma fórma mais conveniente, que melhor attende ás necessidades e aos casos innumerados que possam surgir no desenvolvimento dos nossos trabalhos, para o futuro.

A sub-emenda, dizia eu, Sr. Presidente, é felicissima, e dando parabens á Comissão por tel-a elaborado, peço ao Senado que a approve, porque dessa maneira teremos cumprido um dispositivo que a Constituição consagrou e adoptado normas processuaes que não podem collidir, nem crear difficuldades no futuro, quando as Comissões de Inquerito tiverem de exercitar a incumbencia que lhes fór conferida pela Secção Permanente do Senado.

A outra emenda, de n. 23, occupa-se tambem de assumpto importante, tanto no meu entender, como no da Comissão, qual foi o de estabelecer a qualidade da parte que pudesse reclamar a intervenção do Senado, em cumprimento de suas attribuições coordenadoras.

A Comissão apresentou emenda substitutiva, que aliás adopta quasi todas as iniciativas daquella que tive a honra de submeter-lhe, fazendo apenas as seguintes modificações: eliminou a letra *c*, substituindo-a pela letra *f*. Ainda nesse ponto andou com acerto a douta Comissão, porque reconheceu que o disposto no numero 2 do artigo 91 da Constituição da Republica pode attingir interesses outros que os circumscriptos exclusivamente aos contribuintes.

Na ultima sessão, Sr. Presidente, ouvimos uma interessante discussão, viva e acalorada, entre os Senadores Nero de Macedo e Flavio Guimarães, a proposito da orthographia adoptada pela Constituição de 1934. E o Sr. Senador Cunha Mello fez, a respeito, judiciosas ponderações, entendendo que isso devera ser um assumpto que o Senado se reservasse para delle conhecer quando viesse a esta Casa, por força do numero 2 do artigo 91.

De forma, Sr. Presidente, que aquella enumeração feita na minha emenda era incompleta. Poderia attender ou attenderia, seguramente, aos interesses do contribuinte, mas deixaria de attender a outras hypotheses, como esta que exemplifico, de um interesse resultante de assumpto de ordem cultural, de ordem social ou politica, que não fosse positiva, expressa e propriamente um assumpto de ordem economica e que affectasse o interesse directo do contribuinte.

A Comissão, entretanto, aproveitou o que havia eu esboçado na letra *c*, adoptando a letra *f*, que estabelece, precisamente, o caso que interessa ao contribuinte, que é o previsto no artigo 11 da Constituição: — a dupla tributação, especie de *bis in idem* em materia fiscal.

Li, Sr. Presidente, um artigo subscripto por um jornalista muito acatado e de larga projecção nos circulos das suas actividades, criticando emenda que houvera sido apresentada ao Senado, dando a iniciativa a cada Senador ou a partido devidamente registrado para reclamar a suspensão da concentração de forças federaes em qualquer Estado. Essa critica, Sr. Presidente, devo dizer, não era directamente á minha emenda: era á de um outro nobre Senador. Mas, tendo a minha emenda tambem cuidado, especialmente, de uma das mo-

dalidades visadas por essa critica, devo ponderar, da tribuna, que ella não tem razão de ser. Não ha esse perigo, não ha esse barateamento para com a attenção do Senado, relativamente ás suas actividades, ao seu pronunciamento, em face da disposição constante da propria emenda substitutiva, que declara que todas as proposições submettidas ao seu conhecimento serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que, como sabemos, é, nesta Casa, um filtro, em materia constitucional. E, a mais disso, o parecer dessa Commissão terá que ser submettido á apreciação do Senado, como preliminar; quer dizer — mesmo que aqui venha ter um assumpto, trazido por um Senador ou por qualquer partido, devidamente registrado, esse assumpto terá de soffrer o exame, o estudo, a filtragem dessa Commissão de Constituição e Justiça e, ainda mais, será submettido, preliminarmente, ao pronunciamento do Senado.

Consequentemente, não tenhamos receio, nem o deve ter o acatado jornalista, de que se barateie a actividade do Senado nesse particular.

Não! O Senado só passará a tomar deliberação referente ao merito de qualquer proposição depois que o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, como preliminar, fôr apoiado pela maioria da Casa, ou melhor, não só apoiado, mas approvado; porque elle terá de ser submettido á deliberação da Casa.

Portanto, Sr. Presidente, penso que o Senado deve amparar essa sub-emenda, que a douta Commissão offerece.

E tendo sido eu autor das duas emendas, julguei que era do meu dever vir a esta hora, em que ellas irão ter a sua sorte definitiva nesta Casa, amparal-as ainda que com a fragilidade dos meus argumentos (*não apoiados*) e pedir ao Senado, que approve as emendas substitutivas, porque effectivamente ellas vêm curar de assumpto importantissimos e vêm dar ao nosso Regimento regras precisas que muito hão de nos servir nos trabalhos desta Casa.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, devo algumas explicações ao Senado e em particular aos illustrados autores das emendas que constituem objecto de deliberação do Senado, neste momento, a respeito do criterio adoptado na elaboração geral do trabalho e tambem do criterio observado nos pareceres emittidos a proposito de cada uma das emendas offerecidas ao projecto da Commissão.

Não quero, entretanto, Sr. Presidente, dar a esses esclarecimentos o character de réplica ou debate pessoal e, muito menos, de torneio verbal entre mim e qualquer dos Senadores autores das emendas objecto da nossa deliberação.

Começo a dar as minhas explicações relativamente á emenda n. 11, apresentada pelo nosso eminente collega, Sr. Senador Pacheco de Oliveira, a qual é para mim a unica que mereceria considerações de ordem especial, porque importa, em ultima analyse, na condemnação do trabalho apre-

sentado pela Comissão. A emenda de S. Ex. condemna o plano que a Comissão seguiu ao elaborar o seu trabalho.

Sr. Presidente é preciso considerar que das palavras com que o Sr. Senador Pacheco de Oliveira justificou a sua emenda e das palavras mesmas com que S. Ex. a defende neste momento, resulta, de modo claro, a aprovação do criterio adoptado pela Comissão.

S. Ex. acabou de declarar que vinha sustentar o seu ponto de vista como uma homenagem ao seu modo de encarar a questão e declarou, na justificação da sua emenda, que o nosso criterio tinha sido uma homenagem á Constituição. Então, estaríamos agora no dilemma de prestarmos uma homenagem ás convicções pessoais do nosso illustre collega ou de prestarmos uma homenagem á Constituição. Entre uma e outra coisa, preferimos prestar a nossa homenagem ás disposições constitucionaes.

S. Ex. mesmo reconhece que para não contrariarmos o seu ponto de vista, teríamos que contrariar disposição expressa da Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Fiz a minha justificação dizendo que a Comissão prestava uma homenagem á nossa Constituição, pelas expressões que nella se contém. Já-mais neguei que a Constituição falasse em coordenação, em planos nacionaes.

O SR. THOMAZ LOBO — O nobre Senador declarou que vinha á tribuna reafirmar o seu ponto de vista como uma homenagem ao modo pelo qual encarou a questão; na justificação é que S. Ex. disse que só em homenagem á Constituição se explica a existencia, no projecto, das Comissões de Planos Nacionaes e Coordenação de Poderes.

Parece que dahi resalta este dilemma: ou homenagearmos o ponto de vista do nobre Senador ou homenagearmos a Constituição. Então, homenageamos a Constituição. Affiguro-se-nos mais razoavel que calcassemos o nosso trabalho nas disposições constitucionaes que acompanhassemos a opinião pessoal dos nossos illustres collegas, por mais doutos e por mais eminente que elles possam ser.

Mas, Sr. Presidente, este é um argumento que não é de substancia. Nós, da Comissão, considerámos que estavamos em face de um Senado, ao qual foram conferidas attribuições novas. Não se tratava de um Senado, ramo do poder legislativo como era o da Constituição de 24 de fevereiro.

Trata-se de um Senado com poder coordenador, com funcções administrativas, de um Senado que surgiu da idéa da criação de um Conselho Federal.

Se iamos elaborar um Regimento para esse Senado, teríamos de dotar esse orgão novo de aparelhamento novo para as suas funcções.

Foi isso que fizemos.

Fizemos resaltar que no texto constitucional ha dois grupos de funcções exercidas pelo Senado Federal: as funcções novas ou administrativas e as funcções antigas ou legislativas; as funcções legislativas seriam exercidas pelas antigas Comissões, commissões classicas de todos os parlamentos do mundo. Mas, commissões novas teriam de figurar neste singular Senado Brasileiro, que não é um Senado commum, que não é igual a parlamento nenhum, a nenhuma Casa Legislativa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que é uma originalidade.

O SR. THOMAZ LOBO — Originaes teriam sido os Constituintes de 1934. Originaes não estão sendo os membros da Commissão.

Mas, se estamos em face de uma Constituição original, temos que adoptar tambem um Regimento original, malgrado a phobia que alguns dos nossos collegas possam ter contra as innovações nesse sector.

O facto é que estamos regulamentando uma lei, que estamos em face de um Senado com funcções novas, com funcções administrativas novas, pela sua natureza e pelo processo de elaboração das suas deliberações. Estamos deante de um Senado com funcções completamente diferentes do outro, na sua simples collaboração legislativa com a Camara dos Deputados.

E nós, então estabelecemos duas ordens de commissões, as commissões legislativas communs, para as funcções communs do Senado Federal, como este as exercia pela Constituição de 24 de fevereiro, funcções meramente legislativas — e duas commissões novas, as Commissões de Planos Nacionaes e Coordenação de Poderes, a cargo das quaes ficará o estudo das materias que constituem as novas funcções do Senado Federal.

Isso decorre, Sr. Presidente, do texto constitucional. E' clara a disposição do art. 88 da Constituição, que diz que "ao Senado Federal incumbe promover a coordenação dos poderes federaes, entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, collaborar com a Camara nas materias de elaboração legislativa commum.

Ora, Sr. Presidente, custa-me a crer que haja alguem que se dê ao trabalho de apreciar o Senado dentro das suas novas funcções ou do novo feitio que lhe imprimiu a Constituição de 16 de julho, e venha negar a função coordenadora do Senado.

O Sr. JOSE' AMERICO — Aliás, para negar o criterio adoptado pela Commissão, o Sr. Senador Pacheco de Oliveira leve de negar a propria Constituição, negar que houvesse coordenação de poderes.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, acho que estamos em face de disposições constitucionaes que temos de regulamentar. A Commissão a meu ver — poderá parecer immodestia de minha parte, mas, não é, porquanto, esse trabalho não é obra minha, pessoal, mas de toda a Commissão, de todos os companheiros dessa Commissão, onde já encontrei, ao substituir o nobre collega, Sr. Ribeiro Junqueira, a idéa de se dar para ás novas funcções, novas commissões. Não é idéa original ou pessoal, minha, mas, idéa que surgiu do exame acurado da materia. Como vamos coordenar poderes? Está claro, nas disposições do art. 91, como o Senado coordena os poderes, basta considerar a enumeração das attribuições privativas do Senado. Coordena poderes quando autoriza o Governo dos Estados e dos municipios a contrahir emprestimos externos. Elle coordena actuando junto a esses poderes no sentido de uma orientação commum. Está coordenando poderes quando ordena a suspensão de concentração de força federal nos Estados. Está coordenando poderes quando contém o Poder Executivo Federal na sua acção destruitiva contra a autonomia dos Estados; está coordenando quando examina, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Execuivo e suspende a execução dos dispositivos illegaes; está coordenando poderes quando decreta a

inconstitucionalidade geral de uma lei ou de um regulamento; está coordenando poderes quando propõe ao Poder Executivo a revogação, no todo ou em parte, de actos de autoridades contrarios aos interesses individuaes; está coordenando poderes quando autoriza a concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares, porque está defendendo o Patrimonio Nacional, está impedindo que os Estados vão além do limite da sua soberania; está coordenando os poderes quando autoriza os Estados a não cobrar impostos além de certos limites; está coordenando poderes quando declara a existencia de uma hi-tributação estabelecendo a prevalencia de um dos tributos.

Ora, Srs., depois disso, depois que a Constituição o estabeleceu tão claramente, negar-se a função coordenadora do Senado, é, parece-me, não querer discutir o caso em face dos dispositivos constitucionaes. E' talvez, querer debatelo em face do direito constituendo, do que deveria ser e não do que é. Esta questão de coordenação de poderes, decorre, expressamente das attribuições do Senado e é materia que está affecta ao estudo e á deliberação da Comissão de Coordenação. Penso que iríamos tornar o Senado inoperante se fossemos diluir essas attribuições administrativas dentro das attribuições das commissões legislativas communs. Isso é que seria annullar o Senado.

Agora, a elaboração de planos nacionaes é outra attribuição expressa, para estabelecer a continuidade administrativa. O Senado exerce a coordenação por intermedio da Comissão de Coordenação de Poderes. No desempenho de attribuições que lhe são conferidas o Senado estabelece a continuidade administrativa, organizando planos geraes de solução dos problemas nacionaes. Isto não quer dizer, como affirma o illustrado autor da emenda que, em virtude do Regimento organizado pela commissão, estejamos confiando á Comissão de Planos a solução de todos os problemas. Não. Não confiamos a solução de um sequer, porque, entre dar solução a um problema e organizar os planos de solução dos problemas nacionaes, ha um mundo de differença.

O SR. JOSE' AMERICO — São as linhas mestras.

O SR. THOMAZ LOBO — Ainda mais: não fica confiada ao Senado a solução dos problemas e muito menos de todos os problemas administrativos; mas, sómente, dos problemas nacionaes.

A Comissão não dá solução, limita-se a traçar programmas e planos de solução dos problemas nacionaes. Isso quer dizer que essa Comissão, com esses planos, atravessa os limites estreitos do mandato administrativo, dos poderes publicos no Brasil. E' uma acção vigilante. O Senado estabelece planos para a acção administrativa...

O SR. JOSE' AMERICO — Fiscalizando-lhes a execução.

O SR. THOMAZ LOBO — ... e lhes fiscaliza a execução. Mesmo porque não se póde comprehender a solução de problemas nacionaes dentro de um quadriennio administrativo.

Tão convencido estou do acerto da Comissão que julgo desnecessario insistir no assumpto. Que seria o Senado com essas funções importantissimas diluidas dentro das attribuições das diversas commissões estabelecidas?

O SR. JOSE' AMERICO — Seria a confusão que se está evitando entre a função administrativa e a função legislativa. Queremos justamente dirimir essa confusão.

O SR. THOMAZ LOBO — Ainda entre as consequencias derivadas da emenda apresentada pelo eminente collega e distincto amigo, Sr. Pacheco de Oliveira, verifico que S. Ex., pura e simplesmente, retira ou supprime essas duas commissões e attribue á Commissão de Constituição e Justiça a tarefa nova do Senado, afinal de contas, a meu ver, a maior do Senado, porque sua função legislativa foi reduzida, de vez que o Senado não mais collabora com a Camara em todas as materias legislativas. Reduziu-se a competencia legislativa do Senado exactamente para se lhe attribuir tarefa de maior responsabilidade, qual a dessas funções novas. Iriamos, como consequencia da emenda apresentada pelo Senador Pacheco de Oliveira, attribuir á Commissão de Constituição tudo isso que foi confiado ao estudo e parecer da Commissão de Coordenação de Poderes. Então, a Commissão de Constituição e Justiça iria tratar de assumptos meramente administrativos, ao par de outros de economia e finanças. Ahi o principio se quebraria: O Regimento estabelece uma Commissão de Economia e Finanças. No emtanto approvada que fosse a emenda do Sr. Pacheco de Oliveira, attribuiriamos á Commissão de Constituição e Justiça materia de economia e finanças, porque a essa Commissão, originariamente, competiria emittir parecer ou autorizar o Estado a contrahir empréstimos externos, o que constitue materia financeira, que iria competir á Commissão de Constituição e Justiça.

Outra hypothese: declarar a existencia de bistribuição, seria da competencia da Commissão de Constituição e Justiça. No emtanto, é, por sua natureza, materia de competencia da Commissão de Economia e Finanças.

Teriamos ahi, portanto, uma consequencia illogica, ferindo os principios acceitos. Se á Commissão de Constituição se attribue, de preferencia, toda a materia constitucional, a ella cabe fallar sobre o aspecto constitucional, legal ou juridico, de todo o projecto ou proposição apresentados ao Senado.

Acho, Sr. Presidente, que, a ser approvada a emenda do Sr. Pacheco de Oliveira, o Senado não desempenhará sua nova função constitucional; ficará impossibilitado de desempenhal-a.

A emenda n. 15 é da mesma ordem da outra. Por ella, se quer attribuir ás Commissões Legislativas a organização dos Planos Nacionaes. Está provado que os Planos Nacionaes não podem ser materia da tarefa das Commissões Legislativas. E' preciso que haja uma Commissão Especial que os organize juntamente com os Conselhos Technicos e os Conselhos Geraes. Não se faz necessario o parecer das Commissões Tecnicas do Senado sobre ellas, porque essa Commissão de Planos Nacionaes vae trabalhar com a collaboração dos Conselhos Technicos. Ahi é que entram em acção os technicos.

A emenda n. 20, teve occasião de encarar e examinar detalhadamente no parecer em debate. Está assim redigida:

“Para revisão dos codigos e de conslidação de Leis, o Senado concederá o prazo necessario, a requerimento da respectiva Commissão a que houver sido distribuido o projecto, nos termos do artigo 52, podendo ser prorogado, conforme a natureza da materia em estudo.”

Ahi se trata, evidentemente, da revisão dos codigos, de que cogita o artigo 48 da Constituição.

Ora, Sr. Presidente, na tarefa de revisão não se inclue a materia de que tratam os paragraphos 1º, 2º, 3º e seguintes, isto é, collaboração dos doutos. Se o meu illustre collega se dêsse ao trabalho de examinar a disposição detalhadamente como fiz — porque naturalmente S. Ex. a conhece mas não chegou a examinal-a em suas ultimas consequencias — veria que se trata de duas ordens de codigos. Nos elaborados pela propria Camara, que surgem na Camara, se admite a collaboração dos doutos. Dahi esse processo especial de collaboração de que trata o illustre collega na sua emenda.

Mas, Sr. Presidente, o projecto de revisão a que se refere o artigo 48 da Constituição, não admite essa collaboração. Ahi é um ante-projecto, que já vem dos poderes administrativos e que a Camara se limita a remetter ao Senado, para sua revisão. Então, não se faz necessario, absolutamente, a collaboração dos doutos. E' o proprio Senado, como poder revisor, por intermedio das suas Commissões, que faz o estudo e a revisão do projecto.

Ainda ha um equivoco de S. Ex. em relação do § 10, que diz:

“Rejeitada a revisão, voltará a mesma ao Senado para que em blóco e por dois terços dos seus membros, mantenha este a revisão ou se manifeste de accordo com a rejeição da Camara dos Deputados.”

O processo, Sr. Presidente, da revisão é completamente differente daquelle imaginado pelo meu illustre collega, no § 10 da emenda.

O ante-projecto vae á Camara, e se este, por dois terços, resolve approval-o em globo, o remette ao Senado para que este faça a revisão. Esta revisão não é incorporada ao texto do projecto. E' remettida á Camara, tendo as emendas do Senado á margem. Depois do trabalho do Senado, a Camara dos Deputados submete o projecto ao exame de uma Commissão de cinco membros. Entrando em plenario, a Camara resolverá sobre a adopção das emendas da Commissão da Camara ou da Commissão do Senado, de uma e de outra, indifferentemente, ou approva o projecto em globo. Approvado em globo, não volta absolutamente ao Senado. Porque não se trata de materia de collaboração legislativa, mas, puramente, attribuida á revisão do Senado. De modo que não concebo a hypothese de um projecto com emendas do Senado, uma vez rejeitado na Camara dos Deputados, voltar ao Senado para approval-o. Isto se verifica quando se trata de materia de collaboração legislativa. Mas, no caso, o Senado se limita a fazer o trabalho de revisão, e remettel-o á Camara para que o plenario conheça da revisão feita pelo Senado e pela Commissão da Camara dos Deputados e acceite o que julgar mais acertado.

Relativamente á emenda n. 33, tambem do meu illustro collega, a opinião da Commissão ou, pelo menos da maioria da Commissão, é que se trata de materia constitucional. Cogita-se de responsabilidade regulada na Constituição e que não precisa constar do Regimento. Uma vez, porém, que se deseja fazer referencia ao assumpto no Regi-

mento, a Comissão não se oppõe a que ella tambem ahí figure, embora julgue que, quando tivermos de processar o Ministro por não comparecer á sessão do Senado sem causa justificada, teremos de nos fundar em dispositivos constitucionaes e não em dispositivos regimentaes. .

Por isso, a Comissão, deliberamente, e não por omissão, deixou de tratar da materia. Uma vez, porém, que o illustrado collega acha conveniente que o dispositivo conste do Regimento, a Comissão a isso se oppõe.

Entretanto, S. Ex. andou bem avisado, requerendo a suppressão da parte final da emenda; porque, incontestavelmente, a disposição do artigo 37 da Constituição refere-se á Camara dos Deputados e não ao Senado.

Quanto ás palavras do meu illustrado collega, Sr. Arthur Costa, só tenho a agradecer-lhe os conceitos generosos que teve occasião de expender a respeito dos esforços e dos propósitos elevados da Comissão de apresentar um projecto condigno e que não desmerecesse da cultura do Senado Brasileiro.

O SR. ARTHUR COSTA — Conceitos merecidissimos.

O SR. THOMAZ LOBO — Era o que tinha a dizer.
(Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Moraes e Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. Moraes e Barros — Sr. Presidente, vae o Senado votar em turno definitivo um dos mais interessantes dispositivos do seu Regimento Interno, qual o que se propõe regular funcção de marcada relevancia dentre as que lhe foram privativamente attribuidas pelo art. 90 da Constituição de 16 de Julho, que estatue em a letra d): "suspender, excepto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justifiquem".

Quiz o legislador constituinte, Sr. Presidente, movido naturalmente pela experiencia de acontecimentos idos, e na previsão de outros que se possam reproduzir pelo futuro além, attentatorios das liberdades publicas por parte de autoridades mal inspiradas e sem o justo senso das responsabilidades em actos da sua alçada, que determinarem indebita concentração de força conturbadora da ordem social, politica ou administrativa em territorio estadual, anteparar os seus effeitos, investindo o Senado, erigido para o caso em poder supremo, attributos com immediata efficacia em sentido contrario.

E' funcção nova desta alta Camara, e que representa auspiciosa conquista do regime democratico-liberal adoptado pela Nação, essa que através o art. 90 da Constituição colloca os direitos civis e politicos do cidadão representados quer individualmente, quer por agremiações partidarias ou de classe, á coberto da acção compressorora oriunda de abuso do poder.

Assim o entendendo, Sr. Presidente, a Comissão por V. Ex. incumbida de elaborar o projecto de Regimento ora em discussão, enquadrou no seu art. 45 o dispositivo:

"A' Commissão da Coordenação de Poderes compete manifestar-se sobre os seguintes assumptos:
c) suspensão de força federal nos Estados."

Submettido o projecto ao plenário, duas emendas, as de ns. 14 e 23, foram-lhe appostas, subscriptas pelos nobres Senadores Pires Rebello e Arthur Costa. Abalisados timoneiros da rota republicana, affeitos aos vendavaes politicos, ciosos das prerogativas constitucionaes, alliam-se nessas emendas a fina argucia politica de um ao clarividente espirito juridico do outro, para desde logo definirem com precisão, na intercurrência discriminadora das funcções a outorgar a referida Commissão de Coordenação, ás entidades com qualidades de representação para o fim de fazer cessar tal abuso de poder. Ainda que por expressões differentes têm o mesmo fundo essas emendas, collimando ambas firmar a competencia dos poderes publicos estaduaes e a dos partidos politicos registrados no Tribunal Eleitoral para agirem a respeito.

Ambas lograram o seu objectivo vendo adoptadas pela Commissão a formula que consubstancia a essencia que lhes é commum.

Para esse resultado, bem como para a elucidação de outros assumptos discutidos no seio da Commissão, muito contribuiu a valiosa assistencia dispensada, *larga manu*, pelos eminentes collegas que acorreram a illustrar-lhe os debates.

Collaborador assiduo dos nossos trabalhos, que foi V. Ex., Sr. Presidente, lembrar-se-á que, comquanto me manifestasse pelo teor das emendas em apreço, me permitti externar ponto de vista interpretativo mais lato em referencia ás entidades com capacidade de representar, na hypothese em causa. Em face dos preceitos constitucionaes afigura-se-me tal capacidade conferida a qualquer cidadão.

Se deixei de propugnal-a em sub-emenda a ser esposada ou não pelos meus distinctos companheiros de encargo, foi por considerar que, figurando ou não no texto regimental, não ficará prejudicado o meu ponto de vista, pois que, não faltará oportunidade em que, voltando á tona diante de factos concretos, de igual ou analoga especie, será elle de novo ventilado e esclarecido, de modo a se firmar, em ou para applicação, doutrina pacifica a respeito.

Tratando-se de materia relevante, entendi, Sr. Presidente, não dever calar a minha despretenciosa opinião que submetto aos doutos.

Invoco a complacencia dos eminentes collegas da Commissão para, em apadrinhamento a essa opinião e á guiza de declaração de voto, receber os meus, já seus conhecidos.

Apontamentos sobre o modo de interpretação da letra *d*, do art. 90 da Constituição

1) A Constituição cuidando no art. 90 das attribuições privativas do Senado Federal, diz que cabe a este orgão de — Coordenação de Poderes:

"suspende, excepto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justifiquem."

2) Do texto constitucional parece que resulta inequivocamente, que tal attribuição do Senado, deve ser exer-

cida, independentemente de qualquer provocação; deriva da alta função de *coordenação e controle*, que lhe foi attribuída pela nossa Carta Constitucional.

3) Por conseguinte, toda vez que o Senado tiver noticia de que, *sem necessidade de ordem publica*, se faz concentração de força federal, neste ou naquelle Estado, o seu dever constitucional o obriga — independente de qualquer estimulação — a agir, para logo, afim de *suspender os malefícios desse acto injustificado*.

4) A Constituição não cogitou de instituir requisitos para que se movimentasse tal autoridade de *controle e defesa* conferida ao Senado Federal. Portanto Leis ou Actos ordinarios, não poderão *limitar* essa função, pelo estabelecimento de regras restringentes da faculdade de iniciativa do Senado, no particular.

5) A prerrogativa do Senado, conforme resulta do *estatuto constitucional*, é *tutelar*. É acauteladora da pureza do regime, que se funda na autonomia dos Estados. Não seria, por conseguinte, comprehensível que, para se desobrigar do encargo constitucional de evitar a quebra dessa autonomia, pelo acto do Poder Federal de concentrar forças nos Estados, quando a providencia não fosse justificada por necessidades de ordem publica, o Senado precisasse de ser estimulado ou expertado, por outros poderes, ou por terceiros interessados, ou prejudicados.

6) Isto, evidentemente, valeria por falhar o Senado a um dos seus mais altos objectivos.

7) Mas, quando, porventura, se entendesse — no nosso modo de ver erroneamente — que essa iniciativa só caberia ser tomada *mediante provocação*, parece de evidencia irrecusavel que essa *provocação* poderia partir, não só de todos e quaesquer poderes, como, tambem, dos cidadãos, sem distincção de qualidade.

8) Com effeito, a Constituição, elaborada, com accentuado espirito liberal, attribuiu a *todos os cidadãos indistinctamente* o direito de — *denunciar abusos das autoridades e lhes promover a responsabilidade* (art. 113. n. 10).

9) Ora — é inequivoco que *concentrar forças federaes sem justa causa ou necessidade publica*, em um ou noutro Estado — o que a Constituição presume valer por acto de compressão á autonomia dos Estados — importa em *abuso de autoridade*; logo — é impossivel negar ao cidadão o direito de representar ao poder competente contra *esse abuso*. Logo — não se pode cercear semelhante franquia constitucional, negando a quem quer que seja o direito de *representar* ou *promover* o pronunciamento dos *poderes publicos*, contra *abusos de autoridade*, maximé quando taes abusos são definidos — como na hypothese succede — pela propria Constituição.

10) Se isto era certo, dentro do regime, mais certo ainda se torna, em face do *espirito largo adoptado no particular* pela Constituição, que ampliando a concepção de qualidade, foi ao ponto, em beneficio do direito de *acção e de fiscalização dos cidadãos* em defesa dos interesses publicos, de lhe outorgar a autoridade de — “*parte legitima*” — para demandar, contra actos lesivos aos direitos patrimoniaes de bens publicos. (Art. 113, n. 38).

Sala da Commissão, 11 de junho de 1935. — *Moraes Barros*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não venho propriamente discutir o assumpto das minhas emendas. Já emitti claramente a minha opinião, e não seria de desejar para mim mesmo tivesse de me collocar na contingencia de repetir os argumentos já adduzidos.

Mas, Sr. Presidente, permittam-se V. Ex. e os nobres collegas que eu accentue o meu ponto de vista, para que me não julguem de maneira que eu não mereço.

Sr. Presidente, não sou dos que, diante da razão, teimam no erro; não sou dos que entendem que é acto que envergonhe confessar que ter comprehendido as coisas de modo differente e reconhecer, assim, a sua falta.

E' por isso que não insisti sobre varias das emendas rejeitadas pela Commissão; umas, porque constituam pontos de somenos importancia; outras, porque as razões adduzidas por essa mesma Commissão calaram no meu espirito, convencendo-me da sem razão do que essas emendas propunham.

Não é portanto, um peccado, que faça jús a reprovação, o não ter me reduzido á convicção dos illustres membros da Commissão, porque, se ella rejeitou algumas das minhas emendas, acceitou outras. Além disso, estamos tratando de assumpto que se poderá chamar de doutrinario. E neste momento em que, após as difficuldades com que a Constituição se fez; neste momento em que — pode-se dizer — se inicia a sua applicação, no tocante ás interpretações que ella possa ter, não é demais, não merece mesmo censura e, muitos menos, condemnação, que um Senador, justamente aquelle que se considera o mais humilde dentre todos, como sempre tenho feito sentir nesta Casa, divirja dessa opinião para sustentar ponto de vista differente.

E' exacto que a nobre Commissão formulou parecer contrario; mas tambem não é razão para que se me condemne o não me ter convencido das razões apresentadas.

O Sr. THOMAZ LOBO — A Commissão exerceu apenas o seu direito de opinar sobre as emendas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vêem V. Ex., Sr. Presidente, e todo o Senado que estou na mesma situação da Commissão; ella, algumas vezes, concordou com as idéas que suggeri, *in totum* ou em parte; e, em outras vezes, divergiu de mim, como della eu havia divergido.

Mas, Sr. Presidente, o que não se comprehende é que, quando contendores tão differentes se enfrentam, um, falho de elementos que possam levar vantagem sobre os seus adversarios, e, outros, que o proprio divergente reconhece serem dos maiores e aos quaes rende as homenagens do seu respeito, o que não se comprehende, repito, Sr. Presidente, é que só uma serie de argumentos não seja devidamente apreciada, não porque ella fosse relegada ou atirada para um lado, mas porque não fora vista sob o prisma pelo qual o deveria ser.

Sr. Presidente, como disse, a questão da coordenação, que se apresenta como inilludivel nos termos da Constitui-

ção, para outros se offerece apenas como uma acção de controle ou de fiscalização. É uma questão de ponto de vista, isto é, de alargar ou diminuir o significado, de considerar que fiscalização e controle é o mesmo que coordenação. Toda aquella argumentação *item por item*, do art. 91 da Constituição, eu poderia fazer aqui como fez o nobre Relator da Comissão, mostrando que se tratava de controle, fiscalizações e até simples suggestões ao Executivo, em vez de coordenação.

Mas, Sr. Presidente, não é só isso. A respeito da Comissão de Coordenação chega-se a dizer que, se não fora a existencia dessa como da de Planos Nacionaes, as attribuições tão importantes que o projecto de Regimento, no entender da illustre Comissão de Regimento lhe confere, não poderiam ser exercidas.

Ora, isso é considerarmos como de nenhum relevo e valor as outras Comissões, ou como não podendo o Senado, por intermedio dellas, desempenhar as attribuições que a Constituição lhe confere e que só poderão ser exercidas pelas duas Comissões acima apontadas, tiradas do proprio Senado, isto é, compostas daquelles mesmos membros que comporiam as outras Comissões.

Outra arguição que se levantou foi a de que se prevalecesse a minha doutrina, os assumptos de finanças teriam que ir á Comissão de Constituição para dar parecer. Entretanto, Sr. Presidente, nós vemos, como está organizado o Regimento, que a Comissão de Constituição tem que falar sobre tudo.

O SR. THOMAZ LOBO — Sob o aspecto legal e constitucional e não sobre o merito. Esse é o engano de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Apresentado um projecto sobre materia financeira, nos termos do novo Regimento, elle vae primeiro á Comissão de Constituição; da mesma fórma, a Comissão de Constituição só falará sob o seu aspecto constitucional.

O SR. THOMAZ LOBO — E quem falaria sobre o merito?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sob o merito falaria a Comissão de Economia e Finanças.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não devia affirmar que toda materia da competencia da Comissão de Coordenação passaria para a Comissão de Constituição e Justiça. V. Ex. declarou isso na sua emenda.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A materia, sob o ponto de vista constitucional, legal ou juridico, naturalmente ficaria dentro da esphera da Comissão de Constituição. As outras materias, financeiras ou de qualquer outra ordem, iriam para as commissões respectivas, para as commissões especializadas nestas mesmas materias.

O SR. THOMAZ LOBO — Contra isso é que me insurjo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sem razão pelas explicações dadas. A proposito da revisão chegou-se a dizer que a emenda apresentada se refere á parte do Regimento da Camara que trata do estudo e votação dos Codigos não revistos primeiramente pelo Senado. Não, Sr. Presidente, o Regimento da Camara divide a materia: uma parte em que o Codigo começa a ser estudado lá, o processo é um; e outra parte, estabelecendo o processo ali, após a revisão do

Senado. Aquillo de que a emenda trata é justamente do processo referente á revisão pelo Senado dos Codigos que deverão ser votados em globo pela Camara. Não é necessario cotejar — o que seria até enfadonho — mas posso affirmar a VV. EEx. que estou fazendo uma affirmação verdadeira.

Como disse a V. Ex., Sr. Presidente, não queria discutir, de novo, o assumpto. São ligeiras observações que me occorrem pela discussão que se acaba de travar.

Relevem-me os meus collegas que affirme não me ter esquecido da Constituição nesse momento e, não a neguei, agora, como não a pretendo negar em occasião alguma.

Dizer-se, Sr. Presidente, que eu, para sustentar o meu ponto de vista, cheguei a negar a Constituição, é, positivamente, uma injustiça. Não o fiz, e foi com ella que argumentei. O que fiz, foi interpretal-a e não me parece que possa caber a alguém, a qualquer que seja dos Srs. Senadores, a inteira sabedoria para dizer se a palavra da Constituição é esta ou aquella. Não pretendo, no exercicio do meu mandato, como todos os Srs. Senadores, certamente, negar a Constituição mesmo para sustentar pontos de vista.

Desejo que isso fique assinalado, simplesmente, para não parecer que eu me conformei com esse juizo e o accetei, quando, evidentemente, eu o considero injusto e sem nenhum fundamento no caso.

Dando por findas as considerações que queria fazer neste momento, assevero a V. Ex., Sr. Presidente, como a todos os Srs. Senadores, que não tive *parti pris* em discutir o Regimento, muito embora me tivesse quasi arrependido de ter voltado a minha attenção para o assumpto. Não fôra comprehender que eu estava no exercicio de um dever e não teria proseguido porque, Sr. Presidente, infelizmente a verdade é esta: muita vez os homens, depois de expressarem uma opinião, revelarem um proposito, se alguém diverge, insistindo com um outro juizo...

O SR. WALDEMIRO MAGALHÃES — A collaboração de Vossa Ex. merece todo o apreço do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... é considerada como malevola essa collaboração.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Não é esse o pensamento da Commissão; tanto assim que accitou varias emendas de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No caso, lamento que tivesse offerecido ensejo para contrariar a Commissão, mas o fiz de boa fé, sustentando idéas minhas, defendendo convicções proprias.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. ha de convir que a Commissão tambem agiu de boa fé ao emittir seus pareceres.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando me refiro á minha boa fé, não estou sequer insinuando a má fé de quem quer que seja. Não é possivel que estejamos aqui a falar por allusões, a ter pensamentos occultos ou segundas intenções.

O SR. THOMAZ LOBO — Neste caso V. Ex., como todos nós, agiu de boa fé. Mas como V. Ex. se referiu a si, tenho o direito de me referir a mim.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ora, V. Ex. falou até em "phobia de innovações" e não me incomodei abso-

lutamente para pedir-lhe esclarecimentos, mas, ao contrario; deixei-o falar á vontade. Não aparteei a S. Ex. e não me dei por susceptibilizado, porque não posso enxergar nas palavras de meus collegas o intuito de desatenção ou desrespeito a qualquer dos collegas.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex., entendendo assim, entende muito bem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Naturalmente no discutir, no enunciar um pensamento, nem sempre elle sabe com a limpidez, com a pureza com que queriamos que sabbisse. Isso acontece mesmo com os oradores consumados, que esta Casa os tem. Assim, não é de admirar que isso se dê commigo, que não possuo esses dotes. (*Não apoiados.*)

O SR. THOMAZ LOBO — Modestia de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mesmo nos oradores essa defficiencia é commum. De modo que quando falo da minha boa fé, não estou cuidando da má fé de quem quer que seja. Enuncio minhas idéas, sustento minhas convicções.

Acredito que essa função coordenadora que a Constituição quiz dar ao Senado não foi a que muitos querem ver nos dispositivos constitucionaes. Ao envez disso, o que a Constituição deu ao Senado, foi a faculdade de offerecer suggestões ao Executivo, foi uma função fiscalizadora e, ainda, uma função de controle que, Deus permita, não nos venha trazer aborrecimentos e difficuldades futuras. Naturalmente não os desejo, mas todos os Srs. Senadores sabem o que são os embaraços e os espinhos da vida publica.

E o Senado ou transige, tornando-se fraco, condescendendo com a vontade dos outros Poderes, ou o Senado exerce esses attributos, chamados "coordenadores", e teremos, fatalmente, que assistir a dissidios e attrictos.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. está prevendo destinos muito tristes para o Senado e com os quaes não concordo. E' um vaticinio que não é o meu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nos termos da Constituição, é o que se pode conjecturar. E foi por ante- ver essas consequencias que eu, numa das minhas emendas, cheguei a propor, desde logo, uma commissão mixta de Deputados e Senadores, de modo que pudesse haver um entendimento para — ahí sim — uma coordenação de directivas. Não vingou, porém, essa emenda, como não vingaram outras. Meus votos são para que o Regimento seja fielmente cumprido, para que elle realize as finalidades do Senado e a douta Commissão possa colher os louros pelo seu trabalho optimo, efficiente e benemerito.

Não se leve, porérr, minha attitude senão á conta de quem se habituou a trabalhar e quer apenas cumprir o seu dever, naturalmente de accordo com a feição do seu espirito politico e de conformidade com os ditames da sua consciencia.

Eram as explicações que queria dar, para que não possam ser considerados os argumentos adduzidos ha pouco como acceitos por mim e não pareça a quem quer que seja — refiro-me especialmente aos de fóra desta Casa — que eu, para sustentar o ponto de vista em que me havia collocado, cheguei á contingencia de negar a Constituição!

O SR. JOSÉ AMÉRICO — V. Ex. acabou de dizer que pela Constituição, o Senado não coordena os Poderes. Negou ou não negou a Constituição? V. Ex. está insistindo nesse ponto, e por que se está magoando com conceitos meus?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu, Sr. Presidente, não me estou magoando. Nem eu emprestei a S. Ex. o intuito de magoar-me, nem S. Ex. ha de suppor que, se porventura eu me houvesse sentido magoado com o pensamento occulto que S. Ex. pudesse ter tido, aliás estou certo que não teve...

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Não tive, absolutamente, nenhum pensamento occulto. Todos os meus pensamentos são explicitos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...estou certo que não teve, repito, eu uzasse da palavra do modo pelo qual estou fazendo. Naturalmente, reclamaria contra V. Ex., revidaria suas expressões. Mas, nem eu reclamei nem procurei revidar, porque não emprestei esse intuito a V. Ex. e, por isso mesmo, não me podia dar por melindrado. Apenas, como disse nas ultimas phrases que ia pronunciando, não queria que, especialmente lá fóra, pudesse parecer que eu, tendo ouvido a affirmação de que neguei a Constituição para sustentar um ponto de vista, havia guardado silencio, deixando-a passar em julgado.

Sr. Presidente, começamos eu e o Senador José Américo o nosso contacto agora. E' possivel que eu conheça mais S. Ex. do que S. Ex. a mim. Naturalmente, os homens que estão no alto...

O SR. JOSÉ AMÉRICO — Conheço perfeitamente V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...são mais conhecidos do que os que estão na planicie. Amanhã, quando S. Ex. me conhecer, ha de fazer um juizo exacto de mim, para não me suppor capaz de melindrar a V. Ex. ou qualquer collega, salvo em revide, caso esse que, absolutamente, não se deu.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vem á Mesa, é lido e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a retirada das emendas: 1ª, 2ª, 4ª, 22ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª. — *Pacheco de Oliveira.*

São successivamente approvedas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Ao art. 8º, n. 23:

Inclua-se depois da palavra "Suprema" o seguinte: "e as autoridades e ás Assembléas Estrangeiras".

N. 5

§ O pagamento do subsidio fixo será effectuado a partir da data em que o Senador tiver prestado o compromisso.

N. 6

Ao artigo 19:

Accrescente-se no final o seguinte: sejam proprias ou alheias, mesmo constando de documentos publicos.

N. 7

Ao artigo 20:

"Com expressa autorização da Comissão Directora e mediante recibo, os Senadores poderão, na sala da Comissão e do plenário, examinar os documentos do Archivo, e delles utilizar-se".

N. 8

Ao § 2º do art. 22:

Substitua-se pelo seguinte:

Os substitutivos da Camara, aos projectos do Senado, serão considerados como uma série de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondencia aos do projecto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

Com a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de: "substitutivos da Camara aos projectos do Senado"; diga-se: "os substitutivos do Senado aos projectos da Camara dos Deputados".

N. 9

Ao art. 35:

Com a seguinte:

SUB-EMENDA

"Nem menor de tres".

N. 10

Ao art. 36:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 36. As commissões externas são as constituídas para participar de actos em que o Senado haja de se representar.

Com a seguinte

SUB-EMENDA

Salvo deliberação do Senado, em contrario.
E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 11

Ao art. 37:

Redija-se assim:

O Senado terá as seguintes Comissões Effectivas:

- 1) Directora,
- 2) Constituição e Justiça,
- 3) Diplomacia, Tratados e Convenções,
- 4) Economia e Finanças,
- 5) Defesa e Segurança Nacional,
- 6) Agricultura, Commercio, Industria, Obras Publicas e Viação,
- 7) Educação e Saude,
- 8) Trabalho e Assistencia Social.

Paragrapho unico. A Comissão Directora será composta dos membros em effectividade na Mesa; e as outras se compoirão de cinco membros cada, excepção das de Constituição e Justiça e Economia e Finanças, que serão constituídas de sete membros cada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 12

A letra e) do artigo 44 seja assim redigida:

"Promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes".

A letra f) do mesmo artigo seja assim redigida:

"Propôr ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente."

Accrescentem-se ao mesmo artigo as seguintes letras j) e k):

j) promover, independentemente de approvação do Senado, os logares de continuos, serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo dispensal-os em qualquer tempo por conveniencia do serviço ou justo motivo;

k) conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionarios do Senado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Leopoldo Cunha Mello.*

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 13

A letra e) do artigo 44 seja assim redigida:

"Promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes".

A letra f) do mesmo artigo seja assim redigida:

"Propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente".

Accrescentem-se ao mesmo artigo, as seguintes letras j) e k):

j) promover, independentemente de aprovação do Senado, os logares de continuos, serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes, podendo dispensal-os em qualquer tempo por conveniencia do serviço ou justo motivo;

k) conceder licença, com ou sem vencimentos, aos funcionarios do Senado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Leopoldo Cunha Mello.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 14

Inclua-se, depois do artigo 45, o seguinte:

Art. No caso da alinea c, do artigo anterior, cabe a qualquer Senador ou ao Delegado de Partido, devidamente registrado, requerer as providencias que entender necessarias para fazer cessar, desde logo, a concentração de forças armadas em territorio estadual.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é constrangido que interrompo por alguns instantes a votação que se vem fazendo com tanta ordem e tanta normalidade.

Mas no *Jornal do Brasil* o artigo escripto pelo illustre jornalista Sr. Otto Prazeres, no qual declara permittir a minha emenda, ora em votação, que ao Senado pudesse vir um "*legalhé*", delegado de Partido, pedir a suspensão de uma inoportuna concentração de força federal em qualquer Estado. Nenhuma razão assiste, Sr. Presidente, áquelle publicista, cuja autoridade em materia de Direito Parlamentar é geralmente proclamada.

Minha emenda não permite que qualquer individuo venha reclamar perante o Senado contra concentração de forças. Ella assegura esse direito ao delegado de partido, *devidamente registrado*.

Até porque, Sr. Presidente, não me parece acceitavel que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral registrasse devidamente um partido que pudesse ter como delegado um "*legalhé*", segundo a expressão do sympathico e operoso Senhor Secretario Geral da Camara dos Deputados. Eis ahí Sr. Presidente, o que dispõe a minha emenda. Aliás, o illustre Senador Moraes e Barros, presidente da Commissão Elaboradora do Regimento, cuja austeridade e autoridade o Senado reconhece...

O SR. MORAES E BARROS — Muito agradecido a Vossa Excellencia.

O SR. PIRES REBELLO — ... vae mais longe: entende que se deve estender esse direito a qualquer cidadão. Eu, Sr. Presidente, fiquei aquem do eminente Senador por São Paulo: permitti apenas que o Senado pudesse ser convocado a dizer sobre a concentração de forças pela palavra

de qualquer de seus membros, ou por partido politico devidamente registrado.

E o fiz, Sr. Presidente, porque muitas vezes haveremos de assistir ao caso de um partido politico, representando uma ponderavel parcella de opinião publica do Estado, não poder chegar até ao Senado em vista de não ter aqui representante. Illustremos com um exemplo. O Rio Grande do Norte não está ainda representado nesta casa. Se amanhã o Governo Federal, de accordo com o estadual, entender fazer uma justificavel concentração de forças federaes no seu territorio, como poderá vir ao Senado o pedido de suspensão? Só o poderia fazer por meio do delegado de um partido politico *devidamente* registrado. Nem colhe o argumento de que estamos deante de um caso excepcional, pela falta de reconstitucionalização daquella unidade federativa.

Dentro de 3 annos todos os Estados, em dado momento, terão apenas um representante no Senado, que bem poderá pertencer á corrente politica dominante. E até que seja feita a renovação do mandato do outro Senador, a corrente politica opposicionista ficaria impossibilitada de reclamar contra uma abusiva concentração de força federal em todo o seu territorio!

Nestas condições, seria ainda o partido politico que teria de provocar a attenção do Senado para o caso.

Mas, Sr. Presidente, representante de uma agremiação que condensa quasi a unanimidade da opinião politica do Piauhy, ser-me-ia facil acceitar que o partido politico da opposição não pudesse vir ao Senado pedir uma medida daquelle genero.

Vêem os Srs. Senadores que a emenda é inteiramente liberal, permittindo á opposição, que não tenha representante nesta Casa, possa, pelo seu partido, devidamente registrado pelo Tribunal, vir pedir uma providencia commetida pela Constituição ao novo Senado.

Julgo ter assim defendido, Sr. Presidente, a emenda, se de defesa ella precisasse, depois do parecer da Comissão, por intermedio de seu relator, Sr. Thomaz Lobo, deante de quem me inclino com respeito e acatamento, não por um sentimento de amizade, pois as nossas relações datam de pouco tempo, mas pela sua cultura e criterio demonstrados na confecção do novo Regimento.

O SR. THOMAZ LOBO — E' bondade de V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — Era o que eu tinha a dizer.
(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam a emenda n. 14, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 15

Ao art. 52:

Depois da palavra Commercio, accrescente-se o seguinte:
organizar os planos para solução dos problemas nacionaes.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Art. As normas do processo penal, a que allude o art. 36, paragrapho unico, da Constituição, a serem applicadas pelas Comissões de Inquerito, quando creadas pela Secção Permanente do Senado, serão as que lhes parecerem conducentes ao esclarecimento dos factos determinados, que hajam constituido objectivo de sua propria criação, adoptando-se, quando applicaveis á especie, as regras do processo penal vigente, assegurando-se sempre a audiencia das pessoas porventura directamente interessadas em taes inqueritos, exercendo o Presidente das referidas Comissões as mesmas attribuições que para o bom andamento dos processos de instrucção criminal competem aos respectivos juizes.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 16

Accrescente-se depois do artigo 54, ou onde convier:

Art. As normas do processo penal, a que allude o artigo 92, § 1º, VI, combinado com o artigo 36, paragrapho unico, da Constituição Federal, quando a iniciativa da Secção Permanente do Senado creando a Comissão de Inquerito, chegar a apurar indicios de responsabilidade individual, serão as vigentes para a instrucção criminal, no Código Processual da Republica, no que forem applicaveis á especie, precedendo sempre citação do indiciado a quem se assignará prazo para defesa.

§ 1.º Enquanto a União não houver legislado sobre o Direito Penal Processual da Republica nos termos do Artigo 5, XIX, a) da Constituição Federal, serão applicaveis, com as restricções deste artigo, as normas do Processo Penal, adoptadas para a instrucção criminal na Justiça Federal, assegurada ás partes directamente interessadas em taes inqueritos ampla defesa.

§ 2.º Quando as actividades da Comissão creada não apurarem responsabilidades individuaes, adoptará aquella, para ordem nos seus trabalhos, normas especiaes que lhe parecerem conducentes ao objectivo da sua propria criação.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Arthur Costa.*
São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 17

Ao art. 59.

Supprimam-se as palavras: já quando os membros o entenderem necessario.

N. 18

Ao artigo 66:

Redija-se assim esse artigo: "os membros da Comissão Effectiva que não concordarem com os fundamentos do

parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus membros, poderão assignar-se vencido, com restricções, pelas conclusões ou dar voto em separado, contando-se, como favoráveis ao parecer, os votos pelas conclusões e com restricções e contrarios os vencido e em separado.

N. 19

Ao artigo 66:

Para o effeito da contagem das notas relativas ao parecer, os *vencidos* e os em separado serão considerados contrarios, os pelas *conclusões* e os com *restricções* serão declarados favoráveis.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1935. — *Woldomiro Magalhães*.

E' rejeitada a seguinte emenda

N. 20

Ao art. 73-A:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para a revisão dos codigos e de consolidação de leis, o Senado concederá o prazo necessario, a requerimento da respectiva Commissão a que houver sido distribuido o projecto, nos termos do art. 52, podendo ser prorogado, conforme a natureza da materia em estudo.

§ 1.º Distribuido o código á Commissão respectiva, esta fará publico os dias e horas de suas sessões, declarando que nellas, dentro de determinado prazo, estará prompta a receber esclarecimentos verbaes ou escriptos de Senadores, corporações e quantos possam ter interesse moral e material.

§ 2.º Vencido esse periodo, o presidente distribuirá a materia pelos diversos membros da Commissão, marcando prazo para os respectivos relatorios parciaes.

§ 3.º Distribuidos em avulsos os relatorios parciaes, serão elles, na ordem que fôr estabelecida, discutidos e votados.

§ 4.º Terminada a votação dos relatorios parciaes, proceder-se-á á escolha do relator geral, a quem, dentro do prazo que lhe fôr concedido, incumbirá fazer, de accordo com o vencido, o seu relatorio concluindo pela revisão do respectivo código ou consolidação da lei.

§ 5.º Após a distribuição em avulso do relatorio geral e da revisão, far-se-á nova discussão e votação, sendo em seguida remettidos á Mesa para publicação no *Diario do Poder Legislativo*.

§ 6.º No plenario, depois de distribuidos em avulsos, só haverá uma discussão e votação, ambos por titulos ou capitulos, conforme resolva o Senado.

§ 7.º As emendas que forem apresentadas, serão, após o encerramento da discussão da revisão, enviadas á Commissão para o devido parecer, no prazo que lhe fôr marcado.

§ 8.º Com o parecer, virão as emendas á discussão e votação, observando-se a respeito o que em geral determina o Regimento.

§ 9.º Approvada a redacção final, ira a revisão á Camara dos Deputados para a respectiva votação em globo.

§ 10. Rejeitada a revisão, voltará a mesma ao Senado, para que, em bloco e por dois terços dos seus membros, mantenha este a revisão ou se manifeste de accordo com a rejeição da Camara dos Deputados.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 21

Ao art. 76:

Supprimam-se as palavras: depois de lido na mesa.
E' approvada a seguinte

EMENDA

Art. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, o Senado se manifestará por provocação, em assumptos de coordenação de poderes, enumerados no art. 45 deste Regimento, nos seguintes casos:

a) prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, e no caso do art. 19, n. V, quando o fizer o respectivo Governo local;

b) suspensão de concentração de força federal, no caso do art. 90, letra d, da Constituição, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registrado no Tribunal Eleitoral;

c) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder — art. 91, n. III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

d) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, n. IV — em face da communição do Procurador Geral da Republica;

e) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, letra f e seu § 3º, e autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição —, quando as solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida;

f) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição, mediante provocação de qualquer contribuinte.

Art. Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional. Antes de se pronunciar sobre a medida ou providencia solicitada, o Senado deliberará sobre esse parecer, como preliminar, mesmo nos assumptos sujeitos a discussão unica.

FICA PREJUDICADA A SEGUINTE EMENDA

N. 23

Accrescente-se ao Titulo VII, depois do art. 107, ou onde melhor convier, o seguinte:

Art. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, a manifestação do Senado, em assumptos da coordenação dos poderes, enumerados no art. 45 deste Regimento, será precedida de solicitação de órgão dos poderes publicos, de partido politico, ou de interessados e assim encaminhado:

a) a prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, no caso do art. 19, V, quando o fizer o respectivo Governo local.

b) a suspensão de concentração de Força Federal, no caso do art. 90, d, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registrado em Tribunal Eleitoral;

c) o exame e consequente suspensão da execução de dispositivos illegaes, no caso do art. 91, II, da Constituição Federal, mediante reclamação de contribuinte directamente atingido pela ilegalidade:

d) a proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abusos de poder — art. 91, III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos:

e) a suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, IV — em face da comunicação do Procurador Geral da Republica, ou da reclamação de cidadão, que provar ser parte interessada no pronunciamento da mesma inconstitucionalidade;

f) a autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, f, e seu § 3º e a autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição Federal — quando solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 24

Ao art. 114:

Accrescente-se o seguinte :

Parapho unico. No caso deste artigo e do 113, é obrigatoria a determinação de recursos que attendam a quaesquer despesas propostas ou autorizadas.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 32

Accrescente-se onde convier:

Art. Na reclamação, de que trata o n. III do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellan-

do-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na fórma da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir a victimas do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. Nos casos do n. IV do art. 91 da Constituição, tambem se comprehende, para os efeitos da respectiva suspensão pelo Senado, o exame de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento federaes, estaduaes e municipaes declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario.

Art. Para o cumprimento do disposto pelos ns. II e IV do art. 91 da Constituição, caberá ao respectivo Ministro enviar ao Senado copia authentica do regulamento baixado, dentro de dez dias da sua assignatura; e de igual modo procederá o Procurador Geral da Republica em relação a quaesquer decisões da Côte Suprema declarando inconstitucional todo ou parte de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, nos termos do art. 96 da Constituição.

Paragrapho unico. As cópias authenticadas remettidas ao Senado pelo Ministro ou pelo Procurador Geral da Republica, serão lidas em sessão e logo enviadas á Commissão de Constituição e Justiça que, pela natureza do assumpto, poderá pedir a audiencia de qualquer outra Commissão.

Art. Para o cumprimento do n. V do art. 91 da Constituição, deverá o Senado, pelo seu Presidente, entender-se com a Camara dos Deputados, no sentido de ser votada a lei regulando a composição, o funcionamento e a competencia dos Conselhos Technicos e dos Conselhos Geraes, que deverão collaborar com o Senado na organização dos planos de solução dos problemas nacionaes.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 33

Ao título XII:

Art. O não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade, nos termos do art. 37 da Constituição.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque, quanto á emenda n. 33, da parte final. a começar das palavras: nos termos.

Sala das Sessões. em 17 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

E' approvada a emenda, excepto a parte final.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão para redacção final.

O Sr. Presidente — Em virtude da urgencia concedida, vou submeter á discussão, o projecto apresentado pelo Senhor Simões Lopes.

ALTERAÇÃO DO ANNO LECTIVO NO RIO GRANDE DO SUL

2ª discussão do projecto n. 3, de 1935, que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo do programma e provas escolares, marcadas em lei.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Arthur Costa (*Pela ordem*). — Sr. Presidente, o nobre representante do glorioso Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Senador Simões Lopes, cujo nome sempre declino com grande acatamento, offereceu hoje á consideração do Senado um projecto que visa contribuir para o maior brilho da grande epopéa farroupilha, que é, incontestavelmente, uma pagina gloriosa da terra dos pampas e tambem um padrão de gloria do civismo nacional. (*Muito bem.*)

Como o Senado ainda não tem Regimento, foi nomeada por V. Ex. uma Commissão Especial; e esta, em face da urgencia solicitada pelo nobre apresentante do projecto, reuniu-se, e escolheu-me para seu relator. Desobrigando-me desse encargo, venho offerecer verbalmente, perante o Senado, o parecer da Commissão designada.

Entende a Commissão, Sr. Presidente, que a materia é, incontestavelmente, da competencia exclusiva do Senado, em face do art. 41, § 3º, da Constituição, que determina:

“Compete exclusivamente ao Senado a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.”

No caso, a medida interessa determinadamente a um Estado: o do Rio Grande do Sul. O projecto visa antecipar a data do encerramento dos trabalhos escolares do ultimo anno dos cursos, para coincidir com a data das festividades da epopéa farroupilha. Seu art. 1º salienta que a medida em nada prejudica o ensino, porque é sem prejuizo dos programmas e de todas as provas de habilitação exigidas por lei. O projecto attinge unicamente ao ultimo anno do curso de ensino superior dos alumnos que frequentam as escolas superiores do Estado,

O art. 2º, completando o dispositivo do 1º, estabelece outras medidas, entre ellas aulas diarias, de modo, a evitar qualquer prejuizo no aproveitamento dos alumnos e no desenvolvimento dos cursos, de accordo com os dispositivos legais. De modo que se attende á exigencia do art. 1º, de não se sacrificarem os programmas e regimes escolares.

Sendo a função primacial da Commissão designada dizer sobre a constitucionalidade do projecto, já affirmei que a materia é constitucionalmente da competencia exclusiva do Senado.

Quanto ao merito, não parece á Commissão que a medida suggerida pelo nobre Senador prejudique, de qualquer modo, o que está estabelecido nas nossas leis sobre a instrucção porque não se trata, propriamente, como disse S. Ex. de um favor. Não vamos ter approvação por certa maneira, por uma manifestação do Senado, por uma lei, não. As approvações serão dadas de accordo com os preceitos que regem a materia. Apenas, ha uma antecipação e, para compensar a pequena reducção do prazo, ha um augmento na distribuição das aulas escolares, de sorte que esses alumnos passarão a ter aulas diarias. Eis Sr. Presidente, em resumo, o parecer verbal da Commissão, favoravel á adopção do projecto.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, serei breve no que vou dizer ao Senado.

O projecto apresentado pelo nosso distincto collega e prestigioso representante do Rio Grande do Sul, em virtude de um requerimento de urgencia é daquelles que não podem ter protellação.

Trata-se de uma medida urgente porque as férias estão prestes a ter o seu inicio regulamentar. Para que seja antecipada a formatura dos alumnos que cursam o ultimo anno dos institutos superiores, no Rio Grande, o projecto determina que elles não gosarão de ferias e terão aulas diarias, afim de que não se prejudique o ensino.

Visando tornar mais brilhante a commemoração do centenario farroupilha, tão cheio de episodios grandiosos e que tanto dignificam a bravura do povo gaúcho, a medida proposta merece o apoio do Senado.

Está o projecto dentro das attribuições constitucionaes do Senado. Quanto á approvação do requerimento de urgencia, não aberra das nossas deliberações, porquanto ainda ha poucos dias, por motivos igualmente ponderosos, esta Casa acquiesceu em considerar desde logo projectos que lhe foram apresentados. Nesse sentido foi nomeada uma commissão especial para opinar a respeito. Nesse caso, o seu illustre relator acabou de dar parecer verbal e por elle ficamos convencidos da constitucionalidade, utilidade e urgencia da materia. O projecto não visa facilitar exames; mas, apenas, alterar a época de formatura, consignando providencias efficientes para que os estudos sejam feitos com o mesmo aproveitamento no novo prazo estabelecido.

Assegurando o meu humilde voto ao projecto, estou em que o Senado, na sua sabedoria, o approvará, concorrendo para o maior fulgor da ephemeride, marcante de heroico civismo, dos nossos irmãos que são a atalaia vigilante das fronteiras nacionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvedo o projecto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

3ª discussão do projecto n. 3, de 1935, que altera o anno lectivo corrente das ultimas séries dos cursos de ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo de programas e provas escolares, marcados em lei (Incl. em virt. de urgencia).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

38ª sessão, em 18 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

Parecer

N. 6 — 1935

Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1935, approvando o Regimento Interno do Senado Federal

Regimento Interno do Senado Federal

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS E DAS SESSÕES CONJUNTAS

Art. 1.º Os Senadores se reunirão, sob a direcção do presidente da sessão anterior, do seu substituto legal, caso estes não tenham terminado o seu mandato de Senador, ou do Senador mais idoso, cinco dias antes da data da inauguração solenne da sessão legislativa, ás 14 horas, no Palacio Monroe, afim de realizarem as sessões preparatorias.

§ 1.º Assumindo a direcção dos trabalhos, o presidente provisorio, na falta dos secretarios e dos supplentes da sessão anterior, convidará dois dos Senadores presentes a occuparem, provisoriamente, os logares de 1º e 2º Secretarios.

§ 2.º No inicio de cada legislatura, os Senadores recém-diplomados apresentarão os seus diplomas á Mesa.

§ 3.º Presentes pelo menos onze Senadores, os recém-diplomados que comparecerem, serão convidados a prestar o seguinte compromisso:

“Prometto guardar a Constituição Federal, des-empenhar fiel e lealmente o mandato que me foi conferido e sustentar a união, a integridade e a independencia do Brasil”.

Durante o acto todos os presentes se conservarão de pé.

§ 4.º Prestado esse compromisso pelo primeiro Senador que fôr chamado, em ordem a começar pelos dos Estados do Norte, incluido o Districto Federal, os que se lhe seguirem na chamada, responderão “Assim o prometto”.

§ 5.º Os diplomados retardatarios prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, seja preparatoria, ordinaria ou extraordinaria, salvo a hypothese do art. 17, paragrapho 4.º.

Art. 2.º No dia da primeira sessão preparatoria, se houver maioria absoluta, ou nas seguintes, quando houver, os Senadores elegerão, por escrutinio secreto, um dentre elles para Presidente, e outro para Vice-Presidente.

§ 1.º Empossado o Presidente eleito ou o Vice-Presidente, proceder-se-á, em seguida, á eleição de 1º e 2º Secretarios e de dois supplentes de Secretarios.

§ 2.º A eleição será feita, por escrutinio secreto, em duas cedulas, com designação certa, uma para Presidente e Vice-Presidente e outra para 1º e 2º secretarios e supplentes, sendo considerado 1º suplente o mais votado, e, no caso de empate, o menos idoso.

§ 3.º Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta dos votos presentes, proceder-se-á a um segundo escrutinio em que só poderão ser suffragados os dois nomes que ti-

verem sido mais votados no primeiro escrutinio; se houver no primeiro escrutinio mais de dois suffragados com direito ao segundo, devido a egualdade de votos, os mais idosos de egual votação é que devem entrar no segundo escrutinio.

§ 4.º Tratando de eleição para Presidente e Vice-Presidente, em caso de empate no segundo escrutinio, proclamar-se-á eleito o mais idoso; para Secretarios e seus supplentes, serão preferidos os menos idosos.

Art. 3.º Eleita a Mesa, o Presidente convocará os demais Senadores para a sessão de inauguração solenne encerrando as sessões preparatorias.

Paragrapho unico. Se até a vespera da inauguração solenne não houver sido eleita a Mesa, o Presidente fará a convocação a que se refere este artigo e designará para ordem do dia da primeira sessão ordinaria a mesma eleição, ou a dos membros que faltarem para completal-a.

Art. 4.º A sessão conjuncta de inauguração solenne da Camara dos Deputados e do Senado Federal, será realizada no dia 3 de maio, no Palacio Tiradentes, com a presença de qualquer numero de Deputados e Senadores, sob a direcção da Mesa do Senado.

Paragrapho unico. O Senado reunir-se-á tambem, em sessão conjuncta, com a Camara dos Deputados, sob a direcção da sua Mesa, para:

- a) elaborar o Regimento commum;
- b) receber o compromisso do Presidente da Republica;
- c) eleger o Presidente substituto no caso do art. 52, paragrapho 3º, da Constituição.

TÍTULO II

DA MESA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Mesa do Senado compete a direcção dos seus trabalhos e dos seus serviços de ordem interna e externa.

§ 1.º A Mesa compõe-se de um Presidente e de dois Secretarios.

§ 2.º Para supprir a ausencia do Presidente haverá um Vice-Presidente e dos Secretarios dois supplentes.

§ 3.º O Presidente convidará quaesquer Senadores para substituir os Secretarios na ausencia dos supplentes.

Art. 6.º A Mesa, eleita ao inicio de cada sessão legislativa, tambem servirá nas sessões extraordinarias e nas prorrogações.

§ 1.º O exercicio dos mandatos da Mesa eleita cessará com a eleição da Mesa para o periodo immediato, não sendo vedada a reeleição.

§ 2.º Os membros effectivos da Mesa, como componentes da Commissão Directora, não poderão fazer parte de qualquer outra Commissão Effectiva.

Art. 7.º O Presidente é o orgão do Senado quando elle houver de se pronunciar collectivamente, o regulador dos seus trabalhos, e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 8.º São attribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

- 1) abrir, presidir e encerrar as sessões á hora estabelecida, nella manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis da Republica e este Regimento;

- 2) fazer ler as actas pelo 2º Secretario, submettel-as á discussão e ao voto do Senado e assignal-as depois de approvadas;
 - 3) fazer ler o Expediente pelo 1º Secretario;
 - 4) dar posse aos Senadores;
 - 5) conceder a palavra aos Senadores, na ordem da inscripção, aos que a solicitarem verbalmente nos termos do Regimento, e negal-a aos que a pedirem sem direito;
 - 6) convidar o orador a declarar, previamente, se vae falar a favor ou contra a proposição em discussão;
 - 7) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, faltar com a devida consideração ao Senado, á Camara dos Deputados, ou a algum dos seus membros, e em geral aos representantes do poder publico, advertindo-o, chamando-o á ordem, e retirando-lhe a palavra se não fôr obedecido;
 - 8) advertir o orador com cinco minutos de antecedencia sobre a terminação do tempo de que dispõe para falar;
 - 9) annunciar a Ordem do dia e o numero de Senadores presentes;
 - 10) submitter á discussão e votação a materia a isso destinada;
 - 11) estabelecer o ponto da questão a ser votado;
 - 12) annunciar o resultado das votações;
 - 13) conceder a palavra para explicação pessoal, sem prejuizo da Ordem do dia;
 - 14) communicar ao Senado o recebimento de mensagens e outras correspondencias do Governo, e fazel-as ler pelo 1º Secretario;
 - 15) nomear, por autorização do Senado, Commissões Especiaes, mixtas e externas;
 - 16) designar substitutos para os membros das Commissões, em suas vagas ou em seus impedimentos, exceptuada a Comissão Directora;
 - 17) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e actos do Senado;
 - 18) não permittir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento, inclusive os constantes de documentos lidos pelo orador;
 - 19) organizar e designar a ordem do dia para a sessão seguinte;
 - 20) informar ao Senado sobre qualquer ponto de ordem ou de pratica parlamentar, quando solicitado;
 - 21) suspender a sessão, deixando a cadeira da presidencia, quando não puder manter a ordem;
 - 22) assignar todas as resoluções do Senado;
 - 23) assignar a correspondencia destinada ao Presidente da Republica, á Camara dos Deputados, á Córte Suprema, e ás Autoridades e Assembléas Estrangeiras;
 - 24) convocar sessões extraordinarias e secretas;
 - 25) presidir ás reuniões da Comissão Directora, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assignar os respectivos pareceres;
 - 26) substituir, nos termos da Constituição, o Presidente da Republica;
 - 27) resolver todas as questões de ordem que occorrem durante as sessões.
- Art. 9.º O Presidente do Senado não poderá, senão na qualidade de membro da Comissão Directora, oferecer projectos, indicações ou requerimentos, nem votar, excepto nos casos de empate ou nos escrutinios secretos.

Parapho unico. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira, passando-a ao seu substituto, enquanto se tratar do objecto que se propuzer discutir.

Art. 10. Quando o Presidente não se achar no recinto a hora regimental, do inicio dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituido pelo vice-Presidente, e, na falta deste, pelos Secretarios na ordem respectiva.

Art. 11. São attribuições do 1º Secretario:

a) fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

b) ler a integra de todos os officios do Governo, da Camara dos Deputados e dos Juizes ou Tribunaes e, em sumario, qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

c) despachar a materia do expediente;

d) receber e fazer a correspondencia official do Senado;

e) receber, egualmente, as representações, convites, petições e memoriaes dirigidos ao Senado;

f) fazer recolher e guardar em boa ordem as proposições, para apresental-as opportunamente;

g) assignar, em seguida ao Presidente, as resoluções do Senado;

h) contar os Senadores, em verificação de votação;

i) dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento, interpretal-o e preencher suas lacunas, e fiscalizar as suas despesas;

j) providenciar para que sejam entregues aos Senadores a medida que forem chegando ao Senado, os avulsos impressos relativos á materia designada, na vespera, para a ordem do dia;

k) tomar nota das discussões e votações do Senado nos papeis sujeitos a sua guarda, authenticando-os com a sua assignatura;

l) distribuir papeis ás Commissões;

m) appôr ementas aos projectos recebidos da Camara ou do Presidente da Republica, quando sem ellas.

Art. 12. Ao 2º Secretario compete:

a) fiscalizar a redacção das actas e proceder á sua leitura;

b) assignar, em seguida ao 1º Secretario, as actas e resoluções do Senado;

c) lavrar a acta das sessões secretas;

d) contar os Senadores, em verificação de votação;

e) auxiliar o 1º Secretario a fazer a correspondencia official do Senado, nos termos deste Regimento.

Art. 13. Os Secretarios e os Supplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 14. O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.

Parapho unico. Entender-se-á por diploma o titulo ou documento como tal definido em lei.

Art. 15. Achando-se presente no edificio o Senador eleito, o Presidente nomeará uma commissão de dois membros para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, afim de prestar o compromisso, nos termos deste Regimento.

Art. 16. Nos casos de morte, renuncia ou perda de mandato, será feita, immediatamente, a devida communicação ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional respectivo, para o fim de ser preenchida a vaga.

Art. 17. O Senador deve apresentar-se á hora regimental e assistir ás sessões do Senado.

§ 1.º O seu comparecimento se completa concorrendo para as votações e respondendo á chamada nos casos de verificação de numero para as deliberações do Senado.

§ 2.º Tendo necessidade de se ausentar, por mais de trinta dias, deverá participar ao Presidente, afim de que este julgue da necessidade da sua presença aos trabalhos do Senado.

§ 3.º O pagamento do subsidio fixo será effectuado a partir da data em que o Senador tiver prestado o compromisso.

§ 4.º Decorrido o prazo de seis mezes de trabalhos do Senado, a contar da inauguração da sessão legislativa ou da expedição do seu diploma, o Senador eleito que não se apresentar para a posse será considerado como tendo recusado o mandato.

§ 5.º Tendo impedimento que o obrigue a faltar, participará o facto á Mesa; mas, se precisar de licença, deverá pedil-a por escripto ao Senado, que, ouvida a Commissão Directora, resolverá como julgar conveniente.

Art. 18. Nenhum Senador, poderá falar sem pedir a palavra ao Presidente, e, concedida esta, falará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença para fazel-o sentado e dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente ou ao Senado.

Art. 19. Não é permittido usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados, Chefe da Nação e membros dos poderes publicos, sejam proprias ou alheias, mesmo constando de documentos publicos.

Parapho unico. A Mesa providenciará afim de que as expressões, a que se refere este artigo, não sejam publicadas no *Diario do Poder Legislativo* e no *Annaes*.

Art. 20. Os Senadores podem, em qualquer tempo, examinar quaesquer documentos depositados no Archivo do Senado, não podendo, entretanto, dahi retiral-os. Com expressa autorização da Commissão Directora e mediante recibo, os Senadores poderão, na sala das Commissões ou do plenario, examinar os documentos do Archivo, e delles utilizar-se.

Art. 21. O Senador que quizer usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazel-o, uma vez, depois de esgotadas as materias da ordem do dia.

Parapho unico. Se, porém, quizer explicar alguma expressão que haja empregado no correr do debate e que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido, poderá fazel-o immediatamente, uma vez e pelo prazo maximo de 10 minutos.

Art. 22. — Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem, uma vez, para, no prazo improrogavel de dez minutos, propor o methodo a ser seguido na discussão.

§ 1.º Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrogavel de dez minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido.

§ 2.º A votação das emendas da Camara dos Deputados a projecto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo as demais, salvo, se, a requerimento de qualquer Senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada, afim de ser votada separadamente.

§ 3.º Os substitutivos do Senado a projectos da Camara dos Deputados, serão considerados como uma serie de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondencia aos do projecto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

§ 4.º Proclamado o resultado de uma votação, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem, apenas para requerer a verificação da mesma, enviar á Mesa declaração de voto por escripto, ou pedir dispensa de intersticio para materia approvada, sem a motivar.

Art. 23. Nenhum Senador poderá falar contra o vencido, nem usar de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado ou da Camara dos Deputados, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros.

Art. 24. A quaquer Senador assiste o direito de reclamar a observancia deste Regimento, e ao Presidente cumpre attender á reclamação sem admittir considerações ou debate, salvo se tiver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar.

Art. 25. No caso de infracção dos preceitos deste Regimento, no correr de qualquer discussão, o Presidente advertirá o Senador, usando da formula: "Atenção!" Se essa advertencia não bastar, o Presidente dirá: "Sr. Senador F... Atenção!" Se ainda não fôr bastante esta advertencia nominal, o Presidente lhe retirará a palavra; se o orador insistir em desattender ás advertencias assim feitas, o Presidente suspenderá a sessão, consignando-se na acta o incidente.

Art. 26. Se fallecer algum Senador, durante a sessão legislativa, o Presidente consultará o Senado, que resolverá com qualquer numero, se os seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia; se o fallecimento occorrer na Capital Federal, nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Parapho unico. Se, porém, o fallecimento occorrer na Capital Federal, fora do tempo das sessões, o Presidente nomeará a commissão a que se refere este artigo, logo que tenha conhecimento do facto. Em qualquer circumstancia, o fallecimento será mencionado na acta da sessão em que o Senado tiver delle noticia.

Art. 27. O Senador que estiver anojado pela morte de algum parente será desanojado pela Mesa, desde que os trabalhos do Senado reclamem a sua presença.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES, SUAS ATTRIBUIÇÕES E TRABALHOS

Art. 28. O Senado Federal iniciará seus trabalhos em cada sessão legislativa ordinaria, no dia immediato ao de sua inauguração, organizando suas commissões.

Art. 29. As Commissões serão Effectivas, Especiaes, Mixtas e Geral.

Art. 30. As Effectivas serão eleitas annualmente e exercerão suas funcções durante toda a sessão legislativa ordinaria, ou extraordinaria e, nas prorogações, até nova eleição.

Art. 31. As Especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devem ter.

Art. 32. As Mixtas serão nomeadas quando fôr julgado conveniente, a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, com designação da materia a tratar e do numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso a Camara será convidada a nomear aquelles de seus membros que devem fazer parte da Commissão.

Art. 33. A existencia das Commissões especiaes e mixtas cessa logo que ellas tenham preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido designadas.

Art. 34. O Senado poderá constituir-se em commissão geral para fim determinado, desde que a sua maioria o resolva, a requerimento escripto de qualquer Senador.

Parapho unico. O requerimento para a constituição do Senado em commissão geral, deverá, desde logo, indicar o objecto, o dia e hora da reunião.

Art. 35. Além das commissões de que trata o art. 29, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, devidamente approvado, ou em virtude de convite, a que tenha resolvido acceder, para se fazer representar em quaesquer Conferencias ou Congressos, elegerá uma commissão para esse fim, cuja composição não excederá de cinco, membros.

Art. 36. As commissões externas para representar o Senado em solemnidades, actos publicos e outros fins não previstos neste Regimento, serão compostas de tres membros nomeados pelo Presidente, salvo deliberação do Senado, em contrario.

Art. 37. As Commissões Effectivas são as seguintes:

- 1.^a Directora;
- 2.^a Coordenação de Poderes;
- 3.^a Planos Nacionaes;
- 4.^a Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica;
- 5.^a Economia e Finanças;
- 6.^a Defesa e Segurança Nacional;
- 7.^a Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social;
- 8.^a Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio.

Parapho unico. As commissões effectivas serão constituídas de cinco membros cada uma, salvo a Directora

que será constituída pela Mesa, e a de Coordenação de Poderes e a de Planos Nacionaes, que terão sete membros cada uma.

Art. 38. Qualquer Senador, poderá ser eleito, ou nomeado para mais de uma Commissão Effectiva, exceptuados os membros da Commissão Directora, que poderão apenas fazer parte das commissões especiaes.

Art. 39. A Commissão Directora será constituída pelo Presidente e secretarios effectivos da Mesa.

Art. 40. Na sessão seguinte á eleição da Mesa, poderão os Senadores, conjunta ou separadamente, em proposta escripta devidamente assignada, indicar um nome para cada commissão effectiva, considerando-se escolhidos os que obtiverem um quinto do numero total de membros do Senado, desprezada a fracção, excepto quanto ás Commissões de Coordenação de Poderes e de Planos Nacionaes, para que bastará um setimo, desprezada a fracção.

§ 1.º A indicação poderá ser apoiada por Senadores que não comparecerem á sessão, desde que assignem a declaração de outro Senador que haja comparecido.

§ 2.º Não se computarão as indicações feitas em duplicata por um mesmo Senador.

Art. 41. Verificado pela Mesa o numero de Senadores escolhidos mediante indicação, proceder-se-á, nas sessões seguintes, á eleição, por voto secreto e escrutinio de lista, dos que devem completar as Commissões Effectivas.

§ 1.º Para os fins da eleição, as Commissões serão classificadas em dois grupos. O primeiro será formado pelas de Coordenação de Poderes; Planos Nacionaes; Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, e Economia e Finanças. O segundo pelas de Defesa e Segurança Nacional; Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social, e Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.º Não se computarão votos accumulados numa mesma cedula.

Art. 42. Quando se realizar simultaneamente mais de uma eleição, haverá tantas urnas, devidamente rotuladas com indicação precisa, quantas forem as eleições a se proceder.

Art. 43. Proceder-se-á á eleição com a chamada dos Senadores, por Estado, de norte a sul, incluido o Districto Federal.

§ 1.º Terminada a votação, serão as cedulae retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente.

§ 2.º Os secretarios procederão aos respectivos assentamentos, proclamando em voz alta, a medida que se fôr verificando, o resultado da apuração.

§ 3.º As cedulae referentes a uma eleição, que se encontrarem em urna destinada a outra, não serão apuradas.

§ 4.º Quando uma cedula contiver numero de votos maior que o determinado pelo Regimento, só serão apurados os primeiros até completar o limite regimental.

§ 5.º Terminada a apuração, o 1º Secretario redigirá um boletim com o resultado final, collocando os votados na ordem decrescente dos suffragios.

§ 6.º O Presidente procederá á leitura do boletim da apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 44. A' Commissão Directora compete, além de outras disposições regimentaes:

a) tomar as providencias necessarias á regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) regular a policia interna do Senado;

d) propor ao Senado, na fórmula prescripta pela Constituição e em projecto especial, a suppressão ou criação de cargos no quadro da Secretaria e os vencimentos respectivos;

e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

f) promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de accordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente, de approvação do Senado, os logares de serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes;

h) assignar os titulos de nomeação dos funcionarios;

i) dar parecer, que será indispensavel, sobre indicações, projectos, proposições ou emendas, alterando os serviços da Secretaria, ou das condições de seu pessoal, e este Regimento Interno;

j) fazer a redacção final dessas materias.

Art. 45. A' Commissão de Coordenação de Poderes compete manifestar-se sobre os seguintes assumptos:

a) intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III. da Constituição Federal;

b) empréstimos externos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios;

c) suspensão de concentração de força federal nos Estados;

d) suspensão, mediante exame ou confronto com as respectivas leis, da execução dos dispositivos illegaes dos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo;

e) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;

f) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario;

g) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra f, do n. I, do art. 8.º da Constituição Federal;

h) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição Federal;

i) autorização para a concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares (art. 130 da Constituição Federal).

Parapho unico. Além das attribuições especificadas, compete-lhe, em geral, o estudo de tudo, que disser respeito á coordenação dos poderes federaes entre si, que incumbe ao Senado promover.

Art. 46. A' Commissão de Planos Nacionaes compete o estudo e a organização, com a collaboração dos Conselhos Technicos ou dos Conselhos Geraes em que elles se agru-

parem, dos planos de solução dos problemas nacionaes e, em geral, opinar sobre os assumptos relativos á continuidade administrativa, que ao Senado incumbe manter.

Art. 47. A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica compete:

I — Emittir parecer sobre projectos de lei relativos a:

- a) intervenção federal nos Estados;
- b) estado de sitio;
- c) systema eleitoral e de representação;
- d) organização judiciaria federal;
- e) regime penitenciario e assistencia judiciaria;
- f) registros publicos e desapropriações.

II — Opinar sobre todos os assumptos quanto ao seu aspecto jurídico legal ou constitucional, inclusive sobre os projectos de lei relativos a materias nas quaes não tenha o Senado que collaborar, a que se refere o art. 94 da Constituição Federal, e sobre as materias relativas á educação e instrucção cultura e saude publica, sujeitas á deliberação do Senado.

Art. 48. A' Commissão de Economia e Finanças compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) tributos e tarifas;
- b) systema monetario e de medidas; banco de emissão;
- c) soccorros aos Estados;
- d) normas fundamentaes das estatisticas de interesse colectivo;
- e) normas geraes sobre a producção e o consumo;
- f) caixas economicas.

II — Opinar sobre todos os assumptos relativos á economia e finanças;

III — Elaborar com a collaboração dos Ministerios, especialmente o da Fazenda, um ante-projecto de emenda constitucional dos dispositivos concernentes á divisão das rendas, a que se refere o art. 8.º das Disposições Transitorias da Constituição, submettendo-o a approvação do Senado.

Art. 49. A' Commissão de Defesa e Segurança Nacional compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;
- b) requisições civis e militares;

II — Opinar sobre todos os assumptos sujeitos á deliberação do Senado que interessem ás forças armadas e á defesa e segurança do Paiz .

Art. 50. A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- b) normas fundamentaes da assistencia social;

II — Opinar sobre todos os actos internacionaes, a respeito dos quaes tenha o Senado de deliberar, e sobre todos os assumptos de legislação social.

Art. 51. A' Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) commercio internacional e interestadoal;
- b) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos de dominio da União;
- c) vias de comunicação interestadoal;
- d) normas fundamentaes do direito rural e da arbitragem commercial;
- e) normas geraes sobre o trabalho;
- f) juntas commerciaes e respectivos processos;
- g) radio-communicação, emigração, immigração; riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestal, caça e pesca e sua exploração;

II — Estudar todas as questões relativas ás obras publicas e á concessão a particulares de construcção, uso e gozo das mesmas; vias de transporte e communicações; organização do trabalho; exploração das riquezas do solo e do sub-solo.

Art. 52. Incumbe tambem ás Commissions de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica; Economia e Finanças; Defesa e Segurança Nacional; Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social, e Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio, rever os projectos de codigos e de consolidação de leis, que devam ser approvados em globo pela Camara dos Deputados, relativos a materias de sua competencia.

Art. 53. A's Commissions Effectivas compete a redacção final dos projectos de lei e de resolução do Senado, relativos á competencia de cada uma.

Art. 54. A's Commissions temporarias compete o desempenho das attribuições que lhes forem expressamente conferidas pelo Senado.

Art. 55. Na Commissão Geral se observarão, em tudo que lhe fôr applicavel, as mesmas regras estabelecidas para as deliberações do Senado.

Parapho unico. Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolvel-o com brevidade.

Art. 56. O Presidente da Commissão Geral apresentará ao Senado, em relatorio, escripto ou verbal, as conclusões por ella adoptadas.

Art. 57. Ao iniciarem os seus trabalhos, as commissões, excepto a Directora, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado para eleger cada uma o seu presidente e vice-presidente.

Parapho unico. Os presidentes e vice-presidentes das Commissions Effectivas serão eleitos, em escrutinio secreto, pelos membros de cada uma dellas, em reunião realizada até cinco dias depois de eleitas pelo Senado. Findo esse prazo, sem que se tenha feito a eleição, serão considerados presidente e vice-presidente os dois de seus membros mais idosos.

Art. 58. Aos presidentes das commissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocar-as todas as vezes que julgar conveniente ou lhes fôr solicitado por qualquer dos seus membros.

Art. 59. As commissões se reunirão em salas do edificio do Senado, nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim, salvo os casos de urgencia.

Art. 60. A Secretaria, á vista do despacho da Mesa e mediante protocollo, remetterá os papeis aos presidentes das commissões e estes, seguindo o mesmo processo, os distribuirão pelos diversos membros de cada uma dellas.

Paragrapho unico. O Senador a quem fôr distribuida, para estudo, qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que será lido perante a commissão e sujeito a debate e votação.

Art. 61. E' permittido a qualquer Senador assistir as reuniões das commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto e bem assim propôr emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos que, por escripto, forem apresentados ás commissões serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem, e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2.º Quando as commissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexadas ao parecer e submittidas á consideração do Senado, depois de prévia e opportunamente apoiadas.

Art. 62. Quando as Commissões se occuparem de assumptos de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, se o julgarem conveniente, permittir ás pessoas directamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas Commissões poderão requisitar das autoridades legislativas, judicarias, ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 63. Quando as Commissões tiverem de emittir parecer sobre projecto de lei do Poder Legislativo, vetado pelo Presidente da Republica, o farão no prazo maximo de dez dias; caso o não façam nesse prazo, o Presidente do Senado as dará para discussão independentemente de parecer.

§ 1.º O projecto de lei vetado total ou parcialmente pelo Presidente da Republica, será sujeito, em globo, a uma unica discussão e votação, por escrutinio secreto, considerando-se approvado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2.º Os Senadores que approvarem o projecto votarão — sim —; e os que forem favoraveis ao *veto* — não —; utilizando-se, para isso, de cédulas impressas fornecidas pela Mesa.

§ 3.º A discussão do projecto vetado não póde ser adiada.

Art. 64. Quando as commissões tomarem conhecimento de proposição da Camara sobre o adiamento ou prorogação, das sessões do Poder Legislativo, deverão emittir parecer no prazo maximo de cinco dias findo o qual poderá ser dada para discussão, se assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 65. A's commissões é facultado dividirem-se em secções, como entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

O Presidente os assignará em primeiro logar, e o relator será considerado autor.

Art. 66. Os membros da Commissão Effectiva que não concordarem com os fundamentos do parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus membros, poderão assignar-se vencido, com restricções, pelas conclusões ou dar voto em separado, contando-se, como favoraveis ao parecer, os votos pelas conclusões e com restricções e contrarios os vencidos e em separado.

Paragrapho unico. Quando o relator fôr voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o Presidente designar.

Art. 67. As commissões deverão dar os pareceres, no prazo de 10 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes.

Art. 68. Quando os trabalhos das commissões versarem sobre projectos de leis, ou resoluções attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, á concessão ou recusa de licença para passagens de forças estrangeiras pelo territorio nacional, para operações militares, as suas reuniões serão secretas, e bem assim as sessões do Senado destinadas á discussão e votação de taes assumptos, salvo, quanto a esta ultima parte, decisão do Senado em contrario.

Art. 69. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados no artigo antecedente dirão da conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado e, com as emendas e votos que lhes tiverem sido annexos, serão, guardado o devido sigillo, entregues pelo presidente da commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 70. As deliberações do Senado sobre as nomeações a que se referem os arts. 15 e 90, letra a, da Constituição Federal serão tomadas independentemente de parecer.

§ 1.º Inteirando-se do assumpto, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá ordenar as inquirições e diligencias que no caso couberem, ou solicitar esclarecimentos do Poder Executivo, figurando na ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido. Neste caso, prestadas as informações pelo Presidente da Republica, será a materia dada para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e approved pelo Senado.

§ 2.º Essa materia terá uma só discussão em sessão secreta.

Art. 71. A Mesa communicará immediatamente ao Presidente da Republica a deliberação que o Senado adoptar, approvando ou não as nomeações.

Art. 72. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo enquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 73. Os pareceres a cargo da Commissão de Coordenação de Poderes deverão ser dados no prazo maximo de cinco dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição, ou adiamento da providencia ou medida

sujeita á sua apreciação, expondo os motivos com o desenvolvimento necessario e propondo desde logo as emendas convenientes.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia, reconhecida pela commissão, os pareceres deverão ser emittidos em prazo por ella prefixado.

Art. 74. A revisão de projectos de código e de consolidação de leis, com o relatorio e respectivo parecer, será feita no prazo que o Senado estabelecer a requerimento da commissão, tendo em vista, em cada caso, a natureza da materia em estudo.

Art. 75. Os pareceres das commissões effectivas devem ter a assignatura de todos os seus membros, ou, pelo menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.

Art. 76. Quando não comparecerem o presidente e o vice-presidente de qualquer commissão, cabe ao mais idoso presidir os trabalhos.

Paragrapho unico. Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das commissões, o respectivo presidente reclamará ao do Senado a nomeação de quem o substitua.

Art. 77. Quando a materia for despachada a duas ou mais commissões, cada uma apresentará o seu parecer, que será remettido ás outras.

Paragrapho unico. Esses pareceres só serão impressos depois que se manifestarem todas as commissões, sendo, então, distribuidos aos Senadores em um só avulso.

Art. 78. Das reuniões das commissões lavrar-se-ão actas com o summario do que durante ellas houver occorrido.

§ 1.º As actas das reuniões não secretas serão dadas á publicidade no *Diario do Poder Legislativo*.

§ 2.º Dessas actas constarão:

a) a hora e o local em que se houver dado a reunião;
b) os nomes dos membros da Commissão que comparecerem e os dos que não comparecerem com causa justificada, ou sem ella;

c) a distribuição das materias, por assumptos e relatores;

d) os pareceres lidos, em summario;

e) referencias succintas aos relatorios lidos e aos debates.

§ 3.º Quando, pela importancia da materia em estudo, convier o registro tachygraphico dos debates, o Presidente requererá ao do Senado as providencias necessarias.

§ 4.º Lida e approvada, no inicio de cada reunião, a acta anterior será assignada pelo Presidente da Commissão.

§ 5.º As commissões serão secretariadas, em suas reuniões publicas, por funcionarios da Secretaria do Senado.

§ 6.º Aos secretarios das commissões compete, além da redacção das actas, a organização do protocollo dos trabalhos, com o andamento dos mesmos.

Art. 79. As reuniões das commissões serão publicas, salvo deliberação em contrario.

§ 1.º Serão sempre secretas as reuniões das commissões para deliberar sobre:

a) declaração de guerra ou accordo sobre a paz;

b) tratados, ou convenções, com as nações estrangeiras;

c) concessão, ou negação de passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares.

§ 2.º Nas reuniões secretas servirá como secretario da commissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 3.º Só os Senadores, os Deputados e os Ministros de Estado, quando convidados, poderão assistir ás reuniões secretas.

§ 4.º As actas das reuniões secretas, uma vez aprovadas no fim da reunião, serão assignadas, e encerradas em envolucro lacrado, datado e rubricado pelo presidente e pelo secretario, e assim recolhidas ao archivo do Senado.

Art. 80. Depois de constituídas as commissões effectivas, o Senado elegerá um dos seus membros, em escrutinio secreto, para a Junta Especial de Investigação, de que trata o art. 58, § 2.º, da Constituição.

Paragrapho unico. Verificada a hypothese do mesmo artigo, serão escolhidos, cinco dias depois de decretada a accusação e mediante sorteio, tres membros do Senado Federal para juizes do Tribunal Especial, na fórma do § 1.º, do citado artigo.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 81. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

§ 1.º Não havendo sessão, lavrar-se-á acta com a declaração dos nomes dos Senadores presentes e ausentes e mencionar-se-á o expediente sobre a mesa.

§ 2.º Depois de approvadas, as actas serão assignadas pelo presidente e pelos secretarios.

Art. 82. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto, na acta manuscripta e transcriptos no *Diario do Poder Legislativo* com o nome de seus autores; as informações e documentos lidos serão apenas indicados com a declaração do objecto a que se referirem.

Art. 83. Os funcionarios da Secretaria, encarregados do serviço de actas, assistirão ás sessões publicas, desempenhando as incumbencias que lhes forem commettidas pela Mesa.

Art. 84. E' permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e enviada á Mesa na mesma ou na sessão seguinte antes da approvação da acta.

Art. 85. Nenhum documento se inserirá na acta, ou no *Diario do Poder Legislativo*, sem especial permissão do Senado.

Art. 86. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem chronologica em *Annaes* e estes distribuidos aos Senadores.

Art. 87. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolveros lacrados com rotulo assignado pelo 2.º Secretario, mencionada a data em que se realizou a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado.

Art. 88. A acta das sessões secretas e da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria será submittida á discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser approvada com qualquer numero.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 89. A's 14 horas, pelo relógio da sala do plenário, o Presidente, ou o seu substituto, occupará seu logar a mesa tocará a campainha, e, achando-se presentes pelo menos 11 Senadores, abrirá a sessão.

Art. 90. Se a essa hora não houver numero, o Presidente declarará que não póde haver sessão, convidará os Senadores presentes a se occuparem com os trabalhos de commissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 91. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a acta da anterior, e não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações, serão estas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Paragrapho unico. Na discussão da acta, qualquer Senador poderá usar da palavra, uma vez e durante dez minutos, e sómente para reclamar contra omissão ou erro que nella se verifique e para fazer inserir declaração de voto.

Art. 92. Approvada a acta, proceder-se-á á leitura do expediente e dos pareceres de Commissões e á apresentação de projectos de leis, indicações e requerimentos, podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o publico serviço.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.

Paragrapho unico. A requerimento verbal de qualquer Senador, poderá, entretanto, ser prorogado o tempo destinado ao expediente, prorogação que não excederá de meia hora.

Art. 93. Se a esse tempo se verificar que ainda não ha numero legal para deliberar, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 94. Se durante a sessão se verificar que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns Senadores, far-se-á chamada para se mencionar na acta, os nomes dos que se tenham ausentado.

Art. 95. As sessões serão publicas, se realizarão nos dias uteis, e durarão quatro horas; salvo se o Presidente terminado o discurso do orador que estiver na tribuna, ou mediante reclamação deste, verificar, depois de fazer soar os tympanos e mandar proceder á chamada, quando necessario, que não se acham presentes, no recinto, onze Senadores, pelo menos. Nesta hypothese, o Presidente levantará a sessão, declarando adiada para a seguinte a discussão da materia em debate.

Paragrapho unico. O Senado, porém, poderá reunir-se em sessões secretas, sempre que assim deliberar.

Art. 96. As proposições que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas, terão preferencia na leitura das materias da sessão seguinte.

Art. 97. A ordem estabelecida nos artigos precedentes, bem como a que tiver sido indicada pelo Presidente para as discussões do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos.

1.º para posse de Senador;

2.º para leitura de officio ou documento sobre materia urgente ou da Commissão de Coordenação de Poderes;

3.º para urgencia ou adiamento.

Art. 98. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-á á segunda, mesmo antes da hora designada e assim por diante.

Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-á ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 99. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no "Diario do Poder Legislativo". E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver falando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, achando-se presentes onze Senadores, pelo menos, não sendo permittido segundo adiamento.

Art. 100. Antes de annunciar o Presidente a ordem do dia, para a sessão seguinte, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, marcando o tempo que deverá durar a prorrogação, e o Senado decidirá, achando-se presentes onze Senadores pelo menos, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Paragpho unico. Se houver numero legal, votar-se-ão as materias, cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Art. 101. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer Senador poderá lembrar materia em andamento que julgue conveniente nella figurar, e o Presidente attendará a requisição, incluindo-a opportunamente na ordem dos trabalhos.

Art. 102. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente, que designará — trabalho das Commissões — desde que sobre a mesa não haja materia para discussão.

Art. 103. Nas prorrogações da sessão legislativa serão dados de preferencia para ordem do dia projectos ou proposições cuja discussão já se tenha iniciado na sessão ordinaria do mesmo anno, e os que tiverem por objecto o exercicio das attribuições constitucionaes, exclusivas do Senado.

Art. 104. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente, ou a requerimento escripto de tres Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 105. Resolvido que a sessão secreta se realize immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir das salas, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 106. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão é se a materia deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se tornará publica:

Paragpho unico. Ainda no caso da sessão ser secreta, o Senado resolverá se o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e egualmente, por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigillo.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 107. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de comissões, indicações, requerimentos ou pedidos de autorização, iniciados no Senado por qualquer dos seus membros ou comissões, por solicitação ou proposta do Presidente da Republica, da Corte Suprema, dos Governadores dos Estados, dos Tribunaes Eleitoraes, das Cortes de Appellação, das Camaras Legislativas Estaduaes, de partido politico e de partes interessadas, tendo-se em vista, em cada caso, a qualidade para agir do solicitante ou proponente, nos termos deste Regimento.

Art. 108. Nenhuma proposição se admittirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Art. 109. Os projectos de lei devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores e conterão ao alto uma ementa do seu objectivo.

Art. 110. Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais theses independentes de modo que uma possa ser approvada e rejeitada a outra.

Art. 111. O Senador que quizer offerecer um projecto fal-o-á na hora do expediente, justificando summariamente, por escripto ou verbalmente, o seu objecto e utilidade.

Art. 112. Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submettidos a apoioamento e, se apoiados por tres ou mais Senadores, logo enviados á Comissão de Constituição.

§ 1.º Independência de apoioamento, se trouxerem, quando apresentados, a assignatura de tres ou mais Senadores.

§ 2.º Independência também de apoioamento, sendo remettidos ás respectivas Comissões, os projectos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra, ou fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem a força estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;

c) resolvendo definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

d) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

e) approvando ou suspendendo o sitio decretado pelo Presidente da Republica, na ausencia do Poder Legislativo, nos termos do art. 56, n. 13 da Constituição.

Art. 113. Os projectos de lei vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas em projectos ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1.º Secretario, serão remettidos ás Comissões competentes e, com os pareceres dellas, impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre prorogação ou adiamento das sessões do Poder Legislativo, que considerados materia urgente, serão dados para ordem do dia da sessão seguinte, salvo se a requerimento de qualquer Senador fór deliberado o contrario.

Art. 114. Não é permittida a apresentação de projecto, emenda ou indicação, autorizando despesa cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou comprehendida dentro de limite maximo.

Art. 115. Ao emittir parecer sobre proposição da Camara autorizando despesa não fixada, a Commissão de Finanças, obrigatoriamente, a emendará, estabelecendo a importancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida.

Paraphographo unico. No caso deste artigo e do 113, é obrigatoria a determinação de recursos que attendam a quaesquer despesas propostas ou autorizadas.

Art. 116. O projecto de lei iniciado no Senado e por elle approvedo será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 117. O projecto de lei vindo da Camara dos Deputados e approvedo pelo Senado, sem alteração, será enviado á sancção, independentemente de nova redacção.

Art. 118. Irá tambem á sancção o projecto de lei emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.

Art. 119. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara, que, se as approvar por dois terços dos votos presentes, o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pelo voto de dois terços dos seus membros; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Art. 120. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido as suas emendas rejeitadas por ella considerar-se-ão approvedas as que, submettidas de novo ao plenario, obtiverem dois terços dos votos dos seus membros e serão devolvidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 121. O projecto de lei de iniciativa do Senado, vetado total ou parcialmente pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação em escrutinio secreto, e considerar-se-á mantido se obtiver a maioria absoluta dos suffragios dos membros do Senado, sendo então remettido á Camara dos Deputados.

Art. 122. Quando o projecto de lei, vetado total ou parcialmente pelo Presidente da Republica fôr de iniciativa da Camara e tenha sido enviado ao Senado, depois de mantido por ella, este, se o approvar pelos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

Art. 123. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 1º e 2º, do art. 45 da Constituição, será a mesma remettida ao Presidente da Camara dos Deputados para a promulgação.

Art. 124. Os projectos rejeitados ou vetados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo só se consideram vetados os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem approvação do Poder Legislativo.

§ 2.º Comprehendem-se na prohibição deste artigo as proposições que tenham por fim o mesmo objecto e o regulem pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmias empregadas.

Art. 125. O projecto do Senado, que versar sobre adiamento ou prorrogação da sessão do Poder Legislativo, considerar-se-á materia urgente e será dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 126. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, o Senado se manifestará por provocação, em assumptos de coordenação de poderes, enumerados no artigo 45 deste Regimento, nos seguintes casos:

a) prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, e no caso do art. 19, n. V, quando o fizer o respectivo Governo local;

b) suspensão de concentração de força federal, no caso do art. 90, letra d, da Constituição, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registado no Tribunal Eleitoral;

c) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder — art. 91, n. III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

d) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, n. IV — em face da comunicação do Procurador Geral da Republica;

e) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 8º, I, letra f e seu § 3º, e autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição —, quando as solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida;

f) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição, mediante provocação de qualquer contribuinte.

Parapho unico — Na reclamação, de que trata o n. III, do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellando-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na forma da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir a victima do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.

Art. 127. Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional. Antes de se pronunciar sobre a medida ou providencia solicitada, o Senado deliberará sobre esse parecer, como preliminar, mesmo nos assumptos sujeitos a discussão unica.

Art. 128. As resoluções privativas do Senado Federal e da Secção Permanente e as deliberações em materia da attribuição das Commissões de Coordenação de Poderes e de Planos Nacionaes independem de sancção do Presidente da Republica, devendo ser promulgadas e mandadas publicar pelo Presidente do Senado, ou da Secção Permanente.

Parapho unico. Esses actos serão enviados ás autoridades que os tenham de cumprir ou delles tomar conhecimento.

TITULO VIII

DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 129. Recebida pela Mesa do Senado a proposta de revisão, ou emenda da Constituição da Republica formulada de accordo com as disposições expressas no artigo 178 da mesma Constituição, será lida á hora do expediente, mandada publicar no *Diario do Poder Legislativo* e em avulsos, que serão distribuidos por todos os Senadores, ficando sobre a mesa durante o prazo de dez dias uteis para receber emendas de primeira discussão.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes á leitura official da proposta de revisão, ou emenda da Constituição, será eleita uma commissão especial, de cinco membros, no caso de emenda, e de onze, no caso de revisão, á qual a Mesa do Senado enviará a proposta e as emendas que houverem sido recebidas, á medida que o forem sendo.

§ 2.º As vagas na commissão serão preenchidas por eleição, que se realizará dentro de 48 horas, contadas da sua verificação.

Art. 130. A' Commissão Especial de Revisão Constitucional incumbe, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a receber da Mesa do Senado, apresentar parecer sobre a proposta e sobre as emendas, opinando sobre as mesmas e não podendo offerecer novas emendas. As emendas só serão admittidas quando subscriptas, pelo menos, por 17 senadores.

§ 1.º Findo esse prazo, com parecer ou sem elle, irão proposta, emendas e parecer, se houver, á impressão e entrarão conjunctamente em ordem do dia 48 horas depois de distribuidas em avulsos aos Senadores.

§ 2.º A sessão em cuja ordem do dia figurar a materia durará cinco horas, prorogaveis por tempo que o Senado resolver, podendo votar proposta ou emendas, mesmo nas prorogações.

§ 3.º A discussão da proposta, emendas e parecer será feita englobadamente, procedendo-se, porém, á votação das emendas destacadamente e a seguir á da proposta.

§ 4.º Aceita a revisão, por maioria de votos, será a proposta enviada á Camara dos Deputados, salvo se tiver tido origem nella, caso em que será logo providenciada a elaboração e publicação immediata do projecto na forma que tiver sido aquella determinada.

Art. 131. Na primeira sessão legislativa da legislatura seguinte será o projecto de revisão constitucional sujeito aos mesmos tramites do art. 129 e seus paraphos.

§ 1.º A' Commissão Especial incumbe, dentro de trinta dias, a contar da data em que os receber da Mesa do Senado, apresentar parecer sobre o projecto e emendas, opinando sobre os mesmos e podendo offerecer novas emendas ou substitutivos.

§ 2.º Findo esse prazo, com parecer ou sem elle, irão projecto, emendas e parecer, se houver, á impressão e en-

trarão conjunctamente em ordem do dia cinco dias depois de distribuidos em avulsos aos Senadores.

§ 3.º O projecto será considerado englobadamente na primeira e na terceira discussões sendo que, a segunda discussão, se fará por artigos e, se estes contiverem mais de um numero ou letra, por estas, uma a uma.

§ 4.º Nas tres discussões cada Senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

§ 5.º Ao relator, ou ao membro da Commissão especial que o substituir, é licito replicar, a qualquer orador, nos prazos que cabem a cada Senador.

§ 6.º Todas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assignado por um quarto do numero total dos Senadores, e approvedo por dois terços, pelo menos, dos presentes; desde que já se tenham effectuado em duas sessões anteriores.

§ 7.º O intersticio, entre votação e qualquer acto inicial da discussão subsequente do projecto de revisão da Constituição será de 48 horas.

§ 8.º Entre uma votação e a discussão immediata, a Commissão Especial poderá organizar o projecto, se fôr necessario, de accordo com o vencido, distribuindo a materia approveda, fundindo-a e systematizando-a, comtanto que não se alterem a redacção e o texto dos dispositivos approvedos.

§ 9.º Para receber emendas, ficará o projecto sobre a Mesa durante dez dias uteis na primeira discussão, cinco na segunda, e tres na terceira; mas, não será aceita emenda alguma que não esteja assignada pelo menos por um quarto do numero total dos Senadores.

§ 10. As emendas serão lidas no expediente da sessão immediata á terminação do prazo para seu recebimento e enviados á Commissão Especial.

§ 11. Toda emenda deverá ser redigida de fórma a ser incorporada ao projecto sem dependencia de nova redacção.

§ 12. A emenda suppressiva de dispositivos da Constituição proporá a eliminação integral de um texto ou artigo.

§ 13. A emenda modificativa deverá conter a alteração suggerida ao texto ou artigo, sob a forma de um substitutivo ao mesmo texto ou artigo.

§ 14. As emendas substitutivas serão as apresentadas em substituição a todas ou a qualquer das proposições anteriormente approvedas, e deverão conter as alterações que suggerirem aos textos ou aos artigos da Constituição, ou da proposta, a que se referirem, isolada ou englobadamente.

§ 15. A emenda additiva será um novo artigo a ser incorporado á proposta de revisão, contendo materia não tratada nos demais artigos ou textos.

§ 16. A Mesa do Senado Federal só aceitará emendas — additiva, substitutiva, modificativa ou suppressiva — com a redacção definitiva do texto, artigo, paragrapho, numero, letra ou alinea a que se reportar.

§ 17. O parecer e as emendas de segunda discussão, nesta e na terceira approvedos, soffrerão uma discussão especial, bem como o parecer e as emendas de 3ª discussão nesta approvedos, podendo então cada Senador falar durante uma hora, em uma ou mais vezes.

§ 18. A votação do projecto será sempre nominal e por artigos, podendo, entretanto, ser feita por numeros ou letras em que estes se dividirem, se assim o entender o Senado.

§ 19. Para o encaminhamento de votação só será permittida a palavra uma vez a cada Senador, por um quarto de hora improrogavel, na 1ª e na 2ª discussões, e uma vez por artigo, por cinco minutos, na 3ª discussão.

§ 20. Os artigos rejeitados não poderão ser renovados, quer com a mesma redacção, quer com redacção diversa.

§ 21. Approvado o projecto em 3ª discussão, será enviado á Camara dos Deputados, independentemente de redacção final.

Art. 132. Quando o projecto tiver origem na Camara e fór emendado pelo Senado, ser-lhe-á applicado o disposto no artigo antecedente quanto couber.

Paragrapho unico. Se o projecto originario da Camara fór emendado pelo Senado, será devolvido áquella após 3ª discussão e votação, para os fins de direito.

Art. 133. O projecto de revisão approved no primeiro anno pelo Poder Legislativo, será posto em discussão quinze dias depois de inaugurada a Sessão Legislativa no anno seguinte.

§ 1.º Nenhuma nova emenda poderá ser então acceita pela Mesa.

§ 2.º Nas tres discussões, a que for de novo submettido o projecto, só se poderá falar sobre o que houver sido adoptado e somente isto será votado.

Art. 134. Adoptado definitivamente o projecto de revisão da Constituição, a Mesa da Camara o promulgará e publicará conjunctamente com a Mesa do Senado, na fórma do § 3º, do art. 178 da mesma Constituição.

Art. 135. Todos os prazos e intersticios são improrogaveis, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer Senador, approved pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 136. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiaes, regularão a discussão da materia as disposições do Regimento referentes aos projectos de leis ordinarias.

Art. 137. A discussão e votação das propostas de emenda á Constituição se applicarão os artigos 131 a 136 quando couber reduzido o prazo do artigo 131 § 1º, a quinze dias e applicando-se o disposto quanto á 2ª discussão á 1ª e o disposto quanto á 3ª, á 2ª, excepto quanto ao prazo para apresentação das sub-emendas que será o mesmo constante do § 9º do artigo 131. Verificada a approvação prevista no art. 178, § 1º, 3ª alinea, da Constituição, a proposta assim approveda será immediatamente encaminhada á Camara dos Deputados e, se desta fór originaria e tiver tido igual votação, será immediatamente promulgada.

TITULO IX

ORDEM DO DIA

Art. 138. As proposições sujeitas a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia:

a) a requerimento de qualquer Senador se, passados dez dias sem que as commissões tenham apresentado parecer, o Senado assim o resolver;

b) pela Mesa, independentemente de consulta ao Senado, as proposições de annos anteriores, as materias de que trata o artigo 63 e as de attribuição da Commissão de Coordenação de Poderes, uma vez esgotados os prazos para os respectivos pareceres, salvo prorrogação concedida pelo Senado.

Nestes casos as Commissões deverão interpor parecer verbal.

Art. 139. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados; nem oferecer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições desta, que devem seguir os tramites regimentaes.

Art. 140. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo se, a requerimento de algum Senador, for dispensada a sua impressão.

Art. 141. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres apresentando projectos de leis, taes pareceres serão considerados como razões dos projectos e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 142. Se os pareceres concluirem pedindo informações, reunião em conjuncto ou audiencia de outra commissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pela Mesa.

Art. 143. As indicações só poderão ser offercidas na hora do expediente, por escripto, assignadas pelos seus autores, e, apoiadas, serão remettidas á Commissão respectiva.

Art. 144. As indicações, que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento, não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Commissão Directora.

Art. 145. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escripto.

§ 1.º Os requerimentos verbaes terão sempre solução immediata; os escriptos, porém, deverão, em regra, ser apoiados por tres Senadores, pelo menos, só poderão ser offercidos na hora do expediente, e se sobre elles algum Senador pedir a palavra, ficarão sobre a mesa, para serem discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se fôr encerrada, á hora do expediente, a discussão de um requerimento escripto, por falta de oradores, a discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º Os requerimentos escriptos só poderão ser fundamentados verbalmente depois de enviados á Mesa e apoiados.

Art. 146. Serão verbaes, independem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem: a palavra ou a sua desistencia; a posse de Senador; a rectificação da acta da sessão anterior; a inserção de declaração de voto em acta; a observancia de algum dispositivo regimental; a retirada de qualquer requerimento, verbal ou escripto; a verificação de

votação; informações sobre a ordem dos trabalhos; o preenchimento de vagas nas comissões; a inclusão de qualquer matéria em ordem do dia, nos termos deste Regimento.

§ 1.º Serão verbaes e votados com qualquer numero, independentemente de apoioamento e de discussão, os que solicitarem:

- a) inserção em acta de voto de pesar;
- b) representação do Senado por comissões externas;
- c) levantamento da sessão, por motivo de pesar;
- d) publicação de informações no *Diario do Poder Legislativo*;
- e) permissão para falar sentado;
- f) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer.

Não serão permittidos votos de applausos, regosijos, louvor ou congratulações, salvo tratando-se de actos publicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional. Os votos de pesar só serão admittidos por fallecimento de membros do Poder Legislativo Federal, Chefes de Estado ou dos Poderes Federaes e Estaduaes e por motivo de luto nacional.

§ 2.º Serão verbaes, independem de apoioamento e de discussão, só podendo ser votados com a presenção de vinte e dois Senadores, pelo menos, os requerimentos de:

- a) dispensa de intersticio para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;
- b) dispensa de impressão de qualquer proposição;
- c) retirada de proposição com parecer favoravel, substitutivo, emenda ou sub-emenda;
- d) destaque de emenda approvada, em 2ª ou 3ª discussão para constituir projecto separado, ou de dispositivo de um projecto para effeito de votação;
- e) de reconsideração do acto da Mesa, recusando emendas.

§ 3.º O requerimento de prorrogação da sessão será escripto ou verbal e independera de apoioamento, não terá discussão e votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 11 Senadores, pelo processo symbolico, não admittirá encaminhamento de votação e devera prefixar o prazo da prorrogação.

§ 4.º Serão escriptos, independem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos:

- a) de uma comissão solicitando audiencia de outras sobre qualquer assumpto;
- b) de uma comissão solicitando reunião em conjunto com outras;
- c) de uma comissão pedindo informações ao Governo.

§ 5.º Serão escriptos, independem de apoioamento, não têm discussão e só poderã ser votados com a presença de 22 Senadores, no minimo, os requerimentos de:

- a) remessa a determinada Comissão de papeis despachados a outra;
- b) demissão dos membros de qualquer Comissão Efectiva ou Especial;
- c) discussão e votação de proposições por capitulos grupos de artigos, ou de emendas;
- d) votação por partes;
- e) audiencia de uma Comissão sobre determinada matéria;
- f) adiamento da discussão, ou da votação;

- g) encerramento de discussão;
- h) votação por determinado processo;
- i) preferencia;
- j) urgencia;

§ 6.º Serão escriptos, sujeitos a apoio e discussão, só poderão ser votados com a presença de 22 Senadores, no minimo, os requerimentos sobre:

- a) comparecimento de Ministro de Estado ao Senado para prestar informações;
- b) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermedio;
- c) inserção, no *Diario do Poder Legislativo* ou nos *Anaes*, de documentos, ou publicações, não officiaes;
- d) inclusão em ordem do dia de proposição sem parecer;
- e) nomeação de Comissões especiaes, ou mixtas;
- f) reunião do Senado em Comissão Geral;
- g) sessões extraordinarias;
- h) quaesquer outros assumptos, que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 147. A nenhum Senador será permittido fazer seu o requerimento de outro, depois de retirado. Querendo reproduzir a materia, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 148. Os requerimentos e as indicações, não resolvidos na sessão legislativa em que tenham sido apresentados, ficarão prejudicados, cabendo, porém, ao autor o direito de os reproduzir.

Art. 149. As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas ou modificativas e devem ser sujeitas a votos na ordem desta classificação, tendo preferencia, na mesma classe, as mais amplas.

Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 150. As emendas das Comissões e as que tiverem tres assignaturas, independem de apoio.

Art. 151. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse local, emendas que visem effeito geral, ou comprehendam objecto diverso.

Parapho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia, aos quaes podem ser acceitas emendas abrangendo actos e pessoas differentes.

Art. 152. Nenhuma emenda será acceita no plenario ou encaminhada pelas comissões sem que seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escripto.

Art. 153. As comissões não emittirão parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas sem que sejam préviamente publicadas com as respectivas justificações.

Art. 154. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionaes, a Comissão que estudar a materia proporá emenda suppressiva desses dispositivos.

Art. 155. Na segunda e na terceira discussões de todos os projectos esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas serão submittidas ás respectivas comissões, para darem parecer. Publicado o

parecer da Comissão, será dado para a ordem do dia em discussão unica, não podendo ser apresentadas novas emendas.

Paragrapho unico. Se o assumpto fôr por deliberação do Senado, considerado urgente, será dispensada a remessa das emendas á Commissão que dará seu parecer verbal immediatamente.

Art. 156. As emendas offercidas na segunda ou na terceira discussão podem ser destacadas para constituir projectos distinctos. Neste caso, passarão por mais uma discussão, que se fará englobadamente, não podendo ser incluídas em ordem do dia sem que as Commissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

Art. 157. Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se trata.

Art. 158. As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á terceira de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo.

Approvadas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Art. 159. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma *Synopse* de todas as proposições de uma e outra Casa do Poder Legislativo, e de quaesquer outros assumptos, quer pendentés de exame e parecer de commissões, quer resolvidos na sessão anterior, com reclamação das datas em que foram presentes ao Senado.

Art. 160. Não serão recebidas petições e representações sem data, assignatura e o sello devido, ou em termos menos respeitosos. As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Art. 161. As petições, memoriaes ou documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao director da Secretaria ou apresentados por qualquer Senador na hora do expediente, e serão, segundo sua natureza, remettidos ás commissões competentes, depois de annunciados em resumo pelo 1º Secretario.

§ 1.º Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteudo.

§ 2.º Se a Mesa julgar que a materia não é da competencia da Casa, emittirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 162. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem a prévia autorização da Mesa.

TITULO X

DA DISCUSSÃO

Art. 163. Os projectos de lei iniciados no Senado passarão por tres discussões.

Art. 164. Os que vierem da Camara dos Deputados e os apresentados pelas Commissões do Senado terão duas discussões, correspondentes á segunda e á terceira.

Parapho unico. Terão uma só discussão, que responderá a terceira, as proposições de que tratam os artigos 112, § 2º, 113, e 125 e todas as resoluções ou deliberações sobre materia da competencia da Commissão de Coordenação de Poderes, bem como a revisão de projectos de código e consolidação de leis.

Art. 165. Os autographos de proposições, bem como os documentos a ellas relativos, ficarão sobre a mesa durante a discussão. Incumbe ao funcionario do serviço de actas recebê-los e restituí-los á Secretaria.

Art. 166. A palavra será dada pela ordem em que fôr pedida e alternadamente, de modo que a um orador que fale contra se siga outro a favor. Para que seja observada essa ordem os Senadores ao se inscreverem devem declarar em que sentido se manifestarão.

Parapho unico. Se dois ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra, para falar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Art. 167. Sempre que haja dois ou mais projectos relativos ao mesmo assumpto, a Commissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adoptará como seu um dos projectos.

Art. 168. A primeira discussão de qualquer projecto póde dar-se no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, se esta fôr dispensada.

Art. 169. Na primeira discussão dos projectos que será em globo, só se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade, não sendo permittido adiamento nem emendas.

Nessa discussão cada Senador poderá falar uma vez e pelo prazo maximo de uma hora. O autor do projecto terá preferencia e poderá falar segunda vez até completar o prazo de uma hora, se da primeira não o tiver esgotado.

Art. 170. Finda esta discussão, o projecto será votado em globo e, se fôr approvado, irá á Commissão a que competir para interpor parecer.

Art. 174. A segunda discussão dos projectos será em globo, com as emendas offerecidas. Encerrada a discussão, voltarão á Commissão para emittir parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.

§ 1.º A votação será feita artigo por artigo e precederá a das emendas, excepto:

- a) se as emendas forem suppressivas dos artigos;
- b) se o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, resolver o contrario.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas Comissões terão preferencia na votação.

Art. 172. O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa, que a segunda discussão se faça artigo por artigo.

§ 1.º As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados sobre qualquer assumpto e que tenham sido por ella rejeitadas serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

Art. 173. Approvado, sem emenda, em segunda discussão, o projecto do Senado ficará sobre a Mesa para entrar opportunamente em terceira. Quando emendado, porém, será

remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvadas, afim de que ella o redija, conforme ao vencido. Esta redacção será impressa, para a terceira discussão, com o primitivo projecto e as emendas.

Art. 174. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada, se as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso o projecto só poderá ser submittido a terceira discussão decorridos dois dias, salvo dispensa de intersticio.

Art. 175. A terceira discussão versará sobre todo o projecto com as emendas approvadas e sobre as offercidas nesse turno.

§ 1.º As emendas offercidas aos projectos em terceira discussão só serão admittidas depois de apoiadas pela terça parte dos Senadores presentes salvo quando assignadas por uma Commissão, ou por seis ou mais Senadores.

§ 2.º As emendas, encerrada esta discussão do projecto, serão remettidas á Commissão respectiva, com excepção das de sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

Art. 176. Tratando-se de Regimento, de Regulamento, de projectos de lei divididos em titulos, capitulos, secções e artigos que envolvam materias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na terceira discussão, se em globo, se por titulos, capitulos, secções ou artigos, e o Senado resolverá sem debate.

Art. 177. Terminada a terceira discussão, o Presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offercidas e depois o projecto com as alterações feitas; decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-á o projecto approvado.

Art. 178. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão para a sua redacção final.

Art. 179. As emendas á proposição da Camara dos Deputados serão enviadas á Commissão para redigil-as, sem as incorporar ás proposições.

Paragrapho unico. A redacção final dos projectos de leis, bem como a das emendas do Senado a qualquer delles, cabe á Commissão a que a materia corresponder.

Art. 180. Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a Mesa para ser publicada no *Diario do Poder Legislativo* e discutida na sessão seguinte. Se essa publicação fór dispensada poderá ser discutida immediatamente.

Paragrapho unico. Nesta discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, nem alterar qualquer de suas disposições.

Ao discutir-se a redacção, cada Senador poderá falar uma só vez, durante quinze minutos.

Art. 181. Na discussão dos pareceres, indicações e requerimentos e demais materias sujeitas a discussão unica, cada Senador poderá falar apenas uma vez, durante uma hora, excepto o relator e o autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 182. Os requerimentos escriptos, apresentados na hora destinada ao expediente, serão discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte, se sobre elle pedir alguém a palavra.

Art. 183. Os requerimentos sobre os quaes ninguem pedir a palavra na hora da apresentação, ficarão com a discussão encerrada e entrarão na ordem do dia da sessão seguinte sómente para votação.

Art. 184. Depois de discutida qualquer materia da ordem do dia, ou não havendo quem a queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão e, se não puder a alludida materia ser votada immediatamente por falta de numero legal, adiará a votação.

Art. 185. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo materia julgada urgente que terá preferencia.

Art. 186. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausencia de oradores.

Paragrapho unico. E' permittido, porém, a cada Senador requerer o encerramento da discussão da materia em debate, nos seguintes casos:

a) na discussão unica das emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, desde que o assumpto tenha sido debatido em duas sessões;

b) na segunda discussão, quando já tenham falado tres oradores, pelo menos;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões,

d) na discussão das redacções finaes, desde que tenham falado dois oradores.

Art. 187. Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida, para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.

Art. 188. As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-ão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 189. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

§ 1.º O adiamento por tempo fixo tem logar:

a) para ser o projecto remettido a alguma das commissões effectivas;

b) para ser discutido em dia determinado.

§ 2.º O adiamento, por tempo indeterminado, só é permittido da discussão de emendas da Camara dos Deputados, rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara. Esse adiamento, porém, só se considerará approved, se obtiver dois terços dos votos presentes.

Art. 190. Os adiamentos poderão ser propostos pelos Senadores quando lhes couber a vez de falar, ainda que não queiram motival-os, mas só serão discutidos depois de apoiados por tres Senadores.

Art. 191. O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia não perde a vez de falar sobre ella.

Art. 192. Quando se requerer o adiamento da discussão, de uma materia, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme o vencido.

Paragrapho unico. Não havendo numero para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 193. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins diferentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma das commissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 194. E' permittido ao Senador requerer que um projecto approved em segunda discussão, vá a qualquer das Commissões.

Art. 195. O Senador que quizer propôr urgencia, usará da formula: "Peço a palavra para assumpto urgente".

Art. 196. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente.

Art. 197. A urgencia dispensa as formalidades regimentaes, mas, não importa em sessão permanente.

Art. 198. A discussão da materia julgada urgente não pôde ser adiada.

Art. 199. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da segunda para a terceira; nas sujeitas a tres, dispensará a primeira e o intersticio da segunda para a terceira.

Art. 200. As duvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer phase da sessão.

§ 1.º Durante o debate ou votação de uma mesma materia, nenhum Senador poderá usar da palavra por mais de uma vez, nem por prazo superior a dez minutos, para formular ou discutir uma ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 2.º Das questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o plenario, a requerimento de qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independentemente de requerimento, submeter ao plenario a decisão das questões.

§ 3.º Os requerimentos de adiamento serão considerados, para todos os effeitos, questões de ordem submettidas á decisão do Senado.

§ 4.º Nenhum Senador poderá falar pela ordem, por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assumto ou questão.

Art. 201. Em qualquer discussão poderá o projecto ser remettido ás Commissões, se o Senado assim deliberar.

Art. 202. Na mesma discussão, exceptuadas as disposições especiaes deste Regimento, é facultado a qualquer Senador falar até duas vezes, contanto que a somma total do tempo em que usar da palavra, não exceda de duas horas.

Parapho unico. Dentro desse mesmo prazo, o relator do parecer que concluir por projecto, ou o autor deste, poderá falar mais uma vez no fim do debate.

TITULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 203. A votação pode ser feita de tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. 204. Em regra a votação será symbolica; a nominal terá logar nos casos previstos neste Regimento e quan-

do o Senado a determinar, a requerimento escripto de algum Senador; a votação por escrutinio secreto se fará nas eleições nos casos previstos na Constituição, neste Regimento, e sempre que o Senado determinar.

Art. 205. A votação symbolica se praticará permanecendo sentados os Senadores que approvarem e levantando-se os de opinião contraria.

§ 1.º Se o resultado dos votos fôr tão manifesto que á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará: não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os secretarios contarão os votos, primeiro dos que se levantaram e em seguida dos que ficaram sentados, que, para esse fim e por sua vez, se levantarão a convite do Presidente.

§ 2.º Essa verificação deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permittido o voto do Senador que entrar para a recinto. Se não houver numero, proceder-se-á a chamada, com votação nominal, da materia em deliberação.

Art. 206. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores, respondendo estes — sim — ou — não — á medida que forem chamados; o 2º Secretario tomará nota dos votos, que em seguida serão lidos e concluida a leitura o Presidente proclamará o resultado.

Art. 207. A votação por escrutinio secreto far-se-á por meio de cédulas escriptas lançadas em urnas pelos Senadores, á medida que forem chamados. Aberta a urna o 1º Secretario declarará o numero de cédulas encontradas; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o conteúdo e as entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 208. Nenhum Senador presente, poderá excusar-se de votar, salvo se não tiver assistido á discussão.

Paragrapho unico. Não poderá, porém, votar nos assumptos, em que tenha interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 209. A votação não se interrompe senão por falta de numero legal dos Senadores.

Art. 210. Dando-se empate numa votação será ella repetida na sessão seguinte; se o empate se reproduzir, o Presidente decidirá pelo voto da qualidade.

TITULO XII

DO COMPARECIMENTO DOS MINISTROS

Art. 211. A convocação de um Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, ser-lhe-á communicada por officio do 1º Secretario acompanhado pela cópia do requerimento das informações pretendidas e pedindo-se-lhe a designação dentro de determinado prazo e das horas da sessão, do momento em que deverá comparecer para prestal-as.

Art. 212. Por intermedio de officio do 1º Secretario, o Senado designará dia e hora para serem ouvidos os Ministros de Estado, que o solicitarem.

Art. 213. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providencias, terá assento na primeira bancada.

Art. 214. Se o tempo ordinario da sessão não bastar ao Ministro convocado para prestar as informações solicitadas o Senado prorogará a sessão.

Art. 215. O não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade.

TITULO XIII

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 216. O Senado se corresponde:

1.º, com o Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e da Córte Suprema, por meio de Commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome deste;

2.º, com os Ministros de Estado, por intermedio de suas Commissões, em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos assumptos, e por officio do 1º Secretario;

3.º, com os Governadores dos Estados e Presidentes de Tribunaes Eleitoraes, das Córtes de Appellação e das Camaras Legislativas dos Estados e demais autoridades, por officio do 1º Secretario.

TITULO XIV

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 217. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado, exercendo, outrossim, a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no Regulamento da mesma Secretaria.

Art. 218. E' permittido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir ás sessões, do logar que lhe fór reservado, sem armas e conservando-se em silencio.

Art. 219. Se dentro do edificio do Senado alguem perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o Presidente mandará pô-lo em custodia; feitas as averiguações necessarias, solta-o-á ou o entregará á autoridade competente, com officio do 1º Secretario participando a occorrença.

Art. 220. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Senadores e as dos vencimentos dos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Art. 221. O Director Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Commissão Directora servirá de Thesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento para as despesas ordinarias e eventuaes da Casa. Recolherá as quantias que receber do Thesouro Nacional ao cofre da Secretaria ou, ao Banco do Brasil, se assim julgar mais conveniente a Commissão Directora.

Art. 222. Mensalmente, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existe em caixa, afim de ser examinada e approvada pelo 1º Secretario e trimestralmente pela Commissão Directora.

TITULO XV

DA SECRETARIA

Art. 223. Haverá um livro de inscripção pessoal dos Senadores, destinado a registrar o seu nome parlamentar, idade, filiação, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parapho unico. Nesse livro o Senador se inscreverá, de proprio punho, fazendo as declarações a que se refere este artigo, afim de lhe ser expedida a carteira de identidade.

Art. 224. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um Regulamento especial, que fica considerado parte integrante deste Regimento.

Art. 225. Fica a Commissão Directora autorizada a rever o Regulamento da Secretaria, submettendo-o á approvação do Senado.

TITULO XVI

DA SECÇÃO PERMANENTE

Art. 226. A Secção Permanente, que funciona no intervallo das sessões legislativas, será constituída de 21 Senadores, sendo um da representação de cada Estado e do Districto Federal.

§ 1.º O tempo de funcionamento annual da Secção Permanente será dividido em dois periodos eguaes, revezando-se nelles os representantes de cada Estado e do Districto Federal.

2.º No primeiro periodo dos trabalhos da Secção Permanente funcionarão como seus membros os Senadores de mandato mais curto.

§ 3.º Os membros da Mesa Directora da Secção Permanente e seus Supplentes serão em numero e attribuições eguaes aos do Senado pleno, no que disser respeito aos seus trabalhos, e eleitos pelo mesmo processo, para cada periodo, no dia inicial de cada um delles.

§ 4.º Os membros effectivos da Mesa do Senado, sempre que fizerem parte da Secção Permanente, serão considerados membros natos da Mesa da Secção.

§ 5.º No caso de vaga, desistencia ou impedimento de Senador a quem caiba funcionar em um periodo da Secção, será convocado para substituil-o o outro representante do mesmo Estado ou do Districto Federal, sem prejuizo de sua representação no periodo immediato.

Art. 227. São attribuições da Secção Permanente:

1) velar na observancia da Constituição, no que respeita ás prerogativas do Poder Legislativo;

2) providenciar sobre os vétos presidenciaes, na fórma do art. 45, § 3.º da Constituição;

3) deliberar, *ad referendum* da Camara dos Deputados, sobre o processo e a prisão de Deputados e sobre a decretação do Estado de Sitio pelo Presidente da Republica;

4) autorizar este ultimo a se ausentar para paiz estrangeiro;

5) deliberar sobre a nomeação de magistrados e funcionarios, nos casos de competencia do Senado Federal;

6) crear commissões de inquerito sobre factos determinados, observando o parapho unico do artigo 36 da Constituição;

7) convocar extraordinariamente a Camara dos Deputados.

8) deliberar sobre a prisão e processo dos Senadores.

Art. 228. As sessões terão logar diariamente na sala do plenário e poderão ser realizadas e deliberar com a presença de onze de seus membros.

Art. 229. As materias sujeitas á deliberação da Secção Permanente serão distribuidas dentro de 48 horas de sua entrada na Secretaria.

Art. 230. Será designado pelo Presidente um relator para cada materia a ser tratada, o qual terá o prazo de cinco dias para apresentar o seu relatorio, acompanhado do parecer.

§ 1.º A requerimento do relator e approvação da Secção, o prazo poderá ser prorogado e por tempo nunca maior que o estabelecido neste artigo.

§ 2.º Quando a materia a ser considerada fór de caracter urgente em virtude de resolução da Secção, o prazo para o relator poderá ser reduzido, e este só será prorogado por igual tempo mediante pedido justificado e resolução da Secção por dois terços dos membros presentes á sessão em que o mesmo pedido fór apresentado.

Art. 231. As normas do processo penal, á que allude o art. 36, paragrapho unico, da Constituição, a serem applicadas pelas Comissões de Inquerito, quando criadas pela Secção Permanente do Senado, serão as que lhes parecerem conducentes ao esclarecimento dos factos determinados, que hajam constituido objectivo á especie, as regras do processo penal vigente, assegurando-se sempre a audiencia das pessoas porventura directamente interessadas em taes inqueritos, exercendo o Presidente das referidas Comissões as mesmas attribuições que para o bom andamento dos processos de instrucção criminal competem aos respectivos juizes.

Art. 232. Em tudo que lhe fór applicavel, vigorarão para os trabalhos da Secção Permanente os mesmos dispositivos regimentaes que regulam as funcções do Senado Federal.

Paragrapho unico. As funcções de representação politica que lhe são próprias e as de caracter administrativo dos membros da Mesa do Senado Federal não se suspenderão durante o funcionamento da Secção Permanente, podendo esta, entretanto, dispôr dos funcionarios da Secretaria do Senado necessarios aos seus trabalhos.

Art. 233. Na abertura da sessão legislativa a Secção Permanente, por seu Presidente, apresentará á Camara dos Deputados e ao Senado Federal o relatorio dos trabalhos realizados.

Sala da Comissão de Redacção, 18 de Junho de 1935.
— Moraes e Barros, presidente. — Thomaz Lobo, relator.
— Nero de Macedo.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no "Diario do Poder Legislativo".

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente. Não havendo quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

ALTERA O ANNO LECTIVO NO ENSINO SUPERIOR

3ª discussão do projecto n. 3, de 1935, que altera o anno lectivo corrente das ultimas séries dos cursos de ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo de programmas e provas escolares, marcados em lei.

O Sr. Presidente — Está em discussão. Não havendo quem peça a palavra, vou encerral-a. Está encerrada.

Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como Relator da Commissão Especial, formulei, hontem, parecer verbal sobre o projecto cuja 3ª discussão acaba de ser approvada. Não tendo o mesmo soffrido nenhuma emenda, quando em 3º turno, pediria a V. Ex. que o mandasse ler conforme está redigido, afim de ser votado em redacção final.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Arthur Costa queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 7 — 1935

Redacção final do projecto do Senado Federal, n. 3, de 1935, que altera o anno lectivo corrente nas ultimas séries dos cursos de ensino superior, no Rio Grande do Sul, sem prejuizo de programmas e de provas escolares, marcados em lei.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Nas ultimas séries dos cursos de ensino superior, no Estado do Rio Grande do Sul, os trabalhos escolares deverão terminar, no corrente anno, até o dia 15 de setembro, sem prejuizo dos programmas e de todas as provas de habilitação exigidos em lei.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, no corrente anno e nas ultimas séries dos cursos, poderão tornar-se diarias as aulas das diversas disciplinas, ficando supprimidas as férias entre os periodos escolares e antecipadas, respectivamente, para a primeira quinzena de setembro e para os mezes de julho e setembro, a segunda prova parcial de direito e as segunda e terceira de medicina odontologia e pharmacia.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Especial, 18 de junho de 1935. —
Alfredo da Matta. — José de Sá. — Arthur Costa. — Antonio Jorge. — Pacheco de Oliveira.

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final do projecto.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Os Srs. que a approvam, queiram se levantar. (*Pausa*).

Foi approvada.

O projecto vai ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão marcando outra para amanhã, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissão.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e quinze minutos.

39ª sessão, em 19 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 1, de 1935, do Regimento Interno do Senado Federal.

Está em discussão.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, na redacção que a Comissão deu ao projecto do Regimento Interno — tarefa da sessão especial que hontem realizou — escaparam algumas incorrecções, entre ellas as remissões constantes de alguns artigos do projecto relativamente a outros.

Em virtude das emendas approvadas, o projecto passou a obedecer a nova articulação, e, em consequencia, as remissões não podiam ser as mesmas. No emtanto, á Comissão, no momento, escapou a correcção necessaria.

Além disso, uma emenda relativa ás funcções do Senado pleno, ficou incluída na parte da Secção Permanente. Entretanto, contendo evidentemente, materia da competencia do Senado pleno, a emenda está, evidentemente, mal collocada na parte relativa á Secção Permanente. E' uma emenda da autoria do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, concebida nos seguintes termos:

“Art. 231. Na reclamação, de que trata o n. III, do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellando-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na fórma da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir ás victimas do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.”

E' a providencia admittida pela Constituição no n. III, do artigo 91.

As emendas apresentadas pela Comissão ao seu proprio trabalho, estão concebidas nos seguintes termos:

N. 1. “O artigo n. 231 do projecto deve constituir paragrapho unico do art. 126.

N. 2. Deve ser feita a correcção das remissões constantes dos artigos ns. 131, 137 e 167 paragrapho unico.

N. 3. No artigo 131 em lugar do tramite do art. 126, diga-se do artigo 129.

N. 4. No artigo 137, em lugar de se applicar aos artigos 121 e 133, diga-se dos artigos 131 a 136.

N. 5. Em lugar de reduzido o prazo do artigo 128 paragrapho 1º, diga-se do art. 131 § 1º.

N. 6. Onde se diz constante do § 9º do art. 128, diga-se do § 9º do art. 131.

N. 7. No art. 164 paragrapho unico, em lugar dos artigos 111 § 2º, 112 e 124, diga-se artigo 112, § 2º, 113 e 125.

Justificação

A materia a que se refere o artigo 231 é da competencia do Senado pleno, e, assim sendo, deve a mesma, como materia correlata constituir paragrapho unico do art. 126.

A' Commissão escapou a alteração das remissões constantes dos artigos referidos; e a emenda proposta tem em vista corrigil-as em face da nova articulação do projecto. São as emendas que envio á Mesa.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas, postas em discussão e approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

O artigo n. 231 do projecto deve constituir paragrapho unico do artigo 126.

N. 2

Deve ser feita a correccção das remissões constantes dos artigos numeros 131, 137 e 167 paragrapho unico.

N. 3

No artigo 131 em lugar do tramite do artigo 126, diga-se do artigo 129.

N. 4

No artigo 137, em lugar de se applicar os artigos 121 a 133, diga-se dos artigos 131 a 136.

N. 5

Em lugar de reduzido o prazo do artigo 128 § 1º, diga-se artigo 131 § 1º.

N. 6

Onde se diz constantes do § 9º do art. 128, diga-se do § 9º do art. 131.

N. 7

No artigo 164 paragrapho unico, em lugar dos artigos 111 § 2º, 112 e 124, diga-se artigo 112 § 2º, 113 e 125.

Justificação

A materia a que se refere o artigo 231 é da competencia do Senado pleno, e, assim sendo, deve a mesma, como materia correlata, constituir paragrapho unico do artigo 126.

A' Commissão escapou a alteração das remissões constantes dos artigos referidos; e a emenda proposta tem em vista corrigil-as em face da nova articulação do projecto.

Sala das Commissões, 19 de junho de 1935. — *Moraes Barros*, Presidente. — *Thomaz Lobo*, Relator. — *Nero de Macedo*.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o projecto, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Está approvedo.

Sendo as emendas apenas de correções da publicação feita, devolvo o projecto á Commissão respectiva, afim de que as attenda e faça nova publicação, para os effeitos de promulgação.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

TRABALHOS DE COMMISSÃO

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 20 minutos.

40ª sessão, em 20 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Thomaz Lobo.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha. (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionada, Resolução Legislativa que fixa a data para a terminação do mandato do Prefeito do Districto Federal.

— Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario, enviando, devidamente sancionada, a Resolução Legislativa que regula a dispensa de empregados no commercio.

— Archive-se.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approved, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos a publicação no "Diario do Poder Legislativo" do discurso do Sr. José Americo, proferido, hontem, no Palacio do Catete, saudando o Presidente da Republica e o embaixador Macedo Soares, por motivo do accordo do Chacó.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1935. — *Cunha Mello. Pires Rebello. — Alfredo da Matta. — Arthur Costa.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. José Americo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Americo.

O Sr. José Americo — Sr. Presidente, venho agradecer a generosa deferencia dos meus caros collegas e desta Casa approvando o requerimento formulado para a transcrição, nos *Annaes*, do meu discurso hontem proferido.

Apenas defini o sentimento geral do Brasil, que se irradia como uma aspiração da America.

Penso que o beneficio da paz e principalmente a cordialidade das relações do continente representam a condição precípua de todas as nossas conquistas. E folgo de verificar que o Senado Federal cultiva e preconiza esses mesmos ideaes de comunhão dos povos americanos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para communicar a V. Ex. que a Comissão nomeada para apresentar as boas vindas do Senado ao Sr. Ministro Macedo Soares, cumpriu a sua missão.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á Ordem do Dia.

A Ordem do Dia consta de trabalhos de Comissão. Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissão.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR JOSE' AMERICO, NO PALACIO DO CATTETE, EM SAUDAÇÃO AOS SRS. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EMBAIXADOR MACEDO SOARES

Saudando Vossas Excellencias, em nome da grande comissão organizadora destas homenagens, sinto n'alma desvanecida tanta resonancia patriótica, como se estivesse falando em nome de todos os brasileiros, do proprio sentimento de communhão nacional.

Não acclamámos triumphadores, mas o genio da patria que triumphou em seus valores humanos.

Os homens só se tornam verdadeiramente grandes, no conceito de seus compatriotas, quando sabem exprimir, nas opportunidades decisivas, a perfeita consciencia da nacionalidade.

Aqui, o Brasil se une, acima de todo o odio e afeição — se assim se póde dizer — em torno de si mesmo.

Muito mais significativas do que as mais valiosas attitudes privadas, são as interpretações dos sentidos collectivos, as syntheses maravilhosas da opinião organizada.

Não se improvisam, porém, esses estados da alma nacional. São expressões amadurecidas dos factores da sua propria formação.

O sentimento de nossa politica exterior inspira-se nas virtudes pacificas da raça. E' o mesmo rythmo de moderação de nossa vida interna que evolue para todas as conquistas, sem appellos ás soluções extremas, sem os desfechos truculentos das transformações politicas e sociaes de outros povos.

E' o exercicio de nossa indole benigna.

E essa orientação natural, tão raramente perturbada, adquiriu, pela continuidade historica, a consistencia de um apostolado da paz.

Como cultores das soluções juridicas, em quasi todos os nossos litigios, grangeámos essa affirmação da força moral do exemplo que se irradia, de forma mais impressiva do que o prestigio das doutrinas seductoras.

Proscrevemos toda possibilidade de expansão imperialista e regulámos pelo direito nossas pendencias fronteiriças.

Uma directriz internacional tão logica e harmonica nos seus precedentes, sem visões de sangue, não poderia deixar de nos attribuir a mais robusta autoridade para exercermos a mediação nos conflictos do continente.

E' justo ter em conta a influencia immediata do governo de um homem do sul na consolidação de nossa amizade com a America.

O "pampa", a mais immensa das immensidades, na expressão de um grande poeta do pensamento, é um convite ás visões generosas, á belleza dos horizontes claros.

O sentimento das fronteiras deixou de ser uma exaltação de rivalidades, nos nossos confins meridionaes, para suscitar o amor das outras terras pelo proprio amor de nossa terra.

A sensação do mesmo clima passou a ser um sopro de cordialidade a tonificar todos os corações que se elevam, acima das materialidades terrenas, pela causa commum do novo mundo.

Ninguem devia ser mais sensível a esse contacto do que V. Ex., Sr. Presidente Getulio Vargas, para levar por diante as nossas aspirações de solidariedade americana.

Valeu-lhe, por igual, para o exito dessa politica de maior approximação, o poder suggestivo do temperamento—essa longanimidade imperturbavel, essa brandura de acção, essa vocação de tolerancia e de amnistias patrioticas.

A visita do Presidente Justo representou a grandiosa realidade dessas intenções affectivas. Foi um soberbo espectáculo de confraternização. Não eram só dois governos que se approximavam, mas dois povos que se amavam.

E a paz de Leticia, favorecida pela finura de espirito do Sr. Afranio de Mello Franco, ainda exprimiu, resolutamente, os nossos esforços de pacificação do continente americano.

Finalmente, a visita de Vossa Excellencia á Argentina e ao Uruguay, Sr. Presidente Getulio Vargas, num momento em que o Brasil tanto precisava de sua assistencia administrativa, constituiu a terminante pressão sentimental contra a guerra que inda esphacelava duas nações da America.

Formou-se o contraste sensacional.

Perdurava, de um lado, o drama de sangue das caatingas do Chaco, a debater-se numa natureza soffredora que já era, por si, um "habitat" de tragedias. A flora desolada, como um pantheismo de almas penadas, como as nossas amarguras da terra secca, compunha o quadro da ruinação dessas raças de heróes.

Dois povos jovens e animosos aniquilavam-se nos prelios barbaros de ambientes devastadores, quando todo mundo procurava refazer-se dos desfalques de energia da crise generalizada. E vibrava, ao mesmo tempo, em terras da America, a festa de cordialidade do Brasil com a Argentina e o Uruguay — a communhão effusiva dos povos fraternos que se queriam, mais do que os governos que os uniam.

Contrastava o fratricidio espantoso com essa irmanação de affectos sul-americanos. Perto dos canhões surdos a todos os clamores, confundiam-se os hymnos do Brasil e do Prata, cantados em idiomas diversos que se entendiam, ainda mais, nessa esplendida consonancia dos sentimentos communs.

Prostravam-se os guerreiros indomitos, na agonia dos recursos da luta, quando almas festivas se alteavam, no mesmo scenario do novo mundo, em transportes de solidariedade humana.

Mas o heroismo não é saber morrer; é saber vencer-se a si proprio.

Os governos mediadores souberam appellar, no momento mais propicio, para essas noções generosas da vida dos povos.

Solicitado a intervir, retomando a missão que a sua historia lhe conferia, o Brasil já nutria a prompta percepção da controvérsia e, além de tudo, o interesse humanitário de sua solução.

Permanecendo em Buenos Aires, como representante do nosso Governo, V. Ex., Sr. Ministro Macedo Soares, estava fadado, pela intervenção de seus dons pessoais, a ser o interprete victorioso de um sentimento tão leal. Soube applicar todos os seus recursos de brasileiro e americanista, como instrumento dessa convicção. E portou-se sem a calculada sagacidade que seduz — mas com o bom senso que persuade. Sabendo falar, mas sabendo, sobretudo, calar. Não dizendo mais nem menos; não dizendo tudo, nem deixando de dizer o que lhe cumpria. E assim se conduziu, grangeando a confiança das partes belligerantes e as sympathias do grupo mediador, pelo horror que lhe infunde o antigo conceito da diplomacia de artificialismo ephemero, de astúcia e de mentira.

Valeu-lhe a faculdade do discernimento profundo, para comprehender e fazer-se comprehendido, para, sobretudo, apprehender os phenomenos nas suas proporções exactas.

O valor dessa cooperação seria menos da soffreguidão de espirito do que da experiencia e do raciocinio.

E vingou a paciencia, que, no dizer de um philosopho, é amarga, mas dá frutos doces. Triumphou a paciencia que não é a inercia dos debeis, mas a vigilancia das opportunidades psychologicas, que desarticula as complicações, em vez de aggraval-as.

Possuir uma fé no esforço humano é uma força tão grande como a fé na providencia. Os corações scepticos, enregelados de duvidas, não comprehendem esses milagres da perseverança illuminada pela flamma interior.

O Brasil ajudou a assegurar, acima de tudo, a victoria dos principios que estão formando a verdadeira consciencia da paz.

E' o consenso do novo mundo, o temperamento dos seus povos, a doutrina dos seus pensadores, o ideal de sua formação.

Nesta encruzilhada da civilização antiga, de armamentismo delirante, de torvos nervosismos, de fermentos temerarios, como se tudo estivesse exposto á força destructiva da guerra moderna, a America cultiva os mesmos sentimentos de fraternidade, sem interesses que se entrechoquem. Testemunhou como baqueou a apologia da guerra civilizadora, como a guerra perdeu todos os caracteres cavalheirescos do passado, no terror de sua mecanização. E quer consagrar uma paz que não se funde nos problemas da força, mas nas fontes inexauriveis do Bem e da Justiça internacional.

Nem se justificariam esses conflictos, como actos de energia vital, de instincto de conservação, num meio de tantas prodigalidades da natureza.

A guerra que, na sua ultima deflagração, estrangulou territorios e liberdades e ceifou tantas gerações validas, não póde continuar a oriar uma mentalidade de dissidios fataes.

Podemos constituir nosso futuro, que elle não será anniquilado pelas catastrophes das machinas infernaes.

E' essa a convicção que nos criou a formula de solução da paz do Chaco.

Sem o delirio das hegemonias, sem as rivalidades allucinantes, que geram o ambiente de insegurança dos povos que ainda acreditam na medicaçào das sangrias collectivas, sem elucacào bellicosa, nem o culto da força e da violencia, não podemos reccar esses desastres mortaes.

Sei que V. Ex., Sr. Ministro Macedo Soares, volta saturado dessa esperança, nutrida ao contacto do idealismo politico da America.

E vem dizer ao Presidente Getulio Vargas que cumpriu o seu mandato de applicaçào das influencias affectivas na obra de concordia continental.

E' essa a verdadeira gloria do mal que se conjura e do bem que se pratica. Uma gloria que não tem o gosto de sangue das victorias fulminantes. Que é a serenidade do dever moral, o santo orgulho das conquistas humanitarias, a festa dos ramos de oliveira e das bandeiras brancas. A gloria, finalmente, de uma divina belleza que póde suscitar a inveja, mas não suscita odios nem vinganças.

Triumphou a civilizaçào americana, com a sua seiva espirital, com o milagre de sensibilidade dos povos que se irmanam.

E é assim que se vae criando o mundo da paz.

41ª sessão, em 21 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (25)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Francisco Flores da Cunha. (8)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.

Vae ser lida a Acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da Acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Pires Rebello (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Leonidas de Castro Mello, Governador do Piauhy, accusando e agradecendo a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

Do Secretario Geral do Governo do Estado do Pará, accusando e agradecendo, em nome do Governador, a communicação feita pelo Senado, da eleição da Mesa que dirigirá a actual sessão legislativa.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (Pausa.)

A Ordem do dia consta de Trabalhos de Commissão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designado para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição das Commissões Effectivas, pelo processo de indicação, no fórma do art. 41, do Regimento.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

42ª sessão, em 22 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurá.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, devidamente sancionadas, as seguintes resoluções legislativas:

Que declara feriado nacional o dia 14 de junho de 1935;

Que modifica dispositivos do Código de Menores;

Que providencia sobre o saldo das dotações orçamentarias e suas applicações.

— Archive-se.

Do mesmo Sr. enviando ao Senado para que delibere a respeito, a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a autorização para a garantia de um credito destinado ao Estado do Rio Grande do Sul. — A' Commissão respectiva.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, antes de de passarmos á outra parte dos nossos trabalhos, peço licença para manifestar-me a respeito do trabalho exaustivo, acertado e digno dos nossos louvores, que acaba de ser concluido pela Commissão Organizadora do Regimento Interno desta Casa. (*Apoiados geraes.*)

Manifestando, assim, o meu applauso que, como estou vendo, é de todo o Senado, quero apenas consignar nossos louvores pela dedicação e merito da actuação dos nossos collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palayra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE COMMISSÕES

Eleição das Commissões Effectivas, pelo processo de indicação, na fórmula do art. 41, do Regimento.

O Sr. Presidente — Não ha nenhuma indicação sobre a mesa, pelo que vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição dos 1º e 2º grupos das Commissões Effectivas e de um membro para a Junta Especial de Investigação, a que se refere o § 2º do art. 58, da Constituição Federal.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.



43ª sessão, em 24 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Alcantara Machado (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, devidamente sancionadas, as seguintes Resoluções Legislativas:

Que autoriza a abertura do credito especial de réis 11:577\$418 para pagamento de differença de vencimentos a que têm direito funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados;

Que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.500:000\$000 para ultimação das obras iniciadas na 7ª região militar;

Que revigora para o presente exercicio, o credito especial de 507:953\$600, para attender ás desposas com o serviço de ampliação da Usina de Acary.

— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Senador quiser usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES

Eleição dos 1º e 2º grupos das Commissões Effectivas e de um membro para a Junta Especial de Investigação, a que se refere o § 2º do art. 58, da Constituição Federal.

Vae proceder-se á eleição para as Commissões do 1º grupo, a saber: Coordenação de Poderes; Planos Nacionaes; Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saúde Publica; e Economia e Finanças.

Suspendo a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. Senadores preparem suas cédulas.

(A sessão é suspensa ás 14 horas e 10 minutos e reaberta ás 14 horas e 15 minutos.)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

Vae proceder-se á chamada para a eleição do 1º grupo das Commissões Effectivas composto das de Coordenação de Poderes; de Planos Nacionaes; de Constituição, Justiça Educação, Cultura e Saude Publica; e de Economia e Finanças.

A' medida que os Srs. Senadores forem chamados irão depositando em cada uma das urnas collocadas á direita da Mesa, a cedula da Commissão respectiva pela declaração que ahí se encontra.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada a que respondem 27 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 27 senhores Senadores. Vae proceder-se á apuração. (Pausa.)

O Sr. Presidente — Obtiveram votos os Srs.:

	Votos
Thomaz Lobo	25
Alfredo da Matta	28

Alcantara Machado	27
José Americo	26
Ribeiro Junqueira	26
Flavio Guimarães	26
Arthur Costa	26
Costa Rego	2
Moraes Barros	3
Antonio Jorge	1
Velloso Borges	1

De accordo com o resultado que acaba de ser lido, proclamo membros da Comissão de Coordenação de Poderes, os Srs. Senadores Thomaz Lobo, Alfredo da Matta, Alcantara Machado, José Americo, Ribeiro Junqueira, Flavio Guimarães e Arthur Costa.

Vae proceder-se á apuração das cédulas para a Comissão de Planos Nacionaes. (*Pausa.*)

O Sr. Presidente — Obtiveram votos os Srs.:

Waldemar Falcão	27
José Americo	26
Jeronymo Monteiro Filho	26
Thomaz Lobo	26
Moraes Barros	26
Ribeiro Junqueira	26
Simões Lopes	26

Arthur Costa, Pacheco de Oliveira, Velloso Borges, Nero Macedo e Costa Rego, 1 voto respectivamente.

De accôrdo com o resultado que acaba de ser lido, proclamo membros da Comissão de Planos Nacionaes, os senhores Waldemar Falcão, José Americo, Jeronymo Monteiro, Thomaz Lobo, Moraes Barros, Ribeiro Junqueira e Simões Lopes.

Vae proceder-se á apuração das cédulas para a Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica. (*Pausa.*)

O Sr. Presidente — Foram encontradas na urna 26 cédulas com voto para a Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, cuja apuração se procede, e uma cedula com o rotulo da Comissão de Economia e Finanças, a qual, de accordo com o Regimento, não será apurada.

Procede-se á apuração.

O Sr. Presidente — E' o seguinte o resultado da apuração:

Alcantara Machado	26
Edgard Arruda	26
Pacheco de Oliveira	25
Augusto Leite	25
Arthur Costa	25

Thomaz Lobo, Simões Lopes e Góes Monteiro, um voto cada um.

Uma cedula inutilizada.

De accordo com o resultado que acaba de ser lido, proclamo membros da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, os Srs. Alcantara Machado, Edgard Arruda, Pacheco de Oliveira, Augusto Leite e Arthur Costa.

O Sr. Presidente — Obtiveram votos os Srs.:

Jones Rocha	27
Costa Rego	26
Antonio Jorge	26
Abel Chermont	26
Pacheco de Oliveira	25
Flavio Guimarães	2
Simões Lopes	1
Góes Monteiro	1
Ribeiro Gonçalves	1

De accordo com o resultado que acabo de lêr, proclamo membros da Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social, os Srs. Senadores Costa Rego, Antonio Jorge, Jones Rocha, Abel Chermont e Pacheco de Oliveira.

Vae proceder-se á apuração das cédulas para a Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio. (*Pausa.*)

O Sr. Presidente — Obtiveram votos:

Leandro Maciel	27
Cesario de Mello	26
Ribeiro Gonçalves	26
Nero de Macedo	26
Genaro Pinheiro	26
Ribeiro Junqueira	2
Moraes Barros	1
Jeronymo Monteiro	1

De accordo com o resultado que acaba de ser lido, proclamo membros da Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio, os Srs. Senadores Leandro Maciel, Cesario de Mello, Ribeiro Gonçalves, Nero de Macedo e Genaro Pinheiro.

Vae ser feita a chamada para a eleição de um membro para a Junta Especial de Investigações, a que se refere o § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

O Sr. 1º Secretario procede á chamada dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — Foram recolhidas 26 cédulas, que vão ser apuradas. (*Pausa.*)

Obtiveram votos os Srs.:

José Americo	25
Thomaz Lobo	1

O Sr. Presidente — De accordo com o resultado que acaba de ser lido, proclamo membro da Junta Especial de Investigação o Sr. Senador José Americo.

Esgotada a materia da Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, marcando outra para amanhã, com a seguinte ordem do dia:

TRABALHO DAS COMMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

44ª sessão, em 25 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Neto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Conduru'.
Ribeiro Gonçalves.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira .
Nero de Macedo.
Mario Calado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (25.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
José Americo.
Leandro Mactel.
Cesarão de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado (8.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios: do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 3 — 1935

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado de Conciliação e Arbitragem obrigatoria, celebrado entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, e assignado no Rio de Janeiro em 22 de agosto de 1934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 22 de junho de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lira. — Generoso Ponce Filho.

A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

Do mesmo Sr. enviando, devidamente sancionada, a Resolução Legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Agricultura, o credito especial de 438:123\$500 em beneficio da industria de seda nacional. — Archive-se.

Do Presidente do Conselho do Estado do Paraná, communicando a installação do referido Conselho e a eleição dos seus membros. — Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Achilles Lisboa, communicando haver assumido o cargo de Governador do Estado do Maranhão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, traz-me á tribuna a apresentação de um projecto abrindo um credito e autorizando o Governo a abrir outro, se necessario este, para o combate ao banditismo na zona do Nordeste.

O assumpto, comprehendido nas attribuições do Senado no tocante á sua iniciativa, por interessar determinadamente a alguns Estados, não é, todavia, dos que se podem considerar como problema de interesses exclusivamente regionaes.

O Nordeste vem, de ha muito, reclamando providencias, para que se extirpe aquella chaga da civilização brasileira. Mas, trata-se de um mal que vem de longas épocas e que decorre de factores economicos e sociaes, não podendo, portanto, desaparecer por effeito de uma lucta restricta ou limitada ao esforço de alguns Estados, para a qual não ha os necessarios e devidos recursos. A acção que se faz mistér é de caracter mais forte e efficaz, justamente pelos dispendios que se tornam imprescindiveis. Dahi a conveniencia e a necessidade dessa providencia para que o Governo Federal

vá em auxilio dos Estados victimas daquelle mal, no sentido de que o combate se torne efficiente e decisivo.

Na Constituição está perfeitamente justificada, a medida de que o projecto cuida. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que não se descuraram os constituintes de voltar a attenção para o combate á criminalidade organizada. Se não ficou isso constando expressamente de um dispositivo constitucional, é innegavel que o pensamento da Constituinte, no conceder ao Governo Federal a faculdade de auxiliar os Estados ou, ainda, na imposição, que lhe deu, de prestar esse auxilio, o de acabar com o banditismo no Nordeste.

Mas, além do dispositivo a que me estou referindo a letra b do n. 8 do art. 39, que trata das attribuições do Poder Legislativo, existe ainda o art. 177 da Constituição estabelecendo que a União deve crear um serviço de combate ás seccas dos Estados do Norte, systematizado e constante para que possa produzir os necessarios resultados.

Ainda fiz comprehender nesses serviços — que para muitos se poderiam limitar á construcção de açudes ou obras dessa natureza — a assistencia áquellas populações. Não se comprehenderia, realmente, pudesse ser levada avante a tarefa que o Governo Federal tem sobre seus hombros, de combate ás seccas do Nordeste, se as obras naquellas regiões, ao tempo de sua realização ou depois de concluidas, não fossem cercadas das garantias necessarias á sua conservação e, ainda mais, que não as gozassem os proprios trabalhadores e chefes de serviço do Departamento das Obras contra as Seccas para proseguirem na sua patriótica tarefa.

Sr. Presidente, não é uma simples conjectura, de que me socorro para a justificativa do projecto em apreço.

Não ha muito, o engenheiro Fernando Almeida fazia sciente ao Ministerio da Viação dos riscos que corria o pessoal ás suas ordens e das apprehensões, que tinha, quanto a possiveis danos aos trabalhos já realizados. E como não lhe chegassem immediatamente recursos, teve de lançar mão do expediente unico, que no momento lhe era praticavel, qual o de armar os proprios trabalhadores para a defesa do pessoal do serviço e o proseguimento dos trabalhos contra as seccas que se realizavam naquelle local e circumvizinhança.

Agora mesmo, por informações do Ministerio, segundo documentos que aqui tenho por copia, o proprio chefe do serviço, Dr. Luiz Vieira telegraphou de Fortaleza, comunicando que havia solicitado providencias ao Governador da Parahyba para que um determinado ponto — proximidades do Açude São Gonçalo, — os trabalhadores e proprias obras fossem cercados de garantias. Porque constava que os criminosos se approximavam desse ponto. E estes casos não são unicos. Varios outros se têm dado, com consideravel prejuizo do serviço e até o sacrificio dos proprios constructores dessa obra grandiosa, que é o Serviço contra as Seccas.

Nestas condições, parece evidente que a verba das seccas, seja exactamente aquella pela qual devam correr as despesas. E' preciso que se prepare o ambiente para que taes obras continuem normalmente, e para tanto é necessario que ahi reine a paz, a ordem e a segurança.

Por outro lado, não é possivel esquecer que o momento não comporta despesas extraordinarias, e fóra das

verbas orçamentarias não haveria absolutamente recursos para attender a réclamos imperiosos como esses, que os Estados em questão não desejariam fossem dirigidos á União e prefeririam ficassem somente com elles. Mas, esses Estados têm feito muito e não supportam, sem a ajuda do Governo Federal, o onus dessa campanha custosa e inadiável.

Nesta emergencia, o unico expediente possível, aquelle que as mesmas circumstancias do momento estão aconselhando, é que se ordene ou delibere sobre o combate ao banditismo, na zona do Nordeste, sabindo as despesas da verba constante do orçamento em vigor.

Pareceu-me que esse era o exclusivo recurso da occasião. E não podendo as providencias ser protelladas, o projecto termina exactamente estabelecendo que a despesa corra pela verba das seccas.

A opinião que estou expendendo não é exclusivamente minha. Ouvi a varias pessoas da maior autoridade e todas ellas estão de inteiro accordo com esse pensamento.

Seria, naturalmente, muito desejavel que a nossa situação financeira fosse desafogada e pudesse o Governo attender a uma necessidade como esta de combate ao banditismo por outra verba, que não a das Seccas. Mas, não ha outro recurso. Poderia, mesmo, accrescentar a V. Ex. e ao Senado que, além das opiniões diversas que obtive acerca do assumpto, estou perfeitamente crente de que, da parte do governo, não ha nenhum intuito de opposição á solução de que é portador este projecto, solução que a todos se afigura natural e logica, necessaria e imprescindivel.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que, por um desencargo de consciencia, eu queria accrescentar á justificação escripta que acompanha o projecto, que vou enviar á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 4 — 1935

Auxilia no presente exercicio os Estados do nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de 1.200:000\$000 e dá outras providencias.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º O Governo auxiliará, no presente exercicio, os Estados do Nordeste brasileiro, na campanha contra o banditismo, com a quantia de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000).

Parágrafo unico. A distribuição deste auxilio será: quinhentos e cinquenta contos (550:000\$) para o Estado da Bahia, duzentos e cinquenta contos (250:000\$) para o de Pernambuco, e duzentos contos (200:000\$) para cada qual dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda providenciará para que estejam providas devidamente do numerario alludido, as delegacias fiscaes dos Estados de que trata a presente lei, as quaes attenderão ás requisições que lhes forem feitas pelos respectivos governos.

Art. 3.º Na prestação de contas das quantias recebidas, para baixa de responsabilidade, observar-se-ão os dispositivos do Código de Contabilidade da Republica, do mesmo modo que se procede com o Exército Nacional, quando se trata de despesas com forças militares em defesa da ordem e segurança publica.

Art. 4.º Não dependerão de prestação de contas das importancias anteriormente recebidas, as requisições de adiantamento que os governos estaduais fizerem, no caso de que preferam receber o auxilio em parcelas ou como julgarem mais conveniente para o inicio da campanha.

Art. 5.º O Governo ainda auxiliará com cem contos (100:000\$) cada qual dos cinco Estados limitrophes, da zona do nordéste, tambem para repressão ao banditismo, mas sómente quando se verificarem incursões de cangaceiros nos mesmos Estados e em consequencia da campanha a ser intensificada com os auxilios desta lei.

Paragrapho unico. O auxilio de que trata este artigo obedecerá ás condições de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 6.º Fica aberto o credito especial da importancia total referida no art. 1º desta lei e autorizado o Governo a abrir o de quinhentos contos (500:000\$), na hypothese de que trata o art. 5º, correndo ambos por conta da verba oitava (sub-consignação 7ª) do art. 9º da actual lei orçamentaria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*. — *Augusto Leite*. — *Costa Rego*. — *Góes Monteiro*. — *José de Sd*.

Justificação

O banditismo, em um grande trecho do nordéste, é ainda uma chaga na civilização brasileira.

A sua causa, as alternativas de seu impulso ou decrescimento, a sua localização temporaria e a sua resistencia aos elementos que, em varias oportunidades, lhe tem sido opostos, tudo isso bem revela que esse mal vem de épocas longinquoas e decorre de factores sociaes e economicos, cuja transformação ou desaparecimento não se poderá operar senão com lentidão e sacrificio e em consequencia de uma systematizada luta por intermedio das administrações municipaes e estaduais e com a decisiva cooperação do governo da Republica.

Não é preciso nos remontarmos a periodos antigos da nossa vida, desde a colonial, para que consigamos pôr em evidencia as naturaes difficuldades para o exito dessa campanha. Basta constatar o facto actual, de todos conhecido, para que, numa comprehensão nitida e generalizada, se esteja a impôr um combate capaz de resultados efficazes e duradouros, por uma acção conjuncta de todos os poderes, municipaes, estaduais e da União, ao invés de providencias isoladas em diversas unidades federativas, dependentes de recursos escassos e minimos.

Para tanto não nos falta o amparo da Constituição, que pela letra b, § 8º do art. 39 permite, de accordo com o pensamento elaborado de nossa Carta Magna, o auxilio federal

para o embate á criminalidade organizada, e pelo art. 177 estabelece "a defesa contra os effeitos da secca nos Estados do Norte", obedecendo "a um plano systematico e permanente", actuaes de "obras e serviços de assistencia."

No mesmo passo, não ha nem deixo de considerar que, depois da acção patriótica e humana do Governo Provisorio, por iniciativa, que dispensa commentarios, do Sr. José Americo, então ministro da Viação, na luta contra o flagello das seccas, realizando uma obra que, se proseguir, conseguirá a transformação de toda aquella região, não é possível consentir que os cangaceiros, formados em bandos, que se congregam ou se dividem, segundo as conveniencias tacticas do seu proprio amaldiçoado destino, possam estorvar a continuação da abertura de estradas e trabalhos, que concorrerão decisivamente para effectivar aquelle grandioso commettimento.

De outro modo não pensam aquelles sobre cujos hombros pesa a responsabilidade do Serviço das Seccas, mostrando-se apprehensivos pela ausencia de constantes e permanentes medidas de protecção ao regular prosseguimento do seu plano constructor, no sentido de desbravar-lhe os rumos, com a fuga e o desbarato dos bandoleiros, para que não tenhamos de contemplar o retardamento, senão a paralização, pelo menos em alguns pontos, mais commumente assaltados por esses criminosos, da obra renovadora da terra nordes-tina.

Dahi, não permittindo a presente situação financeira que busquemos recursos fóra do orçamento, além das verbas já existentes para a previsão das nossas despesas, o alvitre que offerecemos de que corram os creditos em apreço pela que se destina ao Serviço de Seccas, na qual se comportam os objectivos do projecto, quer por supportar a respectiva verba o gasto reclamado, quer porque se trate de providencias sem as quaes embaraçada, senão impossibilitada, estaria, pelo menos em parte, aquella acção sobre os campos do noso nordeste, aos cuidados, dignos de louvor, do Serviço das Seccas. Este não se poderá exercer, com inteira liberdade de movimentos e maior efficacia, senão num ambiente em que a paz esteja assegurada, em que a ordem seja um facto, em que a lei domine para os santos beneficios do trabalho, que é, acima disso, a propria grandeza da Patria!

O Sr. Presidente — De accôrdo com o § 1º do art. 112, do Regimento, o projecto independe de apoioamento e vae á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, depois de publicado.

Continua a hora do expediente. Se mais nenhum Senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia.

Constando a ordem do dia de trabalhos das Comissões, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 25 minutos.

45ª sessão, em 26 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (6).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados enviando as seguintes Resoluções Legislativas, devidamente sancionadas:

Que autoriza a abertura de um credito especial de réis 10:000\$000 para a liquidação dos compromissos já assumidos com a construcção e conservação de estradas de rodagem, nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Que autoriza a abertura do credito de 1.500:000\$000 para occorrer ás despesas com a execução do convenio firmado entre o Uruguay e o Brasil, relativo á installação e funcionamento de dispensarios contra affecções venero-syphiliticas.

— Archive-se.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissions.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta, amanhã, após a sessão publica, afim do Senado tomar conhecimento de assumpto referente ao Corpo Diplomatico.

Encerro a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é, trabalhos das Commissions.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

46ª sessão, em 27 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores.:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma do Sr. Genesio Euvaldo de Moraes Rego, Senador eleito pelo Estado do Maranhão.

— Archive-se.

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo a Resolução Legislativa que abre o credito extraordinario de 1.000:000\$000 destinados a soccorrer as victimas dos temporaes e inundações da primeira quinzena de maio, no Estado da Bahia.

— Archive-se.

Do Presidente da Côrte Suprema, accusando e agradecendo a comunicação feita pelo Senado da eleição do Sr. José Americo para membro da Junta Especial de Investigação;

Do 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados, communicando a eleição da Directoria para o biennio de 15 de junho de 35 a 15 de junho de 37 e apresentando o nome dos membros dessa nova directoria.

— Inteirado.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Achando-se na ante-sala o Sr. Senador Genesio Euvaldo de Moraes Rego, Senador eleito pelo Maranhão, nomeio uma comissão composta dos Srs. Góes Monteiro e Ribeiro Gonçalves para o acompanhar até á Mesa, afim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Genesio Rego é introduzido no recinto e presta o compromisso regimental.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, devo comunicar a V. Ex. e ao Senado que o nosso illustre collega Sr. Moraes Barros deixará de comparecer ás sessões durante alguns dias, por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão marcando para amanhã a mesma ordem do dia, isto é, Trabalhos das Comissões.

O Senado passa, conforme convocação feita, a funcionar em sessão secreta.

Solicito aos assistentes das tribunas e galerias que se retirem.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

47ª sessão, em 28 de junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesarão de Mello.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (26.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont .
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (8.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte Officio do 1º Secretario da Camara Municipal do Districto Federal, enviando uma copia do requerimento apresentado pelo Sr. Attila Soares e outros Vereadores, appellando para o Governo no sentido de amparar o Lloyd Brasileiro.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Sobre a Acta*) — Senhor Presidente, como falei hontem a V. Ex., desejo hoje dirigir-me á Casa acerca do pedido que fiz á Secretaria para a republicação do projecto que apresentei sobre o auxilio da União ao combate do banditismo no Nordeste.

A razão do meu pedido, que foi satisfeito e pelo que me confesso agradecido, resultou de dois enganos na copia respectiva, quando o fiz passar a limpo.

O primeiro refere-se ao final do art. 5º, quanto a esta phrase: "adoptando na applicação das verbas as normas abaixo prescriptas".

Estas palavras são superfluas; não deveriam ter figurado na copia alludida, porque ellas tratam precisamente do que prevê o paragrapho unico do mesmo artigo 5.º

O segundo engano consiste na inexactidão, por um salto, das ultimas palavras do art. 6º, das quaes não consta a menção do artigo da lei orçamentaria e, ao invés disso, existe referencia a duas consignações, quando devia ser a uma só — a 7ª sub-consignação.

No "Diario" de hoje sahiu, entretanto, *consignação* e não *sub-consignação*, pelo que releve V. Ex. que ainda faça um pedido, e é o de mais uma publicação, para que se corrija o apontado engano, que espero seja o ultimo, dizendo-se 7ª *sub-consignação*, e não somente 7ª *consignação*, como está publicado.

Creio, assim, explicado inteiramente o caso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será atendido. Continua a hora do expediente.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, como representante do Estado de Santa Catharina e como Senador da Republica, venho pedir ao Senado Federal um voto de pezar, que se registrará na acta dos seus trabalhos, como uma homenagem de saudades e um reconhecimento de serviços a um brasileiro eminente, a um grande servidor da causa publica, a um jurista de merito, que brilhou nesta Casa durante mais de uma decada — o Senador de então, Dr. Celso Bayma, hontem fallecido nesta Capital.

O Regimento que orienta os nossos trabalhos, tendo como teve, com applausos da maioria, senão da unanimidade desta Casa, o intuito de restringir o numero excessivo de demonstrações de pesar do Senado, limitou-as aos membros do Poder Legislativo Federal, sem indicar entretanto, se cogitava apenas dos que fallecessem no exercicio do mandato ou tambem dos que anteriormente o tivessem exercido.

Interpreto o Regimento no sentido de que essas homenagens se estendem aos que foram membros do Poder Legislativo federal. E por isso me animei a vir á tribuna fundamentar o pedido que formulei porquanto, reputo uma injustiça privar-se de uma demonstração publica e politica de reconhecimento a quem perlustrou os annaes do Poder Legislativo federal, apenas porque ao succumbir não mais exercia o honroso mandato.

O Senador a que me refiro, quando em trajectoria de brilhante efficiencia nesta Casa, destacou-se, sobretudo, nos trabalhos de Commissions, como muito bem salientou um dos nossos collegas, principe do jornalismo brasileiro.

Não quer isto dizer que o pranteado causidico e jurista hontem finado, não tivesse dotes notaveis de orador. Tinha-os. Era effectivamente um orador consummado, advogado militante dos mais brilhantes e convincentes. Mas, por seu feitio, preferia os trabalhos serenos dos gabinetes e das Commissions. E nelles foi, Sr. Presidente, um expoente cultural da juridicidade brasileira.

Nós o encontramos, primeiramente, na Camara dos Deputados, como membro da Commissão dos 24, que deu aquelle parecer sobre o Codigo Civil dentro do criterio da collaboração de todos os Estados da União. E a sua actuação naquelle trabalho foi das mais notaveis.

Se perlustrarmos os tratadistas, e commentadores do Codigo Civil brasileiro, veremos citado, mais de uma vez, o nome de Celso Bayma.

Nesta Casa, Sr. Presidente, destacou-se o Senador Celso Bayma por uma assiduidade notavel e por um alto descortino ao apreciar os assumptos, principalmente juridicos, que constituíam a especialidade da sua vasta cultura mental.

E ha ainda, Sr. Presidente, um detalhe que o torna credor da gratidão dos brasileiros, pelo relevo, pelo realce que deu ao nome do Brasil nos certames culturaes do mundo.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — Sabemos, Sr. Presidente, que o Senador de então, Celso Bayma, representou em mais de uma Conferencia Internacional Parlamentar o Senado da Republica.

O SR. PIRES REBELLO — Promovendo mesmo que uma dessas Conferencias tivesse como séde a Capital Federal.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem razão, no subsidio que me presta. Chegarei lá.

A sua actuação, Sr. Presidente, foi tão brilhante, o prestigio do seu nome collocou o Brasil tão alto, o seu poder de convicção e de conquista foi tão relevante que o nosso Paiz mereceu a honra de ter a capital da Republica — como muito bem lembra o illustre collega que me deu a honra de seu aparte — como séde de uma Conferencia Parlamentar Internacional. E os juristas que aqui se reuni-

ram e que eram, effectivamente, as culminancias da cultura juridica mundial reconhecendo o grande valor de Celso Bayma, elegeram-n'o presidente dessa conferencia. Nesta, Sr. Presidente, discutiram-se theses de uma altissima magnificencia juridica, dentre as quaes salientarei uma que constitue mais um renome da nossa cultura nos meandros, nos ambientes, nos dominios do Direito. Foi sustentado nessa Conferencia, Sr. Presidente, que as decisões dos tribunaes judiciais — não as decisões dos tribunaes de excepção, mas desses tribunaes constituídos de accordo com as regras e ditames basilares dos povos civilizados — que esses "veredicta" tivessem força de execução em todos os Estados que subscrevessem a these acceita na Conferencia Internacional.

Era, Sr. Presidente, um grande avanço no respeito á cultura juridica dos povos civilizados do mundo. E essa these magnifica que, effectivamente, ha de ter o seu dia de sol, o seu dia de dominio na entrosagem internacional, logrou, apenas, naquelle momento que dois paizes a acceptassem: a Inglaterra e o Brasil.

A companhia nos honra porque, incontestavelmente, a Inglaterra é a patria das instituições liberaes. De lá nos veio o *habeas-corpus*; de lá vieram tantas outras conquistas democraticas, apesar de não ser um paiz republicano, mas que, na realidade, tem praxes que são baluartes, que são apanagios da liberdade dos povos.

E quem contribuiu com uma dóse magnifica de esforço e collaboração para esse resultado foi Celso Bayma.

O SR. PIRES REBELLO — Fui presente a uma dessas conferencias e posso dar testemunho da ascendencia que exercia Celso Bayma, conquistada pela sua cultura e pela sua seducção pessoal.

O SR. ARTHUR COSTA — Agradeço a contribuição que me presta o honrado collega.

Pelo que disse e pelo que não cheguei a dizer, para não roubar muito tempo ao Senado no fazer o transumpto da vida mental de Celso Bayma, justifica-se, Sr. Presidente, o voto que peço a V. Ex. submitter á deliberação do Senado, no sentido de se consignar na acta dos nossos trabalhos uma homenagem, uma demonstração de pezar pela grande perda que teve o Brasil, com o fallecimento de Celso Bayma. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento, que acaba de ser feito pelo Sr. Arthur Costa, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não seria mistér communicar a V. Ex. e á Casa que a Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica organizou-se com a presença de tres dos seus membros, escolhendo o Senador Alcantara Machado para

Presidente. O que me traz á tribuna é o desejo de fazer a V. Ex., o pedido de designação de dois Senadores para substituírem os ausentes.

Como sabe V. Ex., trata-se de uma comissão que terá de falar sobre todos os papeis a respeito dos quaes se deve pronunciar o Senado antes de serem ouvidas quaesquer outras comissões. Se me não engano, é essa uma imposição do art. 70 do nosso Regimento. Assim sendo, comprehenderá V. Ex. a difficuldade existente para tresómente dos Senadores, de que dispõe neste momento a Comissão, darem o devido andamento aos trabalhos, de modo a que não retardem as soluções que o Senado deve dar aos assumptos entregues á sua deliberação.

Não faço propriamente um requerimento; dou do facto conhecimento a V. Ex. para, se achar opportuno, conveniente ou acertado, fazer a designação a que venho de me referir.

O Sr. Presidente — A solicitação do Sr. Senador é a mais louvavel e a attenderei opportunamente.

Continúa a hora do Expediente.

Não havendo quem queira usar da palavra, passo á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalhos de comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma Ordem do Dia, isto é: trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

48ª sessão, em 29 de Junho de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

**Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Conduru'.
Ribeiro Gonçalves.
José Americo.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa.
Francisco Flores da Cunha (27).**

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

**Abel Chermont.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Waldemar Falcão.
Leandro Maciel.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (7).**

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da Acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ao Senado, haver essa Casa Legislativa approvado o veto opposto pelo Presidente da Republica, a dispositivos do projecto sobre reajustamento dos funcionarios civis e militares.

— Inteirado.

Do mesmo senhor, enviando, devidamente sancionada, a resolução legislativa que altera a duração do anno lectivo corrente, nas ultimas séries dos cursos de ensino superior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Archive-se.

Convites:

Do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, convidando o Senado para a sessão solenne commemorativa do 2º anniversario da fundação desse Instituto.

Do Sr. Presidente da Academia Nacional de Medicina, para a sessão solenne, commemorativa de anniversario de sua fundação.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Acha-se inscripto o Sr. Simões Lopes a quem dou a palavra.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, data venia de V. Ex. e dos Srs. Senadores, quero assignalar perante esta Casa e a Nação Brasileira que, hoje, no meu Estado, promulga-se a sua Constituição.

Concluindo-se esse commettimento excepcional, que vem traçar novos rumos na vida politica e administrativa dessa unidade da Federação, cumpre-se, ainda, o magno dever imposto pela Carta de 16 de Julho.

Esse dever, Sr. Presidente, de que se desobrigaram os Constituintes do Sul, merece registro, pois foi satisfeito de modo a grangear a estima e o respeito da Nação e o applauso e o reconhecimento de todos os homens que trabalham pela grandeza do meu Estado.

No Brasil, todos sabem do ardor das nossas lutas politicas que vão ás vezes aos extremos.

Dahi, em todas as épocas, de quando em quando, temos soffrido cruciantes amarguras de coração. Declinada, porém, a vehemencia das paixões, vencidos e vencedores, dão-se as mãos, asserenam-se, fraternizam e nasce o dia novo, redemptor de esperanças e fé communs consagrado á obra; bello e nobre de tornar maior, mais admirado, mais querido o Rio Grande do Sul.

E' o que, ainda agora, acontece. Sahimos de divergencias e conflictos que nos dividiram, que nos agitaram, que nos crearam prevenções de espirito e tristezas. Chamounos, entretanto, ás urnas, o legislador da Revolução, e as armas foram ensarilhadas, dissiparam-se rancores, esqueceram-se aggravos e, cada qual a serviço de seus partidos, assumiu a posição devida e suffragou com desassombro os seus candidatos.

Occuparam os eleitos as suas cadeiras, após um pleito livre e julgado pela justiça eleitoral, que representa uma das mais brilhantes conquistas da Revolução de 30.

Por essa fórma, Srs. Senadores, se reuniu em Porto Alegre, a Assembléa Constituinte que, nesta hora memoravel, em ambiente sereno, acaba de dar cumprimento completo ao seu honroso mandato.

A nossa Assembléa, Sr. Presidente, não foi um campo de recontros sem lustre. Dentro della, acima de tudo, se cuidou de um só interesse: o de bem servir ao Rio Grande do Sul. Nessa memoravel Assembléa a opposição e a maioria governamental muito se esforçaram por ser uma unica voz — a voz dos Pampas.

Tenho certeza que o povo do meu Estado está ufano do descortino, da sensatez do character, do patriotismo dos seus devotados Constituintes.

E' de divisar-se, considerando o primor dessas origens, que a Constituição riograndense cooperará, vivaz e fecundamente, para a ventura do povo da minha terra.

Recomendam-na, illuminam-na, abençoam-na a concórdia de que ella é filha, essencial á lavratura de ponderação e de estudo que ella remata; o grande apostolo S. Pedro, nosso piedoso padroeiro, em cujo magno dia é ella promulgada; a feliz coincidência do anno farropilha, cujo Centenario vamos commemorar, a 20 de setembro proximo, cheios da mesma fé que animou o espirito dos nossos ancestraes.

Senhor Presidente:

Congratulo-me com o meu nobre Estado, por haver, após os sangrentos dias da revolução, entrado tão brilhantemente no dominio da legalidade constitucional, que foi sempre o escopo dos espiritos directores do grande movimento civico de 1930.

Congratulo-me com a figura empolgante do general Flores da Cunha, preclaro presidente do Rio Grande, pois que, o ambiente de liberdade, cortez e cordial que cercou a elaboração da Constituinte Riograndense, promanou de S. Ex. que, a todo o transe, quer restaurar a era da união e, por isso, abre as portas do seu Governo a eminentes figuras adversarias. (*Muito bem; muito bem*).

Congratulo-me com o eminente Chefe da Nação, riograndense, estremecido, pela cordura, pela prudencia, pela abnegação, bondade e elevado patriotismo, com que tem procurado acompanhar sem grandes choques o evoluir das forças reconstructivas do Paiz, neste momento historico, em que leve ademais, a oportunidade feliz de ligar o nome do Brasil á realização effectiva da paz sul-americana.

Congratulo-me, finalmente, com a nossa Patria, por vermos mais uma unidade, ao Sul, dentro da normalidade politica e administrativa, e o Rio Grande, tenho certeza, senhores Senadores, será a mesma sentinella da extrema meridional, obediente aos sentimentos communs da nacionalidade, sempre prompto á defesa das fronteiras da Patria,

como da ordem e das liberdades do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se nenhum Senhor Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. Antes, de fazel-o, porém, attendendo á communicação de hontem do Sr. Pacheco de Oliveira, vicepresidente da Commissão de Constituição e Justiça nomeio para substituirem os Srs. Alcantara Machado e Edgard Arruda nessa commissão, os Srs. Flavio Guimarães e Mario Caiado.

Vou passar á

ORDEM DO DIA

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de segunda-feira, a mesma Ordem do Dia, isto é

TRABALHO DAS COMMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

**O SENADO FEDERAL DECRETA E EU PROMULGO
E MANDO PUBLICAR, PARA QUE PRODUZA
TODOS OS SEUS EFEITOS, A SEGUINTE**

Resolução

Regimento Interno do Senado Federal

TITULO I

DAS SESSÕES PREPARATORIAS E DAS SESSÕES CONJUNCTAS

Art. 1.º Os Senadores se reunirão, sob a direcção do presidente da sessão anterior, do seu substituto legal, caso estes não tenham terminado o seu mandato de Senador, ou do Senador mais idoso, cinco dias antes da data da inauguração solemne da sessão legislativa, ás 14 horas, no Palacio Monroe, afim de realizarem as sessões preparatorias.

§ 1.º Assumindo a direcção dos trabalhos, o presidente provisorio, na falta dos secretarios e dos supplentes da sessão anterior, convidará dois dos Senadores presentes a occuparem provisoriamente, os logares de 1º e 2º secretarios.

§ 2.º No inicio de cada legislatura, os Senadores recém-diplomados apresentarão os seus diplomas á Mesa.

§ 3.º Presentes pelo menos onze Senadores, os recém-diplomados que comparecerem serão convidados a prestar o seguinte compromisso:

“Prometto guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi conferido e sustentar a união, a integridade e a independencia do Brasil”.

Durante o acto, todos os presentes se conservarão de pé.

§ 4.º Prestado esse compromisso pelo primeiro Senador que for chamado, em ordem a começar pelos dos Estados do Norte, incluido o Districto Federal, os que se lhe seguirem na chamada, responderão “Assim o prometto”.

§ 5.º Os diplomados retardatarios prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, seja preparatoria, ordinaria ou extraordinaria, salvo a hypothese do art. 17, paragrapho 4º.

Art. 2.º No dia da primeira sessão preparatoria, se houver maioria absoluta, ou nas seguintes, quando houver, os Senadores elegerão, por escrutinio secreto, um dentre elles para Presidente, e outro para Vice-Presidente.

§ 1.º Empossado o Presidente eleito ou o Vice-Presidente, proceder-se-á, em seguida, á eleição de 1º e 2º secretarios e de dois supplentes de Secretarios.

§ 2.º A eleição será feita, por escrutinio secreto, em duas cédulas, com designação certa, uma para Presidente e Vice-Presidente, e outra para 1º e 2º Secretarios e supplentes, sendo considerado 1º supplente o mais votado e, no caso de empate, o menos idoso.

§ 3.º Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta dos votos presentes, proceder-se-á a um segundo escrutinio, em que só poderão ser suffragados os dois nomes que tiverem sido mais votados no primeiro escrutinio: se houver no primeiro escrutinio mais de dois suffragados com direito ao segundo, devido a egualdade de votos, os mais idosos de egual votação é que devem entrar no segundo escrutinio.

§ 4.º Tratando de eleição para Presidente e Vice-Presidente, em caso de empate no segundo escrutinio, proclamar-se-á eleito o mais idoso; para Secretarios e seus supplentes, serão preferidos os menos idosos.

Art. 3.º Eleita a Mesa, o Presidente convocará os demais Senadores para a sessão de inauguração solemne, encerrando as sessões preparatorias.

Paragrapho unico. Se até a vespera da inauguração solemne não houver sido eleita a Mesa, o Presidente fará a convocação a que se refere este artigo e designará para ordem do dia da primeira sessão ordinaria a mesma eleição, ou a dos membros que faltarem para completal-a.

Art. 4.º A sessão conjuncta de inauguração solemne da Camara dos Deputados e do Senado Federal, será realizada no dia 3 de maio, no Palacio Tiradentes, com a presença de qualquer numero de Deputados e Senadores, sob a direcção da Mesa do Senado.

Paragrapho unico. O Senado reunir-se-á tambem, em sessão conjuncta, com a Camara dos Deputados, sob a direcção da sua Mesa para:

- a) elaborar o Regimento Commum;
- b) receber o compromisso do Presidente da Republica;
- c) eleger o Presidente substituto, no caso do art. 52, paragrapho 3º da Constituição.

TITULO II

DA MESA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Mesa do Senado compete a direcção dos seus trabalhos e dos seus serviços de ordem interna e externa.

§ 1.º A Mesa compõe-se de um Presidente e de dois Secretarios.

§ 2.º Para supprir a ausencia do Presidente haverá um Vice-Presidente e dos Secretarios dois supplentes.

§ 3.º O Presidente convidará quaesquer Senadores para substituir os Secretarios na ausencia dos supplentes.

Art. 6.º A Mesa, eleita ao inicio de cada sessão legislativa, tambem servirá nas sessões extraordinarias e nas prorogações.

§ 1.º O exercicio dos mandatos da Mesa eleita cessará com a eleição da Mesa para o periodo immediato não sendo vedada a reeleição.

§ 2.º Os membros effectivos da Mesa, como componentes da Comissão Directora, não poderão fazer parte de qualquer outra Comissão Effectiva.

Art. 7.º O Presidente é o órgão do Senado quando elle houver de se pronunciar collectivamente, o regulador dos seus trabalhos, e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 8.º São attribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

1) abrir, presidir e encerrar as sessões á hora estabelecida, nella manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis da Republica e este Regimento;

2) fazer ler as actas pelo 2º Secretario, submettel-as á discussão e ao voto do Senado e assignal-as depois de approvadas;

3) fazer ler o Expediente pelo 1º Secretario;

4) dar posse aos Senadores;

5) conceder a palavra aos Senadores, na ordem da inscrição, aos que a solicitarem verbalmente nos termos do Regimento, e negal-as aos que a pedirem sem direito;

6) convidar o orador a declarar, previamente, se vae falar a favor ou contra a proposição em discussão;

7) interromper o orador que se desvia da questão, falar contra o vencido, faltar com a devida consideração ao Senado, á Camara dos Deputados, ou a algum dos seus membros, e em geral aos representantes do poder publico, advertindo-o, chamando-o á ordem e retirando-lhe a palavra se não fór obedecido;

8) advertir o orador com cinco minutos de antecedencia sobre a terminação do tempo de que dispõe para fazer;

9) annunciar a Ordem do Dia e o numero de Senadores presentes;

10) submitter á discussão e votação a materia a isso destinada;

11) estabelecer o ponto da questão a ser votado;

12) annunciar o resultado das votações;

13) conceder a palavra para explicação pessoal, sem prejuizo da Ordem do Dia;

14) communicar ao Senado o recebimento de mensagens e outras correspondencias do Governo, e fazel-as ler pelo 1º Secretario;

15) nomear, por autorização do Senado, Comissões Especiaes, mixtas e externas;

16) designar substitutos para os membros das Comissões, em suas vagas ou em seus impedimentos, exceptuada a Comissão Directora;

17) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e actos do Senado;

18) não permittir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento, inclusive os constantes de documentos lidos pelo orador;

19) organizar e designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

20) informar ao Senado sobre qualquer ponto de ordem ou de pratica parlamentar, quando solicitado;

21) suspender a sessão, deixando a cadeira da presidencia, quando não puder manter a ordem;

22) assignar todas as resoluções do Senado;

23) assignar a correspondencia destinada ao Presidente da Republica, á Camara dos Deputados, á Córte Suprema, e ás autoridades e Assembléas Estrangeiras;

24) convocar sessões extraordinarias e secretas;

25) presidir ás reuniões da Commissão Directora, tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assignar os respectivos pareceres;

26) substituir, nos termos da Constituição, o Presidente da Republica;

27) resolver todas as questões de ordem que occorrem durante as sessões.

Art. 9.º O Presidente do Senado não poderá, senão na qualidade de membro da Commissão Directora, offacer projectos, indicações ou requerimentos, nem votar, excepto nos casos de empate ou nos escrutínios secretos.

Paragrapho unico. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira, passando-a ao seu substituto, emquanto se tratar de objecto que se propuzer discutir.

Art. 10. Quando o Presidente não se achar no recinto á hora regimental do inicio dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira será substituido pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelos Secretarios na ordem respectiva.

Art. 11. São attribuições do 1º Secretario:

a) fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

b) ler a integra de todos os officios do Governo, da Camara dos Deputados e dos Juizes ou Tribunaes e, em sumario, qualquer outro papel que deva ser lido em sessão;

c) despachar a materia do expediente;

d) receber e fazer a correspondencia official do Senado;

e) receber, egualmente, as representações, convites, petições e memoriaes dirigidos ao Senado;

f) fazer recolher e guardar em boa ordem as proposições, para apresental-as opportunamente;

g) assignar, em seguida ao Presidente, as resoluções do Senado;

h) contar os Senadores, em verificação de votação;

i) dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento, interpretal-o e preencher suas lacunas, e fiscalizar as suas despesas;

j) providenciar para que sejam entregues aos Senadores á medida que forem chegando ao Senado, os avulsos impressos relativos á materia designada na vespera, para a ordem do dia;

k) tomar nota das discussões e votações do Senado nos papeis sujeitos á sua guarda, authenticando-os com a sua assignatura;

l) distribuir papeis ás Commissões;

m) appôr ementas aos projectos recebidos da Camara ou do Presidente da Republica, quando sem ellas.

Art. 12. Ao 2º Secretario compete:

a) fiscalizar a redacção das actas e proceder á sua leitura;

b) assignar, em seguida, ao 1º Secretario, as actas e resoluções do Senado;

c) lavrar a acta das sessões secretas;

- d) contar os Senadores, em verificação de votação;
- e) auxiliar o 1º Secretario a fazer a correspondencia official do Senado, nos termos deste Regimento.

Art. 13. Os Secretarios e os Supplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

TITULO III

DOS SENADORES

Art. 14. O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.

Paragrapho unico. Entender-se-á por diploma o titulo ou documento como tal definido em lei.

Art. 15. Achando-se presente no edificio o Senador eleito, o Presidente nomeará uma commissão de dois membros para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, afim de prestar o compromisso, nos termos deste Regimento.

Art. 16. Nos casos de morte, renuncia ou perda de mandato, será feita, immediatamente, a devida communicação ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional respectivo, para o fim de ser preenchida a vaga.

Art. 17. O Senador deve apresentar-se á hora regimental e assistir ás sessões do Senado.

§ 1.º O seu comparecimento se completa concorrendo para as votações e respondendo á chamada nos casos de verificação de numero para as deliberações do Senado.

§ 2.º Tendo necessidade de se ausentar, por mais de trinta dias, deverá participar ao Presidente, afim de que este julgue da necessidade da sua presença aos trabalhos do Senado.

§ 3.º O pagamento do subsidio fixo será effectuado a partir da data em que o Senador tiver prestado o compromisso.

§ 4.º Decorrido o prazo de seis mezes de trabalhos do Senado, a contar da inauguração da sessão legislativa ou da expedição do seu diploma, o Senador eleito que não se apresentar para a posse será considerado como tendo recusado o mandato.

§ 5.º Tendo impedimento que o obrigue a faltar, participará o facto á Mesa; mas, se precisar de licença, deverá pedil-a por escripto ao Senado, que, ouvida a Commissão Directora, resolverá como julgar conveniente.

Art. 18. Nenhum Senador poderá falar sem pedir a palavra ao Presidente, e, concedida esta, falará de pé, excepto quando obtiver do Senado licença pra fazel-o sentado e dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente ou ao Senado.

Art. 19. Não é permittido usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados, Chefe da Nação e membros dos poderes publicos sejam proprias ou alheias, mesmo constando de documentos publicos.

Paragrapho unico. A Mesa providenciará afim de que as expressões, a que se refere este artigo, não sejam publicadas no *Diario do Poder Legislativo* e no *Annaes*.

Art. 20. Os Senadores podem, em qualquer tempo, examinar quaesquer documentos depositados no Archivo do Senado, não podendo, entretanto, dahi retiral-os. Com expressa autorização da Commissão Directora e mediante recibo, os Senadores poderão, na sala das Commissões ou do plenário, examinar os documentos do Archivo, e delles utilizar-se.

Art. 21. O Senador que quizer usar da palavra para explicação pessoal, poderá fazel-o, uma vez, depois de esgotadas as materias da ordem do dia.

Paragrapho unico. Se, porém, quizer explicar alguma expressão que haja empregado no correr do debate e que não tenha sido tomada no seu verdadeiro sentido, poderá fazel-o immediatamente, uma vez e pelo prazo maximo de 10 minutos.

Art. 22. Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem, uma vez, para, no prazo improrogavel de dez minutos, propor o methodo a ser seguido na discussão.

§ 1.º Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra pela ordem, uma só vez, para, no prazo improrogavel de dez minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido.

§ 2.º A votação das emendas da Camara dos Deputados a projecto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo as demais, salvo, se, a requerimento de qualquer Senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada, afim de ser votada separadamente.

§ 3.º Os substitutivos do Senado a projectos da Camara dos Deputados, serão considerados como uma serie de emendas e votados separadamente, por artigos, em correspondencia aos do projecto emendado. A votação de emendas em globo só poderá, porém, ser concedida para as que se referirem a um mesmo artigo e tiverem pareceres no mesmo sentido.

§ 4.º Proclamado o resultado de uma votação, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem, apenas para requerer a verificação da mesma, enviar á Mesa declaração de voto por escripto, ou pedir dispensa de intersticio para materia approvada, sem a motivar.

Art. 23. Nenhum Senador poderá falar contra o vencido, nem usar de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado ou da Camara dos Deputados, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer dos seus membros.

Art. 24. A qualquer Senador assiste o direito de reclamar a observancia deste Regimento, e ao Presidente cumpre attender á reclamação sem admittir considerações ou debate, salvo se tiver duvida quanto á applicabilidade do dispositivo invocado ao caso de que se tratar.

Art. 25. No caso de infracção dos preceitos deste Regimento, no correr de qualquer discussão, o Presidente advertirá o Senador, usando da formula: "Atenção!" Se essa advertencia não bastar, o Presidente dirá: "Sr. Senador F... Atenção!" Se ainda não for bastante esta advertencia nominal, o Presidente lhe retirará a palavra; e se o orador

insistir em desattender ás advertencias assim feitas, o Presidente suspenderá a sessão, consignando-se na acta o incidente.

Art. 26. Se fallecer algum Senador, durante a sessão legislativa, o Presidente consultará o Senado, que resolverá com qualquer numero, se os seus trabalhos devem ser suspensos nesse dia; se o fallecimento occorrer na Capital Federal, nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.

Paragrapho unico. Se, porém, o fallecimento occorrer na Capital Federal, fora do tempo das sessões, o Presidente nomeará a commissão a que se refere este artigo, logo que tenha conhecimento do facto. Em qualquer circumstancia, o fallecimento será mencionado na acta da sessão em que o Senado tiver delle noticia.

Art. 27. O Senador que estiver anojado pela morte de algum parente será desanojado pela Mesa, desde que os trabalhos do Senado reclamem a sua presença.

TITULO IV

DAS COMMISSÕES, SUAS ATTRIBUIÇÕES E TRABALHOS

Art. 28. O Senado Federal iniciará seus trabalhos em cada sessão legislativa ordinaria, no dia immediato ao de sua inauguração, organizando suas commissões.

Art. 29. As Commissões serão Effectivas, Especiaes, Mixtas e Geral.

Art. 30. As Effectivas serão eleitas annualmente e exercerão suas funcções durante toda a sessão legislativa ordinaria, ou extraordinaria e, nas prorogações, até nova eleição.

Art. 31. As Especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devem ter.

Art. 32. As Mixtas serão nomeadas quando fór julgado conveniente, a convite da Camara dos Deputados ou a requerimentos de algum Senador, com designação da materia a tratar e do numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso a Camara será convidada a nomear aquelles de seus membros que devem fazer parte da Commissão.

Art. 33. A existencia das Commissões especiaes e mixtas cessa logo que ellas tenham preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido designadas.

Art. 34. O Senado poderá constituir-se em commissão geral para fim determinado, desde que a sua maioria o resolva, a requerimento escripto de qualquer Senador.

Paragrapho unico. O requerimento para a constituição do Senado em commissão geral, deverá, desde logo, indicar o objecto, o dia e hora da reunião.

Art. 35. Além das commissões de que trata o art. 29, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, devidamente approvado, ou em virtude de convite, a que tenha resolvido acceder, para se fazer representar em quaesquer Conferencias ou Congresso, elegerá uma commissão

para esse fim, cuja composição não excederá de cinco membros.

Art. 36. As comissões externas para representar o Senado em solemnidades, actos publicos e outros fins não previstos neste Regimento, serão compostas de tres membros nomeados pelo Presidente salvo deliberação do Senado, em contrario.

Art. 37. As Comissões Effectivas são as seguintes:

- 1.^a Directora;
- 2.^a Coordenação de Poderes;
- 3.^a Planos Nacionaes;
- 4.^a Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saúde Publica;
- 5.^a Economia e Finanças;
- 6.^a Defesa e Segurança Nacional;
- 7.^a Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.
- 8.^a Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio.

Parapho unico. As comissões effectivas serão constituídas de cinco membros cada uma, salvo a Directora que será constituída pela Mesa, e a de Coordenação de Poderes e a de Planos Nacionaes, que terão sete membros cada uma.

Art. 38. Qualquer Senador poderá ser eleito, ou nomeado para mais de uma Comissão Effectiva, exceptuados os membros da Comissão Directora, que poderão apenas fazer parte das comissões especiaes.

Art. 39. A Comissão Directora será constituída pelo Presidente e secretarios effectivos da Mesa.

Art. 40. Na sessão seguinte á eleição da Mesa, poderão os Senadores, conjuncta ou separadamente, em proposta escripta devidamente assignada, indicar um nome para cada comissão effectiva, considerando-se escolhidos os que obtiverem um quinto do numero total de membros do Senado, desprezada a fracção, excepto quanto ás Comissões de Coordenação de Poderes e de Planos Nacionaes, para que bastará um setimo, desprezada a fracção.

§ 1.^o A indicação poderá ser apoiada por Senadores que não comparecerem á sessão, desde que assignem a declaração de outro Senador que haja comparecido.

§ 2.^o Não se computarão as indicações feitas em duplicata por um mesmo Senador.

Art. 41. Verificado pela Mesa o numero de Senadores escolhidos mediante indicação, proceder-se-á, nas sessões seguintes, á eleição, por voto secreto e escrutinio de lista, dos que devam completar as Comissões Effectivas.

§ 1.^o Para os fins da eleição, as Comissões serão classificadas em dois grupos. O primeiro será formado pelas de Coordenação de Poderes; Planos Nacionaes; Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, e Economia e Finanças. O segundo pelas de Defesa e Segurança Nacional; Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social, e Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.^o Não se computarão votos accumulados numa mesma cedula.

Art. 42. Quando se realizar simultaneamente mais de uma eleição, haverá tantas urnas, devidamente rotuladas com indicação precisa, quantas forem as eleições a se proceder.

Art. 43. Proceder-se-á á eleição com a chamada dos Senadores, por Estado, de norte a sul, incluído o Districto Federal.

§ 1.º Terminada a votação, serão as cédulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente.

§ 2.º Os secretarios procederão aos respectivos assentamentos, proclamando em voz alta, á medida que se fór verificando, o resultado da apuração.

§ 3.º As cédulas referentes a uma eleição que se encontrarem em urna destinada a outra, não serão apuradas.

§ 4.º Quando uma cédula contiver numero de votos maior que o determinado pelo Regimento, só serão apurados os primeiros até completar o limite regimental.

§ 5.º Terminada a apuração, o 1º Secretario redigirá um boletim com o resultado final, collocando os votados na ordem decrescente dos suffragios.

§ 6.º O Presidente procederá á leitura do boletim da apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 44. A' Commissão Directora compete, além de outras disposições regimentaes:

a) tomar as providencias necessarias á regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) regular a policia interna do Senado;

d) propor ao Senado, na fôrma prescripta pela Constituição e em projecto especial, a suppressão ou criação de cargos no quadro da Secretaria e os vencimentos respectivos;

e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente;

f) promover os funcionarios da Secretaria nas vagas occorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de accordo com o que fór estabelecido no respectivo Regulamento;

g) prover, independentemente, de approvação do Senado, os logares de serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes;

h) assignar os titulos de nomeação dos funcionarios;

i) dar parecer, que será indispensavel, sobre indicações, projectos, proposições ou emendas, alterando os serviços da Secretaria, ou das condições de seu pessoal, e este Regimento Interno;

j) fazer a redacção final dessas materias.

Art. 45. A' Commissão de Coordenação de Poderes compete manifestar-se sobre os seguintes assumptos:

a) intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal;

b) empréstimos externos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios;

c) suspensão de concentração de força federal nos Estados;

d) suspensão, mediante exame ou confronto com as respectivas leis, da execução dos dispositivos illegaes dos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo;

e) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;

f) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario;

g) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra f, do n. I, do art. 8º da Constituição Federal;

h) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição Federal;

i) autorização para a concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares (art. 130 da Constituição Federal).

Parapho unico. Além das attribuições especificadas, compete-lhe, em geral, o estudo de tudo que disser respeito á coordenação dos poderes federaes entre si, que incumbe ao Senado promover.

Art. 46. A' Commissão de Planos Nacionaes compete o estudo e a organização, com a collaboração dos Conselhos Technicos ou dos Conselhos Geraes em que elles se agruparem, dos planos de solução dos problemas nacionaes e, em geral, opinar sobre os assumptos relativos á continuidade administrativa, que ao Senado incumbe manter.

Art. 47. A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica compete:

I — Emittir parecer sobre projectos de leis relativos a:

- a) intervenção federal nos Estados;
- b) estado de sitio;
- c) systema eleitoral e de representação;
- d) organização judiciaria federal;
- e) regime penitenciario e assistencia judiciaria;
- f) registros publicos e desapropriações.

II — Opinar sobre todos os assumptos quanto ao seu aspecto juridico legal ou constitucional, inclusive sobre os projectos de lei relativos a materias nas quaes não tenha o Senado que collaborar, a que se refere o art. 94 da Constituição Federal, e sobre as materias relativas á educação e instrucção, cultura e saude publica, sujeitas á deliberação do Senado.

Art. 48. A' Commissão de Economia e Finanças compete.

I — Emittir parecer sobre os projectos de leis relativos a:

- a) tributos e tarifas;
- b) systema monetario e de medidas; banco de emissão;
- c) soccorros aos Estados;
- d) normas fundamentaes das estatisticas de interesse colectivo;
- e) normas geraes sobre a producção e o consumo;
- f) caixas economicas.

II — Opinar sobre todos os assumptos relativos á economia e finanças;

III — Elaborar com a collaboração dos Ministerios, especialmente o da Fazenda, um ante-projecto de emenda constitucional dos dispositivos concernentes á divisão das rendas, a que se refere o art. 8º das Disposições Transitorias da Constituição, submettendo-o á approvação do Senado.

Art. 49. A' Commissão de Defesa e Segurança Nacional compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;
- b) requisições civis e militares;

II — Opinar sobre todos os assumptos sujeitos á deliberação do Senado que interessem ás forças armadas e á defesa e segurança do Paiz.

Art. 50. A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- b) normas fundamentaes da assistencia social;

II — Opinar sobre todos os actos internacionaes, a respeito dos quaes tenha o Senado de deliberar, e sobre todos os assumptos de legislação social.

Art. 51. A' Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio compete:

I — Emittir parecer sobre os projectos de lei relativos a:

- a) commercio internacional e interestadual;
- b) regimen de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos de dominio da União;
- c) vias de comunicação interestadual;
- d) normas fundamentaes do direito rural e da arbitragem commercial;

- e) normas geraes sobre o trabalho;
- f) juntas commerciaes e respectivos processos;
- g) radio-communicação, emigração, immigração; riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;

II — Estudar todas as questões relativas ás obras publicas e á concessão a particulares de construcção, uso e gozo das mesmas; vias de transporte e comunicações; organização do trabalho; exploração das riquezas do solo e do sub-solo.

Art. 52. Incumbe tambem ás Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica; Economia e Finanças; Defesa e Segurança Nacional; Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social, e Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio, rever os projectos de codigos e de consolidações de leis, que devam ser approvados em globo pela Camara dos Deputados, relativos a materias de sua competencia.

Art. 53. A's Comissões Effectivas compete a redacção final dos projectos de lei e de resolução do Senado, relativos á competencia de cada uma.

Art. 54. A's Commissions temporarias compete o desempenho das attribuições que lhes forem expressamente conferidas pelo Senado.

Art. 55. Na Commissão Geral se observarão, em tudo que lhe fôr applicavel, as mesmas regras estabelecidas para as deliberações do Senado.

Paragrapho unico. Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolvel-o com brevidade.

Art. 56. O Presidente da Commissão Geral apresentará ao Senado, em relatorio, escripto ou verbal, as conclusões por ella adoptadas.

Art. 57. Ao iniciarem os seus trabalhos, as commissões, excepto a Directora, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado para eleger cada uma o seu presidente e vice-presidente.

Paragrapho unico. Os presidentes e vice-presidentes das Commissions Effectivas serão eleitos, em escrutinio secreto, pelos membros de cada uma dellas, em reunião realizada até cinco dias depois de eleitas pelo Senado. Findo esse prazo, sem que se tenha feito a eleição, serão considerados presidente e vice-presidente os dois de seus membros mais idosos.

Art. 58. Aos presidentes das commissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocar-as todas as vezes que julgar conveniente ou lhes fôr solicitado por qualquer dos seus membros.

Art. 59. As commissões se reunirão em salas do edificio do Senado, nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim, salvo os casos de urgencia.

Art. 60. A Secretaria, á vista do despacho da Mesa e mediante protocollo, remetterá os papeis aos presidentes das commissões e estes, seguindo o mesmo processo, os distribuirão pelos diversos membros de cada uma dellas.

Paragrapho unico. O Senador a quem fôr distribuida, para estudo, qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que será lido perante a commissão e sujeito a debate e votação.

Art. 61. E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1.º As informações ou esclarecimentos que, por escripto, forem apresentados ás commissões serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem, e o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2.º Quando as commissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexadas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, depois de prévia e opportunamente apoiadas.

Art. 62. Quando as Commissions se occuparem de assumptos de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações, ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, se o julgarem conveniente,

permitter ás pessoas directamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas Comissões poderão requisitar das autoridades legislativas, judicarias, ou administrativas os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 63. Quando as Comissões tiverem de emittir parecer sobre projecto de lei do Poder Legislativo, vetado pelo Presidente da Republica, o farão no prazo maximo de dez dias; caso o não façam nesse prazo, o Presidente do Senado as dará para discussão independentemente de parecer.

§ 1.º O projecto de lei vetado, total ou parcialmente pelo Presidente da Republica, será sujeito, em globo, a uma unica discussão e votação, por escrutinio secreto, considerando-se approved se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2.º Os Senadores que approvarem o projecto votarão — sim —; e os que forem favoraveis ao *veto* — não —; utilizando-se, para isso de cédulas impressas fornecidas pela Mesa.

§ 3.º A discussão do projecto vetado não póde ser adiada.

Art. 64. Quando as commissões tomarem conhecimento de proposição da Camara sobre o adiamento ou prorogação das sessões do Poder Legislativo, deverão emittir parecer no prazo maximo de cinco dias findo o qual poderá ser dada para discussão, se assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 65. A's commissões é facultado dividirem-se em secções, como entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

O Presidente os assignará em primeiro logar, e o relator será considerado autor.

Art. 66. Os membros da Comissão Effectiva que não concordarem com os fundamentos do parecer apresentado pelo relator ou com a maioria dos seus membros, poderão assignar-se vencidos, com restricções, pelas conclusões, ou dar voto em separado, contando-se como favoraveis ao parecer, os votos pelas conclusões e com restricções e contrarios os vencidos e em separado.

Paragrápho unico. Quando o relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o Presidente designar.

Art. 67. As commissões deverão dar os pareceres, no prazo de 10 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento da discussão dos projectos a que se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes.

Art. 68. Quando os trabalhos das commissões versarem sobre projectos de leis, ou resoluções attinentes á declaração de guerra ou accôrdo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, á concessão ou recusa de licença para passagens de forças estrangeiras pelo territorio

nacional, para operações militares, as suas reuniões serão secretas, e bem assim as sessões do Senado destinadas á discussão e votação de taes assumptos, salvo, quanto a esta ultima parte, decisão do Senado em contrario.

Art. 69. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados no artigo antecedente dirão da conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado e, com as emendas e votos que lhes tiverem sido annexos, serão, guardado o devido sigillo, entregues pelo presidente da commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 70. As deliberações do Senado sobre as nomeações a que se referem os arts. 15 e 90, letra a, da Constituição Federal serão tomadas independentemente de parecer.

§ 1º. Inteirando-se do assumpto, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá ordenar as inquirições e diligencias que no caso couberem, ou solicitar esclarecimentos do Poder Executivo, figurando na ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido. Neste caso, prestadas as informações pelo Presidente da Republica, será a materia dada para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e approved pelo Senado.

§ 2º. Essa materia terá uma só discussão em sessão secreta.

Art. 71. A Mesa communicará immediatamente ao Presidente da Republica a deliberação que o Senado adoptar, approvando ou não as nomeações.

Art. 72. O assumpto tratado em sessão secreta, e as communicações confidenciaes do Poder Exceutivo serão conservados em sigillo enquanto o Senado não resolver o contrario.

Art. 73. Os pareceres a cargo da Commissão de Coordenação de Poderes deverão ser dados no prazo maximo de cinco dias, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, rejeição, ou adiamento da providencia ou medida sujeita á sua apreciação, expondo os motivos com o desenvolvimento necessario e propondo desde logo as emendas convenientes.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia, reconhecida pela commissão, os pareceres deverão ser emittidos em prazo por ella prefixado.

Art. 74. A revisão de projectos de codigo e de consolidação de leis, com o relatorio e respectivo parecer, será feita no prazo que o Senado estabelecer a requerimento da commissão, tendo em vista, em cada caso, a natureza da materia em estudo.

Art. 75. Os pareceres das comissões effectivas devem ter a assignatura de todos os seus membros, ou, pelo menos, da maioria, para serem recebidos pela Mesa.

Art. 76. Quando não comparecerem o presidente e o vice-presidente de qualquer commissão, cabe ao mais edoso presidir os trabalhos.

Paragrapho unico. Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das comissões, o respectivo presidente reclamará ao do Senado a nomeação de quem o substitua.

Art. 77. Quando a materia for despachada a duas ou mais commissões, cada uma apresentará o seu parecer, que será remettido ás outras.

Paragrapho unico. Esses pareceres só serão impressos depois que se manifestarem todas as commissões, sendo, então, distribuidos aos Senadores em um só avulso.

Art. 78. Das reuniões das commissões lavrar-se-ão actas com o summario do que durante ellas houver occorrido.

§ 1º. As actas das reuniões não secretas serão dadas á publicidade no *Diario do Poder Legislativo*.

§ 2º. Dessas actas constarão:

- a) a hora e o local em que se houver dado a reunião;
- b) os nomes dos membros da Commissão que comparecerem e os dos que não comparecerem com causa justificada, ou sem ella;
- c) a distribuição das materias, por assumptos e relatores;
- d) os pareceres lidos, em summario;
- e) referencias succintas aos relatorios lidos e aos debates.

§ 3º. Quando, pela importancia da materia em estudo, convier o registo tachygraphico dos debates, o Presidente requererá ao do Senado as providencias necessarias.

§ 4º. Lida e approvada, no inicio de cada reunião, a acta anterior será assignada pelo presidente da Commissão.

§ 5º. As commissões serão secretariadas, em suas reuniões publicas, por funcionarios da Secretaria do Senado.

§ 6º. Aos secretarios das commissões compete, além da redacção das actas, a organização do protocollo dos trabalhos, com o andamento dos mesmos.

Art. 79. As reuniões das commissões serão publicas, salvo deliberação em contrario.

§ 1º. Serão sempre secretas as reuniões das commissões para deliberar sobre:

- a) declaração de guerra ou accôrdo sobre a paz;
- b) tratados, ou convenções, com as nações estrangeiras;
- c) concessão, ou negação de passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares.

§ 2º. Nas reuniões secretas servirá como secretario da commissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 3º. Só os Senadores, os Deputados e os Ministros do Estado, quando convidados, poderão assistir ás reuniões secretas.

§ 4º. As actas das reuniões secretas, uma vez approvadas no fim da reunião, serão assignadas, e encerradas em envolvero lacrado, datado e rubricado pelo presidente e pelo secretario, e assim recolhidas ao archivo do Senado.

Art. 80. Depois de constituidas as commissões effectivas, o Senado elegerá um dos seus membros, em scrutinio secreto, para a Junta Especial de Investigação, de que trata o art. 58, § 2º da Constituição.

Paragrapho unico. Verificada a hypothese do mesmo artigo, serão escolhidos, cinco dias depois de decretada a

accusação e mediante sorteio, tres membros do Senado Federal para juizes do Tribunal Especial, na fórma do § 1º, do citado artigo.

TITULO V

DAS ACTAS

Art. 81. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

§ 1º. Não havendo sessão, lavrar-se-á acta com a declaração dos nomes dos Senadores presentes e ausentes e mencionar-se-á o expediente sobre a Mesa.

§ 2º. Depois de approvadas, as actas serão assignadas pelo presidente e pelos secretarios.

Art. 82. Os projectos, emendas, pareceres de commissoes, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscripta e transcriptos no *Diario do Poder Legislativo* com o nome de seus autores; as informações e documentos lidos serão apenas indicados com a declaração do objecto a que se referirem.

Art. 83. Os funcionarios da Secretaria, encarregados do serviço de actas, assistirão ás sessões publicas, desempenhando as incumbencias que lhes forem commettidas pela Mesa.

Art. 84. E' permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e enviada á Mesa na mesma ou na sessão seguinte, antes da approvação da acta.

Art. 85. Nenhum documento se inserirá na acta, ou no *Diario do Poder Legislativo*, sem especial permissão do Senado.

Art. 86. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem chronologica em *Annaes* e estes distribuidos aos Senadores.

Art. 87. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolveros lacrados com rotulo assignado pelo 2º Secretario, mencionada a data em que se realizou a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado.

Art. 88. A acta das sessões secretas e da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria será submettida á discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser approvada com qualquer numero.

TITULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 89. A's 14 horas, pelo relógio da sala do plenario, o Presidente, ou o seu substituto, occupará seu logar á mesa, tocará a campainha e, achando-se presentes pelo menos 11 Senadores, abrirá a sessão.

Art. 90. Se a essa hora não houver numero, o Presidente declarará que não póde haver sessão, convidará os Senadores presentes a se occuparem com os trabalhos de commissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 91. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a acta da anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações, serão estas resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Paragrapho unico. Na discussão da acta, qualquer Senador poderá usar da palavra, uma vez e durante dez minutos, e sómente para reclamar contra omissão ou erro que nella se verifique e para fazer inserir declaração de voto.

Art. 92. Approvada a acta, proceder-se-á á leitura do expediente e dos pareceres de Comissões e á apresentação de projecto de leis, indicações e requerimentos, podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o publico serviço.

Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda á qual se passará á ordem do dia.

Paragrapho unico. A requerimento verbal de qualquer Senador, poderá, entretanto, ser prorogado o tempo destinado ao expediente, prorogação que não excederá de meia hora.

Art. 93. Se a esse tempo se verificar que ainda não ha numero legal para deliberar, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 94. Se durante a sessão se verificar que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns Senadores, far-se-á chamada para se mencionarem na acta os nomes dos que se tenham ausentado.

Art. 95. As sessões serão publicas, se realizarão nos dias uteis, e durarão quatro horas; salvo se o Presidente, terminado o discurso do orador que estiver na tribuna, ou mediante reclamação deste, verificar, depois de fazer soar os tympanos e mandar proceder á chamada, quando necessario, que não se acham presentes, no recinto onze Senadores, pelo menos. Nesta hypothese, o Presidente levantará a sessão, declarando adiada para a seguinte a discussão da materia em debate.

Paragrapho unico. O Senado, porém, poderá reunir-se em sessões secretas, sempre que assim deliberar.

Art. 96. As proposições que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas, terão preferencia na leitura das materias da sessão seguinte.

Art. 97. A ordem estabelecida nos artigos precedentes, bem como a que tiver sido indicada pelo Presidente para as discussões do dia, não poderá ser alterada senão nos seguintes casos:

- 1º, para posse de Senador;
- 2º, para leitura de officio ou documento sobre materia urgente ou da Comissão de Coordenação de Poderes;
- 3º, para urgencia ou adiamento.

Art. 98. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-á á segunda, mesmo antes da hora designada e assim por diante.

Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-á ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 99. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no "Diario do Poder Legislativo". E' permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver falando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, achando-se presentes onze Senadores, pelo menos, não sendo permitido segundo adiamento.

Art. 100. Antes de annunciar o Presidente a ordem do dia, para a sessão seguinte, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorrogação, e o Senado decidirá, achando-se presentes onze Senadores pelo menos, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Paragrapho unico. Se houver numero legal, votar-se-ão as materias, cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada.

Art. 101. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer Senador poderá lembrar materia em andamento que julgue conveniente nella figurar, e o Presidente attenderá a requisição, incluindo-a opportunamente na ordem dos trabalhos.

Art. 102. As materias serão dadas para a^a ordem do dia, segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente, que designará — trabalho das Commissões — desde que sobre a mesa não haja materia para discussão.

Art. 103. Nas prorrogações da sessão legislativa serão dados de preferencia para ordem do dia projectos ou proposições cujas discussão já se tenha iniciado na sessão ordinaria do mesmo anno, e os que tiverem por objecto o exercicio das attribuições constitucionaes, exclusivas do Senado.

Art. 104. As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente, ou a requerimento escripto de tres Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 105. Resolvido que a sessão secreta se realize immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir das salas, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.

Art. 106. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão, é se a materia deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se tornará publica.

Paragrapho unico. Ainda no caso da sessão ser secreta, o Senado resolverá se o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e egualmente, por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigillo.

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 107. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações, requerimentos ou pedidos de autorização, iniciados no Senado por qualquer dos seus membros ou commissões, por solicitação ou proposta do Presidente da Republi-

ca, da Corte Suprema, dos Governadores dos Estados, dos Tribunaes Eleitoraes, das Côrtes de Appellação, das Camaras Legislativas Estaduaes, de partido politico e de partes interessadas, tendo-se em vista, em cada caso, a qualidade para agir do solicitante ou proponente, nos termos deste Regimento.

Art. 108. Nenhuma proposição se admittirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Art. 109. Os projectos de lei devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores e conterão ao alto uma ementa do seu objectivo.

Art. 110. Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais theses independentes de modo que uma possa ser approvada e rejeitada a outra.

Art. 111. O Senador que quizer offerecer um projecto fal-o-á na hora do expediente justificando summariamente, por escripto ou verbalmente, o seu objecto e utilidade.

Art. 112. Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submittidos a apoioamento e, se apoiados por tres ou mais Senadores, logo enviados á Commissão de Constituição.

§ 1.º. Independência de apoioamento, se trouxerem, quando apresentados, a assignatura de tres ou mais Senadores.

§ 2.º Independência tambem de apoioamento, sendo remettidos ás respectivas Comissões, os projectos:

a) autorizando o Governo a declarar a guerra, ou fazer a paz;

b) concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;

c) resolvendo definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;

d) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

e) approvando ou suspendendo o sitio decretado pelo Presidente da Republica, na ausencia do Poder Legislativo, nos termos do art. 56, n. 13 da Constituição.

Art. 113. Os projectos de lei vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas em projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1º Secretario, serão remettidos ás Comissões competentes, e, com os pareceres dellas, impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre prorogação ou adiamento das sessões do Poder Legislativo, que, considerados materia urgente, serão dados para ordem do dia da sessão seguinte, salvo se a requerimento de qualquer Senador fôr deliberado o contrario.

Art. 114. Não é permittida a apresentação de projecto, emenda ou indicação, autorizando despesa cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou compreendida dentro de limite maximo.

Art. 115. Ao emittir parecer sobre proposição da Camara autorizando despesa não fixada, a Commissão de Finanças, obrigatoriamente, a emendará, estabelecendo a im-

portancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida.

Paragrapho unico. No caso deste artigo e do 113, é obrigatoria a determinação de recursos que attendam a quaesquer despesas propostas ou autorizadas.

Art. 116. O projecto de lei iniciado no Senado e por elle approvedo será remettido á Camara dos Deputados.

Art. 117. O projecto de lei vindo da Camara dos Deputados e approvedo pelo Senado, sem alteração, será enviado a sancção, independentemente de nova redacção.

Art. 118. Irá tambem á sancção o projecto de lei emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.

Art. 119. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara, que, se as approvar por dois terços dos votos presentes, o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pelo voto de dois terços dos seus membros; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sancção.

Art. 120. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido as suas emendas rejeitadas por ella considerar-se-ão approvedas as que, submettidas de novo ao plenario, obtiverem dois terços dos votos dos seus membros e serão devolvidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 121. O projecto de lei de iniciativa do Senado, vétado total ou parcialmente pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação em escrutinio secreto, e considerar-se-á mantido se obtiver a maioria absoluta dos suffragios dos membros do Senado, sendo então remettido á Camara ds Deputados.

Art. 122. Quando o projecto de lei, vétado total ou parcialmente pelo Presidente da Republica fôr de iniciativa da Camara e tenha sido enviado ao Senado, depois de mantido por ella, este, se o approvar pelos tramites e maioria indicados, o enviará como lei ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

Art. 123. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 1º e 2º, do art. 45 da Constituição, será a mesma remettida ao Presidente da Camara dos Deputados para a promulgação.

Art. 124. Os projectos rejeitados ou vétados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo só se consideram vétados os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem approvação do Poder Legislativo.

§ 2.º Compreendem-se na prohibição deste artigo as proposições que tenham por fim o mesmo objecto e o regulem pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmulas empregadas.

Art. 125. O projecto do Senado que versar sobre adiamento ou prorogação da sessão do Poder Legislativo, considerar-se-á materia urgente e será dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 126. Sem prejuizo da iniciativa que compete a qualquer Senador, uma vez que a sua proposição seja devidamente apoiada, o Senado se manifestará por provocação, em assumptos de coordenação de poderes, enumerados no artigo 45 deste Regimento, nos seguintes casos:

a) prévia autorização, no caso do art. 12, n. III, da Constituição Federal, quando pedida pelo Presidente da Republica, e no caso do art. 19, n. V, quando o fizer o respectivo Governo local;

b) suspensão de concentração de força federal, no caso do art. 90, letra d, da Constituição, mediante reclamação de qualquer dos poderes publicos estaduais, ou de partido politico devidamente registado no Tribunal Eleitoral;

c) proposta ao Poder Executivo da revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abusos de poder — art. 91, n. III — mediante reclamação fundamentada de interessados na revogação de taes actos;

d) suspensão da execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario — art. 91, n. IV — em face da communicação do Procurador Geral da Republica;

e) autorização, por tempo determinado, do augmento do imposto de exportação, além do limite fixado no art. 89, I, letra f e seu § 3º, e autorização para concessão de terras de superficie superior a 10.000 hectares — art. 130 da Constituição — quando as solicitar o Governo do Estado interessado, que justificará a necessidade ou utilidade da medida;

f) declaração da existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição, mediante provocação de qualquer contribuinte.

Paragrapho unico. Na reclamação, de que trata o n. III, do art. 91 da Constituição, o interessado terá de fundamental-a, sellando-a devidamente e podendo representar-se por advogado ou procurador, com poderes que o habilitem na fórmula da lei; e só poderá ser subscripta por mais de um individuo, se se referir a victimas do mesmo acto, praticado pela mesma autoridade e na mesma occasião.

Art. 127. Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional. Antes de se pronunciar sobre a medida ou providencia solicitada, o Senado deliberará sobre esse parecer, como preliminar, mesmo nos assumptos sujeitos a discussão unica.

Art. 128. As resoluções privativas do Senado Federal e da Secção Permanente e as deliberações em materia da attribuições-das Commissões de Coordenação de Poderes e de Planos Nacionaes independem de sancção do Presidente da Republica, devendo ser promulgadas e mandadas publicar pelo Presidente do Senado, ou da Secção Permanente.

Paragrapho unico. Esses actos serão enviados ás autoridades que os tenham de cumprir ou delles tomar conhecimento.

TITULO VIII

DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 129. Recebida pela Mesa do Senado a proposta de revisão, ou emenda da Constituição da Republica, formulada de accordo com as disposições expressas no artigo 178 da mesma Constituição, será lida á hora do expediente, mandada publicar no *Diario do Poder Legislativo* e em avulsos, que serão distribuidos por todos os Senadores, ficando sobre a mesa durante o prazo de dez dias uteis para receber emendas de primeira discussão.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes á leitura official da proposta de revisão, ou emenda da Constituição, será eleita uma comissão especial, de cinco membros, no caso de emenda, e de onze, no caso de revisão, á qual a Mesa do Senado enviará a proposta e as emendas que houverem sido recebidas á medida que o forem sendo.

§ 2.º As vagas na comissão serão preenchidas por eleição, que se realizará dentro de 48 horas, contadas da sua verificação.

Art. 130. A Comissão Especial de Revisão Constitucional incumbe, dentro do prazo de dez dias, a contar da data em que a receber da Mesa do Senado, apresentar parecer sobre a proposta e sobre as emendas, opinando sobre as mesmas e não podendo offerecer novas emendas. As emendas só serão admittidas quando subscriptas, pelo menos, por 17 senadores.

§ 1.º Findo esse prazo, com parecer ou sem elle, irão proposta, emendas e parecer, se houver, á impressão e entrarão conjuntamente em ordem do dia 48 horas depois de distribuidas em avulsos aos Senadores.

§ 2.º A sessão em cuja ordem do dia figurar a materia durará cinco horas, prorogaveis por tempo que o Senado resolver, podendo votar proposta ou emendas, mesmo nas prorogações.

§ 3.º A discussão da proposta, emendas e parecer será feita englobadamente, procedendo-se, porém, á votação das emendas destacadamente e a seguir á da proposta.

§ 4.º Aceita a revisão, por maioria de votos, será a proposta enviada á Camara dos Deputados, salvo se tiver tido origem nella, caso em que será logo providenciada a elaboração e publicação immediata do projecto na forma que tiver sido aquella determinada.

Art. 131. Na primeira sessão legislativa da legislatura seguinte será o projecto de revisão constitucional sujeito aos mesmos tramites do art. 129 e seus paragraphos.

§ 1.º A Comissão Especial incumbe, dentro de trinta dias, a contar da data em que os receber da Mesa do Senado, apresentar parecer sobre o projecto e emendas, opinando sobre os mesmos e podendo offerecer novas emendas ou substitutivos.

§ 2.º Findo esse prazo, com parecer ou sem elle, irão projecto, emendas e parecer, se houver, á impressão e entrarão conjuntamente em ordem do dia, cinco dias depois de distribuidos em avulsos aos Senadores.

§ 3.º O projecto será considerado englobadamente na primeira e na terceira discussões sendo que, a segunda dis-

cussão, se fará por artigos e, se estes contiverem mais de um numero ou letra, por estas, uma a uma.

§ 4.º Nas tres discussões cada Senador tem direito a falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As questões de ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo total.

§ 5.º Ao relator, ou ao membro da Comissão especial que o substituir, é licito replicar, a qualquer orador, nos prazos que cabem a cada Senador.

§ 6.º Todas as discussões poderão ser encerradas mediante requerimento assignado por um quarto do numero total dos Senadores, e approvedo por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham effectuado em duas sessões anteriores.

§ 7.º O intersticio, entre votação e qualquer acto inicial da discussão subsequente do projecto de revisão da Constituição será de 48 horas.

§ 8.º Entre uma votação e a discussão immediata, a Comissão Especial poderá organizar o projecto, se fôr necessario, de accordo com o vencido, distribuindo a materia approveda, fundindo-a e systematizando-a, comtanto que não se alterem a redacção e o texto dos dispositivos approvedos.

§ 9.º Para receber emendas, ficará o projecto sobre a Mesa, durante dez dias uteis na primeira discussão, cinco na segunda, e tres na terceira; mas, não será acceita emenda alguma que não esteja assignada pelo menos por um quarto do numero total dos Senadores.

§ 10. As emendas serão lidas no expediente da sessão immediata á terminação do prazo para seu recebimento e enviadas á Comissão Especial.

§ 11. Toda emenda deverá ser redigida de fórma a ser incorporada ao projecto sem dependencia de nova redacção.

§ 12. A emenda suppressiva de dispositivos da Constituição proporá a eliminacção integral de um texto ou artigo.

§ 13. A emenda modificativa deverá conter a alteracção suggerida ao texto ou artigo, sob a forma de um substitutivo ao mesmo texto ou artigo.

§ 14. As emendas substitutivas serão as apresentadas em substituição a todas ou a qualquer das proposições anteriormente approvedas, e deverão conter as alteracções que suggerirem nos textos ou aos artigos da Constituição, ou da proposta, a que se referirem, isolada ou englobadamente.

§ 15. A emenda additiva será um novo artigo a ser incorporado á proposta de revisão, contendo materia não tratada nos demais artigos ou textos.

§ 16. A Mesa do Senado Federal só accitará emendas — additiva, substitutiva, modificativa ou suppressiva — com a redacção definitiva do texto, artigo, paragrapho, numero, letra ou alinea a que se reportar.

§ 17. O parecer e as emendas de segunda discussão, nesta e na terceira approvedos, soffrerão uma discussão especial, bem como o parecer e as emendas de 3ª discussão nesta approvedos, podendo então cada Senador falar durante uma hora, em uma ou mais vezes.

§ 18. A votação do projecto será sempre nominal e por artigos, podendo, entretanto, ser feita por numeros ou letras em que estes se dividirem, se assim o entender o Senado.

§ 19. Para o encaminhamento de votação só será per-

mittida a palavra uma vez a cada Senador, por um quarto de hora improrogavel, na 1ª e na 2ª discussão, e uma vez por artigo, por cinco minutos, na 3ª discussão.

§ 20. Os artigos rejeitados não poderão ser renovados, quer com a mesma redacção, quer com redacção diversa.

§ 21. Approvado o projecto em 3ª discussão, será enviado á Camara dos Deputados, independentemente de redacção final.

Art. 132. Quando o projecto tiver origem na Camara e fór emendado pelo Senado, ser-lhe-á applicado o disposto no artigo antecedente quanto couber.

Paragrapho unico. Se o projecto originario da Camara fór emendado pelo Senado, será devolvido áquella após 3ª discussão e votação, para os fins de direito.

Art. 133. O projecto de revisão approved no primeiro anno pelo Poder Legislativo, será posto em discussão quinze dias depois de inaugurada a Sessão Legislativa no anno seguinte.

§ 1.º Nenhuma nova emenda poderá ser então aceita pela Mesa.

§ 2.º Nas tres discussões, a que é de novo submettido o projecto, só se poderá falar sobre o que houver sido adoptado e somente isto será votado.

Art. 134. Adoptado definitivamente o projecto de revisão da Constituição, a Mesa da Camara o promulgará e publicará conjunctamente com a Mesa do Senado, na fórma do § 3º, do art. 178 da mesma Constituição.

Art. 135. Todos os prazos e intersticios são improrogaveis, mas podem ser reduzidos, a requerimento de qualquer Senador, approved pelo Senado, inclusive os que já tiverem sido iniciados.

Art. 136. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiaes, regularão a discussão da materia as disposições do Regimento referentes aos projectos de leis ordinarias.

Art. 137. A' discussão e votação das propostas de emenda á Constituição se applicarão os artigos 131 a 136 quanto couber reduzido o prazo do artigo 131, § 1º, a quinze dias e applicando-se o disposto quanto a 2ª discussão a 1ª e o disposto quanto á 3ª, á 2ª, excepto quanto ao prazo para apresentação das sub-emendas que será o mesmo constante do § 9º do artigo 131. Verificada a approvação prevista no art. 178, § 1º, 3ª alinea, da Constituição, a proposta assim approveda será immediatamente encaminhada á Camara dos Deputados e, se desta fór originaria e tiver tido igual votação, será immediatamente promulgada.

TITULO IX

ORDEM DO DIA

Art. 138. As proposições sujeitas a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia:

a) a requerimento de qualquer Senador se, passados dez dias sem que as commissões tenham apresentado parecer o Senado assim o resolver;

b) pela Mesa, independentemente de consulta ao Senado, as proposições de annos anteriores, as materias de que trata

o artigo 63 e as de attribuição da Commissão de Coordenação de Poderes, uma vez esgotados os prazos para os respectivos pareceres, salvo prorrogação concedida pelo Senado.

Nestes casos as Commissões deverão interpor parecer verbal.

Art. 139. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem offerecer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições desta, que devem seguir os tramites regimentaes.

Art. 140. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo se, a requerimento de algum Senador, fôr dispensada a sua impressão.

Art. 141. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres apresentando projectos de leis, taes pareceres serão considerados como razões dos projectos e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 142. Se os pareceres concluirem pedindo informações, reunião em conjuncto ou audiencia de outra commissão, serão considerados requerimentos e, depois de lidos em sessão, despachados pela Mesa.

Art. 143. As indicações só poderão ser offerecidas na hora do expediente, por escripto, assignadas pelos seus autores, e, apoiadas, serão remettidas á Commissão respectiva.

Art. 144. As indicações que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste Regimento, não poderão ser discutidas sem prévio parecer da Commissão Directora.

Art. 145. Os requerimentos poderão ser formulados verbalmente ou por escripto.

§ 1.º Os requerimentos verbaes terão sempre solução immediata: os escriptos, porém, deverão, em regra, ser apoiados por tres Senadores, pelo menos, só poderão ser offerecidos na hora do expediente, e se sobre elles algum Senador pedir a palavra, ficarão sobre a mesa, para serem, discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.º Se fôr encerrada, á hora do expediente, a discussão de um requerimento escripto, por falta de oradores, a sua votação será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º Os requerimentos escriptos só poderão ser fundamentados verbalmente depois de enviados á Mesa e apoiados.

Art. 146. Serão verbaes, independem de apoio, de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem: a palavra ou a sua desistência; a posse de Senador; a rectificação da acta da sessão anterior; a inserção de declaração de voto em acta; a observancia de algum dispositivo regimental; a retirada de qualquer requerimento, verbal ou escripto; a verificação de votação; informações sobre a ordem dos trabalhos; o preenchimento de vagas nas commissões; a inclusão de qualquer materia em ordem do dia, nos termos deste Regimento.

§ 1.º Serão verbaes e votados com qualquer numero, independentemente de apoioamento e de discussão, os que solicitarem:

- a) inserção em acta de voto de pesar;
- b) representação do Senado por commissões externas;
- c) levantamento do sessão, por motivo de pesar;
- d) publicação de informações no *Diario do Poder Legislativo*;
- e) permissão para falar sentado;
- f) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer.

Não serão permittidos votos de applausos, regosijos, louvor ou congratulações, salvo tratando-se de actos publicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional. Os votos de pesar só serão admittidos por fallecimento de membros do Poder Legislativo Federal, Chefes de Estado ou dos Poderes Federaes e Estaduaes e por motivo de luto nacional.

§ 2º. Serão verbaes, independem de apoioamento e de discussão, só podendo ser votados com a presença de vinte e dois Senadores, pelo menos, os requerimentos de:

- a) dispensa de intersticio para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;
- b) dispensa de impressão de qualquer proposição;
- c) retirada de proposição com parecer favoravel, substitutivo, emenda ou sub-emenda;
- d) destaque de emenda approvada, em 2ª ou 3ª discussão para constituir projecto separado, ou de dispositivo de um projecto para effeito de votação;
- e) de reconsideração do acto da Mesa, recusando emendas.

§ 3º O requerimento de prorrogação da sessão será escripto ou verbal e independará de apoioamento, não terá discussão e votar-se-á com a presença no recinto de, pelo menos, 11 Senadores, pelo processo symbolico, não admittirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação.

§ 4º Serão escriptos, independem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos:

- a) de uma commissão solicitando audiencia de outras sobre qualquer assumpto;
- b) de uma commissão solicitando reunião em conjunto com outras;
- c) de uma commissão pedindo informações ao Governo.

§ 5º Serão escriptos, independem de apoioamento, não têm discussão e só poderão ser votados com a presença de 22 Senadores, no minimo, os requerimentos de:

- a) remessa a determinada Commissão de papeis despachados a outra;
- b) demissão dos membros de qualquer Commissão Effectiva ou Especial;
- c) discussão e votação de proposições por capitulos, grupos de artigos, ou de emendas;
- d) votação por partes;
- e) audiencia de uma Commissão sobre determinada materia;
- f) adiamento da discussão, ou da votação;
- g) encerramento de discussão;
- h) votação por determinado processo;
- i) preferencia;
- j) urgencia.

§ 6.º Serão escriptos, sujeitos a apoio e discussão, só poderão ser votados com a presença de 22 Senadores, no minimo, os requerimentos sobre:

a) comparecimento de Ministro de Estado ao Senado para prestar informações;

b) informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por ser intermedio;

c) inserção, no *Diario do Poder Legislativo* ou nos *Annaes*, de documentos, ou publicação, não officiaes;

d) inclusão em ordem do dia de proposição sem parecer;

e) nomeação de Comissões especiaes, ou mixtas;

f) reunião do Senado em Comissão Geral;

g) sessões extraordinarias;

h) quaesquer outros assumptos, que se não refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 147. A nenhum Senador será permittido fazer seu o requerimento de outro, depois de retirado. Querendo reproduzir a materia, usará da iniciativa que lhe compete.

Art. 148. Os requerimentos e as indicações, não resolvidos na sessão legislativa em que tenham sido apresentados, ficarão prejudicados, cabendo, porém, ao autor o direito de os reproduzir.

Art. 149. As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas ou modificativas e devem ser sujeitas a votos na ordem desta classificação, tendo preferencia, na mesma classe, as mais amplas.

Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim desdobrar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.

Art. 150. As emendas das Comissões e as que tiverem tres assignaturas, independem de apoio.

Art. 151. Não podem ser apresentadas em projecto de interesse local, emendas que visem effeito geral, ou comprehendam objecto diverso.

Parapragho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia, aos quaes podem ser acceitas emendas abrangendo actos e pessoas differentes.

Art. 152. Nenhuma emenda será acceita no plenario ou encaminhada pelas comissões sem que seus autores a tenham justificado verbalmente ou por escripto.

Art. 153. As Comissões não emittirão parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas sem que sejam previamente publicadas com as respectivas justificações.

Art. 154. Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionaes, a Comissão que estudar a materia proporá emenda suppressiva desses dispositivos.

Art. 155. Na segunda e na terceira discussão de todos os projectos esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas serão submittidas ás respectivas comissões, para darem parecer. Publicado o parecer da Comissão, será dado para a ordem do dia em discussão unica, não podendo ser apresentadas novas emendas.

Parapho unico. Se o assumpto fór, por deliberação do Senado, considerado urgente, será dispensada a remessa das emendas á Commissão que dará seu parecer verbal immediatamente.

Art. 156. As emendas offerecidas na segunda ou na terceira discussão podem ser destacadas para constituir projectos distinctos. Neste caso, passarão por mais uma discussão, que se fará englobadamente, não podendo ser incluídos em ordem do dia sem que as Commissões competentes, por despacho da Mesa, novamente se manifestem a respeito.

Art. 157. Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se trata.

Art. 158. As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á terceira de qualquer proposição e serão discutidas uma por uma sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo.

Approvadas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Art. 159. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma *Synopse* de todas as proposições de uma e outra Casa do Poder Legislativo, e de quaesquer outros assumptos, quer pendentes de exame e parecer de commissões, quer resolvidos na sessão anterior, com declaração das datas em que foram presentes ao Senado.

Art. 160. Não serão recebidas petições e répresentações sem data, assignatura e o sello devido, ou em termos menos respeitosos. As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.

Art. 161. As petições, memoriaes ou documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues ao director da Secretaria ou apresentados por qualquer Senador na hora do expediente, e serão, segundo sua natureza, remettidos ás commissões competentes, depois de annunciados em resumo pelo 1º Secretario.

§ 1.º Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.

§ 2.º Se a Mesa julgar que a materia não é da competencia da Casa, emittirá parecer e o apresentará ao Senado.

Art. 162. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem a prévia autorização da Mesa.

TITULO X

DA DISCUSSÃO

Art. 163. Os projectos de lei iniciados no Senado passarão por tres discussões.

Art. 164. Os que vierem da Camara dos Deputados e os apresentados pelas Commissões do Senado terão duas discussões, correspondentes á segunda e á terceira.

Parapho unico. Terão uma só discussão, que corresponderá á terceira, as proposições de que tratam os artigos 112, § 2º, 113 e 125 e todas as resoluções ou deliberações.

ções sobre materia da competencia da Commissão de Coordenação de Poderes, bem como a revisão de projectos de código e consolidação de leis.

Art. 165. Os autographos de proposições, bem como os documentos a ellas relativos, ficarão sobre a mesa durante a discussão. Incumbe ao funcionario do serviço de actas recebel-os e restituil-os á Secretaria.

Art. 166. A palavra será dada pela ordem em que fôr pedida e alternadamente, de modo que a um orador que fale contra se siga outro a favor. Para que seja observada essa ordem os Senadores ao se inscreverem devem declarar em que sentido se manifestarão.

Paragrapho unico. Se dois ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra, para falar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Art. 167. Sempre que haja dois ou mais projectos relativos ao mesmo assumpto, a Commissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adoptará como seu um dos projectos.

Art. 168. A primeira discussão de qualquer projecto póde dar-se no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, se esta fôr dispensada.

Art. 169. Na primeira discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade, não sendo permittido adiamento nem emendas.

Nessa discussão cada Senador poderá falar uma vez e pelo prazo maximo de uma hora. O autor do projecto terá preferencia e poderá falar segunda vez até completar o prazo de uma hora, se da primeira não o tiver esgotado.

Art. 170. Finda esta discussão, o projecto será votado em globo e, se fôr approvado, irá á Commissão a que competir para interpor parecer.

Art. 171. A segunda discussão dos projectos será em globo, com as emendas offerecidas. Encerrada a discussão, voltarão á Commissão para emittir parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.

§ 1.º A votação será feita artigo por artigo e precederá a das emendas, excepto:

a) se as emendas forem suppressivas dos artigos;

b) se o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, resolver o contrario.

§ 2.º As emendas substitutivas apresentadas pelas Comissões terão preferencia na votação.

Art. 172. O Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa que a segunda discussão se faça artigo por artigo.

Paragrapho unico. As emendas do Senado a proposições da Camara dos Deputados sobre qualquer assumpto e que tenham sido por ella rejeitadas serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

Art. 173. Approvado, sem emenda, em segunda discussão, o projecto do Senado ficará sobre a Mesa para entrar opportunamente em terceira. Quando emendado, porém, será remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvadas, afim de que ella o redija, conforme o vencido. Esta redacção será impressa, para a terceira discussão, com o primitivo projecto e as emendas.

Art. 174. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada, se as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso o projecto só poderá ser submettido a terceira discussão decorridos dois dias, salvo dispensa de interstício.

Art. 175. A terceira discussão versará sobre todo o projecto com as emendas approvadas e sobre as offerecidas nesse turno.

§ 1.º As emendas offerecidas aos projectos em terceira discussão só serão admittidas depois de apoiadas pela terça parte dos Senadores presentes, salvo quando assignadas por uma Commissão, ou por seis ou mais Senadores.

§ 2.º As emendas, encerrada esta discussão do projecto, serão remettidas á Commissão respectiva, com excepção das de sua autoria, para se sujeitarem ao seu parecer.

Art. 176. Tratando-se de Regimento, de Regulamento, de projectos de lei divididos em titulo, capitulos, secções e artigos que envolvem materias diversas, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá o processo a seguir, na terceira discussão, se em globo, se por titulos, capitulos, secções ou artigos, e o Senado resolverá, sem debate.

Art. 177. Terminada a terceira discussão, o Presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offerecidas, e depois o projecto com alterações feitas decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-á o projecto approvado.

Art. 178. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão para a sua redacção final.

Art. 179. As emendas á proposição da Camara dos Deputados serão enviadas á Commissão para redigil-as, sem as incorporar ás proposições.

Paragrapho unico. A redacção final dos projectos de leis, bem como a das emendas do Senado a qualquer delles, cabe á Commissão a que a materia corresponder.

Art. 180. Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a Mesa para ser publicada no *Diario do Poder Legislativo* e discutida na sessão seguinte. Se essa publicação fór dispensada poderá ser discutida immediatamente.

Paragrapho unico. Nesta discussão se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte delle, nem alterar qualquer de suas disposições.

Ao discutir-se a redacção, cada Senador poderá falar uma só vez, durante quinze minutos.

Art. 181. Na discussão dos pareceres, indicações e requerimentos e demais materias sujeitas a discussão unica, cada Senador poderá falar apenas uma vez, durante uma hora, excepto o relator e o autor, que poderão falar duas vezes.

Art. 182. Os requerimentos escriptos, apresentados na hora destinada ao expediente, serão discutidos e votados no fim da ordem do dia da sessão seguinte, se sobre elle pedir alguem a palavra.

Art. 183. Os requerimentos sobre os quaes ninguem pedir a palavra na hora da apresentação, ficarão com a dis-

cussão encerrada e entrarão na ordem do dia da sessão seguinte sómente para votação.

Art. 184. Depois de discutida qualquer materia da ordem do dia, ou não havendo quem queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão e, se não puder a alludida materia ser votada immediatamente por falta de numero legal, adiará a votação.

Art. 185. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão estiver encerrada, salvo havendo materia julgada urgente que terá preferencia.

Art. 186. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausencia de oradores.

Parapho unico. E' permittido, porém, a cada Senador requerer o encerramento da discussão da materia em debate, nos seguintes casos:

a) na discussão unica das emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, desde que o assumpto tenha sido debatido em duas sessões;

b) na segunda discussão quando já tenham falado tres oradores, pelo menos;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões;

d) na discussão das redacções finais, desde que tenham falado dois oradores.

Art. 187. Iniciada a discussão de qualquer materia, não será interrompida, para tratar-se de outra salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.

Art. 188. As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-ão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 189. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado.

§ 1.º O adiamento por tempo fixo tem logar:

a) para ser o projecto remittido a alguma das commissões effectivas;

b) para ser discutido em dia determinado.

§ 2.º O adiamento, por tempo indeterminado, só é permittido da discussão de emendas da Camara dos Deputados rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara. Esse adiamento, porém, só se considerará approved, se obtiver dois terços dos votos presentes.

Art. 190. Os adiamentos poderão ser propostos pelos Senadores quando lhes couber a vez de falar, ainda que não queiram motival-os, mas só serão discutidos depois de apoiados por tres Senadores.

Art. 191. O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia não perde a vez de falar sobre ella.

Art. 192. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia, o incidente será submittido á votação e se procederá conforme o vencido.

Parapho unico. Não havendo numero para votar, julgar-se-á prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.

Art. 193. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins di-

ferentes, salvo para ser o projecto antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma das commissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 194. E' permittido ao Senador requerer que um projecto approved em segunda discussão, vá a qualquer das Commissões.

Art. 195. O Senador que quizer propor urgencia, usará da formula: "Peço a palavra para assumpto urgente".

Art. 196. Urgente para interromper a ordem do dia, só se deve entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente.

Art. 197. A urgencia dispensa as formalidades regimentaes, mas, não importa em sessão permanente.

Art. 198. A discussão da materia julgada urgente não póde ser adiada.

Art. 199. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da segunda para a terceira; nas sujeitas a tres, dispensará a primeira e o intersticio de segunda para a terceira.

Art. 200. As duvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica, constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer phase da sessão.

§ 1.º Durante o debate ou votação de uma mesma materia nenhum Senador poderá usar da palavra por mais de uma vez, nem por prazo superior a dez minutos, para formular ou discutir uma ou, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 2. Das questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o plenario a requerimento de qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independentemente de requerimento, submitter ao plenario a decisão das questões.

§ 3.º Os requerimentos de adiamento serão considerados, para todos os effeitos, questões de ordem submittidas á decisão do Senado.

§ 4.º Nenhum Senador poderá falar pela ordem, por mais de dez minutos, nem mais de uma vez, sobre cada assumpto ou questão.

Art. 201. Em qualquer discussão poderá o projecto ser remettido ás Commissões, se o Senado assim deliberar.

Art. 202. Na mesma discussão, exceptuadas as disposições especiaes deste Regimento, é facultado a qualquer Senador falar até duas vezes, comtanto que a somma total do tempo em que usar da palavra, não exceda de duas horas.

Paragrapho unico. Dentro desse mesmo prazo, o relator do parecer que concluir por projecto, ou o autor deste, poderá falar mais uma vez no fim do debate.

TITULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 203. A votação pode ser feita de tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.

Art. 204. Em regra a votação será symbolica; a nominal terá logar nos casos previstos neste Regimento e quando o Senado a determinar, a requerimento escripto de al-

gum Senador; a votação por escrutinio secreto se fará nas eleições nos casos previstos na Constituição, neste Regimento, e sempre que o Senado determinar.

Art. 205. A votação symbolica se praticará permanecendo sentados os Senadores que approvarem e levantando-se os de opinião contraria.

§ 1.º Se o resultado dos votos fôr tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os secretarios contarão os votos, primeiro dos que se levantaram e em seguida dos que ficaram sentados, que, para esse fim e por sua vez se levantarão a convite do Presidente.

§ 2.º Essa verificaçã deverá ser requerida antes de ser iniciada outra votação. Neste caso, será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto. Se não houver numero, proceder-se-á a chamada, com votação nominal da materia em deliberação.

Art. 206. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores, respondendo estes — sim — ou — não — á medida que forem chamados: o 2º Secretario tomará nota dos votos, que em seguida serão lidos e concluida a leitura o Presidente publicará o resultado.

Art. 207. A votação por escrutinio secreto far-se-á por meio de cédulas escriptas lançadas em urnas pelos Senadores, á medida que forem chamados. Aberta a urna o 1º Secretario declarará o numero de cédulas encontradas; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o conteúdo e as entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente publicará o resultado.

Art. 208. Nenhum Senador presente, poderá excusar-se de votar, salvo se não tiver assistido á discussão.

Paragrapho unico. Não poderá, porém, votar nos assumptos, em que tenha interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 209. A votação não se interrompe senão por falta de numero legal dos Senadores.

Art. 210. Dando-se empate numa votação será ella repetida na sessão seguinte; se o empate se reproduzir, o Presidente decidirá pelo voto da qualidade.

TITULO XII

DO COMPARECIMENTO DOS MINISTROS

Art. 211. A convocação de um Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, ser-lhe-á communicada por officio do 1º Secretario acompanhado pela cópia do requerimento das informações pretendidas e pedindo-se-lhe a designação dentro de determinado prazo e das horas da sessão, do momento em que deverá comparecer para prestal-as.

Art. 212. Por intermedio de officio do 1º Secretario, o Senado designará dia e hora para serem ouvidos os Ministros de Estado que o solicitarem.

Art. 213. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providencias, terá assento na primeira bancada.

Art. 214. Se o tempo ordinario da sessão não bastar ao Ministro convocado para prestar as informações solicitadas o Senado prorogará a sessão.

Art. 215. O não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade.

TITULO XIII

DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 216. O Senado se corresponde:

1º, com o Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e da Córte Suprema, por meio de Commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome deste;

2º, com os Ministros de Estado, por intermedio de suas Commissões, em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos assumptos, e por officio do 1º Secretario;

3º, com os Governadores dos Estados e Presidentes do Tribunaes Eleitoraes, das Córtes de Appellação e das Camaras Legislativas dos Estados e demais autoridades, por officio do 1º Secretario.

TITULO XIV

DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA

Art. 217. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado, exercendo, outrossim, a attribuição de distribuir e fiscalizar o serviço da Secretaria, empregando para esse fim os meios facultados no Regulamento da mesma Secretaria.

Art. 218. E' permittido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir ás sessões, do logar que lhe for reservado, sem armas e conservando-se em silencio.

Art. 219. Se dentro do edificio do Senado alguém perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o Presidente mandará pôl-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, soltal-o-á ou o entregará á autoridade competente, com officio do 1º Secretario participando a occorrença.

Art. 220. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Senadores e as dos vencimentos dos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional.

Art. 221. O Director Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Commissão Directora servirá de Thesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento para as despesas ordinarias e eventuaes da Casa. Recolherá as quantias que receber do Thesouro Nacional ao cofre da Secretaria ou ao Banco do Brasil, se assim julgar mais conveniente a Commissão Directora.

Art. 222. Mensalmente, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existe em caixa, afim de ser examinada e approvada pelo 1º Secretario e trimestralmente pela Commissão Directora.

TITULO XV

DA SECRETARIA

Art. 223. Haverá um livro de inscripção pessoal dos Senadores, destinado a registrar o seu nome parlamentar,

idade, filiação, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer.

Parapho unico. Nesse livro o Senador se inscreverá, de proprio punho, fazendo as declarações a que se refere este artigo, afim de lhe ser expedida a carteira de identidade.

Art. 224. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, que fica considerado parte integrante deste Regimento.

Art. 225. Fica a Commissão Directora autorizada a rever o Regulamento da Secretaria, submettendo-o á approvação do Senado.

TITULO XVI

DA SECÇÃO PERMANENTE

Art. 226. A Secção Permanente, que funciona no intervallo das sessões legislativas, será constituída de 21 Senadores, sendo um da representação de cada Estado e do Districto Federal.

§ 1º. O tempo de funcionamento annual da Secção Permanente será dividido em dois periodos eguaes, revezando-se nelles os representantes de cada Estado e do Districto Federal.

§ 2º. No primeiro periodo dos trabalhos da Secção Permanente funcionarão como seus membros os Senadores de mandato mais curto.

§ 3º. Os membros da Mesa Directora da Secção Permanente e seus Supplentes serão em numero e attribuições eguaes aos do Senado pleno, no que disser respeito aos seus trabalhos, e eleitos pelo mesmo processo, para cada periodo, no dia inicial de cada um delles.

§ 4º. Os membros effectivos da Mesa do Senado, sempre que fizerem parte da Secção Permanente, serão considerados membros natos da Mesa da Secção.

§ 5º. No caso de vaga, desistencia ou impedimento de Senador a quem caiba funcionar em um periodo da Secção, será convocado para substitui-lo o outro representante do mesmo Estado ou do Districto Federal, sem prejuizo de sua representação no periodo immediato.

Art. 227. São attribuições da Secção Permanente:

1) velar na observancia da Constituição, no que respecta ás prerogativas do Poder Legislativo;

2) providenciar sobre os vetos presidenciaes, na forma do art. 45, § 3º da Constituição;

3) deliberar, *ad referendum* da Camara dos Deputados, sobre o processo e a prisão de Deputados e sobre a decretação do Estado de Sitio pelo Presidente da Republica;

4) autorizar este ultimo a se ausentar para paiz estrangeiro;

5) deliberar sobre a nomeação de magistrados e funcionarios, nos casos de competencia do Senado Federal;

(6) criar commissões de inquerito sobre factos determinados, observando o parapho unico do artigo 36 da Constituição;

7) convocar extraordinariamente a Camara dos Deputados;

8) deliberar sobre a prisão e processo dos Senadores.

Art. 228. As sessões terão lugar diariamente na sala do plenário e poderão ser realizadas e deliberar com a presença de onze de seus membros.

Art. 229. As materias sujeitas á deliberação da Secção Permanente serão distribuidas dentro de 48 horas de sua entrada na Secretaria.

Art. 230. Será designado pelo Presidente um relator para cada materia a ser tratada, o qual terá o prazo de cinco dias para apresentar o seu relatorio, acompanhado do parecer.

§ 1º. A requerimento do relator e approvação da Secção, o prazo poderá ser prorogado e por tempo nunca maior que o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Quando a materia a ser considerada for de caracter urgente em virtude de resolução da Secção, o prazo para o relator poderá ser reduzido, e este só será prorogado por egual tempo mediante pedido justificado e resolução da Secção por dois terços dos membros presentes á sessão em que o mesmo pedido fôr apresentado.

Art. 231. As normas do processo penal, a que allude o art. 36, paragrapho unico, da Constituição, a serem applicadas pelas Commissões de Inquerito, quando criadas pela Secção Permanente do Senado, serão as que lhes parecerem conducentes ao esclarecimento dos factos determinados, que hajam constituido objectivo de sua propria criação, adoptando-se, quando applicaveis á especie, as regras do processo penal vigente, assegurando-se sempre a audiencia das pessoas porventura directamente interessadas em taes requerimentos, exercendo o Presidente das referidas Commissões as mesmas attribuições que para o bom andamento dos processos de instrucção criminal competem aos respectivos juizes.

Art. 232. Em tudo que lhe fôr applicavel, vigorarão para os trabalhos de Secção Permanente os mesmos dispositivos regimentaes que regulam as funcções do Senado Federal.

Paragrapho unico. As funcções de representação politica que lhe são proprias e as de character administrativo dos membros da Mesa do Senado Federal não se suspenderão durante o funcionamento da Secção Permanente, podendo esta, entretanto, dispôr dos funcionarios da Secretaria do Senado necessarios aos seus trabalhos.

Art. 233. Na abertura da sessão legislativa a Secção Permanente, por seu Presidente, apresentará á Camara dos Deputados e ao Senado Federal o relatorio dos trabalhos realizados.

Senado Federal, 20 de Junho de 1935. — Antonio Garcia de Medeiros Netto, Presidente.